

MANUAL FEMINISTA ANTIRRACISTA PELO DESENCARCERAMENTO





“Quando a gente é trans, a militância não é uma opção.

É um imperativo ético sobre as nossas vidas: ou a gente luta ou a gente morre.

E mesmo lutando a gente morre”

Leilane Assunção, doutora, fundadora da RENFA e primeira professora universitária trans do Brasil, no departamento de História da UFRN e pesquisadora de pós-doutorado.

Leilane era militante árdua da luta por direitos e democracia. Por sua atuação tornou-se uma das mais conhecidas ativistas da causa LGBTQI+ e da defesa dos Direitos Humanos no Brasil. Leilane também ajudou a fundar a Rede Latino Americana de Pessoas que Usam Drogas.

Leilane Assunção era natural da cidade de Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, e nos deixou dia 13 de novembro de 2018 aos 37 anos de idade. Dedicamos a ela esta revista.

MANUAL FEMINISTA ANTIRRACISTA PELO DESENCARCERAMENTO

As experiências da Agenda Feminista Pelo Desencarceramento

3ª edição da Revista da RENFA | 2019
Organização: Ingrid Farias | Diagramação: Maira Baracho

Realização **RENFA**
rede nacional de feministas
ANTIPROIBICIONISTAS

**AGENDA
FEMINISTA**
PELO DESENCARCERAMENTO

Parceria **REFORMA NEPEAC** Apoio **Fundo Brasil de
Direitos Humanos**

índice

6	Apresentação
7	Onde estamos
8	Carta de Princípios da RENFA
10	Equipe de execução
11	Modo de usar esse manual
12	Metodologia
14	O perfil das mulheres presas provisoriamente em Recife e no Rio de Janeiro
15	Como aconteceu em cada cidade
30	Incidência jurídica da Agenda Feminista Pelo Desencarceramento
38	A prisão domiciliar no ordenamento jurídico brasileiro
44	Incidência política e articulações
50	A luta abolicionista vivida
58	Reflexões para a descolonização
85	Arte para espantar a morte
87	Muitas mãos Contribuições das Voluntárias da Agenda Feminista Pelo Desencarceramento
124	Ações da RENFA pelo desencarceramento
129	Nossas micro revoluções
134	Pra começar o trabalho
135	Contos africanos
147	Agradecimentos
148	Anexos
149	Manual do Habeas Corpus
158	Referências

apresentação

Durante um ano e meio, militantes da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA), pesquisadoras e advogadas parceiras se dedicaram a entender, acessar e incidir politicamente sobre o encarceramento feminino, nas cidades de Recife (Pernambuco) e Rio de Janeiro. O objetivo estava nítido e alinhado com aquilo a que se propõe a RENFA desde sua criação: contribuir para o fortalecimento da luta e das mulheres, em especial mulheres negras e pobres para alteração de realidades das opressões dominantes que se estruturam através do racismo, machismo e pobreza.

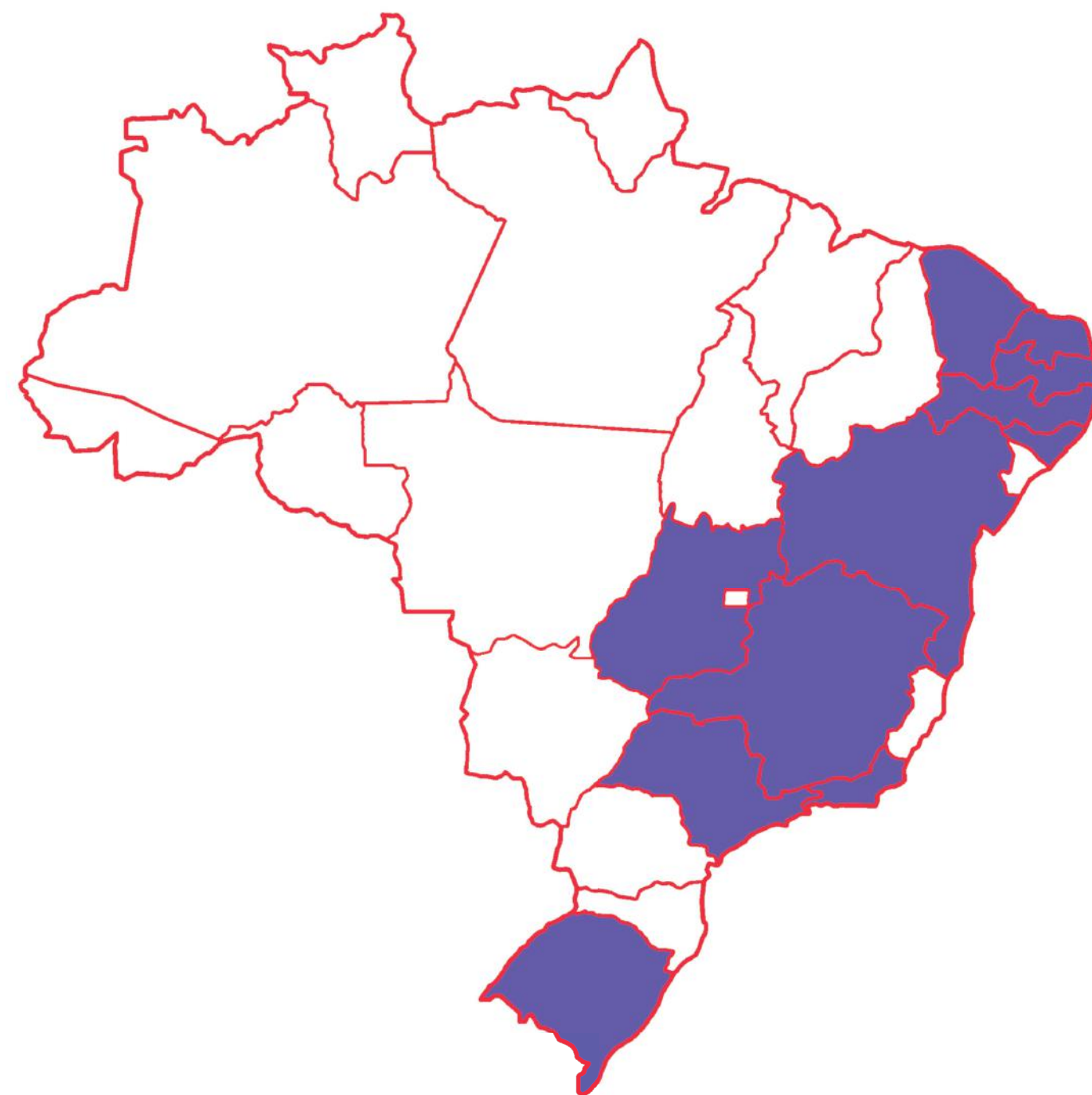
O Manual Feminista Pelo Desencarceramento é o resultado dessa experiência. Nessa publicação compartilharemos desde o passo a passo de como as militantes da RENFA se reuniram em torno da Agenda Feminista Pelo Desencarceramento, uma das pequenas revoluções construídas a muitas mãos dentro dessa rede. Aqui, então, compartilharemos as denúncias, os dados, a incidência política e jurídica desenvolvida nesse projeto e, o mais importante, ecoaremos as vozes das mulheres privadas de liberdade, com as quais conversamos no último ano e meio e das quais nos comprometemos a não soltar a mão.

A revolução será antirracista, anticapitalista, antipatriarcal e antiproibicionista. Ou não será.

É nisso que a acredita a RENFA: uma organização política feminista, antirracista, não partidária, instituída em 2014 e fundada em 2016 para atuar em rede na luta pelo direitos das mulheres, em especial das mulheres usuárias de drogas, mulheres encarceradas, moradoras de rua, profissionais do sexo, LGBTQIA+, se articulando em parcerias com movimentos de mulheres feministas e os diversos movimentos sociais com vistas à consolidação de direitos sociais e alteração de modelos de controle estabelecidos pelos sistemas de opressão racista, patriarcal e capitalista.



onde estamos



Carta de Princípios

Com o objetivo de orientar e aperfeiçoar permanentemente os modos de atuação, organização e funcionamento da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, a I Reunião Nacional do Comitê Político (Agosto, 2018) aprovou que fosse estabelecida esta Carta, com base nas proposições resultantes das articulações e debates locais realizadas pela RENFA, e focando nas propostas político-organizativas debatidas Encontro Nacional de Feministas Antiproibicionistas realizado em setembro de 2017.

Os Princípios contidos nesta Carta devem ser respeitados por todas as mulheres que participam da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, que é uma rede composta por mulheres feministas antiproibicionistas, antirracistas e usuárias de drogas, que se organizam em coletivos locais da RENFA e atuam através das diretrizes e compromissos que têm pautado a prática política desde a fundação em 2016 e articulada por esse grupo de fundadoras desde 2014.

A RENFA define como seus objetivos permanentes

△ A RENFA estabeleceu e mantém compromisso com a luta antirracista, com o reconhecimento e fortalecimento do feminismo negro decolonial, o respeito à diversidade étnica e a luta contra o eurocentrismo, defendendo a autodeterminação dos povos, defendendo projetos de liberdade para todas, uma sociedade sem prisões.

△ A RENFA se posiciona como articulação feminista abolicionista penal, por compreender que dentro deste sistema, especialmente em seu estágio atual de mundialização do capital e hegemonia da sociedade das prisões, os modelos punitivistas atingem diretamente as mulheres negras e empobrecidas;

△ A RENFA defende a liberdade afetiva, sexual e de expressão de gênero de todas as pessoas, contrapondo-se à norma patriarcal da heterossexualidade e cisgeneridade e à prática da bifobia, lesbofobia, transfobia e dos modelos patriarcais de controle dos corpos das mulheres;

△ A RENFA defende o direito à autodeterminação reprodutiva para as mulheres e o direito ao aborto legal, seguro e gratuito e condena a exploração e mercantilização de nosso corpo e sexualidade;

△ A RENFA atua para promover processos de alternância de poder, alterando as formas de exercício do poder no Estado e na sociedade, e mantém-se comprometida em alterar a cultura política patriarcal e racista e na defesa da laicidade do Estado, desenvolvendo novas concepções e práticas de fazer política;

△ A RENFA combate todas as formas de violência e luta pelo fim da violência contra as mulheres, seja em espaços institucionais ou nas relações interpessoais. Mantém-se na defesa sem trégua da autonomia e liberdade para as mulheres;

△ A RENFA atua diretamente na perspectiva antimanicomial, que defende e promove o cuidado para as pessoas que usam drogas a partir da estratégia da Redução de Danos que afirma direitos e garante autonomia no cuidado;

△ A RENFA se compromete a promover a auto-organização das mulheres usuárias de drogas como sujeitos políticos da luta contra a dominação, opressão e exploração das mulheres, e da luta por transformação social;

△ A RENFA se compromete em produzir solidariedade com os principais grupos e territórios vítimas das violações de direitos promovida pela guerra às drogas;

Orientações para organização local RENFA:

▷ **Unidade na diversidade**, princípio concretizado no compromisso com a autonomia organizativa e política dos coletivos locais que integram a RENFA, e com o debate democrático das perspectivas teórico-políticas-vivenciais que orientam sua prática;

▷ **Democracia interna** pautada numa institucionalidade não burocrática; relações e processos decisórios horizontais e participativos marcados pela produção de consensos na ação; tomada de decisão por consenso com base em ampla maioria (2/3) e respeito ao direito de minoria de modo a tornar sempre possível rever decisões majoritárias;

▷ **Diálogo, articulação e livre adesão** como método de organização das lutas feministas na RENFA e nas lutas coletivas organizadas com outras redes e articulações do feminismo e do movimento de mulheres brasileiro e internacional;

Autocuidado enquanto metodologia política, compreendendo que muitas das mulheres que compõem a rede vivem as violências decorrentes do patriarcado, do racismo e da guerra às drogas. Além disso, autocuidado com objetivo de proporcionar auto reflexão, para construir o modo como se desenvolve o ativismo e a luta feminista antiproibicionista;

▷ **A RENFA reúne, articula e é integrada por mulheres feministas usuárias de drogas** que atuam, em seus diferentes espaços de participação, em nome próprio e pelas coletivas locais de mulheres da RENFA;

Onde estamos

Atualmente a RENFA está presente em 13 (treze) estados do Brasil (Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Brasília, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul) com 9 (nove) coletivas locais. Os estados que estão organizados em núcleo são: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo e Rio Grande do Sul. A RENFA também está presente na América Latina, através da TEIA Feminista Antiproibicionista Latino Americana, contando com a presença de 6 (seis) países, Uruguai, Argentina, Chile, México, Colômbia e Brasil.

Equipe de execução

AGENDA FEMINISTA PELO DESENCARCERAMENTO

RECIFE

Ana Beatriz
Brisa Lima
Debora Aguiar
Debora Fonseca
Ingrid Farias
Isabela França
Luisa Lins
Priscilla Gadelha
Sara Oliveira
Elivânia Santos
Tânia Nascimento

Voluntárias

Ana Claudia
Joana Dias
Lídia Lins
Luciana Paiva
Luiza Lindozo
Maria Daniela Mendonça
Sílvia Rocha
Stela Francisco

RIO DE JANEIRO

Flavia Medeiros
Isa Pimentel
Kathleen Feitosa
Luana Martins
Maira Baracho
Mariana César

voluntárias

Alice Magalhães
Natália Brandão
Rebeca Lima
João Victor Abreu

Modo de usar esse manual

Queremos dividir com você como nosso fortalecimento acontece

A RENFA, através da execução do Projeto AGENDA FEMINISTA PELO DESENCARCERAMENTO, está tendo a oportunidade de publicar esse material, que tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da luta e das mulheres, em especial mulheres negras e pobres para alteração de realidades das opressões dominantes que se estruturam através do racismo, machismo e pobreza.

Esse manual utiliza a metodologia de código aberto, pois acreditamos que apenas compartilhando poder (conhecimento), é que vamos alternar e democratizar o poder!

Aqui você vai encontrar o passo a passo de como as mulheres da RENFA em PE e no RJ com apoio das companheiras de outros estados, se reuniram para escrever pequenas revoluções e submetê-los a editais em busca de sustentabilidade para essa luta pelo em especial pelo desencarceramento e direitos das mulheres privadas de liberdade. O projeto teve como objetivos: 1. Produzir denúncias através dos dados sobre a machismo e racismo institucional no judiciário; e a relação com o aumento de mulheres presas; 2. Incidir na opinião pública e organizações da sociedade civil empenhadas na agenda nacional e local pelo desencarceramento e pela reforma da política de drogas e da segurança pública no Brasil a partir de uma perspectiva feminista e antirracista; 3. Produzir ativistas da RENFA formadas, capacitadas e instrumentalizadas como defensora de direitos para reproduzir a partir das parcerias locais o processo de incidência junto ao poder judiciário através da Agenda Feminista pelo Desencarceramento. 4. Divulgar resultados qualitativos da pesquisa sobre o perfil das mulheres presas provisoriamente nas cidades de Recife e do Rio de Janeiro.

O recurso recebido no projeto fortalece atividades que já estava sendo realizada através da nossa doação de tempo, energia e muitas vezes, recursos próprios das mulheres que militam nessa rede. Por isso, antes de tudo, queremos que você acredite que se você está junto com outras mulheres, sua força e seus sonhos ficarão muito mais fortes, potentes e todos os sonhos possíveis.

É muito importante ressaltar que as atividades planejadas e desenvolvidas no projeto foram pensadas de acordo com as condições de cada lugar, as parcerias para execução local foram das mais diversas, e mesmo desenvolvendo o projeto juntas no RJ e PE, houve atividades e metodologias que foram diferentes, para responder às demandas de cada territórios. Então, se você deseja reproduzir a AGENDA FEMINISTA PELO DESENCARCERAMENTO e as atividades que vamos compartilhar, lembre-se que cada mundo é um mundo, com subjetividades e culturas diferentes, o racismo, machismo e a pobreza não permitem as mesmas oportunidades para todes, então, faça só aquilo que fizer bem a vocês e à luta feminista antirracista, e lembrem: tudo que vocês fazem, pode até parecer pequeno, mas faz parte de um ciclo de transformação que acontece com nossas pequenas contribuições: de tempo, de vida, de sonhos, de energia de trabalho, são nossas pequenas revoluções que alteram as realidades!

Ingrid Farias | PE

Feminista negra nordestina, mãe e antiproibicionista | Fundadora da RENFA

Metodologia

1. Em novembro de 2017 o Fundo Brasil de Direitos Humanos publicou um edital para coletivos e organizações atuarem na pauta pelo desencarceramento, em especial prisão provisória. Reunimos 6 mulheres da RENFA com 02 companheiros da REFORMA e escrevemos uma proposta juntas para submeter ao edital. Construimos uma metodologia para realização da pesquisa e incidência jurídica construindo a Agenda como agente mobilizador e potencializador das ações para fortalecimento da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA) junto a outros estados da Rede e construindo possibilidades de fortalecimento interno e identidade com ação feminista, antirracista, anticapitalista, abolicionista, antipunitivista e antimanicomial, a partir de uma construção coletiva e horizontal, mas não sem responsabilidade e reconhecimento. O resultado do edital veio no ano seguinte, em janeiro de 2018, e com o resultado chegou também a hora de fazer da Agenda uma ação coletiva e em defesa dos direitos das mulheres privadas de liberdade;

2. Para dar condições de fortalecer a executabilidade do projeto, foi essencial a nossa constante articulação e incidência da pauta de drogas, raça e gênero junto aos movimentos e organizações da sociedade civil. As parcerias com a Agenda Nacional Pelo Desencarceramento, Frente Estadual Pelo Desencarceramento RJ, Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas, Coletivo de Mães Feministas em PE, Articulação de Mulheres Brasileiras, Rede de Mulheres Negras de PE, Grupo de Mães da Saudade PE, Fórum Popular de Segurança Pública de PE, Coletiva das Vadias PE, SOS Corpo, Elas Existem RJ, Amotrans PE, Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência RJ, ONG Criola, ISER, Associação Elas Existem, Comitê estadual de prevenção e Combate à tortura foram fundamentais. Destacamos, desta articulação a participação no grupo de trabalho dedicados à questão de mulheres e prisão, no âmbito da Frente pelo Desencarceramento RJ e a parceria junto com a ONG Criola, no qual apoiamos a formação de um grupo de mulheres que estiveram presas, o Todxs Unidxs. E parceiros que foram fundamentais para consolidação da Agenda em especial a REFORMA, que foi o parceiro responsável em receber os recursos do projeto e nos apoiar na gestão, pois a RENFA é um movimento social e não tem CNPJ, e a UFF que através do INCT-InEAC compartilhou infraestrutura e viabilizou o fortalecimento do projeto;

3. A execução do projeto foi um processo de troca, tanto da equipe que estava executando as atividades do projeto com militantes anticárcere e familiares de pessoas privadas de liberdade. Mas também encontramos muitas dificuldades, especialmente para acessar os dados e para garantir o acesso às unidades prisionais. O contexto político brasileiro que se instalou a partir das eleições de 2018 provocaram um forte revisão das agendas prioritárias dos movimentos sociais. A RENFA precisou se voltar para o fortalecimento coletivo junto a frentes de defesa da democracia e contra o pacote de retirada de direitos. Além dos desafios internos encontrados no compromisso das ativistas e voluntárias com as atividades e ações do projeto, aprofundando discussões sobre horizontalidade e responsabilidade;

4. Realizamos também várias ações de fortalecimento interno da RENFA, desde discussões sobre o tema, até especialmente a possibilidade de discutir as dinâmicas e prioridades políticas para atuação;

5. Por fim, sabemos que a aprovação de um projeto requer também a responsabilidade com suas demandas, inicialmente no primeiro ano não houve coordenação no projeto, tentamos realizá-la de forma colegiada, implicando todas as mulheres que estavam na equipe executora a dar conta das atividades propostas, dos relatórios parciais e finais, narrativos e financeiros, a serem entregues nos prazos, mas esse formato promoveu vários atrasos na execução de atividades previstas assim como na prestação de contas e entrega de relatórios. Sempre realizamos reuniões online e presenciais para alinhar e dividir nossa demanda, houve dificuldade de comunicação entre estados pelas plataformas online, e o tempo todo a premissa foi a realização das ações e decisões de forma coletiva.

6. Orçamento

Tipo de despesa	Atividade	Valor solicitado
Recursos Humanos	Pesquisadoras, diagramadora, advogadas, articuladoras, revisora, designer, escritoras, poetisas no RJ e PE	R\$ 77.000,00
Material Gráfica	Adesivos, camisetas, bottons, panfletos, banner, cartoes, faixa	R\$ 4.500,00
Estrutura Lançamento	Lançamento do Manual em 3 estados	R\$ 9.000,00
Atividades	Oficinas, debates, visitas às mulheres privadas de liberdade	R\$ 6.000,00
Editores	Impressão de 2mil revistas	R\$ 15.000,00
Transporte terrestre e aéreo	Lançamento do Manual no encontro da Agenda Nacional Pelo desencarceramento, participação em encontros pelo desencarceramento	R\$ 21.000,00
Imposto	Imposto sobre recebimento de doação	R\$ 4.000,00
Taxas Bancárias	Administrativo	R\$ 2.500,00
	VALOR TOTAL	R\$ 139.000,00

O PERFIL DAS MULHERES PRESAS PROVISORIAMENTE

em Recife e no Rio de Janeiro

Nesta etapa foi necessário se debruçar sobre o compromisso firmado através do projeto no tocante a PESQUISA, que era de realizar o levantamento de dados sobre o encarceramento feminino em duas capitais brasileiras, Rio de Janeiro e Recife, traçando o perfil e histórias dessas mulheres para gerar contribuições na incidência e na luta pelo desencarceramento feminino.

O primeiro passo foi realizar uma reunião inicial do projeto com as mulheres de Recife e do Rio de Janeiro com objetivo de alinhar a metodologia da pesquisa para a produção de dados e ações de incidência. A presença de militantes da RENFA com trajetória profissional no campo de articulação política e acadêmico foi fundamental, pesquisadoras que já tinham outras experiências com pesquisas no campo institucional e que puderam contribuir com a descolonização da referência de pesquisar, mobilizando uma proposta que inova no levantamento de dados a partir do referencial também da política vivida na luta feminista pelo desencarceramento. Nessa etapa foi fundamental a articulação e parcerias com a Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça, organizações da sociedade civil como GAJOP, ITTC, INEGRA, Frente Estadual pelo Desencarceramento, da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, da ONG Criola, do ISER, da Associação Elas Existem, do Comitê estadual de prevenção e Combate à tortura. Em ambas cidades, constituímos grupos de estudos para análise bibliográfica, com a discussão de textos e relatórios sobre o tema do projeto bem como o alinhamento de nossas possibilidades de atuação. Ainda, no Rio de Janeiro, via articulação com a Universidade Federal Fluminense (UFF), conseguimos consolidar a parceria do projeto através de um projeto de extensão coordenado pela pesquisadora Flavia Medeiros, pelo qual se viabilizou acesso à infraestrutura da universidade e uma contrapartida às voluntárias que participaram do projeto.

A pesquisa ocorrida nos estados de Pernambuco e Rio de Janeiro estão organizadas separadamente em relação ao seu desenvolvimento, porque embora os objetivos sejam os mesmos, tratam-se de grupos de pesquisadoras, interlocutoras e contextos diferentes. Neste sentido, ao longo da execução do projeto, as equipes foram autônomas para resolver conjuntamente quais formatos, técnicas e estratégias aplicar para melhor execução do projeto.

A seguir seguem, respectivamente, o relato e as propostas das experiências práticas em Pernambuco e, em seguida, no Rio de Janeiro.

Mulheres entre grades

em um Recife de garras colonias

RECIFE | POR DEBORA FONSÊCA BARBOSA E ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA

Em primeiro lugar, é muito difícil escrever esse texto sobre mulheres que não podem estar aqui falando, não apenas por questões materiais, mas, sobretudo, porque a muitas não foram dadas condições mínimas para um desenvolvimento sadio e livre, além de terem sido colocadas em caixinhas de estigmas negativos que as levam a crer que são incapazes de compor esses espaços de produção de conhecimento, historicamente hegemônicos. Embora tenha sido ponto central, na presente produção, a preocupação para que as mulheres então visitadas se comunicassem diretamente com as pessoas que receberão este manual, porque o lugar delas é aqui (como se pode ver em outras seções), é importante ressaltar para as leitoras que quem lhes escrevem são meras interlocutoras, pessoas que jamais traduzirão fielmente a realidade ora retratada. Neste sentido, deve-se ressaltar que buscou-se agregar uma perspectiva feminista (HARAWAY, 1995) na presente pesquisa qualitativa, onde a necessidade de problematizar o papel e a relação da pesquisadora com as pesquisadas funciona como um dos elementos centrais da discussão, podendo assumir suas subjetividades sem perder os elementos científicos da objetividade, validade e confiabilidade.

Em Recife/PE o projeto teve início em abril de 2018, com foco de atuação na única unidade prisional feminina da cidade, a Colônia Penal Feminina Bom Pastor, localizada na zona oeste da cidade do Recife, recebendo mulheres de todo o estado de Pernambuco. Vamos compartilhar a contextualização do campo, abordando as considerações sobre as cidades, os fóruns e as varas criminais visitadas; falaremos também dos objetivos da pesquisa e escolhas metodológicas tais como foi pensado o método empenhado para a coleta dos dados, a construção de aplicação de questionário; análise e apresentação dos dados coletados, a parte que chamamos corpus da pesquisa, ou seja, o material que foi escolhido para compor o quadro de informações a serem lidas e interpretadas; e, por fim, conclusões propostas pela equipe da presente pesquisa.

CAMPO

A proposta do campo de abrangência da pesquisa foi, a princípio, a cidade do Recife, que, no entanto, precisou contemplar todo o estado de Pernambuco pelo fato de que as mulheres privadas de liberdade no Bom Pastor vêm de toda região. Como a iniciativa planejava uma atuação sobre as mulheres estavam em situação provisória de prisão, o locus da pesquisa agregou os fóruns, varas criminais e varas únicas das cidades mapeadas no estado.

Para o mapeamento das varas, foi necessário um amplo levantamento pelas voluntárias do projeto sobre todos os processos, instaurados entre o biênio 2017 e 2018, que respondessem a todos os pré-requisitos necessários à impetração de HC para reforçar o HC coletivo deferido por Levandowsky, quais sejam (art. 112, §3, L. 13.769/2018): i) não ter cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa; ii) não ter cometido crime contra seu filho ou dependente; iii) ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; iv) ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; e v) não ter integrado organização criminosa.

Em Pernambuco, o levantamento encontrou **120 processos de prisões**

preventivas de mulheres, distribuídos por 64 varas, entre 44 cidades

são elas: Abreu e Lima, Água Preta, Alfredo, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bonito, Buíque, Cabo, Canhotinho, Caruaru, Chã Grande, Cortês, Cupira, Ferreiros, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Gravatá, Ipojuca, Ipubi, Igarassu, Itamaracá, Itapsuma, Jupi, Lagoa dos Gatos, Limoeiro, Nazaré da Mata, Olinda, Paulista, Panelas, Pedra, Petrolina, Recife, Ribeirão, São Caetano, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Taquaritinga do Norte, Timbaúba, Toritama, Venturosa, Vitória de Santo Antão.

Nessas diferentes cidades, que se organizam em seu judiciário de forma diversa, às vezes dispendo de vara especificamente criminal, às vezes dispendo de vara única (na qual os processos de todos os tipos - cíveis, tributários, trabalhistas, criminais, etc. - correm na mesma vara sob a regência do mesmo juiz) a relação com os agentes estatais que aí trabalhavam também foi diversa. Efetivamente, não tivemos condições materiais de alcançar todas as varas levantadas, inclusive por conta de dificuldades no acesso à informação, como será colocado na parte sobre o jurídico do projeto, e conseqüentemente, precisamos abrir mão de alguns processos. Dentre as cidades visitadas, destacamos as varas criminais de Recife e Olinda, por terem recebido mais visitas desta equipe, bem como a de Itamaracá, que teve uma peculiaridade muito interessante, qual seja, encontrava-se deliberadamente fechada no dia da nossa visita. Na maior parte das vezes, a consulta aos dados do processo ocorria sem maiores constrangimentos, são arquivos públicos (não corriam em segredo de justiça) e apenas quando estavam para julgamento, concluso no gabinete do juiz/a, ficavam com o acesso restrito. É importante ressaltar também que o acesso dos processos foi facilitado nas vezes que não chegamos com muitas explicações sobre a pesquisa, sem ofício, e éramos identificadas enquanto advogadas ou estudantes pesquisadoras. Já nas vezes que apresentamos o projeto, nos colocando enquanto feministas antiproibicionistas e a favor do desencarceramento, surgiam entraves e muitas vezes a necessidade do/a servidor/a consulta um/a superior.

Nestes espaços, era comum circularem policiais, pessoas respondendo a processos a caminho da audiência, mães (sempre mães) em busca de notícia sobre o processo de seus filhos (que realmente representam, em números totais, um volume ainda maior de acusados em relação às mulheres), que às vezes vinham até nós comentar algo sobre o caso ou mesmo tirar algumas dúvidas. É importante pontuar que a maior parte das voluntárias que dirigiam-se às varas já eram advogadas ou cursavam a graduação em direito, ou seja, mesmo além das vestimentas que se impõem para entrar nesses lugares (como roupa abaixo do joelho, homens não podem usar bermuda, entre outras regras), as pesquisadoras carregavam uma indumentária e uma postura de advogadas, detalhe que precisa ser questionado porque consideramos sempre quem somos (ou o que queremos transmitir aos olhos dos outros) para pensar o lugar que estamos.

Completando de forma crucial o campo da pesquisa, onde usamos largamente nossa observação participante e uma perspectiva etnográfica que valoriza o contato e as vozes das interlocutoras da pesquisa, foi a unidade prisional do Bom Pastor, lugar onde todas essas mulheres (mesmo as que respondiam a processo no interior) ficavam aguardando julgamento e, portanto, presas. Para esse espaço a proposta não era a coleta de dados formais, mas sim realizar contato e atividades com as internas a partir da necessidade, trazida enquanto proposta da pesquisa, de saber quem eram as mulheres que estavam por trás daqueles processos que estávamos lidando e como elas queriam ser ouvidas. Essa parte do campo não será trazida em números na parte da leitura dos questionários, mas foi fundamental para a análise desses dados, pois os textos nada mais são que abstrações se não devidamente conectados à realidade e à vida das pessoas.

Em Recife, não conseguimos a realização das entrevistas, pois tivemos muita dificuldade de entrar no sistema para encontrar as mulheres com a justificativa da realização de uma pesquisa. Os órgãos de segurança apresentaram grande resistência a qualquer ação que culminasse na produção de dados que pudesse fragilizar o discurso do Estado. Sendo assim focamos nosso contato com as mulheres privadas de liberdade em conversas coletivas e oficinas. Foram ao todo 5 meses de visitas, com um encontro por mês.

Apesar da pesquisa focar nos dados oriundos dos questionários aplicados, sem dúvida a parte mais rica e importante para o desenvolvimento do presente manual foi a aproximação e as vivências experienciadas junto às mulheres privadas de liberdade no nosso estado, potencializando suas perspectivas e reflexões a partir de outros referenciais coletivos. Poder ouvir delas mesmas suas histórias, suas reclamações, seus clamores e indignações foi fundamental para trazermos aquelas mulheres para mais perto dos textos aqui desenvolvidos e publicizados, assim como da luta por direitos que passa pela retomada da liberdade mas também pela equidade no acesso aos direitos.

METODOLOGIA

A pesquisa proposta pelo projeto teve como principal objetivo coletar dados sobre as mulheres privadas de liberdade preventivamente no estados e aferir os requisitos legais para impetração de Habeas Corpus (HC). Essa proposta levou em conta, em primeiro lugar, a ausência de dados prisionais no estado de Pernambuco e, conseqüentemente, a necessidade de saber quem são as mulheres privadas de liberdade em nossos territórios, para podermos realizar uma atuação mais direcionada para essa população, bem como, e sobretudo, atingir o problema do superencarceramento feminino, no qual, enquanto uma realidade que se observa em toda América Latina (BINDER et al., 2015), boa parte das prisões são em situação provisória.

A pesquisa dividiu-se nas seguintes etapas: a primeira correspondeu ao contato com órgãos que dispusessem de dados sobre o aprisionamento de mulheres em PE; a segunda visava fazer o levantamentos de dados virtuais dos processos, por meio de consulta pública online no site do Tribunal de jurisdição responsável, qual seja, o Tribunal de Justiça de Pernambuco; a terceira parte da pesquisa foi a verificação in locu, ou seja, indo pessoalmente às varas onde corriam os processos triados, para aplicação dos questionários; a quarta fase correspondeu à catalogação, leitura e interpretação desses dados, cujas conclusões serão exploradas no próximo ponto.

A opção pelo emprego de um questionário, criado conjuntamente pelos grupos de Recife e do Rio de Janeiro, para avaliar os processos, se deu, principalmente, porque essa estratégia foi considerada mais eficaz para coletar dados documentais de forma já organizada, pela estrutura do próprio questionário, e que permitiria mais facilmente localizar as questões chave à consecução do objetivo proposto, qual seja, impetrar o HC. Outro fato também que ajudou a optar pela aplicação dos questionários, é o fato de que muito possivelmente o grupo que analisaria os dados ali dispostos, não teria sido o mesmo grupo a colhê-los, o que facilitaria a comunicação e a leitura dos dados. Quanto à estrutura do questionário, ela foi pensada de forma a contemplar aspectos além dos requisitos básicos para impetração do HC, com questões abertas e fechadas, que sempre dialogavam entre si, considerando que para determinada mulher ser privada de sua liberdade é necessária a combinação de vários fatores, que evidentemente não vinham todos respondidos explicitamente nos autos do processo, mas que com as questões objetivas e subjetivas elencadas, se complementavam de forma a oferecer um suporte coerente para as questões que estávamos levantando, reforçado pelo opção de redigir um questionário complexo, com 43 questões a serem respondidas. Isso também levava às pesquisadoras a investigarem e estudarem os processos de uma forma mais aprofundada, realmente aptas a compreender o que tinha ocorrido caso a caso.

DADOS COLETADOS

Como mencionado, os questionários foram elaborados de modo a abranger a complexidade da situação das mulheres encarceradas, tendo suas aplicações ocorrido em circunstâncias nem sempre favoráveis. Dito isto, passamos a apresentar os dados coletados, numa perspectiva crítica, tentando compreender a realidade encontrada nos processos à luz de reflexões sobre o encarceramento no Brasil.

De um modo geral, a pesquisa demonstrou o que nossas hipóteses já indicavam: embora as determinações legais apontem o caminho para o desencarceramento de presas provisórias que são gestantes, mães ou responsáveis legais, a realidade dessas mulheres é bastante diferente. As res-

postas aos questionários levantadas através das informações contida nos processos disponíveis de forma pública no fóruns e varas, esse levantamento aponta dados muito relevantes para a pesquisa, tornando-se impossível resumi-los em poucas páginas. Entretanto, elencamos algumas categorias analíticas que pensamos ser imprescindível para tratarmos dessa questão, considerando a centralidade de cada uma delas nesse processo.

AS MULHERES ENCARCERADAS SÃO, EM SUA MAIORIA, JOVENS

Os dados coletados demonstraram que as presas provisórias são, em sua maioria, bastante jovens. O número de mulheres nascidas na década de 1990 é maioria entre os processos analisados, anunciando que o perfil das mulheres privadas de liberdade em Pernambuco repete o padrão nacional jovem de quase todos os estados da federação, com **a grande maioria das mulheres encarceradas entre 18 e 29 anos**, conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2014).

Interessante observar que essa é a faixa etária onde se encontra o período de maior potencial produtivo da vida das mulheres, nos mais variados aspectos, tanto social quanto economicamente, e que o encarceramento, fruto de uma cultura preocupada com a “Segurança Nacional”, cultua uma atuação repressiva e promove uma penalização ainda maior para essas mulheres. Tal cultura do encarceramento não apenas aprofunda, mas fabrica as desigualdades sociais (BELICE, 2017). Não por acaso, esse recorte etário nas prisões consolida as desigualdades, visto que, em vez de penas que possibilitem a reinserção dessas mulheres no campo do trabalho e da prática social, aprofunda-se o abismo com a privação de suas liberdades.

AS APRISIONADAS SÃO MULHERES PERIFÉRICAS

A medida que íamos avançando na análise dos questionários, fomos nos certificando de que os processos desiguais já referidos permeiam as vidas das mulheres aprisionadas em diversos aspectos, até mesmo geográficos. Todas as mulheres cujos processos analisamos eram moradoras dos bairros das periferias de Olinda e Recife ou viviam em situação de rua.

A cidade, dividida entre áreas centrais e periféricas, apresenta uma espécie de criminalização de determinados territórios, cujas populações que já moram às margens do sistema (das políticas de saúde, habitação, saneamento, cultura, etc.), sofrem cotidianamente o peso da mão punitiva do Estado que, mesmo tão ausente na garantia de políticas públicas para essas comunidades, não se exime de dispor de políticas de controle sobre essas mesmas populações. Aqui, fazemos uma analogia em diálogo a perspectiva de cidade estilhaçada (LEFEBVRE, 1999), que se apresenta fragmentada em hierarquizações sócio-espaciais que culminam em processos de segregação e violência. Aos espaços deteriorados e excluídos, fruto da não atuação dos poderes públicos, soma-se a formalização de tipos penais que sancionam quem é o delinquente, o outro, na sociedade.

Ainda mais vulnerável é a situação das mulheres que vivem em situação de rua, ocupantes de espaços degradados nos centros urbanos, diante do caos e de completa ausência de dignidade humana. Para Belice (2017, p. 44) escolhem-se exatamente “aqueles das zonas societárias mais baixas, aquele setor de marginalizados sociais, como deveras qualificadas para a intervenção estigmatizante do sistema punitivo estatal”.

INFORMAÇÕES SOBRE FILHOS/DEPENDENTES NO AUTO DE PRISÃO

Um ponto que nos chamou bastante durante o estudo dos dados, foi o fato de que em boa parte dos processos não havia qualquer informação a respeito de dependentes e filhos, o que poderia ter evitado, para muitas mulheres, meses de encarceramento.

Dois casos nos chamaram especial atenção. O primeiro trata-se de uma mulher com quatro

filhos menores, ré primária, que, sob o argumento do magistrado de que a mesma era “drogada”, não admitiu a prisão domiciliar¹. Outro caso é o da jovem que, mesmo tendo uma filha de 7 meses de idade, não havia sequer uma referência à criança nos autos.

A maternidade dos casos acima, bem como de outros casos, conforme descoberta das pesquisadoras, veio a constar nos processos mais adiante. Levando-se em consideração que o processo de defesa é demorado, em nossa análise, esse é um dos principais motivos que dificultam a aplicação do direito das mulheres terem as prisões preventivas convertidas em prisão domiciliar.

TIPOS DE CRIMES PRATICADOS PELAS MULHERES

De acordo com o levantamento mais recente do INFOPEN, os crimes que mais levam pessoas às prisões no Brasil são aqueles relacionados ao tráfico de drogas e crimes patrimoniais, como roubos e furtos. **No caso do tráfico de drogas, é responsável por 28% da população encarcerada total, enquanto roubos e furtos, somados, chegam a 37% nas prisões.** Os dados presentes nos questionários analisados em nossa pesquisa vão na mesma direção, uma vez que as mulheres, com exceção de uma única que estava presa por tentativa de homicídio, respondem por roubo e furto, também nas modalidades de tentativa, e tráfico de drogas. Estes ocorreram, em alguns casos, em concurso com o crime de corrupção de menores.

É notável, a partir dessa constatação, o quanto a prática de crime diferencia-se de sistema penal. Ora, sabe-se que crimes são cometidos por pessoas pertencentes a qualquer classe social, inclusive oriundas dos estratos mais abastados da sociedade, de diferentes e múltiplas formas e tipos, embora a proporção de aprisionados seja escandalosamente diferente entre elas. Ocorre que os crimes cometidos por ricos, a exemplo dos crimes trabalhistas, de “colarinho branco”, ou mesmo volumosos transporte de drogas ilícitas, onde o sujeito ativo é o empregador, empresário, ou tem influência na estrutura de poder, recebem pena bem menores, e, muitas vezes, tem a substituição por penas alternativas ou mesmo sequer chegam a responder pelos crimes. Os tipos penais comumente associados a esse grupo social, como a corrupção, o tráfico de influência, a fraude de concorrência, a sonegação previdenciária e a fraude processual, somados, correspondem a apenas 0,2% da população carcerária (BRASIL, 2014). Ou seja, não há justa relação quantitativa entre o cometimento de crimes e ocupação do sistema penal.

O que se percebe, no entanto, é o encarceramento em massa da população pobre, negra, jovem e com baixíssimo grau de escolarização. Rosa Del Olmo (1973, p. 84), em seus estudos sobre criminologia, escreveu sobre a cada vez mais evidente necessidade de “fomentar uma criminologia crítica” que se debruce sobre o questionamento de “o que é o delito e quem é um delinquente”, buscando identificar os processos e os responsáveis por essa situação e por suas implicações na sociedade.

A PRISÃO PREVENTIVA COMO REGRA

Nos questionários analisados, pudemos observar que a maior parte das mulheres não estavam cumprindo prisão preventiva, embora algumas delas ainda estivessem. Em razão da audiência de custódia, a maioria das mulheres, mesmo presas em flagrante, não tiveram suas prisões convertidas em preventivas. Um dado interessante que possivelmente está relacionado com tal ocorrência é o fato dessas mulheres serem ré primárias e possuírem residência fixa, uma vez que, como vimos, em alguns casos havia desconhecimento sobre a maternidade das mesmas.

Entretanto, existem varas onde nenhuma das mulheres, ainda que congregando todos os requisitos necessários, foi beneficiada com a liberdade provisória. Em uma delas, até mesmo, isso ocorreu por exclusiva decisão discricionária do magistrado, que também comprometeu o acesso das

¹ Posteriormente, a acusada teve a prisão preventiva revogada e foi encaminhada para acompanhamento pelo CAPS.

pesquisadoras aos processos e a realização da coleta de dados naquela vara.

POLICIAIS COMO TESTEMUNHAS NOS PROCESSOS

No que concerne às testemunhas, é digno de nota a quantidade de processos analisados nos quais os policiais figuram como tal. Não são poucos os casos de flagrantes onde os policiais responsáveis pela prisão aparecem como testemunhas, muitas vezes únicas, do crime cometido. Em que pese a jurisprudência ser pacífica no sentido de afirmar a validade da prova testemunhal do policial, afastando o impedimento dos policiais em razão da legitimidade presumida dos atos da Administração Pública, é temerário o peso de prova desse testemunho. Não apenas pelo óbvio envolvimento do policial com a ocorrência e seu interesse na condenação, mas também pelos inúmeros casos de abusos de autoridade, torturas e humilhações, forjamento de flagrantes, entre outros ilícitos amplamente conhecidos pelas populações periféricas.

Como anteriormente mencionado, o tráfico de drogas, responsável pelo encarceramento em massa nos presídios brasileiros, é um dos crimes mais presentes nos processos que investigamos. Note-se que parte significativa dos sentenciamentos em razão desse tipo penal baseia-se, de forma exclusiva, no testemunho dos policiais que efetuaram a apreensão e não é diferente nos casos sob os quais nos debruçamos nesta pesquisa. Há, pelo menos, um caso de condenação onde o processo se baseou na prova testemunhal dos policiais que efetivaram a prisão em flagrante da mulher, mesmo diante da alegação de inocência da ré.

Diante disso, além do constante debate com a sociedade sobre a retirada da matéria das drogas do âmbito penal, ainda se faz necessário que o Processo Penal caminhe bastante no sentido de atingirmos um nível minimamente racional e humanizado do sistema de justiça criminal.

OS PEDIDOS DE PRISÃO DOMICILIAR E OS ARGUMENTOS JURÍDICOS

Os questionários ainda nos possibilitaram ter acesso a informações sobre a conversão das prisões preventivas em prisões domiciliares, em razão do Habeas Corpus coletivo. Em mais da metade dos processos constam pedidos de conversão em prisão domiciliar por parte da Defensoria Pública e dos advogados particulares. Contudo, para nosso espanto, em nenhuma delas o pedido foi concedido, inclusive nos casos em que o Ministério Público deu o parecer favorável à alteração. O Ministério Público, entretanto, em algumas situações, não apenas não deu parecer favorável, como usou argumentos desqualificadores em relação ao comportamento das mulheres, como veremos.

Os pareceres desfavoráveis à possibilidades das presas provisórias cumprirem pena em prisão domiciliar tinham, em comum, os argumentos de conveniência da instrução criminal e salvaguarda da aplicação de lei penal por existência de prova do crime e indício suficiente da autoria. Outros discursos, como a garantia da ordem pública, também aparecem para fundamentar a decisão pela não concessão. Estes argumentos, ainda que, em nossa leitura, sejam insuficientes para justificar a não aplicação da determinação da prisão domiciliar, possuem critérios que arrazoam tecnicamente a decisão.

Todavia, alguns argumentos utilizados pelos juízes e membros do Ministério Público para a negativa foram em uma direção moralizante, fazendo juízo, inclusive, sobre a capacidade materna de algumas mulheres, em razão de sua experiência com o crime. Entre eles podemos citar os argumentos de periculosidade das pessoas em situação de rua, a incapacidade de cuidar da filha em razão de ter cometido crime, ser “drogada” e, ainda, que a simples maternidade de filho menor de 12 anos não cabe automaticamente prisão domiciliar. Nota-se, portanto, que muitas vezes as mulheres são mantidas em prisão preventiva em razão da opinião pessoal do magistrado ou dos membros do MP, mesmo preenchendo os requisitos para serem beneficiadas com a prisão domiciliar.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A história da proibição dos corpos e das vidas das mulheres não é algo novo. Na verdade a

modernidade e o capital emergem sob nossos ombros, nossas costas, nossos corpos e nossas vidas. A prisão, enquanto mecanismo formal de uma estrutura baseada em um Estado forte, que persegue os próprios interesses, quais sejam, das classes que o tem dominado historicamente e sempre servindo a burguesia colonial (para dentro e para fora do país), têm incidido contundentemente sobre as mulheres ao longo dos séculos, de tantas formas diferentes quantas são possíveis dizer. As instituições prisionais são o aspecto mais radical da exclusão social dessas pessoas, que já são limitadas e privadas de vários direitos e liberdades, e que têm suas vidas definitivamente marcadas pela intervenção criminalizadora do Estado.

Essa pesquisa se desdobrou sempre buscando o contradiscurso, a ocupação de todos os espaços de poder, o diálogo e a escuta das sujeitas historicamente silenciadas, à margem da história, das pesquisas e dos projetos das sociedades ocidentalizadas². Neste sentido, o que se pode apresentar aqui é um dos muitos passos possíveis para caminharmos em direção a uma sociedade mais justa e sem grades, catracas e barreiras invisíveis. A explanação dos dados levantados tinha por proposta a construção de dados intermediários qualitativos, o que acredita-se ser de suma importância considerando os objetivos estabelecidos pelo projeto.

Por fim, enfatizamos que impactos do encarceramento das mulheres-mães são extremamente nocivos para o bem-estar físico e emocional das crianças, especialmente na primeira infância. Desse modo, o encarceramento precisa ser evitado sempre que for possível o cumprimento da pena em formas alternativas ou em prisão domiciliar, conforme determinação do Habeas Corpus coletivo. Para tanto, além das reformas no ordenamento jurídico brasileiro, se faz necessária a diligência do Estado no sentido de garantir a efetivação desse direito pelos agentes do judiciário, reduzindo ao mínimo a discricionariedade na tomada de decisão pelos juízes.

Mulheres e Liberdade: narrativas e subjetividades nas prisões femininas do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO | POR FLÁVIA MEDEIROS E LUANA MARTINS

A PESQUISA ETNOGRÁFICA E O CAMPO ENTRE PROCESSOS E PRISÕES

A pesquisa no Rio de Janeiro consistiu na análise de processos judiciais e na realização de entrevistas com mulheres no sistema prisional. Para análise dos processos tomamos como ferramenta os formulários construídos em conjunto entre as equipes do Rio e Recife. Apesar de ter como finalidade dados quantitativos, priorizamos o tratamento qualitativo dos dados, olhando cada processo como resultado do registro, seleção e organização burocrática-institucional de fatos relacionados à vida dessas mulheres, submetidos ao julgamento moral e penal dos atores dos sistemas de justiça criminal e segurança pública. Neste sentido, construímos uma abordagem que levasse em conta cada processo não apenas como uma fonte, mas como um documento que incide na vida de mulheres que, em decorrência daqueles processos judiciais, estavam sendo submetidas aos controles arbitrários e punitivos do Estado.

Foi por esses motivos que nossa pesquisa tomou os processos judiciais como parte do campo, seguindo a tradição antropológica de produção do conhecimento etnográfico. Inspirados por trabalhos que propõem a construção de uma etnografia dos documentos (FERREIRA e NADAI, 2015; EILBAUM, 2006) observamos nestes registros oficiais elementos que pudessem nos ajudar a analisar e compreender os modos pelos quais o controle estatal era direcionado contra essas mulhe-

² Ocidentalizadas como um processo além da geografia política do mundo, considerando que a disposição geográfica como se conhece é um projeto europeu de dominação do mundo, e que, por tanto, não coloca o Brasil literalmente no ocidente; além disso, o projeto do “ocidente” é, na verdade, um projeto político de “desenvolvimento” e dinâmicas coloniais; portanto, acreditamos ser legítimos dizer que o Brasil não é ocidente, mas sim “ocidentalizado”.

res de forma específica e quais categorias eram acionadas para justificar e legitimar este exercício de poder sobre, e contra elas.

É importante destacar que a análise via questionários se deu pela consolidação em uma única lista, a partir de 3 fontes diferentes que foram fornecidas por parcerias e diálogos interinstitucionais. A dificuldade na aplicação dos questionários sobre os processos decorreu da identificação de que este não foi elaborado de forma coerente com as especificidades dos processos judiciais, tal como acessados por nós a partir da consulta online do TJRJ. Foi diante de tais dificuldades, que passamos a buscar outras questões nos processos que pudessem servir como insumos relevantes para a construção da pesquisa, a atuação jurídica e nossa articulação política. Tais análises foram utilizadas e estão apresentadas neste manual nos textos da equipe do Rio de Janeiro que trabalharam conosco.

Além deste olhar atento e de estranhamento aos processos judiciais, a pesquisa no Rio de Janeiro priorizou as atividades de campo com viés etnográfico, o que pressupõe uma relação de interlocução direta com as mulheres privadas de liberdade e uma construção conjunta dos problemas e questões. Para tanto, num primeiro momento nós conjugamos atividades de pesquisa, como reuniões, entrevistas e conversas informais com agentes envolvidos na questão do (des)encarceramento de mulheres que atuam na Defensoria Pública, no Ministério Público, na Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e no Conselho Penitenciário. Também passamos a integrar atividades de articulação junto a outros movimentos sociais nos quais atuam familiares, militantes e ativistas pelo desencarceramento, especialmente na Frente Estadual pelo Desencarceramento.

Para o contato direto com mulheres submetidas aos regimes de privação de liberdade, buscamos o caminho institucional da SEAP - RJ. Após a submissão do requerimento para realização de pesquisa em sete unidades prisionais, selecionadas considerando o perfil de mulheres lá encarceradas, particularmente, mulheres presas provisoriamente, aguardamos por cerca de 7 meses (de junho de 2018 a janeiro de 2019) até a aprovação do pedido de realização de pesquisa. Após a autorização formal da SEAP, entramos em contato direto com as unidades prisionais selecionadas para definição de dias e horários possíveis para realização de entrevistas direta com as mulheres. Em cada unidade prisional, a cada visita, constantemente havia a necessidade de negociar e confirmar a possibilidade de nossa entrada, ainda que diante da autorização formal.

Apesar de obtermos a autorização de pesquisa para sete unidades da SEAP, uma delas, o Hospital Psiquiátrico Roberto de Medeiros, deixou de receber mulheres antes de iniciarmos o trabalho. As demais eram as unidades femininas localizadas no Rio de Janeiro, sendo uma delas masculina, mas que recebem como internas as mulheres trans e travestis, o Evaristo de Moraes, e que por questões alheias a nossa vontade, só conseguimos realizar parte de uma entrevista, em uma única visita à unidade.

Na Unidade Materno Infantil (UMI), apesar de termos visitado duas vezes, não conseguimos realizar entrevistas, porque a diretora não autorizou que ficássemos sozinhas com as internas, que quando fomos somavam seis mulheres com seus filhos recém-nascidos. Diante da impossibilidade de garantia da privacidade de nossas interlocutoras e dos constrangimentos e riscos daí derivados, se tornou inviável a condução da pesquisa nessa unidade prisional. Assim, a interlocução direta com as internas se deu em quatro unidades: Joaquim Ferreira (JF), Nelson Hungria (NH), Talavera Bruce (TB) e Oscar Stevenson (OS), nesta ordem. Nelas conhecemos e conversamos com 93 mulheres ao longo de 6 meses, entre mulheres presas provisoriamente e mulheres que já estavam cumprindo pena.

Por questões metodológicas e também pela localização das unidades, seguimos o fluxo das mulheres na prisão, na ordem acima descrita. Começamos pela unidade provisória JF, na qual as mulheres não sentenciadas aguardam julgamento. O choro e angústia de quem está buscando compreender sua nova situação e o sofrimento de estar distante de seus entes e familiares: mulheres,

em sua maioria presas pela primeira vez, com pouca assistência jurídica, e sem visita, revelavam a ansiedade que a prisão provoca em suas primeiras semanas. Saudades dos filhos, ausência de notícias, escassos produtos de higiene pessoal, a utilização do boi³ e a expectativa de uma audiência que definiria os próximos anos daquelas mulheres marcaram os dias no Joaquim Ferreira.

Aquelas que não saiam nas primeiras semanas eram transferidas para o Nelson Hungria, que é uma unidade mista, entre sentenciadas e não sentenciadas. As sentenciadas que ali estão foram condenadas a penas leves. Do contrário, são transferidas para a Penitenciária Talavera Bruce, uma unidade só para quem tem “cadeia alta” ou para as grávidas, que ficam em uma “cela especial” e seguem com seus filhos, após o parto, para a Unidade Materno Infantil, até que eles completem, pelo menos, seis meses.⁴

Ao fim, progredindo de regime para o semiaberto ou aberto, as mulheres seguem para o “último cadeado”, o Oscar Stevenson. Esta é a única unidade que fica fora da região do Complexo de Gericinó, estando localizada no bairro de Benfica. Ali, muitas mulheres, depois de longos anos encarceradas, conseguem ouvir o carro do ovo que passa anunciando suas vendas do lado de fora da unidade, ou o som do “Bar do Ricardo”, também do lado de fora. A proximidade da cadeia com o “extramuros” é muito distinta das unidades do Complexo. Algumas das mulheres que conhecemos no Talavera Bruce e depois acompanhamos no Oscar Stevenson relataram a emoção de ouvir esses sons depois de tantos anos.

Cada unidade prisional guarda suas peculiaridades que são marcas importantes no fluxo dessas mulheres dentro do sistema prisional. Apesar da pesquisa inicialmente se restringir a mulheres presas provisoriamente, acabamos conhecendo mulheres que já estavam sentenciadas ou que cumpriam pena por um processo, enquanto aguardavam provisoriamente o julgamento de outro na prisão. Tivemos a oportunidade de acompanhar alguma delas nesse caminho, que ao chegarem no “último cadeado” sentiam que a pena estava “andando”, mais próximas, portanto, do final da cadeia. A rua se aproximava, não só pelos sons que se pode ouvir de dentro da prisão, mas pela expectativa dos benefícios como o Trabalho Extramuros (TEM), quando se pode trabalhar fora e voltar para dormir na cadeia, e a Visita Periódica a Família (VPF), que permite sete dias em casa em cinco datas comemorativas ao longo do ano.

AS ENTREVISTAS

Em nossas entrevistas, inicialmente estávamos orientadas por um questionário de perguntas construídos coletivamente com as equipes de Rio e Recife. No Rio de Janeiro, optamos por aplicá-los de forma semi-indireta, a partir de conversas individuais conduzidas por nós, pesquisadoras, junto às mulheres em situação de privação de liberdade. Ao construirmos esta interlocução, buscávamos informações com essas mulheres, que por meio de suas narrativas, nos relatavam sobre sua condição social, sua relação com o crime, seu processo judicial, acesso à saúde, educação e trabalho e o que mais fosse a ela relevante de ser compartilhado.

A partir da narrativa dessas mulheres, buscamos trazer para reflexão a relação delas com a prisão, o crime, a justiça, com drogas e suas experiências de sobrevivência e sofrimento. Ao conhecer suas perspectivas sobre o encarceramento enquanto mulheres, mães, usuárias de drogas tentamos acessar como elas compreendem o sistema de justiça de criminal e nas entrevistas, cada uma a sua maneira, os diálogos eram preenchidas de muitos momentos, nomes, histórias e lugares. Compartilhados com emoção, choros e silêncios, era também na trocas de olhares, nos apertos de mão e até mesmo nos impedidos abraços que também nos comunicávamos com estas mulheres. Ao mesmo tempo, na nossa apresentação, sempre descrevíamos o projeto, seus objetivos e a atuação

³ Nome dado ao local em que são realizadas as necessidades básicas, quando não há vaso sanitário, o que ocorre em algumas unidades femininas.

⁴ A partir dos seis meses, as crianças podem ser separadas das mães e, preferencialmente, são encaminhadas para seus familiares que estão fora. Se não houver ninguém na família que possa cuidar da criança, elas podem ser encaminhadas para uma adoção provisória ou para abrigos, em último caso.

da RENFA. Junto de nossos cadernos, tínhamos um folder da RENFA que usávamos para mostrar quando perguntadas sobre a rede, sua proposta e agenda de luta. Questões sobre feminismo, política de drogas e antropologia também eram parte das questões que elas nos faziam e ainda que nosso objetivo principal fosse sempre escutá-las e, portanto, incentivá-las a falar, boa parte das nossas entrevistas era também neste diálogo mútuo, onde não só fazíamos perguntas, como éramos perguntadas também.

Como descrevemos acima, em cada unidade prisional a forma de se fazer a pesquisa se alterava e, após pré-combinado o acesso (dias, horários, regras de convívio), o desafio era identificar junto a direção onde e como seria adequado para que fizéssemos as entrevistas. Dentre os diversos espaços, utilizamos sala da defensoria pública, da assistente social, biblioteca, sala de audiovisual, igreja desativada e, até mesmo, a sala da segurança. A nossa única exigência ao espaço cedido é que fossemos apenas nós e as mulheres as pessoas presentes nos espaços, garantindo assim a privacidade da conversa. Algumas vezes, por ocasião de outras atividades ou por impedimentos eventuais, não conseguimos usar a sala e, por isso, fomos impedidas de entrar na unidade. Uma única vez, participamos da atividade como convidadas, como foi no evento em celebração ao Dia da Mulher, que foi organizado pela UNP (Universal nos Presídios), um segmento da Igreja Universal do Reino de Deus que atua nas unidades prisionais.

A seguir, vamos apresentar brevemente narrativas de algumas dessas mulheres com o objetivo de trazer suas experiências e percepções sobre a forma como a vida dessas mulheres têm sido atravessada pelo cárcere. As conversas foram realizadas por cada uma de nós de forma individual e decidimos manter os relatos da maneira que registramos pessoalmente, garantido o anonimato de nossas interlocutoras.

“Narrativas e trajetórias de mulheres no cárcere”

Carla tinha 24 anos, mãe de três crianças, o mais velho com 7 anos, o do meio com 2 anos e 8 meses e mais novo com 1 ano e meio. Mulher negra, estava grávida de 8 meses do caçula quando foi presa sob acusação de tráfico de drogas, depois de flagrada entrando com 200g de cocaína numa unidade prisional no Complexo de Gericinó, onde seu marido cumpria pena por roubo. Carla ganharia R\$ 500 pelo trabalho. Conversei com Carla em duas oportunidades. Na primeira, ela chegou para a entrevista acompanhada de outras 3 mulheres presas, Josi, Tânia e Lana. Todas elas mulheres negras, duas delas acusadas de tráfico e outras duas de roubo.

Na segunda vez que conversamos Carla chegou por solicitação à guarda. “Oi, você de novo!”, eu disse e ela respondeu: “Sim, eu pedi pra guarda me trazer aqui”. Na medida que fomos conversando, eu retomava alguns dados que ela já tinha compartilhado anteriormente. Ela me explicou que naquele dia estava sentindo muito cólica pois fazia mais de 3 anos que ela não menstruava pois estava grávida e depois amamentando seu segundo filho quando engravidou de novo. Ela estava há cerca dois meses sem amamentar, tempo que havia sido afastada do seu filho depois que foi detida grávida. Para ela, sair da cela servia para se distrair e tentar conseguir medicamentos no ambulatório para amenizar a dor.

Perguntei como ela ia fazer com os absorventes higiênicos e ela disse que já tinha conseguido alguns com a Igreja Universal do Reino de Deus. A dificuldade de materiais de higiene é uma questão que faz parte da precária realidade do sistema prisional feminino, pois o serviço prestado pelo estado que encarcera estas mulheres não atende as suas necessidades básicas, fazendo com que elas sofram uma série de restrições como a limitação de recursos. Ao mesmo tempo, aquelas que conseguem o mínimo, como Carla, tem que contar com doações e a ação caritativa especialmente de igrejas evangélicas para poder se manter.

Carla relatou, entre outras violações que sofreu, sobre quando foi medicada com uma injeção para “secar o leite” depois do nascimento de seu terceiro filho, quando ela já estava na prisão. Ele foi levado com “2, 3 meses” e ficou 15 dias sob custódia do conselho tutelar até que sua sogra, que trabalha como camelô e cuida de seus outros dois filhos, conseguisse a guarda da criança. Carla havia se recusado a ficar com a criança na Unidade Materno-Infantil pois “não queria meu filho preso comigo”. No período da entrevista, Carla não recebia mais visitas e nem cartas. Ela sabia que o marido estava em progressão de pena, cumprido regime semi aberto, mas não tinha ideia de quando ela conseguiria sair da prisão, apesar das tentativas de sua família em buscar assessoria na defensoria pública para a sua prisão domiciliar.

Estava sentada na sala onde fazia entrevistas sozinha, após me despedir de uma mulher que voltava para sua cela, enquanto eu registrava nossa conversa em meu caderno. Algumas mulheres grávidas passaram por mim e uma delas me perguntou se eu era da Defensoria Pública, como era frequente, já que naquela unidade, usava a mesma sala que a defensora. Respondi, como sempre, que não, e que era pesquisadora e estava conversando com mulheres que estivessem presas na unidade. Uma delas, com uma postura considerada ousada pelos olhares das demais que a acompanhavam se aproximou de mim e se sentou na cadeira que estava em frente à mesa que usava de apoio para escrever: “eu quero falar, o juiz prendeu meu corpo, e não minha língua”. Assim

Carolina se apresentou.

Estava grávida de cinco meses, tinha vinte anos, e já tinha um filho. Dividia uma cela especial na unidade com outras gestantes. Foram muitas as vezes que encontrava com ela pelo corredor aguardando atendimento no ambulatório, indo para a igreja católica, ou a caminho da psicóloga. Às vezes conversávamos em pé nesse corredor ou também na sala que a conheci. “Elas falam que eu nem me sinto presa, sei que tô presa, mas já estou num lugar muito negativo, não posso ficar com a cabeça mais negativa que o lugar”, ela me dizia explicando porque sempre estava transitando de um lado para outro na prisão. “Não vou deixar me abater, se a cadeia me abater, eu vou me afundar. Não deixo a cadeia me abater”.

Carolina já conhecia a cadeia, porque visitava, antes de ser presa, seu marido, mas dizia que a prisão feminina era muito pior. “Já fui visita, já vi os dois lados da moeda”, e agora sabia o que seu marido passava. Era sua primeira passagem como interna, e ainda aguardava julgamento, presa provisoriamente, por um roubo de celular. Em sua primeira audiência, apesar de sua primariedade e gravidez, o juiz responsável compreendeu que ela deveria ser encaminhada a prisão preventivamente, devido à sua “periculosidade”, pois foi utilizada uma arma durante a abordagem, em conjunto com outra mulher, que também foi presa. Havia sido seu primeiro roubo. A vítima era uma mulher, porque Carolina teve receio de que se tentasse roubar um homem, pudesse apanhar. “Agora tô me sentido a bandidona, presa por um celular”, dizia achando graça de uma imagem que lhe foi atribuída que não acreditava ser adequada a sua postura.

Em um desses nossos encontros pelo corredor, Carolina estava abatida, encostada na porta do ambulatório. Ao me ver, perguntou se eu “estava presa”, porque vivia ali dentro. Sorri e disse que não, mas que estava sempre por lá a trabalho. Seu semblante mudou e ela me contou que havia perdido seu filho. Recebi a notícia com muito pesar, porque sabia, depois de algumas conversas que tivemos, que já não era a primeira vez que isso havia acontecido. Sua gravidez era arriscada e passar por ela com a estrutura de atendimento médico que ela possuía ali parecia carecer de um milagre. Foram muitas ocorrências de sangramento e idas a UPA de Gericinó, muitas delas em vão, “o médico nem tocou em mim”, frase comum de todas as mulheres que passavam por lá.

Carolina me narrou seu percurso até chegar a um hospital da rede pública de saúde, já em trabalho de parto, com um feto ainda em formação. Não havia muito a ser feito. A frase com a qual ela se apresentou a mim parecia ganhar um tom perverso: o aprisionamento de seu corpo foi fatal e sua vontade de falar aumentou. Dias depois do ocorrido, ela foi transferida para a unidade provisória, Joaquim Ferreira, já que agora não estava mais grávida e não era sentenciada, não havendo razão para permanecer na cela das gestantes. Após sua audiência de instrução em julgamento, conseguiu um alvará de soltura para aguardar sua sentença em liberdade.

Havia anos que **Nilza** não saía da prisão. Era sua segunda passagem pela cadeia, e ao todo já se iam quase 15 anos presa. Já havia passado diversas vezes por instituições de interação em sua infância e adolescência, ora por colégios internos administrados por freiras, ora pelo sistema socioeducativo, quando era pega “fazendo alguma coisa errada” na rua. Em sua primeira passagem pela prisão, há muitos anos atrás, teve sua filha que ficou sob a guarda de sua irmã. Nilza é uma mulher negra que dizia não conseguir bons trabalhos na prisão em virtude de sua “aparência”. Ela trabalhava lavando os latões que recolhiam o “lixo de toda a cadeia”. “Eu sei que minha aparência atrapalha. Já pedi para trabalhar em outros lugares, mas só me colocam para trabalhar no lixo. Aqui embaixo (referindo-se a trabalhos na parte administrativa da prisão) só [tem] brancas, isso dói na gente, eu sinto isso aqui dentro de mim. [...] Só presa bonita aqui, os dragão tá tudo escondido”.

Tive a oportunidade de conversar com Nilza antes e depois de ela ter passado sete dias na rua em virtude do benefício de Visita Periódica à Família. Eram anos sem pisar “na rua” e ela estava ansiosa para sair, mesmo que só por uns dias. Quando voltou e nos encontramos na cadeia, ela me disse que ficou “meio perdida” na rua e acrescentou “não reconheci direito o lugar que morava”, porque havia muitas mudanças.

Ela mora em uma região da cidade do Rio que tem sido marcada por muitas operações policiais com o uso, inclusive, de helicópteros, o que para ela era uma novidade em termos de intensidade de ocorrência “na época que estava na rua não tinha tanta operação como tá tendo hoje”. Não saiu da casa da irmã nos dias fora da prisão, porque tinha medo de ser baleada na rua ou ser caracterizada pela polícia como bandida e perder o seu benefício: “cheguei lá e já tinha um morto sendo velado, não fui nem ver”. Sua fala sobre sua ida para casa se resumia a tiroteios, morte, medo e operações – “Quem mora em comunidade, é por necessidade. Dou graças a Deus por ter aquele lugar cheio de bala lá”.

Esses relatos dolorosos não vinham sem algumas risadas que marcavam nossas conversas, sempre provocados por Nilza, que possui um senso de humor envolvente. O assunto sobre os dias em casa caminhou para uma comparação com a prisão na qual ela ressaltava seu lado protetivo: “a verdade é que aqui a pessoa está guardada, não vai ter bala perdida, a polícia não vai sair atirando lá do alto pra cá”, e acrescentou: “ Lá fora, você não pode nem olhar de certa forma para as pessoas, aqui elas não têm arma, no máximo um estilete”.

Toda essa conversa me chamou muita atenção pela dimensão do horror das condições de vida para além da prisão, que de tão brutais apresentam os muros da prisão como uma proteção possível. Os muros que prendem são também os que protegem. Hoje, Nilza segue cumprindo sua pena e tem expectativa de sair e começar vendendo balas para, aos poucos, aumentar o lucro e vender coisas mais lucrativas até conseguir montar um pequeno comércio, sabendo da dificuldade de conseguir um emprego já tendo passado pela cadeia.

Maria tinha 20 anos, negra e bissexual. Na data da entrevista, ela tinha dois filhos e estava grávida do 3º. Ela tinha uma aparência jovem, usava chinelo, bermuda abaixo dos joelhos e camiseta e foi minha primeira entrevistada naquela unidade. Estava sendo acusada de roubo, artigo 157, sobre o qual ela afirmou: “eu fiz, cometi um erro e não fiz sozinha”. Ela e um parceiro roubaram um ônibus numa rodovia na região metropolitana do Rio de Janeiro sendo a sua função recolher os objetos roubados. Após o roubo, ambos foram presos em flagrante.

Maria trabalhava como faxineira junto com a irmã mais nova e no momento que foi presa estava grávida de cerca 16 semanas. Essa foi sua primeira prisão. O roubo se deu a convite de seu vizinho e parceiro do crime, e ela topou participar “para levantar dinheiro para comprar o enxoval do bebê”. Depois do crime, antes ainda da chegada da polícia, Maria foi agredida pelos passageiros do ônibus, junto com seu parceiro de roubo que usava uma arma falsa. Com a chegada da polícia federal, no momento em que foi presa, Maria levou um chute na barriga. Ela informou a seus agressores que estava grávida e eles desacreditaram dela e a chutaram de novo. Ela pediu para ser levada a um hospital mas teve atendimento médico negado. Já detida, na audiência de custódia, Maria mais uma vez foi desacreditada. Ela contou que o juiz desconfiou dela, especialmente por sua aparência com cabelo curto e roupas largas: “Dei nome, idade deles, mas o juiz não deixava eu falar. Na hora que eu fui falar, comecei a chorar, eu estava nervosa. Perguntaram do filho, se eu tava grávida mesmo. Pensaram que eu tava mentido que tinha filho, por causa do meu cabelo. Ele, o juiz, falou, cala a boca que você está presa. Você tem filho mesmo?”. Ela relatou essa experiência em meio a lágrimas e disse que depois de insistir conseguiu que fossem pedidos exames de sangue, os quais ela aguardou por quase 1 semana na unidade JF. Devido às agressões que sofreu em sua prisão, ela sentia dores na barriga e apesar das solicitações não conseguiu atendimento médico. Somente 3 semanas depois, foi “pautada” e encaminhada a UPA, onde fez exames “aí o médico lá me disse que tá tudo bem com o bebê. ele mexe, eu sinto, então tá tudo bem. eu espero”, me falou enquanto acariciava a barriga. Durante quase toda a entrevista, Maria se manteve com a camiseta levantada e a mão sobre a barriga exposta. Só depois fui saber que aquela era uma ação impedida pelas guardas que assim que viram Maria nesta posição mandaram ela abaixar a camisa. Ela seguiu a orientação e depois olhou pra mim piscando um dos olhos, o que entendi como um sinal de que estava tudo bem e que ela estava acostumada a receber este tipo de ordem.

Desde que foi presa, Maria iniciou um quadro de depressão, com 2 tentativas de suicídio. Ela é usuária de drogas e na adolescência já tinha sido atendida por uma CAPS, tendo acompanhamento psicossocial desde os 13 anos de idade. Na prisão, ela recebia atendimento com uma psicóloga duas vezes por semana e aguardava seu advogada sobre o seu pedido de HC. Maria não tem visita e seus filhos estão separados. Um sob os cuidados de sua mãe e outro com o pai, quem tem a guarda da criança. Depois de tudo que estava sofrendo, seu grande receio era ter seu filho na prisão e ela estava decidida a abrir mão da guarda da criança para não ter que “ficar presa com meu filho aqui dentro”.

A “ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO”

Foram muitas as narrativas de mulheres, de diferentes histórias, vivências e encarceradas sob diversas acusações. A amostragem em relação às mulheres entrevistadas não pode ser tomada como representativa do conjunto total de mulheres presas pois, como descrevemos, quem eram as mulheres que entrevistamos dependia das decisões da direção e dos agentes responsáveis pela segurança de cada unidade, ou de situações imprevisíveis que dependiam da dinâmica da prisão.

É importante enfatizar os casos daquelas mulheres acusadas com os crimes de tráfico (art. 33) ou de associação ao tráfico (art. 35) eram a maioria e chamava atenção o uso da expressão “rodar na escuta” para explicar a acusação sob artigo 35, que tem criminalizado diversas mulheres de forma particular. Muitas vezes essa incriminação se dá por motivos relativos a relações pessoais que essas mulheres têm com pessoas que atuam no mercado de substâncias psicoativas ilícitas ou decorrentes de seu contexto social, moradia, contatos interpessoais, como seus filhos, companheiros, genros ou ex genros, pais de seus filhos e netos. Além das mulheres presas por relação com seus companheiros, também há aquelas mulheres que atuavam como varejistas no comércio de substâncias psicoativas tratadas como ilícitas, Para parte delas, este tipo de atividade se configurava como um trabalho mais razoável pois atuam perto de casa, o que as permite cuidar dos filhos e não ser submetida aos constrangimentos diários do transporte público, baixos salários, horários sacrificantes.

Para além dessas dinâmicas, ao longo da pesquisa pudemos identificar um lugar da criminalização específica às mulheres que sofrem com o impacto como usuárias de drogas. Muitas delas que formalmente teriam o direito a prisão domiciliar ou a aguardar seu julgamento em liberdade mas que, pelo fato de serem usuárias de drogas, eram submetidas ao cárcere, como foi o caso de

Inês, usuária de drogas que foi presa grávida de 3 meses, acusada pelos arts. 33 e 35:

“**M**inha mãe era usuária de drogas, se prostituía. Ela dava para o cara sem camisinha, engravidou de mim e dos meus irmãos. Ele expulsou ela de casa, ela tava com nós dois e grávida, embaixo da ponte. Alguém denunciou e o conselho tutelar tirou a gente. Quando fui adotada, não tinha documento. Eu acho que tinha 6 ou 7 anos. (...) Nasci em Magé, de um útero alcoólatra. Meu irmão nasceu com problema de cabeça, esquizofrenia e toma até hoje remédio de tarja preta. A gente foi adotado junto. O mais novo era bebê e foi adotado pela dona do orfanato. (...) Quando fui presa, foi assim. Uma menina foi presa, eu fiquei na casa de um morador. Eu era atividade, mas ia sair de moradora. Passei, eles me chamaram, me levaram de testemunha. Na delegacia, a delegada mulher começou a conversar com a gente, a ameaçar. A menina, de menor, assumiu tudo, já foi presa antes. Ela tinha 14 anos. Eu falei pra delegada que era usuária, viciada e que me prostituía. Eles me prenderam. Mas na audiência de custódia a menor falou que a droga era minha. (...) Eu não gosto de homem, eu fui no baile, bebi, fiquei doída e aconteceu. Eu achei que ele tinha fugido da responsabilidade de pai, eu não sabia. Os caras da boca achavam que eu tava escondendo ele, que eu sabia onde ele tava. Eu não sabia que ia ficar presa por usar droga. (...) Eu acho melhor passar como prostituta e usuária de drogas do que bandida. Aí as meninas falava isso para mim, e saíram. Eu já era usuária, já tinha passado pelo CAPS. Eu ficava me cortando, às vezes falava sozinha, com 15, 16 anos, eu comecei a fugir de casa. Fui em vários médicos, não conseguia me alimentar direito, tomava remédio. Eu gostava de fazer CAPS. (...) Eu brigava com a minha mãe, ela entrou na igreja e depois eu comecei a participar também. O pastor me deu uma revelação e no dia seguinte eu saí de casa. Deixei uma carta para minha mãe não me procurar que eu ia me virar sozinha. Nunca mais voltei, aí vim parar aqui. (...) Eu acho que vou entregar meu filho antes dele se apegar a mim. Falam que a criança até morre, como se fala, não é depressão, a criança se sente solitária, sente que não é a mesma coisa, fica esquisita.”

tratado como um fenômeno isolado que diz respeito à punição e à criminalização dessas pessoas de forma específica e individual. A executabilidade da política criminal proibicionista tem sido eficaz na desarticulação de famílias e comunidades negras e pobres nas periferias e favelas das grandes cidades, que atinge de forma particular mulheres jovens e mães, usuárias de drogas e trabalhadoras precarizadas. Na prisão, essas mulheres sofrem subjetivamente com punições diversas e específicas que criminalizam seus corpos, e moralizam suas práticas e suas relações afetivas e familiares. Para elas, a pena de prisão recai de diferentes formas, sob a intersecção do seu lugar de mulher, negra, pobre, mãe, jovem. Buscamos, ao longo da pesquisa conhecer essas mulheres e reconhecer com elas suas prioridades bem como a quais violências elas estão sendo submetidas.

Não se termina aqui nossa interlocução e ação mas, ao contrário, se abrem caminhos práticos e criativos possíveis que tenham como perspectiva e agenda de pesquisa e luta pela liberdade das mulheres.

Flavia Medeiros é Cientista Social, Antropóloga, Pesquisadora de Pós-Doutorado GEPADIM/INCT-InEAC/UFF. Professora Assistente Departamento de Segurança Pública/UFF. Pesquisadora voluntária do projeto Agenda Feminista pelo Desencarceramento, membra da RENFA - RJ.

Luana Martins é Bacharel em Letras e em Direito, Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais (UFF). Doutoranda PPGSD/UFF. Pesquisadora do PsicoCult/INCT-InEAC/UFF. Pesquisadora voluntária do projeto Agenda Feminista pelo Desencarceramento, membra da RENFA - RJ.

incidência jurídica DA AGENDA FEMINISTA PELO DESENCARMENTO

No âmbito jurídico, o objetivo da Agenda Feminista pelo Desencarceramento foi levantar dados dos processos de mulheres que tiveram sua prisão provisória decretada entre janeiro de 2017 a janeiro de 2018 nas cidades de Recife e do Rio de Janeiro. Além do próprio levantamento de informações judiciais e sociais, tivemos como objetivo verificar a viabilidade de impetração de habeas corpus para soltura dessas mulheres e capacitar companheiras/os, coletivos e organizações para serem defensoras/es dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

Apesar de numericamente existir muito mais homens encarcerados que mulheres, estas são vulnerabilizadas no processo de criminalização deles, ao desempenhar um papel na sustentação do encarceramento masculino.

Isso porque o Estado explora o trabalho das mulheres, em sua maioria negras, ao não proporcionar efetivamente os serviços de manutenção necessários para o próprio empreendimento prisional: são as mulheres que suprem essa ausência da estrutura do Estado, levando roupas, comidas, utensílios pessoais, etc., para os presídios masculinos; são elas que acompanham o processo judicial, além da possibilidade de extravasamento da tensão sexual através de relações sexuais voluntárias ou das múltiplas formas de violência a que são submetidas.

Além de serem afetadas pelo encarceramento masculino, quando precisam visitar e acompanhar seus filhos, companheiros e parentes, as mulheres são vulnerabilizadas pelas condições específicas de sua própria criminalização.

Em Junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional.

Dentre essas 42 mil mulheres, 45% não haviam sido ainda julgadas e condenadas. (Dados do INFOPEN Mulheres).

Nesse sentido, diminuir o aprisionamento provisório, como se vê, é uma das medidas que têm o potencial de impactar no superencarceramento no país. A prisão preventiva é um instrumento que vem sendo utilizado muitas vezes, na prática, para antecipar a condenação, de forma desproporcional, mas essa não deveria ser a lógica.

É importante lembrar que a) a prisão preventiva já é uma flexibilização do princípio da presunção de inocência, o qual impõe que a pessoa só poderá ser presa após o término do seu processo; b) justamente pelo risco de prender acusadas/os que, ao final da ação penal, podem ser

considerados inocentes, **A LIBERDADE É A REGRA** (deveria ser).

E, para a prisão preventiva ser decretada é necessário indícios de autoria e prova do delito; a medida pode ser fundamentada na necessidade de “garantia da ordem pública ou econômica”, pela “conveniência da instrução processual”, e “para assegurar a aplicação da lei penal”.

Ainda, poderá ser aplicada em casos de crimes dolosos (quando há intenção de praticar a conduta) cujas penas sejam maiores que 4 anos; se a/o ré/réu for reincidente em crime doloso; se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. Pode-se observar que há determinadas normas que devem ser observadas para a prisão ser legal e que os textos da lei possuem uma redação bastante aberta, por exemplo: o que seria ordem pública?

A escolha política por termos vagos possibilita que o Judiciário dê vazão a uma série de estereótipos que norteiam o imaginário dos atores jurídicos acerca de quem deve ou não estar preso antes do trânsito em julgado do seu processo (quando não há mais possibilidade de interpor nenhum recurso).

Ademais, a lei não prevê um tempo máximo que a/o cidadã/ão pode permanecer presa/o preventivamente. Porém, há o entendimento de que esse tempo não pode ser desproporcional ou excessivo. A essa altura, já deu para perceber quantas violações de direito não ocorrem nessas situações, não é mesmo?

Nesse sentido, o habeas corpus é uma ação judicial que visa proteger o direito de liberdade de locomoção lesado ou ameaçado por ato abusivo de autoridade. Além disso, o habeas corpus pode ser impetrado por qualquer pessoa, mesmo que ela não seja jurista.

Isso possibilita que tanto as pessoas voluntárias que participaram do projeto e que não são juristas aprendessem sobre como fazer um habeas corpus, como que essa experiência aqui relatada possa ajudar outras pessoas a defenderem o direito de liberdade de mulheres e homens encarceradas/os.

Sendo assim, em meados de 2018 formaram-se as equipes jurídicas no Recife e no Rio de Janeiro e a nossa primeira etapa consistiu no levantamento de quais eram as mulheres privadas de liberdade que se encontravam privadas de liberdade preventivamente a partir de jan/2017 até jan/2018, bem como seus respectivos processos, para poder, a partir da análise dos autos judiciais,

identificar os casos em que fosse viável a impetração de habeas corpus: prisão provisória com excesso de prazo, situações que as mulheres poderiam fazer jus à substituição da preventiva por domiciliar, etc.

Desde o início deste projeto, o Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) já havia passado pela com alteração promovida pelo Estatuto da Primeira Infância, em 2016, quando passou a trazer previsão de possibilidade de se conceder prisão domiciliar às mulheres gestantes ou com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Assim também, já havia sido concedida a ordem de Habeas Corpus Coletivo nº 143.641, de Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski (STF), que determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes.

RECIFE | POR BRISA LIMA DA SILVA E STELLA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Em Recife, pesquisamos quantas e quais mulheres estavam presas preventivamente em tempo excessivo, nos reunindo com diversos órgãos de atuação, como a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a qual atua no interior da Colônia Penal Feminina Bom Pastor, ou Instituto Pro Bono, a fim de pensar estratégias de atuação.

No decorrer da execução do projeto, a maior dificuldade enfrentada foi ter acesso aos dados dos processos das mulheres em situação de privação de liberdade provisória, pois, na maioria das vezes, não tivemos retorno dos diversos órgãos para os quais encaminhamos ofícios solicitando as informações. Após muitas tentativas conseguimos duas listas através de um pedido de acesso à informação enviado em parceria com o GAJOP ao CAOP Criminal (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal do Ministério Público de Pernambuco) e outra fornecida pelo CADHU (Coletivo de Advogados de Direitos Humanos).

Diante disso, separamos das listagens fornecidas, a relação de mulheres encarceradas preventivamente, consultamos os seus processos para saber se foram privadas de liberdade entre jan/2017 a jan/2018 e se ainda se encontravam detidas, bem como coletamos as informações processuais através do questionário estabelecido no início do projeto, identificamos em qual estabelecimento prisional tais mulheres estavam recolhidas, dividimos os processos por comarcas, e, juntamente com as voluntárias, nos dividimos em grupos para coletar o questionário junto ao Judiciário para, então, avaliarmos a viabilidade de impetração de habeas corpus caso a caso. A demora de acesso aos dados, contudo, afetou o cronograma do projeto e própria viabilidade de impetração dos habeas corpus, já que apenas conseguimos formar uma tabela com a relação de mulheres privadas de liberdade preventivamente em abril de 2019.

Assim, chegamos ao número de **120 mulheres presas preventivamente entre jan/2017 a jan/2018 e que ainda se encontravam presas no início de 2019**, cujos processos, na consulta pública, continham poucas ou nenhuma informação sobre o tempo da prisão cautelar, ou se as mulheres eram mães, por exemplo. Dados estes necessários para averiguar a viabilidade de impetração de HC.

Em alguns casos já havia HC ou pedido de revogação de prisão preventiva. Todavia, em praticamente todos os casos tais pleitos de liberdade foram indeferidos. Ainda, no decorrer da exe-

cução do projeto, muitas mulheres já haviam sido sentenciadas ou postas em liberdade ou, lhe foi concedida prisão domiciliar, ou seja, perderam sua qualidade de presa provisória.

Além disso, apesar de as mulheres se encontrarem em estabelecimento prisional na Capital, muitos processos correm nas comarcas do interior, onde ocorreram os delitos, o que também dificultou o acesso aos autos dos processos de boa parte delas.

As cidades de Água Preta, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bom Jardim, Bonito, Buíque, Canhotinho, Chã Grande, Cortês, Cupira, Ferreiros, Glória do Goitá, Ipubi, Jupi, Lagoa dos Gatos, Limoeiro, Panelas, Petrolina, Ribeirão, São Caetano, São Lourenço da Mata, Taquaratinga do Norte, Toritama, Venturosa e Vicência, por exemplo, cada uma delas, tinha apenas um processo que se enquadrava, em tese (pois seria necessário analisar os autos físicos em cada comarca para saber a viabilidade de impetração de HC), no objetivo do projeto. A ida às varas também foi comprometida pois à época da pesquisa as/os servidoras/es do TJPE estavam fazendo paralisações semanais como forma de luta por seus direitos trabalhistas.

Ainda assim, aplicamos o questionário em alguns casos da região metropolitana do Recife, relatados na sessão de experiência da pesquisa do projeto, mas, em virtude da falta de dados pelos obstáculos das idas às varas, como também da não realização das entrevistas, não impetramos HCs.

RIO DE JANEIRO | POR MARIANA CÉSAR E ISA PIMENTEL

A contribuição da equipe do jurídico no Rio de Janeiro se pautou, principalmente, em acompanhar e analisar os processos criminais de mulheres presas provisoriamente. Quando da elaboração da proposta da Agenda Feminista, os processos foram pensados a partir da lógica do excesso de prazo, ou seja, da ideia de que a maioria das mulheres presas estaria acautelada há demasiado período de tempo sem a finalização da prestação jurisdicional. A partir daí, concretizamos que o melhor meio de atuação seria a impetração de habeas corpus em nome dessas mulheres, a fim de pleitear sua liberdade e, uma vez livres, transformá-las em agentes políticos.

Para tanto, a equipe se reuniu mensalmente junto com o núcleo da RENFA no RJ e a Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas – REFORMA durante o passar de vários meses para a construção colaborativa de um modelo de habeas corpus que não só apontasse exclusivamente o direito e requeresse a liberdade dessas mulheres, mas também evidenciasse o sintoma catastrófico que levou a necessidade de um projeto com a proposta da Agenda Feminista pelo Desencarceramento em um país que ocupa a 4ª posição no ranking de maiores populações prisionais femininas do mundo (INFOPEN Mulheres 2016).

Por conta disso, concluímos a necessidade de iniciar todos os habeas corpus com uma explicação preliminar, que identificava o corpo jurídico e político da Agenda, para o qual demos o título “DA PRESTAÇÃO JURÍDICA PRO BONNO DE ACESSO À JUSTIÇA”.

O sistema carcerário brasileiro é palco de constantes violações de direitos humanos, e apesar de recentes iniciativas de pesquisas sobre a realidade do encarceramento feminino, que encara a indisponibilidade de material de higiene específico e a solidão imposta pelo abandono da família e companheiros, esta problemática ainda é muito inviabilizada. A preliminar suscitada vem justamente ressaltar ao Judiciário as vulnerabilidades e especificidades dos casos das mulheres presas provisoriamente, a fim de identificar exatamente qual o nosso objetivo com o referido remédio constitucional.

Assim sendo, partimos para a análise dos processos a fim de aferir as ilegalidades que seriam posteriormente objeto de contestação. Após superar alguns obstáculos, possível graças à articula-

ção e colaboração de parcerias, a equipe teve acesso à lista de mulheres mães presas oriunda do levantamento de dados de mulheres no sistema prisional para o processo de julgamento do HC coletivo 143.641 pelo Supremo Tribunal Federal e outra lista de mulheres que se encontravam presas entre janeiro/2017 e janeiro/2018 oriunda do sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que foram consolidadas em uma única lista. Além disso, analisamos também processos de mulheres que foram entrevistadas pelas pesquisadoras da Agenda Feminista dentro das unidades carcerárias cariocas, identificando casos em que seria possível pleitear a liberdade.

Conforme dito anteriormente, nossa hipótese inicial foi de que as mulheres presas no Rio de Janeiro se enquadravam no argumento de excesso de prazo. Entretanto, se essa é a realidade masculina no sistema de justiça criminal, o mesmo não pode ser integralmente afirmado em relação às mulheres. Em grande parte dos processos analisados, elas foram presas, julgadas e condenadas no decorrer de alguns meses. No caso do processamento do crime de tráfico de drogas nas Comarcas do interior, cuja instrução criminal se encerra geralmente após a primeira audiência, o tempo entre a prisão em flagrante e a publicação da sentença condenatória chegava a ser inferior a um ano.

Sendo assim, o número de processos que estariam sujeitos à impetração de habeas corpus por excesso de prazo ficou menor do que esperado pelas advogadas. Por outro lado, foi notória a demanda de processos que tratavam de mulheres mães, posto que uma das listas era relativa ao HC, o que acarretou a necessidade de aprofundar a discussão sobre prisão domiciliar na peça. Além disso, os processos analisados de 2017 a 2018 demonstraram uma modificação substancial quanto à essa matéria. Isto posto, adotamos o perfil da mulher mãe, gestante ou presa sem conclusão da instrução criminal, que não tivesse HC recente impetrado pela defesa e obrigatoriamente assistida pela Defensoria Pública.

Ao final, foram oito habeas corpus efetivamente impetrados, sob os argumentos de constrangimento ilegal por configuração de excesso de prazo e de substituição pela prisão domiciliar. Desse total, 4 eram Pacientes mães, sendo 2 gestantes. No quesito crime, 3 foram presas por tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006), 1 por roubo majorado (art. 157 do Código Penal), 3 por homicídio (art. 121 do Código Penal), 1 por associação criminosa (art. 2º da Lei 12.850/2013) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/1998). As mulheres cujo argumento usado foi o do excesso de prazo estavam presas há mais de 1 ano.

Os processos criminais tramitavam nas Comarcas da Capital, Volta Redonda, São Gonçalo, Valença, Duque de Caxias e Miguel Pereira. Os habeas corpus foram distribuídos entre todas as Câmaras Criminais do TJRJ, exceto a Sétima Câmara. O tempo, em média, para o julgamento definitivo foi de 2 meses.

Em sete casos, o pedido de liminar foi denegado. Em todos eles foi ressaltado que “não há como se extrair, de plano, alguma ilegalidade ou constrangimento ilegal a ensejar a concessão de liminar”¹. Esse fundamento é derivado da dificuldade que tivemos em instruir o habeas corpus com os documentos pessoais como de identificação, comprovante de endereço e/ou de exercício de atividade laborativa lícita. No caso da liminar concedida, tratava-se de uma mulher que, no momento da prisão em flagrante, declarou-se como “mula”². Sendo assim, o relator se pronunciou no seguinte sentido:

(...) inexistente qualquer indicativo nos autos de que, em liberdade, a paciente colocará em risco a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, mormente considerando as suas condições pessoais favoráveis – vez que se trata de ré primária e possuidora de bons antecedentes (...) Nesse contexto não se vislumbra a

1 *HABEAS CORPUS Nº 0067600-09.2018.8.19.0000. Rel. Des. Luciano Silva Barreto. Quinta Câmara Criminal. TJRJ. 03/12/2018.*

2 *Pessoa que transporta material entorpecente, mediante pagamento ou coação. Reconhecida pela jurisprudência como “partícipe do crime de tráfico”.*

imperiosidade da prisão do paciente, mostrando-se suficiente, por ora, a imposição das medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal.³

Por fim, tivemos dois habeas corpus cuja ordem foi concedida e as “Pacientes” postas em liberdade. Ambos pelo crime de tráfico. Uma das mulheres estava presa há 1 ano e 4 meses à época da concessão e a outra há quase 2 meses. No habeas corpus concedido com fulcro no reconhecimento do excesso de prazo, o voto do desembargador argumentou que, in verbis:

Perlustrando os autos, se observa que a acusada se encontra custodiada desde setembro de 2017, não tendo sido até o momento encerrada a instrução processual.

Conforme as informações prestadas pela autoridade coatora, em 10/05/2018 foi proferida decisão recebendo a denúncia. Ainda de acordo com o Juízo de primeiro grau, nos dias 22, 23 e 31 de outubro de 2018 foram realizadas audiências de instrução e julgamento, sendo designada nova audiência de continuação para o dia 11/04/2019.

Como se verifica, tal delonga não pode ser imputada à paciente, que não pode ficar presa preventivamente, por mais de 1 ano e 4 meses, por problema administrativo na tramitação do feito.

Como sabido, a entrega da prestação jurisdicional deve ser efetiva, adequada e principalmente tempestiva, sendo atribuição do Estado alcançar este objetivo, não restando dúvidas de que o prazo de tramitação do processo objeto deste habeas corpus deixou há muito de ser razoável, caracterizando ilegal constrangimento à paciente pelo excesso de prazo.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para substituir a prisão cautelar pela medida prevista no artigo 319, I, do Código de Processo Penal, sendo certo que o primeiro comparecimento deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis após a sua libertação no juízo de primeiro grau, com expedição de alvará de soltura se por aí não estiver presa e termo de compromisso.”⁴

Na oportunidade da segunda concessão, restou confirmado os fundamentos da liminar. Conforme mencionado no voto do relator, “entendo que a ordem pública pode ser assegurada, no caso concreto, pela imposição de medidas cautelares alternativas à prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal”⁵. O perfil dessa mulher solta era jovem, estudante de universidade federal, com carteira assinada e primária.

Nos casos em que o habeas corpus foi denegado, foi afirmado recorrentemente que:

Eventual excesso de prazo da prisão cautelar não pode ser avaliado com base em mero cálculo aritmético, devendo se exigir do Juiz, apenas, que zele pela regularidade e normal desenvolvimento do processo, o que efetivamente ocorreu no caso dos autos.⁶

Sua consideração há de ser feita de modo conjuntural, compromi-

3 *HABEAS CORPUS nº 0065176-91.2018.8.19.0000. Rel. Des. Paulo Baldez. Quinta Câmara Criminal. TJRJ. 29/11/2018.*

4 *Habeas Corpus nº 0067601-91.2018.8.19.0000. Rel. Des. Fernando Antonio de Almeida. Sexta Câmara Criminal. TJRJ. 29/01/2019.*

5 *HABEAS CORPUS nº 0065176-91.2018.8.19.0000. Rel. Des. Paulo Baldez. Quinta Câmara Criminal. TJRJ. 08/03/2019.*

6 *Habeas Corpus n.º 0067536-96.2018.8.19.0000. Rel. Des. Katya Maria Monnerat. Primeira Câmara Criminal. TJRJ. 05/01/2019.*

sado e responsável, observando-se as peculiaridades da situação jurídica posta. (...) não vislumbro na espécie qualquer delonga irresponsável e despida de razoabilidade, não havendo, pois, falar-se em excesso de prazo (Súmula 21 do STJ)⁸.

Ocorre que no ordenamento jurídico brasileiro não há definição expressa do tempo que caracteriza o excesso de prazo para a prestação jurisdicional, o que nos causou graves empecilhos para convencimento do Judiciário, pois fica sujeito ao Magistrado a ponderação quanto a complexidade dos fatos juntamente com a dificuldade da instrução e o número de réus. Essa temática foi, inclusive, objeto de um grupo de estudos constituído no âmbito do projeto, que se dedicou a pesquisar e analisar jurisprudências, normativas internacionais e o debate sociológico. Verificou-se, portanto, que não há consenso sobre esse “prazo” e ele acaba sendo resultado de uma série de fatores, o chamado “tempo metafísico” (Ludmila Ribeiro).

Na mesma toada interpretativa identificamos os fundamentos para concessão da prisão domiciliar, principalmente quando aludido o HC coletivo 143641 e a exceção prevista nos casos de “situações excepcionálíssimas”. Nesse contexto, além do julgamento moral quanto a maternidade, o desembargador também é norteado pela política de guerra às drogas. Impossível desassociar essas duas temáticas, uma vez que a mulher se torna alvo fácil, já que “seu papel no tráfico é o de transporte, vigilância e manutenção dos entorpecentes em suas casas – atividades que permitem conciliação com as responsabilidades de cuidado e domésticas”⁹, deixando-as assim mais expostas ao controle penal. É exatamente o que identificamos no seguinte trecho:

(...) a considerável quantidade de entorpecente apreendida em poder da ora paciente dentro de sua própria residência, mostra que sua colocação em prisão domiciliar não servirá para reduzir o risco da reincidência delitiva, o que representa perigo concreto não só para seus filhos, como para a sociedade em geral.¹⁰

Assim sendo, os fundamentos para denegar o acautelamento domiciliar são enquadrar o caso como “situações excepcionálíssimas” ou na exclusão por força de crime praticado com violência ou grave ameaça previstos no acórdão da decisão do STF. Esse se torna uma forma dos Tribunais garantirem uma certa “segurança jurídica”, conforme aduz a seguinte passagem do acórdão da Quarta Câmara Criminal:

(...) Fazer leitura diversa é conceder salvo conduto a todas as mulheres que possuam filhos menores de doze anos para praticar delitos, com a certeza que não serão presas, o que configuraria uma evidente situação de instabilidade e absurdo jurídico.¹¹

Vale ressaltar que a menção do STF sobre “situações excepcionálíssimas” na verdade criou uma brecha para que os Tribunais deixassem de aplicar o benefício da domiciliar para as mulheres que cumprem todos os requisitos da decisão. São “casos indeferidos irresponsavelmente”, conforme rebate a advogada Eloísa Machado, membro do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (CADHu), grupo que atuou no HC coletivo. “Tráfico de drogas é a regra do sistema. Não pode ser

⁷ Súmula 21 do STJ: “Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução”

⁸ Habeas corpus nº 0067549-95.2018.8.19.0000. Rel. Des. Carlos Eduardo Roboredo. Terceira Câmara Criminal. TJRJ. 29/01/2019..

⁹ Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015, pg. 76.

¹⁰ HABEAS CORPUS Nº 0032236-39.2019.8.19.0000. Rel. Des. Celso Ferreira Filho. Segunda Câmara Criminal. TJRJ. 18/06/2019.

¹¹ HABEAS CORPUS Nº 0067548-13.2018.8.19.0000. Rel. Des. João Zivaldo Maia. Quarta Câmara Criminal. TJRJ. 19/02/2019.

considerado excepcionálíssimo”.¹²

Conforme visto, os desembargadores têm apontado diferentes razões para rejeitar a concessão do benefício às mães encarceradas, tais como a falta de documentos, envolvimento com o tráfico de drogas, periculosidade da ré, a garantia da ordem pública ou a (não) existência de avós (ou responsáveis adultos) que possam se encarregar dos cuidados das crianças.

Diante da análise dos aspectos jurídicos da atuação da Agenda Feminista no Rio de Janeiro, tecemos agora algumas impressões. Nosso objetivo inicial era, primordialmente, reivindicar a liberdade das mulheres presa provisoriamente e, uma vez soltas, estabelecer uma aproximação de forma a trabalhar com elas o pensamento político, como uma espécie de reparação social.

Entretanto, muitos foram os percalços pelo caminho. Inicialmente, constatamos que a maioria dos processos criminais objeto de HC eram físicos, portanto o acesso era exclusivo no cartório da respectiva vara. Conforme listado anteriormente, a maioria dos processos tramitavam em comarcas distantes e alguns em segredo de justiça, o que impossibilitou a equipe de acessá-los. Por conta disso, encontrou-se prejudicada a coleta de documentos pessoais das presas para melhor instruir e informar o HC, impossibilitando que nossas alegações fossem de pronto comprovadas, uma vez que não conseguimos contato com nenhum parente ou familiar que pudesse fornecer esses documentos.

Por fim, também não fomos bem sucedidas no contato com as mulheres presas. A mulher cuja prisão foi relaxada por excesso de prazo não quis manter contato. Apesar de ser uma frustração em termos de alcance de resultados em nome da Agenda Feminista, é de todo compreensível que, após libertada, a mulher não mais queira lembrar a prisão devido a sua experiência traumática.

Apesar de não alcançado todos os objetivos ousados que nasceram com a Agenda Feminista pelo Desencarceramento, não podemos minorar a conquista de ter conseguido restaurar a dignidade e liberdade de duas mulheres. Principalmente quando constatamos, ao consultar o andamento do processo, que em um caso a instrução criminal ainda não se findou e no outro, apesar de proferida sentença condenatória, a pena foi substituída por restritiva de direitos. Portanto, deparamo-nos com casos onde a prisão provisória se mostrou excessiva e causadora de um dano irreparável na vida delas.

**AGENDA
FEMINISTA**
PELO DESENCARCERAMENTO



¹² VITAL, Danilo. Com brecha do Supremo, tribunais resistem a aplicar HC coletivo a mães presas. ConJur. 26/05/2018. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-mai-26/brecha-stf-tjs-resistem-aplicar-hc-coletivo-maes-presas>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

LINHA DO TEMPO:

a prisão domiciliar no ordenamento jurídico brasileiro

Durante a pesquisa realizada pela Agenda Feminista pelo Desencarceramento no Rio de Janeiro, 410 de processos criminais foram analisados e recolhidos dados sobre crime imputado, maternidade, peças de defesa, número de audiências de instrução e julgamento e, principalmente, sobre o teor das fundamentações para deferimento (ou não) dos diversos pedidos de liberdade. Diante dessa análise, destacaram-se as decisões judiciais que negavam o pleito defensivo pela substituição da prisão preventiva pela domiciliar. Por essa razão, dedicamos o presente texto a abordar brevemente como a legislação se desenvolveu com o passar da última década e como se deu a percepção desse instituto pela óptica dos Magistrados nos processos trabalhados.

Como bem lembra Luciana Simas (2015, pg. 548), a “prisão feminina expõe especificidades correlacionadas ao gênero – como questões de saúde reprodutiva e infantil, de proteção e assistência social à maternidade e à infância nesse ambiente”. Para tanto, a Constituição Federal da República (CF) garante, entre outros direitos, o de proteção à maternidade e à infância (art. 6º).

Antes mesmo de qualquer legislação pátria mais favorável à questão da mulher mãe ou gestante presa, o Brasil já era signatário dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e participava da implementação dos planos resultantes da Conferência Internacional da ONU sobre População e Desenvolvimento (CIPD) (CAIRO, 1994), que tratou das questões de direitos e saúde reprodutiva e das famílias, incluindo a população carcerária (BRASIL, 2005), bem como das Regras de Bangkok, das Nações Unidas, para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (ONU, 2010).

De acordo com as Regras de Bangkok, “deve ser priorizada solução judicial que facilite a utilização de alternativas penais ao encarceramento, principalmente para as hipóteses em que ainda não haja decisão condenatória transitada em julgado”¹, sob o viés da redução do encarceramento feminino provisório.

Segundo levantamento da Fundação Oswaldo Cruz e do Ministério da Saúde, em 2017, um censo carcerário revelou o perfil das detentas que tiveram filho na prisão. Quase 70% delas tinham entre 20 e 29 anos; 70% são pardas ou negras e 56% solteiras.²

No Brasil, a prisão cautelar domiciliar substitutiva da prisão preventiva, prevista pelo artigo 317 do Código de Processo Penal, “consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.”

Esse instituto possibilita, dentre outras, restringir cautelarmente a liberdade do indivíduo preso em razão da decretação de prisão preventiva, sem, contudo, submetê-lo às conhecidas mazelas do sistema carcerário, podendo ou não serem aplicadas concomitantemente medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP. Permite, ainda, respeito à integridade física e moral da presa (CF, art. 5º, XLIX), bem como assegurar às mulheres presas condições para que possam permanecer com

¹ REGRAS DE BANGKOK: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da-58180724ad5caafa6086.pdf>. Acesso em 30/08/2019.

² BANDEIRA, Regina; ANDRADE, Paula. Levantamento do CNJ aponta 622 grávidas ou lactantes em presídios do Brasil. Agência CNJ de Notícia. 25/01/2018. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86062-brasil-tem-622-gravidas-ou-lactantes-em-presidios>. Acesso em 19 de agosto de 2019

seus filhos durante o período de amamentação.

A Lei n. 12.403, de 04 de maio de 2011, a chamada Lei das Medidas Cautelares, alterou o CPP e inseriu a possibilidade do Juiz substituir a Prisão Preventiva em casos do agente com mais de 80 anos, debilitado por doença grave; imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência e no caso de gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Em março de 2016, surge o Marco Legal da Primeira Infância com a Lei 13.257/2016, que busca estabelecer princípios e diretrizes para formulação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 1º). O referido diploma legal determina a atual redação do CPP que inclui que a gestante em qualquer estágio da gestação e independente de possibilidade de risco, bem como mulher com filho de até 12 anos incompletos poderá ser beneficiada com a prisão domiciliar.

Segundo o texto legal, “poderá” o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

“I – maior de 80 (oitenta) anos; II – extremamente debilitado por motivo de doença grave; III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV – gestante; V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Argumenta-se com a literalidade do art. 318, caput, que ao regular a matéria diz que o juiz “poderá” substituir a prisão preventiva pela domiciliar, e então, conclui-se que não basta que a pessoa presa preventivamente se encaixe em qualquer dos modelos listados no tipo. Sustenta-se que o juiz deve avaliar aspectos de ordem subjetiva atrelados à pessoa custodiada – caso a caso –, e só após, deferir ou não a substituição da custódia clássica pela domiciliar. Ainda no seu Parágrafo Único estabelece que para a substituição o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos no artigo.

Em maio de 2017, uma ação foi protocolada pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (CADHu) e pela Defensoria Pública da União, em favor de “todas as mulheres que ostentam a condição de gestantes, de puérperas ou mãe de crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade”. O principal argumento utilizado pela defesa foi que a gestação dentro do cárcere pode impor riscos à saúde da mãe e da criança, devido à falta de acompanhamento e espaços adequados, além do maior risco de doenças.

No Julgamento do HC coletivo 143.641/SP pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de fevereiro de 2018, a 2ª Turma concedeu o HC nos termos do pedido. Os ministros estenderam a decisão às adolescentes em situação semelhante do sistema socioeducativo e mulheres que tenham sob custódia pessoas com deficiência.

Na oportunidade do julgamento do mérito, o relator Min. Ricardo Lewandowski ressaltou a seguinte ponderação:

Estatisticamente, não há dúvidas de que são as mulheres negras e pobres, bem como sua prole – crianças que, desde seus primeiros anos de vida, são sujeitas às maiores e mais cruéis privações de que se pode cogitar: privações de experiências de vida cruciais para seu pleno desenvolvimento intelectual, social e afetivo – as

encarceradas e aquelas cujos direitos, sobretudo no curso da maternidade, são afetados pela política cruel de encarceramento a que o Estado brasileiro tem sujeitado sua população. (HC n. 143.641/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, Dje 20/02/2018)

O Habeas Corpus deverá substituir a prisão preventiva pela domiciliar a todas as mulheres nestas condições, com exceção daquelas que tenham cometido crimes mediante violência ou grave ameaça, contra os próprios filhos, ou, ainda, em situações excepcionalíssimas — casos em que o juiz terá de fundamentar devidamente a denegação do benefício. São essas hipóteses de exceção que contribuirão para que a maioria dos pedidos de prisão domiciliar analisados fosse negada, especialmente quando o Magistrado está convencido da sua excepcionalidades, conforme aludimos em breve.

Por outro lado, vale também mencionar que, em dezembro de 2018, foi promulgada a Lei 13.769/2018, que incluiu no CPP os artigos 318-A e 318-B. Eles positivaram as exceções mencionadas do HC coletivo 143.641. Os dispositivos estabelecem o seguinte:

“ Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.”

“Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código.”

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro publicou, em 2019, seu relatório sobre o perfil das mulheres gestantes, lactantes e mães atendidas nas audiências de custódia entre Agosto/2018 e Janeiro/2019. De acordo com o estudo, das mulheres apresentadas neste perfil, 36% tiveram sua prisão em flagrante convertida em preventiva, 57% mulheres receberam liberdade provisória e para 7% foi concedida a substituição pela prisão domiciliar. Além disso, o relatório ainda demonstra que 28% das mulheres que cometeram crimes sem violência ou grave ameaça continuaram presas.³

O relatório chega a conclusão que, apesar do arcabouço legislativo e da atual decisão do STF, muitas das mulheres que fariam jus ao benefício da prisão domiciliar tem o mesmo negado pelos juízes da custódia. Essa lógica encarceradora que parece guiar o Judiciário também foi percebida durante a análise dos processos criminais feita pela equipe do Rio de Janeiro da Agenda Feminista. Passamos agora a elucidar brevemente alguns dos fundamentos mais recorrentes na apreciação do pedido de acautelamento domiciliar encontrados nos processos analisados.

Assim como mencionamos no texto da experiência do jurídico no Rio de Janeiro, o Magistrado não se furta de tecer julgamentos morais sobre a maternidade, principalmente quando invocada no contexto dos crimes da Lei 11.343/2006, a Lei de Drogas. Essa tendência fica clara quando é invocada a exceção prevista no acórdão do HC 143.641 referente às “situações excepcionalíssimas”. Nesses casos, fica latente que o Judiciário acolhe a garantia pela ordem pública em prejuízo dos direitos à vida e à saúde de mães e bebês, como aleitamento materno e formação de vínculos afetivos. Tudo isso reforçado pela desigualdade do sistema de justiça criminal e pela forma seletiva e hipócrita pela qual se dá a repressão do tráfico de drogas (LIMA, 2019, p. 73).

³ Relatório DPGERJ: Perfil das mulheres gestantes, lactantes e mães atendidas nas audiências de custódia pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Publicado em 01/04/2019.

Retomando o ensejo da Audiência de Custódia, citada no relatório da DPGE, aludimos aqui à decisão da juíza da custódia, em 05/01/2018, ao converter a prisão em preventiva:

As circunstâncias do fato são graves, já que em tese a custodiada exercia o tráfico junto com seu filho menor, dentro de casa, tendo sido encontrado grande quantidade de maconha e cocaína, fazendo com que seja necessária a prisão como garantia da ordem pública.

Na mesma toada, é imperioso citar o posicionamento do Ministério Público, em abril de 2018, pelo indeferimento do pleito domiciliar por entender que “devolver as crianças à guarda de sua genitora é, indiretamente, violar seu direito ao desenvolvimento sadio”, uma vez que estaria demonstrado nos autos ser “profundamente inserida na prática do crime de tráfico ilícito de drogas”. Valéria havia sido presa em flagrante, juntamente com seu marido, com 17g de cocaína. Respondeu todo o processo presa. Foi condenada em 1ª instância por tráfico de drogas. Permaneceu afastada de seus filhos durante 2 anos e 2 meses até ser absolvida em 2ª instância por insuficiência de provas.

Por outro lado, não se pode negar que, em alguns dos processos analisados, o Magistrado foi sensibilizado pela condição ímpar da ré e a prisão domiciliar foi concedida, principalmente balizada nas disposições da Lei n.º 13.257/2016 e a interpretação conferida a esta pelo STF no Habeas Corpus Coletivo 143.641.

Em decisão de 07/03/2018, o juiz concedeu a prisão domiciliar mesmo diante da manifestação desfavorável do Ministério Público. A decisão seguiu o seguinte fundamento:

Quando a eventual indispensabilidade de sua presença no seio familiar, impende destacar o que restou assentado no **voto do Min. Nefi Cordeiro, no HC 362922/PR**, no sentido de que **os cuidados maternos com a criança se consubstanciam em condição legalmente presumida**. Portanto, salvo hipóteses excepcionalíssimas, **a presença da mãe junto de seu filho é condição fundamental para a proteção do menor e, bem assim, para a preservação de seu desenvolvimento psicológico**. Nessa esteira **destaca-se a recente decisão proferida pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, atribuindo primazia ao direito à dignidade das mães e das grávidas e, sobretudo, aos interesses do menor, notadamente relativos ao convívio familiar e a educação**. (...) Nessa conformidade, deve-se atribuir primazia aos interesses voltados à proteção de crianças, que não podem ser punidas com o afastamento da mãe. (grifamos)

Outro processo analisado que não pode ser olvidado e que demonstra o impacto da decisão do STF na percepção do instituto da prisão domiciliar pelos Magistrados foi o de Roberta, acusada inicialmente de cometer o crime de associação ao tráfico (art. 35, da Lei 11.343/06) e tortura (art. 1º, “a” c/c § 4º, III, da Lei 9.455/97). Ela foi presa por mandado judicial quando estava no início da gravidez. Importante mencionar que nove magistrados atuaram nesse processo desde sua distribuição, em 2016.

Na oportunidade do primeiro pedido pela substituição para prisão domiciliar, em 25/10/2017, o Juiz indeferiu o referido pleito da seguinte maneira:

Compulsando os autos, observa-se que permanecem presentes os requisitos autorizadores da manutenção da medida cautelar, tendo em vista sua imprescindibilidade para garantia da ordem pública

e da aplicação da lei penal. (...) Conforme se infere da leitura do 'caput' do artigo 318, do Código de Processo Penal, tal medida é uma faculdade do juiz, e não um dever, de modo que cada caso deve ser analisado à luz de suas especificidades. **Conquanto existam provas de que a acusada é gestante**, esta condição isoladamente não justifica a substituição requerida, eis que não foi comprovada a inadequação do **estabelecimento prisional à sua condição de gestante ou lactante, não caracterizando, portanto, necessidade extrema.** (grifamos)

Transcorrido dois meses, a Defesa protocolou pedido de reconsideração do requerido anteriormente, que foi apreciado dessa vez por uma Juíza. Entretanto, restou mantida a decisão de indeferimento da prisão domiciliar, a qual foi fundamentada que "conforme informações da Direção da Penitenciária Talavera Bruce, a unidade prisional é adequada para gestantes, possuindo todo tipo de assistência necessária. Portanto, a gestação da ré não é condição que obste sua cautela". Por fim, foi juntado novo pedido demonstrando a gravidez de já 6 meses. Finalmente, em 20/03/2018, a mesma Juíza que apreciou o requerimento anterior, apesar da manifestação contrária do Ministério Público, proferiu a seguinte decisão:

(...) tenho que, já agora, **firmado o entendimento da Suprema Corte, no Habeas Corpus Coletivo**, cujo voto do relator encontra-se nos autos, e cuja decisão, em boa hora, **busca contemplar os direitos mínimos de gestantes e puérperas**, impõe-se se substitua a cautela por medidas mais brandas. E não só por isso, já que, da análise da d. decisão que impôs prisão preventiva a todos os acusados, deduz-se que a acusada teve a medida extrema contra ela decretada pelo fato de estar então foragida, o que já não mais subsiste. Além disso, a ela não se imputam atos propriamente violentos, porém, mera participação, somente no crime de tortura, e exclusivamente por incitação. Assim é que, **ponderados os interesses em jogo, notadamente a condição da ré** - que suporta medida decretada cujos efeitos podem se estender a ser humano ainda em formação e totalmente alheio ao fato em apuração, além de manifestamente inocente -, tenho que a adoção de medidas substitutivas à prisão se mostra mais razoável e adequada à situação pessoal e processual da ré, cuja demanda por cuidados específicos e fora do ambiente carcerário, na hipótese, se sobrepõe à salvaguarda dos meios e dos fins do processo. (grifamos)

Imprescindível realçar que não se trata de pesquisa sobre a tendência do Judiciário ao se deparar com a situação da mulher presa mãe ou gestante, mas apenas ilustrar nossas impressões com a experiência que tivemos ao analisar as centenas de processos criminais de mulheres presas provisoriamente.

Não obstante, é notório que o cenário precário ao qual as mulheres grávidas são inseridas quando detidas bem como a manutenção das prisões preventivas, configura grave violação às crianças, com base em seu direito ao desenvolvimento integral e à convivência familiar. Ao comparar as dificuldades já existentes na rotina de uma grávida, nota-se que o sistema prisional é ainda mais incapaz de manter cuidados mínimos necessários para gestantes e puérperas. O cárcere ainda inviabiliza e dificulta a relação com filhos em idade infanto-juvenil.

O impacto danoso do encarceramento não age apenas sobre o detento, mas também, e de modo mais insidioso e injusto, sobre sua

família: deterioração da situação financeira, desagregação das relações de amizade e de vizinhança, enfraquecimento dos vínculos afetivos, distúrbios na escolaridade dos filhos e perturbações psicológicas graves decorrentes do sentimento de exclusão aumentam o fardo penal (WACQUANT, 2004, p. 221)

Verifica-se portanto enorme resistência por parte do Judiciário em fazer cumprir o entendimento do STF no que tange a excepcionalidade na aplicação da prisão cautelar. As explicações para casos de denegação argumentam em sua maioria a excepcionalidade prevista no julgado atribuindo portanto a não concessão do benefício.

Nestes casos, a resistência na implementação do HC coletivo, além de contribuir para o superencarceramento promove o nascimento de crianças dentro do cárcere. Em muitos casos de tráfico de drogas observa-se o caráter moralizador da decisão que desaprova a conduta da paciente e denega seu benefício.



incidência política e articulações DA AGENDA FEMINISTA PELO DESENCARMENTO

POR PRISCILLA GADELHA MOREIRA (PE) E FLÁVIA MEDEIROS (RJ)

A Rede Nacional de Feministas Antiproibicionista aborda neste capítulo a construção de parcerias, ações e interlocuções a partir da Agenda Feminista pelo Desencarceramento, que se apresenta atualmente com ações em Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Ceará, a partir de Fóruns e Agenda nacionais, com foco na segurança, movimento social e territórios em guerra.

A partir do lançamento de nossas atividades em Recife e Rio de Janeiro, iniciamos nossas ações a partir do judiciário, através do Ministério Público (MPPE/MPRJ) e da Defensoria Pública (DPPE/DPRJ), que apresentaram as realidades construídas até o momento e como poderíamos encontrar intersecções.

Mesmo contando com a parceria da Universidade Federal Fluminense e Rede jurídica pela Reforma da Política de Drogas, a visibilidade das mulheres privadas em liberdade se apresentou como um elemento não desejado pelas esferas do estado, o que demonstrou ser ainda mais necessária a continuidade e incidência na sociedade sobre este grupo, visto que boa parte da população nega existência e humanidade dessas mulheres, bem como negam as violações e omissões judiciais na vida delas e de seus grupos familiares.

Entre nossas preocupações, estava em tornar visível corpos e histórias, mas sem fragilizar, estigmatizar ou desproteger qualquer forma, diante das diversas possibilidades, complexidades e problemáticas existentes para cada processo.

Em consonância com nossos objetivos em promover e construir processos de habeas corpus para mulheres, que são instrumentos jurídicos acessíveis à população, atuamos principalmente na desconstrução e na quebra do distanciamento provocado pelo sistema de justiça. Buscamos propagar e ampliar a compreensão sobre esse olhar jurídico e cívico, para novas formas de ação e intervenção popular, onde a população possa ser protagonista de ações libertárias e autônomas, diante de suas realidades diversas.

Entre os objetivos da Agenda Feminista pelo Desencarceramento, queremos trazer a tona a possibilidade de reflexão sobre as formas sanção penal, onde por vezes se limita e valoriza a pena de privação de liberdade em regime fechado. Nega-se a utilização de outras modalidades e regimes inclusive já previstos em lei, entre eles o direito de cumprir a pena em casa, que visa conciliar o lugar de um supostamente ter praticado crime com a garantia de direitos de cidadania - reconhecendo que isso ainda é insuficiente para a liberdade e plenitude do exercício digno de cidadania que lutamos. Procuramos e reforçamos medidas que sirvam para desafogar o já fracassado sistema penal, e também promover cidadania e cumprimento das regras jurídicas, garantindo a permanência das pessoas em seus territórios e núcleos familiares.

Com esta proposta, produzimos junto às voluntárias, às parcerias do projeto, às mulheres privadas em liberdade, às instituições e movimentos, um caminho palpável de acesso à informação e conquista de direitos garantidos. Saindo da lentidão do sistema para potência e proposição de ações integradas e emancipatórias, podendo através do acesso, minimizar maus tratos e quebra de acordos jurídicos pacificados no sistema justiça brasileiro, entre eles o cumprimento da decisão do Superior Tribunal Federal – STF, que concedeu Habeas Corpus (HC 143641) coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacio-

nal, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Em nossos eventos e atividades buscamos trazer a através da organização coletiva, participação e protagonismo das pessoas com vidas atravessadas pelo cárcere, na perspectiva de garantir reverberação de suas vozes, em aprendizado mútuo, sendo este um fundamento da RENFA. “Nada sobre nós sem a nossa participação”. Essas construções nos levaram a ações de questionamento a narrativa posta, pautando o que se passa entre a guerra do Estado e o povo, através do cenário de disputa de territórios, subjetividades e construções de país.

Além da base de protagonismo, entendemos como fundamental o compartilhamento de nossas experiências, informações de pesquisas e proposições, que são elaboradas junto com as pessoas que estiveram submetidas a prisão, justamente para refletir em perspectiva sobre o momento atual pelo qual passam as mulheres encarceradas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro e em Recife.

Falar de prisão, portanto, é tratar desta forma de exercício de poder por parte do estado que constitui um reforço ao padrão constituído pelo patriarcado colonial e capitalista, de masculinidade violenta estereotipada e de um controle abusivo de corpos femininos, que historicamente busca a imposição da submissão de existências e de vulnerabilização de vidas.

É na resistência a essas formas de manifestação do poder e na luta pela vida e pela autonomia dos corpos que a Agenda Feminista pelo Desencarceramento busca incidir com mulheres encarceradas, com usuárias de drogas, com mulheres que atuam no mercado de drogas. Visamos construir um projeto de política de drogas que atenda às demandas reais e direitos dessas mulheres, sendo essa a incidência que fazemos por acreditamos ser possível.

Realizar a Agenda Feminista pelo Desencarceramento nos mostra que **nos meses da intervenção federal no Rio de Janeiro houve um aumento de 34% no número de pessoas mortas pela polícia**, com crescimento no número de operações policiais cujos contingentes mobilizados não são divulgados, mas o terror e a violência nas comunidades do Estado são assistidos diuturnamente. **Os custos por cada operação, segundo dados do Ministério da Defesa, variam entre R\$ 472 mil e R\$ 1,7 milhão, por operação.** O número de chacinas, mortes e denúncias de violações, que vão desde agressões verbais e físicas, a abuso de poder, balas perdidas e cerceamento do direito de ir e vir dentro das comunidades também esteve presente nos índices.

“Ele não viu que eu estava com a roupa da escola, mãe?”

frase de Marcos Vinícius, 14 anos, morador da favela da Maré. O adolescente usava fardamento da escola e logo em seguida a essa frase morre nos braços da mãe, com um tiro de fuzil.



Nessas operações policiais, os moradores das comunidades denunciam o que é conhecido como “Caveirão aéreo”: aeronaves que compõem a abordagem covarde e violenta da polícia e sobrevoam comunidades disparando milhares de projéteis contra o povo negro que ali reside. Contra

as crianças, mães, idosos, trabalhadoras e trabalhadores. Depois de várias denúncias, a juíza da 6ª Vara da Fazenda Pública do RJ indeferiu o pedido de liminar feito pela Defensoria e pelo Ministério Público para impedir o uso dos Caveirões aéreos.

O massacre cotidiano nas favelas do Rio e de todo o país é falsamente justificado por uma guerra que se diz contra substâncias e seu comércio, mas é na verdade mais uma tentativa do Estado de continuar exterminando a população negra, pobre, trans e a juventude.

A RENFA somou junto a diversas vozes e movimentos no RJ como a Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado, o Coletivo Fala Akari e Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, a campanha “Caveirão Não! Nossas vidas importam. Nossos mortos têm voz” em Recife nossa a ampliação e articulação com a também foi fundamental, nos organizamos com o Grupo de Mães da Saudade, GAJOP, Fórum Popular de Segurança Pública, Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, Salão AfroAnastacya, Coletiva das Vadias, Fórum Nordeste de Segurança Pública, Coletivo de Mães Feministas, Fórum de Mulheres de Pernambuco, Articulação de Mulheres Brasileiras, Observatório de Segurança de Maranguape. E hoje seremos muitas e muitos gritando por nossas vidas.

Entre as atividades prioritárias de nossa agenda enquanto rede está a luta antimanicomial e a defesa da reforma psiquiátrica brasileira que é outro formato de cárcere, referendado por teorias de mercado, da medicina e de modelos manicomiais.

Articulamos em Recife uma integração ainda maior entre a Marcha da Maconha Recife e luta antimanicomial, na defesa do cuidado em liberdade e neste ano, realizando a Marcha da Maconha Recife no dia 18 de maio, dia nacional da luta antimanicomial. Abraçando o tempo da história, entendemos que além de irmos às ruas precisávamos trazer a tona uma forte força política pela liberdade, pelos direitos humanos e pela diversidade. Com a reformulação e o sancionamento da LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019, que tem foco específico na abstinência, com a violação da lei 11343/2006, que adota a política de redução de danos e nesta nova formatação, tenta limitar e apagar sua potência ação direta nos territórios e serviços públicos do SUS e SUAS. Com este novo decreto, também vemos a violação a Lei 10216/2001, a Lei da Reforma Psiquiátrica, que versa sobre a proteção e os direitos das pessoas com sofrimento psíquico, onde podemos perceber com o lobby político e de lideranças da bancada evangélica, que pautam a inserção das Comunidades Terapêuticas no recurso público quanto ao cuidado com pessoas que usam drogas e com sofrimento psíquico, trazendo a tona o pior em nossa sociedade, onde a permissão a violações de direitos e torturas são dados reais, entre elas a liberdade religiosa, trabalhos forçados e tutela das pessoas. Além de toda problemática, muitas destas instituições por ora clínica, centro ou comunidades são de características asilares, vedadas pela lei de 2001, desprovidas de estrutura para os pacientes, afrontando toda luta pelo SUS e ao movimento movimento antimanicomial, que através de muita resistência conseguir reverter o cenário de horror que era posto da reforma psiquiátrica. Equipamentos para eletroconvulsoterapia (ECT, popularmente conhecidos como “eletrochoque”) retornam à esfera do campo médico, relembrando os horrores do chamado Holocausto Brasileiro, assim como citada na obra da jornalista Daniela Arbex de 2013.

No Rio de Janeiro, protagonizamos junto a outras mulheres a roda de conversa sobre Mulheres, Loucura e Antiproibicionismo, com Helisleide Bonfim, Presidenta da Associação de Usuários de Saúde Mental Metamorfose Ambulante (AMEA) e membra da RENFA Bahia; Flávia Fernando, médica psiquiatra, mestre e doutoranda em Psicologia pela UFF e membra da RENFA RJ e Melissa Oliveira, doutoranda em Saúde Pública pela ENSP/Fiocruz e militante do Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial do RJ, com a coordenação de Flavia Medeiros.

Entre as atividades e articulações realizadas a partir de nossa agenda, referendamos a criação Frente Parlamentar Feminista Antirracista com participação popular no Congresso Nacional, que

teve o lançamento oficial na Câmara dos Deputados e na semana de atividades pós Marchas das Margaridas e a Marcha das Mulheres Indígenas, contando com a presença de diversos coletivos e movimentos feministas, referendando esta iniciativa inovadora, já que está será a primeira frente mista com o poder legislativo e a participação popular.

Dentre as atividades e ações propositivas, registramos o abraço do movimento feminista a pauta das mulheres privadas de liberdade, quer seja pela visibilidade da pauta no 8 de março, onde buscamos ampliar o olhar sobre as vivências das mulheres, principalmente as que não podem estar presentes. Tendo com um dos eixos do 8 de Março em Recife o desencarceramento de mulheres. Além deste evento anual, construímos parceria com outros espaços de atuação feminista, entre elas construção local com os movimentos para nossa campanha “Cartas para Elas”, que vem sendo um catalisador de emoções entre mulheres dentro e fora do sistema penal, aproximando vivências e pontes de oportunidades. Com a Coletiva das Vadias, além de levarmos a pauta das mulheres e do sistema justiça, denunciando o racismo estrutural, utilizamos do espaço para mobilizar materiais para as visitas as mulheres, com produtos básicos de higiene e bem estar, sendo este um diferencial de sensibilização a mais pessoas na sociedade.

A campanha #CartaParaElas_ que possibilita uma ponte de diálogo com as mulheres da Colônia Penal Feminina do Recife e as mulheres que estão em liberdade nos apresentou experiências emocionantes com a troca das cartas, relatos de reconhecimento das histórias levando suas vidas ao papel e a outras pessoas. Mobilizamos mais de 60 pessoas #CorrespondentesAfetivas de todo Brasil, enviando cartas para as mulheres encarceradas de Recife. Até o momento entregamos 22 cartas, e devolvemos 14 respostas, em ações mensais na colônia feminina. Queremos ampliar nosso projeto e promover ações em outras unidades, onde também poderemos levar mensalmente doações arrecadadas de itens de higiene, beleza e roupas para as mulheres. Entre toda potência da ação entendemos que é importante ressaltar que o Relatório do Desenvolvimento Humanos nos trouxe há algumas décadas atrás, onde afirma que “a pobreza tem o rosto de uma mulher – de 1.3 bilhão de pessoas na pobreza, 70% são mulheres.” Não existe criminoso. Existe criminalizado.

Na Bahia, no Rio de Janeiro e Minas Gerais, tivemos incidências nos Fóruns Estaduais de Desencarceramento, onde pautamos em universidades e junto aos movimentos sociais encontro e debates, entre eles ressaltamos o momento que aconteceu na UFBA, sobre “Superencarceramento, raça e gênero no Brasil”, que fez parte da disciplina Polêmicas Contemporâneas da UFBA, com Vilma Reis e o seminário “Mulheres e Liberdade: A Agenda Feminista pelo Desencarceramento” na UFF.

Em parceria integral e conectada a realidade do sistema, tivemos as atividades do julho das pretas, onde realizamos a Ação da Agenda Feminista Pelo Desencarceramento na Colônia Penal Feminina Bom Pastor em Recife. Contamos com a presença da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco e com o Salão Afro Anastacya, com ações sobre feminismo negro antiproibicionista e abolicionista. O tema central do encontro indagava: “Qual o lugar da mulher negra?”, sendo além de um momento de informativo, também produtor de auto estima e fortalecimento da identidade racial, despertando reflexões e novos olhares, sendo esta uma atividade propositiva com organizações e movimento de mulheres negras, em celebração do 25 de Julho, Dia Internacional da Mulher Negra Afro Latina-americana e Caribenha.

As ações do 25 de julho se estenderam também para a Bahia, onde apresentamos uma série de motivos para acabar com as prisões no Brasil, pois o modelo encarcerador atinge especialmente as mulheres negras e pobres, através de Cine-debates com o Filme “Estado de Proibição”, da Plataforma Brasileira de Política de Drogas e produzido em parceria com a Panamá Filmes, e retrata o dilema das mulheres negras periféricas que necessitam dos medicamentos feitos com componentes da cannabis, a negação da saúde pública para a população negra e pobre, o estigma do racismo sobre a maconha, e os impactos do encarceramento e do genocídio juventude negra, fruto do proi-

bicionismo e da cultura punitivista seletiva no Brasil. Este documentário foi idealizado e produzido junto a companheiras da Renfa, onde pudemos estar presentes nos relatos e na construção de todo este material, que poderá ser base para ampliar a discussão em todo Brasil.

Continuando as ações na Bahia, em Salvador, organizamos junto a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia, a discussão sobre o encarceramento da juventude negra no Estado, que se mostra como resultado do conjunto de ausências de políticas públicas capazes de enfrentar o racismo, de incluir e criar oportunidades para a nossa juventude negra e pobre, além de mecanismos jurídicos que contribuem para o não acesso ao devido processo legal, de defesa, e até do conhecimento do processo por parte das famílias desses jovens. Registramos as mazelas da política proibicionista sobre drogas, aliada à cultura da violência e da punição, dirigidas especificamente para a população negra, fazendo com que o estado brasileiro siga reproduzindo uma lógica maciça de encarceramento como via principal de respostas às questões da nossa juventude negra e pobre, sendo este um projeto que precisa ser derrotado em todas as instituições do Estado e na sociedade.

Na ocasião, referendamos a leitura do Atlas da Violência do Ipea em 2019, onde além do sofrimento cotidiano nos territórios onde vivem as pessoas negras nas áreas urbanas, onde vivem os povos das florestas, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores e marisqueiras, é preciso apresentar como os dados e a construção da política que encarcera e mata vem atuando e aprofundando formatos no Brasil, na tentativa de afastar qualquer tentativa de diálogo e da garantia de vida, inviabilizando programas e agentes de direitos humanos.

A política de endurecimento da criminalização das drogas, o investimento na polícia ostensiva, nas intervenções militares, no encarceramento e da liberação do porte de armas, contribui com o aumento do feminicídio por arma de fogo, no fato de 75% dos homicídios no Brasil, vitimaram pessoas negras, no aumento do número de mortes violentas contra a população LGBT, dados oficiais que precisam ser traduzidos em política pública de enfrentamento a violência endêmica que vivemos, bem como a epidemia de encarceramento assolado em nosso país.

Com os movimentos sociais da política de drogas, endossamos e demos continuidade a construção das Marchas da Maconha em todo o país, onde a pauta do encarceramento foi ampliada em todo território nacional, desde o questionamento ao sistema justiça, a denúncia contínua do racismo estrutural, quer seja na necessidade de mudança urgente na política de drogas, ou na amplitude do cuidado em liberdade, não referendando de forma alguma o cárcere, que viola e mata pessoas e territórios em todo estado brasileiro. Entre os temas: "LEGALIZAR PARA NÃO ENCARCERAR"

Ressaltamos também a parceria com o vereador Ivan Moraes no Recife, onde publicamos uma cartilha sobre drogas chamada "Fique Suave", que traz em seu conteúdo informações sobre a história da política de drogas, redução de danos e como agir em uma abordagem policial, na perspectiva de evitar encarceramento com informação e direitos.

Importante ressaltar a parceria presente e contínua da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas com a Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas e a Universidade Federal Fluminense, que possibilitaram e viabilizaram este projeto e esta agenda importante e que já marca nossa rede, bem como na construção do feminismo que pauta uma sociedade pelo bem viver a todas as pessoas, protagonizada pelas mulheres afetadas pelo modelo vigente de guerra e genocídio diário do povo negro, para elaboração de atividades que se espalharam por todo país, ampliando o que seria a ação em duas cidades Recife e Rio de Janeiro, se transformando em ações integrais e contínuas em Minas Gerais, Ceará e Bahia.

Através do fortalecimento da qualidade de vida através da realização de ações de estímulo ao bem estar e autocuidado para essas mulheres, que além de estarem privadas de liberdade também

são privadas de vários direitos Humanos.

Lemos nosso projeto como MULHERES QUE LIBERTAM MULHERES, mais importante ressaltar que nesta ação tivemos parceiros centrais e de grande contribuição, o que nos dá a certeza de estarmos trilhando caminhos para o bem viver no hoje, onde pudemos garantir a volta de mais uma mulher pra casa, em que esta era suspeita de associação ao tráfico e após um ano e dois meses como presa provisória, o habeas corpus impetrado pela equipe do projeto conseguiu que ela aguarde o processo em liberdade. Neste dia nossa Agenda Feminista pelo Desencarceramento realizada em Recife e Rio de Janeiro com o apoio da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Fundo Brasil de Direitos Humanos contribui de forma direta e objetiva na vida de uma mulher, sua família e comunidade.

Importante registrar o Lançamento da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, onde tivemos discussões potentes, protagonizadas principalmente, por mulheres negras que estão construindo em seus territórios, suas cidades, outras narrativa em torno do sistema penal brasileiro. Um processo de discussão sobre responsabilização em torno de algo nomeado como "crime" que se dá a partir da construção popular de resolução de conflitos.

A parceria com o Sindicato dos Servidores do Ministério Público, a partir das pautas de mudança na política de drogas foi fortalecida, onde realizamos a apresentação pública do projeto a toda sociedade Na ocasião uma discussão sobre Sistema de Justiça e alternativas antipunitivas: Quais caminhos para o desencarceramento? , com participação do GCASC - Grupo Comunidade Assumindo suas Crianças e das Mães da Saúde, de Peixinhos/ Olinda, a Justiça Global e a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, a Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas, a LANPUD – Rede Latino Americana de pessoas que usam drogas, o IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e a Reforma - Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas E por fim, a construção e participação nas Conferência e Pré Conferências Populares de Segurança Pública de Pernambuco, em parceria com outras 40 organizações, e diversos movimentos sociais, bem como estivemos na consolidação do Fórum Popular de Segurança de Pernambuco e na incidência e construção do Fórum Nordeste de Segurança Popular, este ainda em construção e na perspectiva de consolidação regional, a ser realizado no Ceará onde a RENFA também está participando e construindo ações para a Agenda Feminista pelo Desencarceramento.

A incidência política do projeto nos aponta importância de permanecer em rede para realizar nossa atuação, e também confirma que apenas através da participação popular e democracia poderemos construir alternativas ao estado penal que executa seu projeto de morte atualmente refletido em projeto que tramitam nas câmaras federais para aumentar o poder da política que mata e perpetua um sistema de racismo estrutural que provoca o genocídio do povo negro. Por isso a RENFA vem atuando junto a Frente Parlamentar Feminista Antirracista no Congresso Nacional para junto as deputadas que defendem um projeto de segurança pública e paz possam incidir sobre os absurdos propostos pelos militares e conservadores representado nesse pacote da morte (pacote anticrime) apresentado pelo atual governo. Estamos atentas e atuando de forma articulada lutando pelo direito à vida, pelo direito a existir!

A luta abolicionista vivida

Reservamos esse capítulo para compartilhar e oferecer um acervo de iniciativas de mulheres feministas antirracistas que resistem frente aos modelos encarceradores e punitivistas.

Queremos disseminar outras formas de resistir e se organizar na luta por direitos, por outras formas de se organizar.

Convidamos ativistas, escritoras periféricas, poetas, artistas, mães, mulheres negras a compartilhar com a gente suas reflexões e resistências.

APRECIE O TRABALHO DE MULHERES!

SENZALA | AUTORAS: JOY THAMIREZ E RALINE SANTANA

A história que vou contar não é de conto de fadas
É uma vivência de uma mulher preta, mãe e favelada
Em um inferno chamado prisão,
no país que tem a terceira maior população carcerária do mundo, Brasil.
Sobrevivo em uma cela trancada
Com mais 30 mulheres;
dez grávidas
quinze inocentes
e cinco ditas culpadas.
Culpadas de que ?
Se na hora da fome
um teto digno
comida para os pirraia
fazemos de um tudo para sobreviver.
Documentário bagatela já assistiu, não?! então vai lá e paga pra ver, a desigualdade desse país estampada na cara , de bandeja entregue pra você.

Aqui estou artigo 33 quinze anos eu peguei
Eles me chamam de traficante, drogada, irresponsável e marginal. Afinal quem já viu, mulher de fuzil no lugar de no fogão lá da dondoca da capital?
Já eu me chamo de sobrevivente,
Não me orgulho disso
Mas de onde eu vim
Quais as escolhas que eu tinha se acesso a direitos passam longe daquele lugar todos os dias?

Comida ruim,
Banho mau tomado
fazer miolo de pão de absorvente, dar de mamar pela grade sendo taxada de delinquente.
Tudo isso para que o Banco Mundial se sinta mais seguro enquanto o povo acha pouco eu aqui sendo tratada como animal.
Sempre escutando que não valem nada
mulher de traficantes
vagabundas e putas, abusos, estupros toda a violência passada pra conseguir um shampoo. Parece a época da senzala né, mar né não, é só a democracia funcionando a plenos pulmões
Todos os dias eles nos lembram
de como pode ser lá fora

Me diz o que será de mim?
O medo de sair
E ter o mundo todo com dedo apontado pra mim.
Se antes me olhavam torto
Mudavam de calçada
Agora nem gente eu sou.
Se antes não arrumava emprego
por não ter a Ficha 19
Agora me diz que emprego consegue uma ex- presidiária?
Eu tenho" sorte"
Por que sei que vou sair daqui a 10 anos
E minhas comparças

Que ainda nem foram julgadas
Estavam aqui a mais de anos
Foram pegas a noite
Nos becos e vielas
Sem dizer nada, foram algemadas
Continuam aqui *sem serem ouvidas com a raiva crescendo e a solidão sangrando,
o esquecimento é foda.*

Tenho medo
O primeiro é que meu filho entre nessa vida, ser tratado que nem lixo pela polícia,
O segundo é a fome,
essa maldita que nos persegue e nos consome
O terceiro é voltar pra esse inferno
Dizem que é o pão que o diabo amassou
Eu não acho não,
Aqui é a mesma senzala irmão, que a tempos atrás o homem branco criou.

TIRAÇÃO | AUTORA: TANIA NASCIMENTO

Os homi vende as armas
E depois espera nos se matar
Depois sobe o morro
Disfarçados de anjos da justiça
E os corpos da favela eles vem tirar.
Quando não atiram em cabeça de criança
Igual fizeram com Mário
Que é desse mesmo lugar
É muito tiro pra pouca vida
É muita vida pra pouca esperança
É muito corpo preto
Pra pouco espaço.
É muito espaço branco!
Muito barulho e muito silêncio
Muito som do passinho
Na acústica dos morros
É muito tiro e bagulho doido!
Onde só correr não resolve
E trabalhar muito menos
Esse dinheiro sujo e pequeno
Que não cabe
Dentro de uma bolsa de leite
E suar já não dá mais
Tem que suar muito
E se pá, suar até sangrar
Exigem demais de nós
E quase nada a oferecer
E quando oferece é a esmola do dever.

MAIS DE 42 MIL AMÉLIAS | AUTORA: ANA LUIZA VOLTOLINI UWAI - ITTC

Existem quarenta e duas mil,
trezentos e cinquenta
e cinco mulheres presas no Brasil.
Vocês sabem disso.

Na prisão, todas as mulheres são identificadas
por números.
Vocês também sabem disso.

Vocês sabem o número do seu processo?
O número da sua matrícula?
Quanto falta para acabar a sua pena?
Vocês sabem disso?

Quem é você?
Quantos filhos você tem?
Eles não sabem disso.

A Amélia é uma das quarenta e duas mil, trezentas e cinquenta e cinco mulheres presas no Brasil. Ela casou novinha e teve um filho, mas o pai largou dele pequeno, quando ele tinha um ano. Não deu mais as caras, nem pensão, nem nada. No dia que ela foi presa, tinha brigado com o dono da casa por conta do aluguel. Nessa hora, as meninas passaram, e então ela disse “eu vou”.

Ela tinha duzentos e cinquenta reais em casa, era menos que o aluguel do mês que passou. “Deus sabe” porque ela foi com as meninas, ela disse: “eu fui roubar pra dar comida para o meu filho”.

Tem juiz que acha que ela e as meninas fizeram isso porque não têm vergonha na cara, porque elas queriam voltar pra esse lugar. Mas muitas vezes não. Ela disse, “a gente sai daqui e não tem uma única oportunidade de emprego, mas a gente tem criança, tem família, tem aluguel pra pagar e acaba fazendo tudo de novo, porque as pessoas fecham a mente pra pessoa que é presa”.

O coração da Amélia endureceu nesse lugar. Tem gente que fala que o mundo para, mas isso não é verdade. “O que para é a gente”, ela disse. Ela sonha menos, não tem vontade de querer as coisas.

Faz sete meses que ela não vê a mãe, porque é ela que cuida do neto. Elas conversam por cartas. Ela queria ver o filho, mas nas duas vezes que ele escreveu para ela, disse que estavam bem, mas o cartão dela tinha sido bloqueado. Quando o choro vem, a companheira de cela é que conversa com ela: “não fica assim”, ela diz. Mas ela também sabe como que é, ela também tem filho lá fora.

Agora a Amélia tirou as fotos do filho da parede, porque tava pesando pra ela. Toda vez que ela olhava, lembrava dele, e quando chegava a noite ela dizia pra Deus “oh meu Deus, como tá meu filho?”.

A Amélia é uma mulher trabalhadora, uma boa mãe, boa filha, boa amiga, até boa vizinha ela é (de casa e de cela). O problema é que o juiz só conhece a Amélia pelo número do processo dela. Só vendo no papel, ele não sabe o que está acontecendo.

Ela pensa que, quem sabe, ele olhando pra ela e ela podendo contar tudo o que realmente acontece, o que ela tá passando, quem sabe ele não poderia compreendê-la melhor, estar mais do lado dela. Se ele a chamasse, ela diria: “eu não sou um problema pra sociedade, eu vou falar a verdade, não vou mudar em nada meu depoimento. Só queria uma oportunidade de poder falar”. “Nossa senhora”, ela diz, “poder falar com o juiz, ou pelo menos com a defensoria pública, melhoraria. Melhoraria muito!”.

Ela queria saber o que tá acontecendo no processo, enquanto o filho dela tá lá com a avó, parece que ele tá jogado e ela aqui angustiada. Ela quer saber quando ela vai embora, se ela vai embora, se ela vai ficar, quanto tempo.

Ela diz que sonha menos aqui dentro, mas ela ainda sonha com a prisão domiciliar, sabe? A Amélia quer poder construir coisas lá fora. E não é só questão de sonhar, porque sonhar todo mundo pode sonhar, mas se ela tiver uma oportunidade ela sabe que consegue voltar a estudar, consegue um emprego pra pagar o aluguel e sustentar o filho. Ela sabe que se tiver uma oportunidade, isso também vai ser uma oportunidade pra ela ser mãe. Porque ela sabe, mais do que o juiz, mais do que a defensoria pública, mais do que eu, quem ela é.

LUTA | AUTORA: JOANINHA DIAS

Estamos aqui hoje
Pra mostrar nosso poder
Ocupamos esses espaços
Pra direito nenhum perder
Estamos sempre na luta
Pra que essa vida bruta
Não nos faça perecer.

A nossa pauta é longa
O retrocesso nos assombra
Sempre querendo tirar
O que lutamos muito pra ter
Ameaçando nosso futuro
Com vários golpes duros
Nos fazendo guerrear pra tentar sobreviver!

O racismo que nos persegue
Apaga nossa história
Nos trata como verme
Mulheres negras estão abaixo de tudo
Mesmo, dessa sociedade, sendo o cerne.

Tudo fazem pra nos desmerecer
E toda mulher negra sabe
Que resistir é um ato de coragem
E mansas jamais voltaremos a ser
Se no quilombo éramos lutadoras
Hoje somos transgressoras
Lutando até morrer.

Não respeitam nossa ancestralidade
Tentam retirar nossa identidade

Nos negam a humanidade
Nos diminuindo e matando
Nosso lugar subestimando
O racismo institucionalizando
Enquanto nossa alma grita.

Gritam também as crianças
Crianças negras sem esperança
Tendo as mães aprisionadas
Por uma guerra demasiada
Que diz-se ser contra as drogas
Mas que na verdade
Só encarcera e mata pretos e pretas como se fosse moda.
O extermínio é epidemia
O encarceramento do nosso povo também
Então nos vemos trancadas
Totalmente violadas em prisões decadentes
Que nos torna dementes
E que não garante
Nem o direito básico de sermos gente

Sozinhas, encarceradas
Com nossas relações de afeto criminalizadas
Higiene e saúde são luxos
Dentro do absurdo que é ser mulher e negra nesse país
E essa guerra às drogas
Só serve como manobra
Pra nos reprimir.

Mas ainda estamos aqui
Nossa luta não cessa
Gritamos bem alto sim
E uma nova política de drogas queremos exigir
Uma política coerente
Que não faça da vítima
O algoz que dizem perseguir.
Ouçam nossa voz
Exigimos atenção
Parem de nos matar
Encarcerar
Subestimar
O racismo valida o crime
E não vamos nos calar
Estamos aqui fortes
Juntas e com enfoque
em sobreviver e lutar!
Aguentem a rebordosa
Pois a revolução é nossa
E o feminismo antirracista e antiproibicionista vai reinar!

ERA PRA SER UM CANTO DE LIBERDADE | AUTORA: FLAVIA FERNANDO

(às mães que perderam os seus filhos, às mulheres encarceradas de tantas formas)

Era pra ser um canto de liberdade
Um canto, ainda que chamuscado, das faíscas que queimaram os corpos de nossas irmãs, outrora
Aqueles, curandeiras, sabedoras de si
Dos seus feitos fizeram argumentos de acusação do mal

Era pra ser um canto de liberdade
e é assim, meio tonto, meio vertigem
canto de banzo, de maresia
canto de navio, de sequestro, de corrente
de fel da diáspora
pedaço de saia
boneca sem olho
brinquedo acalanto
nas noites do mar

Era pra ser um canto de liberdade
e foi estilhaçado de espelho, sífilis, de roubo, dizimação
Canto silenciado, negado
sem lugar em meio às violências todas, os tantos açoites
É também um canto quase réquiem
pelos companheiros que se foram
os filhos levados
o sumiço das nossas histórias

E delas fazem
Ficha policial, estatística, categoria diagnóstica

Tentam se apossar
Do nosso útero, da nossa cabeça, do nosso desejo
Da ancestralidade que nos funda
Tentam, mas não conseguirão!

Era pra ser um canto de liberdade
e foi trincado
Trincado pelas grades
dos manicômios e prisões

Disseram-nos bruxas, loucas e histéricas
Dizem-nos drogadas, perigosas, macumbeiras, vadias
E somos mesmo

Era pra ser um canto de liberdade e é –
É um grito, um uivo,
um oceano revoltado no olho
Um suspiro, um cansaço
Um suspiro, um cansaço
da violência do não pertencimento
da expropriação de nós mesmas
Do saque de todo dia

Mas esse canto, rouco, torto, tonto
Só se faz ponto
se firma ponto
Se um verso de uma chama o tambor do coração da outra
Pelo desejo de liberdade de existir, de ser quem a gente é
De não negar as diferenças, negociar os nossos egos privilégios
E seguirmos
Escapando da morte e da prisão
Do patriarcado e do racismo
Fabricando outros espaços tempo respiração, juntas – VIVAS!

REFLEXÕES PARA A DESCOLONIZAÇÃO

Militância feminista antiproibicionista

Aqui compartilhamos algumas reflexões realizadas por mulheres que estão no dia a dia da militância feminista antiproibicionista. Mulheres que ousam fazer a defesa de seus e de direitos coletivos e da cidadania das pessoas que são atingidas pelos modelos de guerras as drogas, atuando através da luta feminista antirracista.

MULHERES NÃO PACIFICADAS DESCOLONIZANDO A POLÍTICA

POR INGRID FARIAS (PE) (Texto escrito para coluna semanal no portal online @justificando)

Discursos Não Pacificados, a mais nova coluna do Portal Justificando, nasce em meio a um levante feminista e pretende trazer, às terças-feiras, reflexões sobre os modelos de pacificação das sujeitas historicamente silenciadas. O primeiro texto trouxe detalhes da maior mobilização das mulheres nos últimos anos, a realização da Marcha das Margaridas, Marcha das Indígenas e agendas das mulheres na política e dos direitos sexuais e reprodutivos. Hoje quero refletir sobre reivindicar o direito à fala, além de colocar este espaço como de acolhimento de toda produção feminista, antirracista, antiproibicionista, antipunitivista, abolicionista e decolonial.

“E o risco que assumimos aqui é o do ato de falar com todas as implicações. Exatamente porque temos sido falados, infantilizados (infans é aquele que não tem fala própria, é a criança que se fala na terceira pessoa, porque falada pelos adultos) que neste trabalho assumimos nossa própria fala. Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa”
Lelia Gonzales

Eu sou Ingrid Assunção Farias, uma mulher nordestina, negra, periférica e mãe, que junto com as mulheres da RENFA (Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas), ousamos construir outras perspectivas de organização, reflexão e ação política. A RENFA atua há 5 anos em 14 estados brasileiros, organizando mais de 200 mulheres usuárias de drogas, com o desafio de afirmar e ter reconhecido o lugar político de fala das mulheres usuárias de drogas. Fortalecer nossa contribuição na construção de um projeto de sociedade que não perpetue uma política de drogas através do racismo, genocídio e encarceramento.

Atualmente, no Brasil e no mundo, as mulheres usuárias de drogas são catalogadas como dois sujeitos: primeiro, no papel de criminosas, perigosas, desumanizadas em nome do projeto genocida e encarcerador, ou consideradas doentes, incapazes, vulneráveis, para serem patologizadas e manicomializadas. Em ambos papéis os corpos dessas mulheres são totalmente passíveis de violência e abuso, assim como em outros contextos de guerra no mundo. A sociedade machista, racista e proibicionista nega outro papel social às mulheres usuárias de drogas, organizando essas sujeitas sociais a partir da raça e da classe. O discurso feito por Sojourner Truth na Convenção de Mulheres nos EUA em 1851, questionando se ela, uma mulher negra, não era uma mulher nos aponta que, um século depois, ainda fazemos a mesma pergunta.

Por isso, quando negrito o conteúdo a ser debatido nesse espaço, falo sobre a agenda de um projeto político de pautas historicamente negadas até mesmo em nosso campo progressista. Queremos jogar luz em questões fundamentais para refazer nosso projeto de sociedade, descolonizar nossos conteúdos e referências. Queremos nos basear no conjunto de práticas e teorias cujo objetivo é descortinar situações de opressão diversas. Muitas são as mulheres, em especial as mulheres negras, que têm produzido e se tornado referência no campo da produção intelectual e de prática

decolonial, antipunitivista, feminista, antirracista, abolicionista e antiproibicionista. Mulheres como Aqualtune, Maria Felipa, Luiza Mahín, Acotirene, Teresa de Benguela, Maria Firmina, Carolina de Jesus, Lelia Gonzalez, Sueli Carneiro, Conceição Evaristo, Djamila Ribeiro, Grada Kilomba, Dina Alves, Juliana Borges, Angela Davis, Bell Hooks, Nadja Carvalho, Flavia Medeiros, Luana Malheiros, Midiã Noely, Joy Thamires e muitas outras. Os trabalhos e apontamentos dessas mulheres são respostas para nosso contexto tão duro.

Que a coluna Discursos Não Pacificados seja veículo para romper os silêncios, como nos ensina Conceição Evaristo. Romper os silêncios até então invioláveis das opressões, em especial as opressões veladas como oportunidades. Que possamos compreender quais nossos lugares de fala e quais as contribuições que temos responsabilidade de dar para alterar realidades cristalizadas pela colonização. É necessário colocar privilégios à disposição, ação fundamental no processo de entendimento da urgência em alternar o lugar da fala que tem referência, que tem credibilidade, que tem poder, pois muitas são as estratégias do racismo e machismo para nos deslegitimar.

“Ao atribuir “agressividade” à fala de uma mulher negra, você a desumaniza. É uma estratégia sexista caracterizar mulheres dessa forma... No geral, mulheres localizadas em lugares e em espaços que não são socialmente construídos para elas é que vão sentir como essa caracterização da agressividade, enquanto depreciação é, na realidade, uma ferramenta para lhes retirar a credibilidade. A raiva, nesse discurso, exerce o papel de desvalorização das potencialidades dessas mulheres porque ela vem acompanhada de uma ideia de ausência de auto-controle.” Winnie Bueno, 2017.

Somos mulheres não pacificadas, e estamos descolonizando as formas de fazer política, nos aquilombando e reescrevendo nossa história. E como a “ARTE MATA A MORTE” compartilhou a poesia declamada por Djamila Ribeiro na música Manifesto do grupo de rap feminino Rimas e Melodias.

**Romper silêncios é o primeiro passo para a cura
Quanto tempo você não escuta o som da própria voz?
Por medo de incomodar, a gente cala as justiças.
Mas dá pra promover mudanças no conforto?
Assumimos, então, que trazemos narrativas de incômodo.
Queremos que nossas palavras cortem como navalha a sua indiferença.
Deixe a sua consciência intranquila, cause conflitos e tempestades
Eparrei!
Desconforto é incômodo necessário.
O som das nossas rimas vai perturbar o teu sono.
Desestabilizar a sua calma.
E ao mesmo tempo mostrar a nós a força da quebrada.
A felicidade de se autodefinir.
Sim, vou olhar para mim
E desta vez vou gostar do que eu vejo.
E direi para mim o quanto eu sou incrível.
Vou falar, gritar e me emocionar quando enxergar Dandara em mim.
E essa voz vai ser coletiva, vai ultrapassar fronteiras, tirar a venda dos meus olhos.
Conceição Evaristo um dia disse: Nossa voz estilhaça a máscara do silêncio
Então fale, destranque, deságue
Dá medo, eu sei, mas fale
Às vezes a gente acha que o muro é muito alto
Mas pule, garota
Você não vai nem arranhar os joelhos**

A MATERNIDADE PRETA PERIFÉRICA E DIFÍCIL DEMAIS

POR LARISSA THEMIONIA (PE)

Antes quando minhas irmãs pretas mães diziam “amiga você ainda vai ver como é difícil suas amigas vai sumir” pior que é verdade. Só quem tá comigo mesmo, não digo tirando fotinha, sei que quem tá comigo de verdade me ajudando, me incentivando a sempre melhorar e nunca me fazem esquecer que eu tenho potencial sim, que consigo mesmo minha cabeça dizendo ao contrário. O pior de tudo são as falsas amigas que fingem se importar mas na primeira oportunidade que tem pra nós julgar, nos fuder de verdade, aproveita. Isso que eu não entendo, não tenho nada a não ser minhas riquezas que são minha família e meus amigos reais e verdadeiros. E mesmo assim a inveja, disputa, egocentrismo me rodeiam. Não quero mais esse círculo vicioso nem pra mim e nem pra minha cria, até porque chega um momento que não faz bem e nos adoce. Nos faz ser oco por dentro, com conceitos de valores e atenção muito banais sabe. Não entender que tenho um filho e que preciso dar uma vida digna a ele e muito sem noção. Principalmente achar que vou sair da minha casa levando meu filho pra fazer um trampo e chegando lá não receber por isso, ou receber e quem não foi receber igual, é uma tremenda falta de respeito e consideração com meu filho, com o meu filho e mais ainda comigo. E é assim que enxergo que essas pessoas não dá valor ao meu esforço minha caminhada, o tanto que eu lutei pra conseguir chegar ali sabe, onde muitas vezes saio sem ter o que comer em casa e o aluguel pra pagar, ganhando apenas 100 pra pagar um aluguel de 400 reais e ainda comer. Como minha saúde mental fica, quando chego em casa com esses 100, sem nada pra comer em casa,, e não podendo gastar essa grana por que tenho que pagar a dívida do aluguel. Como manter a mente sã desse jeito?

E olhar ao meu redor e ver quem eu mais admiro e quero construir algo de verdade, pra mudar não só as nossas vidas mas a vida de outras pessoas também, sendo as primeiras pessoas a não se importar se estou bem, ou se meu filho está bem. Me faz enxergar que pra algumas pessoas que está ao seu redor, eu só tenho valor quando estou lhe dando ou fazendo algo chegar a até aquela pessoa sabe. E quando isso não acontece nem existo pra ela. não quero conviver com pessoas assim, não quero meu filho convivendo com pessoas assim. Agradeço todos os dias ter encontrado na minha vida, nessas idas e vindas da luta minhas irmãs pretas que não me deixam cair sabe. Que eu sei que posso contar pra tudo e elas sabem que pode contar comigo, ter essas mulheres nessa rede de amor, afeto, carinho e cuidado e muito importante não só pra mim mas também pro meu filho que tá crescendo e que elas vão ser os espelhos de amor e afeto.



VIOLAÇÃO DA LIBERDADE DO CORPO E VIDA DO NEGRO NO BRASIL, ENCARCERAMENTO E A URGÊNCIA DO DESENCARCERAMENTO NO PAÍS

POR JAQUELINE RIBEIRO (PE)

Quem devia estar preso é quem dá a sentença. Quem legitima a pessoa que dá a sentença? A sociedade brasileira que foi estruturada na base do racismo, do patriarcado, machismo, sexismo, heterossexismo e tantos ismos que sufocam.

Para falar sobre o desencarceramento, se faz necessário falar sobre encarceramento, que segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em 2016, cerca de 65% da população

em cárcere era negro ou pardo. O que nos leva a refletir sobre a sociedade em que vivemos, que é impossível, que um determinado grupo racial seja mais propenso a violar normas penais que outros. Logo se faz necessário uma breve caminhada pela história do Brasil para entender como isso se liga com a questão do racismo.

Os negros chegam às terras do pau brasil, para serem escravizados, são tratados como animais, que não possuíam alma e assim se passaram mais de três séculos. Enquanto o Brasil vivia o sistema escravagista, o sistema capitalista se alastrava, logo o fim da escravidão se dar no processo burocrático, em prol do capitalismo que se expandia pelo mundo. Porém esquecem de ressaltar que para além do sistema escravocrata falido, o que impulsionou também essa “liberdade”, foram escravos, negros libertos e brancos, que lutaram, foi criado o quilombo, símbolo de resistência até os dias de hoje, que possibilitou as fugas dos escravizados, se tornaram frequente ações judiciais para reivindicar por liberdade e conseguiram números significativos e tantas outras formas de burlar o sistema para chegar até a Lei Áurea.

Essa massa de escravos na pós abolição passa a ser tida como um corpo estranho da realidade brasileira que incomodava, isso se prolonga até hoje, com os impedimentos de inserção do povo negro em nossa sociedade. Isso faz com que em sua história, possua todas as limitações possíveis para construir uma trajetória pessoal e coletiva digna das suas condições materiais de existência.

Em toda a história do povo negro no Brasil foi utilizado arcabouços teóricos para embasar o racismo, como a teoria evolucionista, passando pelo darwinismo que influenciou a teoria eugenista, tendo sempre a Europa como modelo de uma sociedade superior e civilizada. Até que nos anos de 1930 surge o discurso de democracia racial, não existe racismo no Brasil “Que maravilha!”. Daí que Florestan (1972) vai dizer que a democracia racial tinha como intuito manter a ordem social vigente na época. O preconceito contra pessoas negras só vem começar a ser reconhecido nos anos 40 a 60.

A questão é que apesar de todas as teorias, de marginalizar os negros, de lhe deixarem sem aparato nenhum na sociedade, não impediu que os negros hoje sejam mais da metade da população, sendo o Brasil o país com mais negros fora da África. Porém ainda somos tidos como minoria, não estamos nos lugares de representação, de tomadas de decisão, passamos ainda pelo processo colonizador e do embranquecimento. Isso me leva a reflexão da fala de Neusa Santos (1983) a pessoa se torna negra e chegar nesse processo de tornar-se negro, “é viver a experiência de ter sido massacrada em sua identidade, confundida em suas perspectivas, submetidas a exigências, compelida a expectativas alienadas. Mas é também e sobretudo, a experiência de comprometer-se a resgatar sua história e recriar-se em suas potencialidades”.

E como é mesmo, que nós sendo a maioria da população, eles conseguem ter o “controle”? Através da opressão e política do medo, através da criminalização da cultura e práticas das pessoas negras, encarcerando sobretudo a nossa juventude, lhes tirando a oportunidade de ascensão e colocando no lugar estereotipado de “bandido”, traficante”, sem expectativas, e marginalizado pela sociedade. Quando não se está preso, está na mira da arma da polícia ou do seu igual, sendo este pela política de odiar a sua própria imagem no outro e usando como argumento a necessidade de se mostrar superior e imbatível para conseguir respeito dentro do modelo de sociedade em que vive.

Logo o presídio se tornou estratégico, para encarcerar por exemplo a mão de obra excedente do mercado, para que esse excedente não se rebele contra o sistema, o presídio é uma forma de controlar a natalidade, através do genocídio do povo preto, através por exemplo da negação de um banho de sol do/a detento/a que é tão essencial a nossa melanina, e assim vão se apropriando de táticas para minar nossas vidas.

As prisões no Brasil hoje possuem superlotação, saúde e higiene precárias. Mais de 40% dos



presos ou estão sem condenação ou não sabem de nenhuma informação de seu processo, tornando este lugar um depósito de pessoas, principalmente negras, com o discurso punitivista. Tanto o sistema carcerário quanto o aparato penal é repressivo, caracterizado por massacres, torturas e mortes. E como consequência disso temos as rebeliões, onde já morreram milhares de detentos e com eles a possibilidade de “ressocialização” e de um país mais justo e igualitário.

O Brasil está em 3º lugar no ranking dos países com maior população carcerária, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018 contava com 812.564 pessoas encarceradas. Tendo ainda 366,5 mil mandados de prisão pendentes de cumprimento. Essa realidade é ainda mais cruel se tratando da nossa juventude, são cerca de 29 mil adolescentes internados, além do caráter massivo, perpassa pela caráter seletivos do sistema prisional, onde 80% dessa população são pobres, periféricos e pretos. Esse cárcere é perseguidor de corpos negros (mulheres e homens), não podendo negar o racismo estrutural.

Por tanto é para ontem a necessidade de “fechar as comportas do sistema penal e estancar as “veias abertas”, com redução de medidas efetivas de encarceramento de abertura do cárcere para a sociedade e de enfrentamento concreto as violências estruturais enquanto houver prisões” ainda segundo o sociólogo Godói, “é preciso fortalecer as defensorias públicas não só por meio da contratação de mais profissionais, mais pela melhora da capacidade de identificar os problemas locais e de agir para solucioná-los”.

Uma das pautas defendidas pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, para que isso ocorra, é necessário a suspensão de verbas destinadas a construção de novas unidades prisionais, limitação das prisões cautelares, redução das penas e de descriminalização de condutas, principalmente relacionado à política de drogas, a ampliação da garantia da execução penal e abertura do cárcere para a sociedade, a não privatização do sistema prisional, combater a tortura e desmilitarização das polícias, política e da vida.



DEENCARCERAMENTO FEMININO VERSUS POLÍTICA DE DROGAS

POR MARIA DANIELA SILVEIRA (PE)

Atualmente no Brasil, grande parte da população carcerária cumpre pena por tráfico ou porte de drogas (28%), é negra (64%) e têm entre 18 e 29 anos (55%). Num país marcado pelas desigualdades sócio-econômicas, as leis são fomentadas por políticos eleitos sob uma frágil democracia manipulada por grandes grupos econômicos. Nosso Congresso Nacional é composto por 85% de parlamentares homens, sendo 96% de brancos, com ganhos exponenciais em relação a maioria esmagadora da nossa classe trabalhadora. O poder econômico se mantém balizado por uma política excludente em um estado patriarcal, de exceção e economia neoliberal. Não é difícil de perceber que aos olhos da classe dominante, o poder econômico deve ser mantido às custas das/dos trabalhadoras/es. O bolo econômico não é para todas/os, no entanto, é preciso que haja quem gere riqueza dentro da lógica capitalista de maximização dos lucros.

Discriminadas no mercado de trabalho, as mulheres têm suas cidadanias limitadas ao âmbito familiar. Mesmo com o espaço alcançado a partir do século XX, ainda ocupam menos da metade dos postos formais de trabalho, 44% em 2016, apesar de representarem 51,03% da população. Verifica-se também que, apesar de mais escolarizadas que os homens, a desigualdade salarial aponta para a discriminação por gênero no mercado de trabalho brasileiro.

Assim como dados gerais sobre o encarceramento no Brasil, a população carcerária feminina passa pelas mesmas questões (62% apenadas por tráfico de drogas, 68% negras, 50% jovens, 57% solteiras, apenas 10% possuem ensino fundamental completo), somadas às de assimetria de gênero. A maioria das mulheres encarceradas é mãe (80%) e provedora do lar, muitas vezes não contando com a ajuda dos genitores de seus filhos, estando em regime fechado, longe de seus lares e seus dependentes, muitas vezes abandonadas por seus companheiros. Em casos em que a mulher encontra-se grávida, é submetida a condições degradantes e indignas, colocando em risco sua vida e da criança. Com dificuldade de acesso ao emprego formal, ingressam no tráfico em pequenas atividades varejistas e/ou, de transporte e logística do tráfico interestadual e internacional. De recente passado escravocrata, o cada vez mais fechado e exigente mercado brasileiro limita a classe trabalhadora, em sua maioria negra, que sem escolas e baixa escolaridade, acumula-se cada vez mais nas filas de emprego e nos cadastros de desemprego da mais valia. É justamente esta faixa populacional que, fora do mercado formal, busca a informalidade e o comércio ilícito de drogas. Em tempos onde o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres (30%) é notório o crescimento de 503% em 15 anos da taxa de aprisionamento feminino. As mulheres negras, pobres e mães, população extremamente vulnerabilizada, buscam a subsistência de suas famílias e uma melhor remuneração, no comércio ilícito de drogas.

Dentro deste contexto, merece cuidadosa atenção para o recorte de pessoas transgêneras, em especial as mulheres trans e travestis. Constitui-se num grupo de alta vulnerabilidade, com direitos básicos negados a exemplo do nome em acordo com identidade de gênero, afeto familiar, aceitação social, escolaridade e mercado de trabalho. Violações profundas e direitos cerceados de diversas formas superam as violências carcerárias convencionais, resultados da transfobia e transmisoginia. Sendo o Brasil, o país que mais mata mulheres trans e travestis, e mais acessa pornografia envolvendo mulheres transgêneras, tem-se o preconceito como impeditivo ao ingresso ao mercado formal de trabalho. Com mais de 90% deste recorte estigmatizadas na prostituição, esta é praticamente a única atividade laboral lícita e minimamente lucrativa de sustento. Apesar de não criminalizada, é considerada indigna e discriminada em nossa sociedade. Associada à questão de gênero e a identidade sexodivergente, a prostituição perpetua a existência das mulheres trans profissionais do sexo em ambientes imbuídos na criminalidade. Assim, a sociedade marginaliza, causando um processo de exclusão contínuo, tornando o cárcere uma consequência quase inevitável, concebida pela sociedade como merecida, para uma população que se dedica a uma atividade tida como imoral e indigna. Para este grupo identitário, o consumo e o comércio de drogas ilícitas torna-se banal diante do convívio frequente, tornando-se atividades de interesse recreativo, terapêutico e econômico.

Conceitua-se como droga, todo tipo de substância natural ou não, que se introduzida no organismo provoca mudanças físicas ou psíquicas. De acordo com a Farmacologia, é qualquer substância que previne ou cura doenças ao causar alterações fisiológicas no organismo. A história das drogas é bastante remota e confunde-se com a da própria humanidade. A raça humana sempre conviveu com as drogas e seus diversos aspectos. Porém, no Brasil, com o fim da escravidão, uma das formas de controle da população negra, foi sua criminalização, até então, naturalmente utilizadas pela sociedade. Assim cria-se uma lei proibicionista de algumas substâncias/drogas, a fim de controle populacional, e manutenção do poder; lei esta excludente, necrótica, que não permitiria a inclusão de pessoas pretas e seus descendentes. Proibiu-se a umbanda, o samba, a capoeira, e assim como a maconha, diversos elementos culturais desta população. Além disto, com a expansão industrial, via-se na Cannabis, uma matéria prima potencialmente concorrente das indústrias têxtil, petroquímica, farmacêutica, tabagista, de celulose, bebidas etc, sendo a exploração da planta potencial possibilidade de diminuição nos lucros destes grupos econômicos.

Não é difícil perceber que, para uma população sem direitos, não há porque cumprir deveres, principalmente quando as privações econômicas levam a subcondições de vida, miséria e fome. Se o desemprego assola a população, a informalidade é solução, e a enorme demanda do mercado

consumidor de drogas ilícitas torna-se atraente. A tênue linha entre o lícito e ilícito torna-se volátil diante das precárias condições de vida da população marginalizada que, sem garantias econômicas, aglomera-se nas periferias. O mercado de drogas surge então como uma alternativa de subsistência para esta ampla camada populacional. Desta forma, o proibicionismo e a “guerra às drogas” criminalizam a pobreza e são utilizados para o controle social de forma política e ideológica.

Qual o intuito de uma lei proibicionista que sustenta a ilegalidade de certas drogas? Proteção da família? Diminuição da criminalidade? Contenção de um suposto “surto de drogas”? A diferença entre o tóxico e o medicinal, não é a substância, mas a quantidade. Drogas não são vilãs, não cometem crimes e não adoecem/destroem/matam. Se por um lado a guerra às drogas e o tráfico ceifam e destroem famílias, por outro ele é fruto de uma política de proibição a diversas substâncias. Se estas adoecem, é uma questão de saúde pública. Se atrativas, é uma questão social e econômica.

O proibicionismo e o encarceramento da população ao invés de propor uma solução para a criminalidade e o consumo de drogas ilícitas; incentiva o tráfico e fomenta uma guerra às drogas que a cada dia mata mais civis e militares, aumenta os índices populacionais das unidades prisionais, causando enormes problemas para a sociedade como a superpopulação carcerária, destrói a vida das pessoas encarceradas e transforma a população em criminosas/os devido ao uso e/ou porte destas substâncias ilícitas. No encarceramento feminino, o quadro é mais complexo e danoso. Sendo a quinta maior do mundo, a população carcerária feminina brasileira cresce sob índice bastante elevado. Com predominância de mães (80%) e responsáveis pelo sustento de seus lares, são privadas do cuidado à família, filhas e filhos. Condenadas por crimes não violentos, 70% são réis primárias, sendo muitas presas provisórias.

Dentro da lógica do sistema carcerário, é importante chamar atenção para a situação das pessoas transgêneras, grupo mais afetado por violações dentro do cárcere como compartilhamento de celas com homens, desrespeito a expressão de gênero, abuso sexual, etc.

Apreciando o artigo 5º da Constituição Federal que versa sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, fica a pergunta: qual a razão, o motivo, e o efeito produzido pela atual lei de drogas? Quais os benefícios desta lei que criminaliza, adocece, encarcera e mata? Quais as justificativas para manter-se uma lei que a única finalidade aparente é criminalizar pessoas vulnerabilizadas e marginalizadas socialmente, pelo uso de uma planta medicinal? Qual a explicação para transformar mães de família, responsáveis por toda a manutenção de seus lares, que não se adequam ao modelo imposto de dona de casa, em criminosas, apenas por exercerem autonomia sobre seus corpos, se não o racismo e a luta de classes?

Cabe ao nosso poder legislativo rever nosso código penal antidrogas, assim como ao judiciário, fazer a análise destes casos, e buscar medidas alternativas com celeridade, não apenas para minimizar a penalização de famílias inteiras, mas por uma questão de reparação social às assimetrias de gênero. É preciso que estudiosos da criminologia se voltem para esta realidade, contribuindo para as múltiplas vertentes feministas, construindo estratégias alternativas às práticas ineficazes e atuais do Estado.



MÃES ANTIPROIBICIONISTAS - O CORRE DA VEZ
POR DÉBORA CARLA BARBOZA DE AGUIAR (PE)

Eu sempre olhei a minha mãe como uma super heroína, como aquela mulher que aguenta tudo, que fala sem medo e que trabalha como se não houvesse amanhã. Quando fui mãe comecei a castelar sobre essa visão que eu tinha sobre a minha mãe, que reflete muito em o quanto nós mulheres negras e faveladas somos direcionadas a ser e vistas como mulheres fortes, mulheres que a tudo suportam e que tudo enfrentam. “Vivemos na pele a proibição de expressar o que sentimos e ser de quem somos”

Cresci vendo minha mãe esconder o que sente, eu podia ver isso no sorriso cansado que ela me dava quando chegava da faxina e nas incontáveis vezes em que eu peguei ela enxugando as lágrimas enquanto lavava os pratos. Com a minha mãe aprendi que Deus provém tudo e a prova disso era que sempre que faltava tudo (comida) minha mãe sempre falava “Deus proverá” e Ele sempre provia mandando uma vizinha levar uma sopa lá em casa ou fazendo uma faxina aparecer e apesar de sempre questionar sobre o Deus branco e que não parecia em nada com as pessoas que eu conhecia, naquele momento eu entendia que não era sobre mim mas sim sobre acreditar e acreditar que Ele faria algo era a única esperança que a minha mãe tinha.

Hoje aos 25 anos me pego fazendo o mesmo, preciso acreditar em algo e que esse algo vai me fazer voltar bem do corre, eu preciso acreditar que esse algo vai fazer com que eu pense em uma nova estratégia de resistência ou em mais uma receita que use pouco e me faça alimentar todo mundo sem que eu tenha que me render ao tráfico.

Todos os dias sentimos na pele a angústia de lidar com mais uma porta de trabalho fechada, com mais uma faxina mal paga, com a decisão de no final do mês ter que escolher entre pagar o aluguel e com medo de perder seus filhos. É como diz Racionais: “A gente reza, foge e continua sempre nos mesmos problemas”.

Em meio a tantos prazos, aluguéis atrasados, contas de energia, fraldas, feridas, dores, choros escondidos e corres loucos nós mulheres mães do front sobrevivemos a noites em claro entre mamadeiras, preocupações, dias sonolentos e de muito trabalho. Vivo sempre cansada, e o motivo desse cansaço não é só físico mas de uma extrema exaustão mental, o corre é tão insano que sempre sabotamos nosso próprio limite, não temos tempo para pensar em como estamos, porque pensar em nós não faz o aluguel ser pago, não coloca comida na mesa e muito menos comprar o sapato novo que nosso filho precisa.

Construindo o projeto Agenda Feminista pelo Desencarceramento eu tive a certeza de que muito antes de cometer qualquer crime a nossa sentença de culpada já havia sido assinada, são aquelas mulheres de nome e endereço tão parecidos com o meu, com o da minha mãe e com o das minhas amigas que vivem o gosto amargo do cárcere, são elas que tem a maternidade questionadas e definidas pelas circunstâncias, não por quem são. por que quando uma cai sempre tem outra mulher do corre precisando daquela grana e ocupando aquele espaço na ponta de tudo.

Vivo e vejo as minhas vivendo até o fim da linha para poder construir um novo começo, por sentir na pele a exaustão de se criar em solidão, mesmo sabendo que no corre é tudo ou nada e que assim como nossas ancestrais somos tiradas da liberdade de ver nossas crescerem.



A PROBLEMÁTICA DAS PRISÕES PROVISÓRIAS NO ENCARCERAMENTO FEMININO E AS POSSÍVEIS FORMAS DE REDUZIR DANOS

POR ANA BEATRIZ SILVA SENA (PE)

O encarceramento provisório é uma problemática que os países latino americanos enfrentam de forma crônica. No Brasil, por exemplo, há uma população prisional de 726.712 mil presos, sendo 40% destes presos provisórios, conforme dados do levantamento de informações penitenciárias 2016 do Depen (Departamento Penitenciário Nacional).¹

Nesse sentido, considerando as especificidades em torno do cárcere feminino, verifica-se que, em 2016 o Brasil atingiu a marca de 42 mil mulheres encarceradas.² Ocorre que, 45% dessas mulheres privadas de liberdade não haviam sido ainda julgadas e condenadas. É importante pontuar, ainda, a ausência de dados sobre mulheres em carceragens de delegacias. A lacuna de dados com recorte de gênero sobre os espaços de custódia administrados pelas forças de segurança pública pode agravar um quadro de dificuldade de acesso à justiça que, ainda que observado em relação ao conjunto da população prisional, apresenta especificidades significativas em relação às mulheres.

No ordenamento jurídico brasileiro, existem três tipos de prisão provisória: a prisão em flagrante, a prisão temporária e a prisão preventiva. A prisão em flagrante é decretada durante o ato do crime ou logo após que o crime ocorreu, não podendo exceder ao limite de 24 horas, tornando-se, depois disso, ilegal. A prisão temporária, por sua vez, é aquela utilizada durante uma investigação, tendo o prazo de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco dias. Por fim, tem-se a prisão preventiva, que corresponde ao tipo de prisão mais comum no quadro de presos provisórios no sistema penitenciário brasileiro³. Desse modo, este trabalho irá tratar, principalmente, desse último tipo de prisão provisória, a prisão preventiva.

É importante ressaltar, ainda, que o enorme contingente populacional carcerário sofre com a violação de direitos fundamentais expressos na Constituição Federal brasileira de 1988. Além disso, o atual quadro do sistema penitenciário demonstra a não correspondência a diversas demandas e exigências de tratados internacionais que o Brasil adere. Desse modo, verifica-se, portanto, diversas violações aos Direitos Humanos, fazendo deste tema pertinente à proteção internacional dos direitos humanos.

Entende-se como importante observar, também, algumas soluções jurídicas possíveis na redução desse encarceramento provisório, atentando, contudo, ao distanciamento da pretensão e concretização fática das propostas de um sistema de justiça criminal predominantemente machista, seletivo, racista e classista.

Para isso, cabe analisar a questão da implementação das audiências de custódia como relevante mecanismo de correspondência a demandas de protocolos internacionais, na pretensão de verificar a legalidade de prisões, reduzir o encarceramento provisório, além de coibir a prática de tortura em relação aos presos.⁴

Além disso, pode-se pontuar também, jurisprudência voltada à redução do encarceramento provisório feminino, como a decisão do Habeas Corpus coletivo (HC 143641 / SP) impetrado pela Defensoria Pública da União, destinado à todas as mulheres presas provisoriamente grávidas e mães

1 BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN). Brasília, 2016.

2 INFOPEN Mulheres, 2018.

3 PACCELLI, Eugênio. Curso de Processo Penal. 18ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

4 LOPES, Tarcila Maia; MILFONT, Marília Silva Ribeiro. Um ano de audiência de custódia na Justiça Federal no Recife: Uma Visão a Partir dos casos da Defensoria Pública da União.

de crianças com até 12 anos de idade. O Habeas Corpus anuncia a substituição da prisão preventiva pela domiciliar a todas as mulheres nestas condições, com exceção daquelas que tenham cometido crimes mediante violência ou grave ameaça, contra os próprios filhos, ou, ainda, em situações excepcionalíssimas — casos em que o juiz terá de fundamentar a negativa e informar ao Supremo a decisão. A turma determinou o prazo de 60 dias para que os tribunais cumpram integralmente a decisão.

Neste toar, faz-se importante analisar as disposições do ordenamento jurídico brasileiro, bem como dos tratados internacionais aderidos pelo Brasil, além da jurisprudência dos tribunais para, desse modo, observar as discrepâncias entre o que as legislações brasileiras, as convenções, os tratados e os pactos internacionais, jurisprudência emanam e o que, de fato, acontece na realidade do sistema prisional brasileiro.

Sabe-se que, no Brasil, impera uma política de encarceramento provisório e de punitivismo, sendo a justiça operada como linha de montagem, no qual há decisões proferidas em série, sem a análise minuciosa dos casos e sem a efetiva individualização que pressupõe o processo penal. Desse modo, é comum observar uma série de decretações de prisão preventiva, sem que haja o preenchimento dos requisitos que demonstram a sua efetiva necessidade, o que demonstra, mais uma vez, a operação punitivista do sistema de justiça criminal que, antes mesmo de apurar os fatos e julgar, cerceia a liberdade do acusado, ainda que o mesmo não represente ameaça à sociedade ou ao curso do processo penal.⁵

Verifica-se, assim, que essa prática comum à justiça brasileira está em contradição com o que dispõe o próprio código de processo penal nos artigos 315 e 316⁶, acerca da necessidade de motivação da prisão preventiva:

“Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.”

Dessa forma, verifica-se claramente a distância entre o que se dispõe na legislação penal brasileira supostamente garantista do que, de fato, se observa na jurisprudência e nas práticas do sistema de justiça criminal do Brasil.

Como forma de cumprimento, finalmente, da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), as audiências de custódia foram implementadas no Brasil em 2015, por meio da Resolução 213/2015 do CNJ, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, as audiências representaram um grande avanço no combate ao encarceramento provisório, na medida em que permite a condução do preso – apenas o flagrante, atualmente – à presença de um magistrado, um promotor e um defensor ou advogado, no qual será decidido sobre a legalidade da prisão e sobre a necessidade de decretação ou não de uma prisão preventiva.

É necessário pontuar, todavia, que, apesar de uma das pretensões das audiências de custódia ser a de redução do encarceramento provisório, na medida em que haveria uma verificação mais ágil da real necessidade de manutenção da detenção de um preso, observa-se que não houve redução da quantidade de prisões preventivas decretadas.

Conforme dados do Poder Judiciário brasileiro, desde o início da implementação das audiências de custódia até janeiro de 2017, foram realizadas 186.455 audiências de custódia em todo o país; destas, em 54.11% - ou seja, em 100.887 casos – a prisão preventiva foi decretada. Este

5 Valença, Manuela Abath Julgando a liberdade em linha de montagem: um estudo etnográfico do julgamento dos habeas corpus nas sessões das câmaras criminais do TJPE / Manuela Abath Valença.

6 BRASIL. Código de Processo Penal Brasileiro: promulgado em 3 de outubro de 1941.

Índice de confirmação da prisão preventiva chega a quase metade nos 22 estados do país e Distrito Federal.⁷

Tal situação demonstra que a decretação de prisão preventiva, que devia se dar em caráter excepcional, continua sendo aplicada de forma indiscriminada. Durante as audiências de custódia, as autoridades judiciais determinam a procedência da prisão preventiva motivados “pela gravidade do crime, a ordem pública ou os antecedentes criminais das pessoas acusadas” ao invés de justificar conforme os artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal brasileiro.

Isso aponta a discricionariedade na atuação dos magistrados, revelando não somente a prática punitivista do sistema de justiça criminal, mas também a faceta inquisitiva do processo penal brasileiro, no qual o réu já tem sua liberdade cerceada antes mesmo do fim da instrução criminal, sem que haja justificativa plausível, o que é uma expressa violação de direitos fundamentais.

Nesse toar, é imprescindível, novamente, tratar do perfil dos operadores do sistema de justiça criminal que se assemelha a um moinho de gastar gente. É preciso fazer um apontamento sobre a branquitude dos magistrados, promotores e defensores que atuam na seara criminal, sobre seus privilégios e vivências absurdamente distanciadas como um abismo das verdadeiras demandas dos alvos do sistema de justiça criminal.

Isso se dá de forma ainda mais expressiva quando tratamos das mulheres, afinal, o Poder Judiciário brasileiro é formado majoritariamente por homens brancos, reproduz uma cultura sexista, patriarcal e seletiva, na qual a mulher costuma ser punida pela sua própria condição de mulher, além de qualquer imputação delituosa. Com isso, observa-se uma enorme quantidade de decretação de prisões preventivas, sem levar em consideração quaisquer especificidades da mulher, da mãe, das filhas, entre tantas outras questões, como o isolamento do cárcere feminino, a privação do convívio familiar e os danos decorrentes da perversão do sistema carcerário.

Observa-se, então, que o Brasil, apesar de ter construído uma constituição com alicerces a assegurar as garantias fundamentais, as liberdades e direitos dos cidadãos, apresenta uma legislação ordinária visivelmente incompatível, uma vez que traz um direito penal e processual penal autoritário, impondo prisões provisórias como regra e não como exceção como deveria ser. Tal fato autoriza o Judiciário a aplicar a legislação de forma arbitrária, colidindo frontalmente com os preceitos da Constituição Federal e com os demais Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil. Desse modo, faz-se necessário a manutenção constante da vigilância sobre a ação do Estado brasileiro referente às prisões provisórias e ao tratamento dos presos no sistema penitenciário brasileiro que, conforme as mais recentes pesquisas e dados estatísticos, encontra-se absolutamente fracassado, tendo em vista que não há mínimas condições do cumprimento de sua função ressocializadora, principalmente quando se trata de mulheres encarceradas.

Afinal, faz-se imprescindível a erradicação da prisão preventiva como ferramenta de controle social ou pena antecipada. Sendo necessário ao Brasil, intensificar esforços e assumir a vontade política necessária para reorientar as políticas públicas. Assim, o Projeto Agenda Feminista pelo Desencarceramento surge pelo fim das prisões provisórias. Pela abolição das prisões. Pela vida das mulheres. Pelo antiproibicionismo, tendo em vista que grande parte das mulheres encarceradas são por crimes ligados à Lei 11.343/06. É necessário buscar estratégias cada vez mais firmes para lutar contra o patriarcado, sexismo e reduzir danos desse sistema de justiça criminal perverso.



⁷ Conselho Nacional de Justiça do Brasil, “Dados Estatísticos / Mapa de Implantação de audiências de custódia”, janeiro de 2017

MULHERES MÃES FAVELADAS LIVRES DO CÁRCERE

POR SARA RAQUEL RODRIGUES (PE)

Existe uma ferida muito grande que a guerra às drogas, o encarceramento em massa e o genocídio do povo preto e pobre causa em nós moradores e moradoras de periferia, perdemos nossos amigos, familiares, irmãs e irmãos que a rua nos dá, vemos nossas tias chorando nossas mães preocupadas na verdade parece que nunca vai sarar. O projeto Agenda feminista pelo desencarceramento mexeu muito nessa ferida mas não trazendo mais dor, na primeira reunião que tivemos eu já senti os gatilhos mas não pensei que mudaria minha vida assim.

Particpei como pesquisadora e foi incrível tudo que pude aprender com minhas companheiras, nas idas às varas entrar nos fóruns como pesquisadora causou confusão e surpresa nos policiais. Uma mistura de sentimentos, até hoje não consigo explicar o que senti de me apresentar como pesquisadora de um projeto tão extraordinário. Muitas das vezes eu e Carol que somos mulheres mães não tínhamos com quem deixar as crianças acredito que isso fez um diferencial enorme nos processos do projeto assim como toda nossa vivência. Quando começou a fase de recolher os dados das mulheres encarceradas me senti em casa entendendo todo processo de solidão de como esses crimes aconteciam, de como as mulheres negras e faveladas são vítimas desse sistema racista e machista, ficava perdida naquele tanto de folhas e termos técnicos mas minhas amigas Luísa, Carol, e Stela estiveram comigo me ensinando na maior paciência elas faziam parte do meu grupo, todas voluntárias, elas são advogadas e estudantes de direito. Um juiz extremamente abusivo daqui do recife da 4ª vara do Fórum de Joana Bezerra não permitiu que fizéssemos a pesquisa, fomos lá pedir mais uma vez autorização no atendimento e ele só provou mais uma vez de como o sistema judiciário trata as mulheres encarceradas com desprezo e irresponsabilidade, as mulheres que estavam na vara dele eram mães e de acordo com a lei nem deveriam estar presas mas ele falou essas palavras “Eu sou o juiz mais antigo aqui, esse negócio de soltar não é comigo, soltar ninguém, o negócio é prender” nesse dia saímos de lá arrasadas eu e a Brisa uma companheira advogada que tentou de todas as formas que ele entendesse o objetivo do projeto. No dia 15 de junho teve um visita, quando chegamos fiquei ansiosa e muito emocionada sentia que poderia estar ali, toda burocracia para poder entrar me deixava mais nervosa sentia que tinha algo pra acontecer, em um momento lá depois que entramos olhei pra frente e vi chegando em minha direção uma amiga de infância que se chama Priscila Silva ela veio olhos nos meus olhos e me abraçou, choramos juntas em silêncio não sabia que ela estava ali fazia tanto tempo que não a via, enxugamos as lágrimas ela disse “Sara me ajuda a sair daqui, tudo que fiz foi pelos meus filhos”. Em seguida me contou que caiu com 10 pedras de crack que estava vendendo mas que não eram suas e sim do seu companheiro. Todo aquele corre era para a compra de leite para os filhos que são 3, contou sobre o abandono que quando sua família soube nunca tentou visitá-la, eu lembrei da mãe dela que sempre estiveram juntas e ela me falou que ela tinha morrido naquele ano, choramos muito eu entreguei o kit pra ela e acabou nosso tempo. Eu saí dali sem conseguir levantar a cabeça me sentindo impotente, mas as mulheres voluntárias disseram que iam aplicar o Habeas corpus e que daria certo, fui atrás de alguns dados dela e o tempo passou eu fiquei sabendo que ela tinha saído pra cumprir domiciliar na hora meu coração encheu de alegria, esses dias eu voltei lá na comunidade da Bomba do Heméterio onde nós duas crescemos e avistei Priscila na frente de casa sorrindo com os cabelos molhados, o tempo meio que paralisou e o sorriso dela renovou minhas forças, novamente tive esperança.

Tudo isso foi possível através desse Projeto que foi o mais incrível que conheci, todas as mulheres envolvidas tornaram realidade o que estava escrito eu sou imensamente grata por toda revolução que elas causam nesse mundo e dentro das pessoas. Priscila com certeza está mais viva do que nunca e procurando novas alternativas de sobrevivência. Liberdade a todas as mulheres encarceradas e abandonadas pelo estado. Vida longa a todas mulheres de luta da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas ao Fundo Brasil de Direitos Humanos e Faculdade Federal Fluminen-



O PACTO NARCÍSICO DA BRANQUITUDE E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

POR LUISA SALES DE MELO PESSOA LINS (PE)

Ao pensar em escrever algo para este manual fiquei me perguntando o que eu poderia acrescentar em meio a tantas colaborações que dão conta de mostrar de diversas formas como o encarceramento é uma das ferramentas na realização do genocídio da população preta e periférica. A minha experiência na Agenda Feminista Pelo Desencarceramento de Mulheres e minha participação na RENFA constantemente me colocam na necessidade de reconhecer o meu lugar nas relações de poder mediadas pela Justiça Criminal, enquanto mulher cis branca, e daí penso ser importante não apenas apontar quem está sendo vítima do encarceramento em massa, mas também expor quem está sendo responsável por esse processo.

O “pacto narcísico da branquitude” é uma expressão trazida por Maria Aparecida Bento (2002)⁸ em sua tese de doutorado que - de uma forma mais elaborada - diz respeito a como pessoas brancas se protegem e se promovem de diversas formas para manter seu privilégio e evitar responsabilização sobre o racismo. O que se percebe então é esse pacto, assim como o racismo, sendo estrutural e institucional. A institucionalidade nesse caso é criada para mascarar e dar ares de neutralidade para um processo que por um lado mata, humilha e tortura o povo preto, e por outro, promove a supremacia branca, pois como trarei a seguir os dados, até os dias atuais o magistrado é ocupado principalmente por homens brancos ricos.

Ano passado (2018) o Conselho Nacional de Justiça - CNJ⁹ lançou um relatório sobre o perfil das pessoas que ocupam o magistrado, e o que dados mostram, em oposição a realidade da população carcerária, é de uma maioria branca, de homens e de família com alta escolaridade. De acordo com o relatório, a divisão por sexo com posição na carreira 62% é masculino e 38% é feminino. Em relação à cor/raça 80,2% se declaram brancos, 18% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos) e apenas 11 indígenas. Ainda 1,6% se declarou de origem asiática. Quanto ao grau de escolaridade do pai dos magistrados, 51% têm escolaridade alta, 20% escolaridade média, 24% escolaridade baixa, apenas 4% sem escolaridade formal e 1% não soube informar. 51% do magistrado tem parentes em outras carreiras do Direito. É importante também trazer os dados etários que apontam que 51% dos magistrados têm 46 anos ou mais.

A pesquisa ainda demonstra que ao passar dos anos essa configuração do magistrado permanece quase a mesma, assim atestando o sucesso do pacto narcísico da branquitude que cria condições de se manter no poder dentro de uma sociedade capitalista, patriarcal e racista que se alimenta da produção de desigualdades. Percebemos também como as mulheres são minoria no sistema judiciário, mas temos também de questionar qual o papel dessas mulheres no sistema, se é de quebrar com as estruturas violentas ou se é apenas de se igualar aos homens da sua mesma condição social. Enquanto mulher cis entendo que não basta ser mulher, que a possibilidade da transformação social se dá na organização e prática política feminista antissistêmica (e portanto anticapitalista, antipatriarcal e antirracista).

⁸ BENTO, Maria Aparecida da Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. 2002. Dissertação (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - USP, São Paulo, 2002.

⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros em 2018*. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>>, acessado em 03/09/2019.

Sou formada em Direito e ao final do projeto - impulsionada por ele - me tornei advogada. Durante minha graduação estagiei numa vara criminal em que todas pessoas eram brancas, e quem comandava era uma juíza - mulher cis branca. E trago um breve relato de qual é o perfil de quem está sendo responsável pelo encarceramento: a juíza trabalha presencialmente naquela vara apenas quatro dias por semana, no máximo 6 horas por dia, tendo assessoras para elaborar os despachos e sentenças. Que saía mais cedo para dar tempo do pintor que trabalhava em sua casa tirar as latas de tinta do carro. Que enquanto uma mulher vítima de estupro fazia seu depoimento, ela está preocupada em olhar para fotos de flores da sua casa de praia. Que também mantém mulheres - negras e pobres - presas sem provas além da palavra de policiais que não estavam na hora do fato do crime. Uma mulher que chamava de doida toda pessoa que se colocava contra suas posições. Eleitora de Bolsonaro. Que mantinha prisão preventiva de jovens negros por furtos equivalentes a 100 reais, mas que deixou um homem branco responder em liberdade após ter atropelado uma mulher que estava a caminho do trabalho e nunca teve nenhum dano reparado. Este homem branco além de responder em liberdade teve sua pena mais leve por ser taxado de doente por vício em cocaína, ao mesmo tempo que pessoas negras têm sua pena aumentada inclusive pelo consumo de álcool que é legalizado. O abolicionismo que eu defendo era completamente ignorado pela magistrada, e ainda colocado como coisa de louco pelos demais servidores.

O pacto narcísico da branquitude então vai para além do magistrado, mas também por quem tem condições de trabalhar naquele espaço via concurso público. O pacto também se fortalece a cada vez que a maioria das pessoas brancas que respondiam a algum processo - geralmente estelionato - em liberdade, ou como no caso do rapaz citado, eram dignas de empatia e humanidade. E aí não tenho dados além da minha experiência, mas enquanto usuária de drogas reconheço a seletividade desde a ponta do sistema criminal uma vez que apesar de usar maconha em diversos lugares públicos da cidade foram poucas às vezes que fui abordada por policiais ou outro agente de segurança. O último episódio marcante que fui diretamente e nitidamente posta frente ao meu privilégio branco foi numa festa de interior, a festa da cidade, para entrar tinham alguns seguranças particulares contratados pela gestão revistando as pessoas... eis que eu tinha um potinho com uma quantidade de maconha, a segurança abriu, cheirou, olhou para mim e devolveu. Estou certa que aquela quantidade é de usuária, mas também sei que mulheres negras são presas por flagrantes implantados pela própria polícia, enquanto comigo a “repressão” foi uma olhada de desaprovação.

Esse é o primeiro texto que faço sobre o assunto, nem tenho grandes pesquisas no tema o que acaba fazendo o tema ter sido apresentado de forma mais amadora e superficial. O que me reforça a necessidade do compromisso que nós brancas devemos ter com estudar e entender a nossa branquitude, o nosso papel enquanto mulheres brancas e como isso tem atuado na manutenção do racismo e do privilégio branco. Assim como a institucionalidade, nós acabamos por nos colocar no papel de neutras, de não racializadas e isso é um dos nossos problemas. Sendo sabido desse nosso lugar, é preciso refletir também qual é o nosso papel - e acredito que um dos caminhos é de nos colocarmos entre as nossas e os nossos que têm sido responsável pela perpetuação do encarceramento e nos posicionar e atuar pelo desencarceramento.

Concluo reforçando que a nossa luta no enfrentamento ao sistema deve romper com os modos atuais colonizadores, feitos para exclusão. Portanto devemos levantar as bandeiras do anti-punitivismo, do desencarceramento e do abolicionismo penal. E ainda pela legalização de todas as drogas, pois a proibição é uma das maiores causas de encarceramento de mulheres e a guerra às drogas mata todos os dias - sobretudo a população negra e periférica, pois os políticos brancos enriquecem com o tráfico de drogas e das armas. Também, relacionado ao tema, lembrar da urgência da legalização do aborto pois a criminalização gera desinformação e medo, o que leva pessoas a abortarem de forma clandestina, sozinha e inseguras - resultando na morte e traumas em diversas mulheres cis e também de todas pessoas com capacidade de gerar - mais uma vez principalmente das pretas pobres, pois as brancas ricas acessam formas seguras.





PROIBIÇÃO DOS CORPOS FEMININOS E REAÇÃO EM REDE

POR DÉBORA FONSÊCA BARBOSA (PE)

No cenário caótico e opressor em que vivemos, como tem funcionado no Brasil, sobretudo em contexto de novas guerras, que é o caso da “Guerra às Drogas”, a vida das mulheres tem sido atingida de incontáveis maneiras, é como se no fim das contas sempre sobrasse para nós, que quando não estamos na linha de frente, estamos segurando os corpos de pais, filhos, irmãos e companheiros que tombam pela manutenção dessa política. Onde tá Elizabeth Gomes da Silva? Que foi na 15ª DP, na Gávea (RJ), no dia 28 de março registrar o desaparecimento do seu companheiro, Amarildo, trabalhador que morava na Rocinha e desapareceu pelas mãos do Estado durante a “apuração de crimes de tráfico de drogas”, pela viatura da UPP (FRANCO, 2014, p. 109). E como está Bruna da Silva, mãe de Marcus Vinícius? Com que recursos essa mulher está lutando judicialmente para provar a responsabilidade direta desse mesmo Estado pelo assassinato de seu filho?

A carta suja de sangue que o Estado brasileiro usa para que seu braço armado promova verdadeira barbárie social e étnica é justamente a lei antidrogas nº 11.343 de 2006, cujo caráter intervencionista, repressivo e proibicionista foi ainda mais alargado no presente ano, com a alteração dada pela lei nº 13.840 de 2019. Neste sentido, é importante entender que o proibicionismo é originado a partir de uma política paternalista da proibição, do não permitido, fundado sob um Estado forte que, para ser aplicado, pressupõe uma relação subordinação (CERVERA, 1988), e quem dita as regras são os grupos que há muito ocupam o aparelho estatal.

A proibição não atinge todo mundo, tem, em sua essência, a ideia de proibição dos corpos que podem ser proibidos, todos aqueles que não seguem padrões formais, os outsiders (BECKER, 2008), ou que pela estrutura da sociedade se encontram à margem dela. Neste sentido, o corpo feminino ¹⁰é alvo histórico da tutela do Estado brasileiro, que até hoje não se desfez da carga moral cristã que desde sempre habita nossos códigos formais (as leis), que já promoveu a censura à presença dos nossos corpos em vários espaços públicos, bem como ainda dispõe contundentemente sobre os limites dos nossos corpos, agregando obrigatoriedade de reprodução (via criminalização do aborto)¹¹, marcas que refletem na nossa cultura perpetuando uma lógica de raiz colonial.

A política de drogas, desta forma, ataca populações específicas e procura os desviantes, aqueles seres sociais que ameaçam a ordem social posta (patriarcal, heteronormativa e cristã), o que coloca as mulheres na condição de outro (BOUVOIR, 1970; LÉVINAS, 1983)¹², assim como a população negra e indígena, as religiões de matriz africana, as pessoas LGBTQIA+,¹³ entre outros grupos contra-hegemônicos e politicamente minoritários. O proibicionismo tem atuado para limar essas vidas, agindo historicamente por meio de regras que prevêm a limitação desses corpos, que para as mulheres por muito tempo reservou os hospitais psiquiátricos e hoje, principalmente, é empurrado para instituições prisionais, sendo o cárcere a expressão máxima da incidência dessa política sobre nossos corpos.

Estatísticas prisionais e pesquisas acadêmicas evidenciam a trajetória ascendente do encarceramento de mulheres (sobretudo por tráfico), ressaltando-se a inserção delas nos mercados ilícitos de dro-

10 Cf. coletânea de textos em “O Corpo Educado” (LOURO, 2000).

11 Para uma história sobre a perseguição legal às mulheres desde a formação do Estado moderno, início da acumulação primitiva de capital na Europa e colonização nas Américas, cf. “Calibã e a Bruxa” (FEDERICI, 2017).

12 Equiparo esses grupos contra-hegemônicos levando em consideração que jovens, negros e mulheres constituem os grupos focalizados pela atual política de encarceramento no país, segundo o Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015).

13 Sigla para “lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexos e assexuados”.

gas (Brasil, 2015); [...] e, em geral, acontece através da ocupação de posições subalternas ou coadjuvantes no crime (Soares e Ilgenfritz, 2002; Frinhani, 2004; Moki, 2005; Guedes, 2006; Braunstein, 2007). [...] Outros estudos apontam a aplicação de penas mais duras às mulheres envolvidas com o tráfico de drogas pela justiça (Boiteux, 2015; Silva, 2015). A polícia também passou a perseguir mais contundentemente pessoas do sexo feminino, principalmente em ações rotineiras em áreas urbanas de grandes e médias cidades (Silva, 2015; Fraga, 2015). Em relação ao plantio, a maior participação feminina está atrelada ao aumento da produção no modo de agricultura familiar em virtude de sua reorganização por conta da repressão policial (Fraga, Cunha e Carvalho, 2014) (FRAGA e SILVA, 2017, p. 137).

Mesmo diante de dados estupefacientes sobre a população feminina encarcerada (aumentada 567% nos últimos 15 anos)¹⁴ (INFOPEN, 2015), o que sai no jornal diariamente é o corpo masculino, que, de fato, representa uma parte significativa nessa guerra, mas, no entanto, não é o único grupo atingido por ela, conformando a falta de atenção e cuidado que deveria se dar por meio de políticas públicas às populações específicas.¹⁵

Esse processo de invisibilização¹⁶ tem grande colaboração de uma mídia corporativa, que persegue seus próprios interesses, e que para se manter na esfera do poder da comunicação de massa, opta por esconder processos que possam provocar fissuras e deslocamentos nas relações de poder, atuando por meio de discursos que mascaram os diversos tipos de violência contra as mulheres, blindam várias formas de exploração sobre nossos corpos e ocultam nossos processos sociais de luta e resistência (SILVA, 2016), atuando em parceria com o Estado, que também finge não ver e nega responsabilidade nesse processo. Essa relação, de falta de atenção e atuação governamental e aumento da vulnerabilidade social dessas mulheres, faz parte de um contexto de violência mais abrangente, no qual a violência que irrompe sobre o feminino se manifesta tanto nas formas de destruição corporal sem precedentes como nas formas de tráfico e de comercialização do que estes corpos podem oferecer até o último limite. Apesar de todas as vitórias no campo do Estado e da multiplicação de leis e de políticas públicas de proteção às mulheres, sua vulnerabilidade frente à violência aumentou, especialmente a ocupação depredadora dos corpos femininos ou feminizados no contexto das novas guerras (SEGATO, 2014, 342).

De fato, pode-se afirmar que a participação feminina no mundo e “submundo” das drogas intensificou-se nos últimos anos, especialmente na última década, bem como tem sofrido todo tipo de consequência e violação em virtude disso. Mas, nesse momento, também emerge um fenômeno social de resistência, como uma resposta que passar a ser fundamental para as novas perspectivas sobre políticas de drogas e encarceramento feminino, estruturado enquanto uma teia horizontal e de colaboração, a rede antiproibicionista.

As pautas, agora, são visível e progressivamente interseccionadas, buscando uma maior representatividade dos atores e atrizes sociais historicamente silenciados(as) e invisibilizados(as), que, no entanto, sempre foi a principal população afetada pela política antidrogas, bem como parece ter encontrado na figura da mulher uma possibilidade mais concreta dessa almejada representação. Isso se justifica de forma simples considerando o fato de estarmos sob a égide de uma estrutura

14 Em que 86% desse volume corresponde a mulheres que respondem por delitos enquadrados na lei antidrogas 11.343/2006. Dados do Sistema Integrado de Informação Penitenciária - InfoPen 2015; e se comparados com os demais crimes que mais prendem as mulheres, a discrepância é ainda maior, vejamos: 9% furto, 8% roubo, 7% homicídio, 3% latrocínio, 2% pelo estatuto do desarmamento, 1% receptação e 1% formação de quadrilha/bando (INFOPEN, 2015).

15 Para mais informações sobre esse processo, cf. SESTÓKAS e OLIVEIRA, 2018.

16 Esse processo de invisibilização tem grande colaboração da mídia, como parte de um “procedimento tradicional da mídia corporativa de ocultamento dos processos sociais de luta e resistência das mulheres”, que tem “espetado” o patriarcado provocando fissuras e deslocamentos nas relações de poder (SILVA, 2016, p.10).

genuinamente patriarcal, na qual as mulheres são inexoravelmente sujeitas contra hegemônicas e, em especial as mulheres em confronto com a lei demandam um pensamento subversivo capaz de reinterpretar a si e ao mundo (SILVA, 2016). Em outro momento da história, Angela Davis identificou a aproximação vital entre as causas do povo negro e do movimento de mulheres, a exemplo da afirmação do movimento anti escravidão e o nascimento dos direitos das mulheres nos Estados Unidos em meados do século XIX, na fala da autora:

Quando a verdadeira história da causa da anti-escravidão for escrita, as mulheres ocuparão um largo espaço nas suas páginas, porque a causa dos escravos foi peculiarmente uma causa de mulheres” Frederick Douglass;

Estas são as palavras de um ex-escravo, um homem que se associou de forma próxima ao movimento “women’s right’s man” (século XIX) – (“homem defensor dos direitos das mulheres”). Frederick Douglass abolicionista negro foi também um homem que defendeu a emancipação das mulheres. Inúmeras vezes foi ridicularizado publicamente por isso. Douglass assumiu-se anti-sexista e referiu-se ao rótulo “women’s rights man ... estou contente por dizer que nunca tive vergonha por ser assim designado”. A sua atitude pode ter sido inspirada pelo seu conhecimento que as mulheres brancas foram chamadas de “nigger-lovers” (amantes de pretos) na tentativa de tirá-las da campanha anti-escravidão. E ele sabia que essas mulheres eram indispensáveis para o movimento abolicionista – pela sua quantidade e pela “sua eficiência na contestação da causa dos escravos” (DAVIS, 2016, p.31).



REFLEXÕES PARA DESCOLONIZAR A POLÍTICA SOBRE DROGAS: OCUPAR E RESISTIR EM TERRITÓRIOS DE GUERRA

POR LUANA MALHEIRO (BA)

O debate da decolonialidade do saber proposto por teóricas como Curiel (2014) nos aponta para uma disputa de produção de conhecimento e de epistemologias construídas a partir da emergência de sujeitos colonizados. No contexto da reflexão crítica sobre a política de drogas, nos cabe perguntar, quais epistemologias têm sido consideradas válidas? Quais narrativas são tomadas como pressupostos para se pensar esse complexo fenômeno?

A partir de Quijano (2005) compreendemos que a produção de conhecimento tem partido da colonialidade do poder e em seguida, do saber. O movimento de retorno a outro modelo de produção de conhecimento proposto por Quijano nos aproxima da necessidade de descolonizar o saber para a emergência de outras narrativas e da própria experiência vivida na comunidade para a produção do conhecimento e práticas que inspirem políticas públicas que atendam às necessidades de sua população.

Tem se mostrado urgente a necessidade de operar outras formas de se fazer política, como diz Kilomba (2010) é preciso criar novos papéis fora da ordem colonial, e dessa forma promover não apenas um discurso, mas uma prática descolonizante como nos ensina Cusicanqui (2010:62). Para isso se faz necessário o retorno as comunidades, família e pessoas diretamente afetadas por essa guerra às drogas. Vivências e experiências de quem conseguiu produzir conhecimentos a partir do enfrentamento em territórios de guerra as drogas precisam aparecer nas formulações atuais sobre políticas de drogas, mais do que isso precisam também pensar essa política.

Neste sentido a atuação da RENFA – BAHIA tem se direcionado na construção de estratégias de proteção e luta compartilhada entre mulheres de diversas condições sociais e experiências de enfrentamento ao horror colonial da guerra às drogas. São mulheres com trajetória de rua, egressas do sistema prisional, moradoras de ocupação, profissionais do sexo, mães de vítimas do Estado, mulheres que constroem suas narrativas a partir da superação ao horror da violência policial, são mulheres em situação de rua violentadas por agentes de segurança pública, mães que tiveram que enterrar os seus filhos ainda jovens vitimados nesta guerra e mulheres que não puderam ser mãe, pois tiveram o seu filho retirado na maternidade tendo como justificativa o seu uso de drogas. Todas essas histórias são ferramenta básica para a construção de um conjunto de estratégias para o enfrentamento da violação de direitos no ambiente de Guerra às Drogas.

Entendemos com Milton Santos (1997) que descolonizar é: “olhar o mundo com os próprios olhos”, neste sentido as respostas e estratégias pensadas no âmbito da RENFA são formuladas a partir de vivências das mulheres nos territórios de guerra. Para a realização das nossas ações no âmbito da Agenda Feminista pelo Desencarceramento elencamos territórios cruciais, no centro da cidade de Salvador, onde estávamos identificando casos de violação de direitos a mulheres usuárias de drogas. Utilizamos da estratégia de ocupar esses espaços com intervenções políticas, reuniões periódicas e atividades de mobilização política para dessa forma afastar a incidência da violência policial contra a vida e o corpo das mulheres. Compreendemos que são nesses territórios que o encarceramento começa a acontecer por conta de perseguição de agentes da segurança pública a mulheres usuárias de drogas e/ou integrantes da RENFA.

No Conjunto Penal Feminino, passamos a desenvolver ações aos sábados, mesclando formação política com dinâmicas lúdicas para movimentar o corpo, já que essa era uma grande demanda que nos era apresentada. Realizamos arrecadação de materiais de higiene para as mulheres presas que não recebiam visitas, e assim fomos entrando em contato com um conjunto de violação de direitos às mulheres que estavam presas. As violações eram desde a total alienação com relação ao seu processo, as punições e ameaças das agentes, além de inúmeros relatos de prisões ilegais: mulheres estavam sendo presas pelo crime de tráfico sem ao menos apresentar o flagrante.

A constante demanda de acesso à justiça nos permitiu nos aproximar mais de órgãos como a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público. Neste sentido a nossa intensa articulação com a Ouvidoria Geral do Estado a partir da companheira Vilma Reis, nos ajudar a costurar caminhos de proteção às mulheres e jovens negra/os do Centro da cidade de Salvador que estavam sendo ameaçados de morte pela polícia. Os casos de retirada do direito a maternidade, via perda do poder de guarda de crianças nascidas de mães usuárias de crack, é também uma das nossas grandes pautas de luta, que nos fez sensibilizar Ministério Público, Ouvidoria da Defensoria e Defensoria Pública no sentido de pactuar um fluxo de garantia do direito a maternidade. Foi preciso que a RENFA ocupasse diversos espaços de debate sobre direitos sexuais e reprodutivos, para alertar com relação a um fluxo que estava sendo invisibilizado no sistema de justiça: a retirada/sequestro de bebês de mães usuárias de crack.

Em debate com a Ouvidoria da Defensoria, a partir da nossa intervenção no debate do orçamento participativo, pautamos a criação de um Núcleo Especializado em Políticas sobre Drogas na Defensoria Pública do Estado da Bahia. A proposta do Núcleo tem a função de atuar em diversas esferas de violação de direitos no contexto da guerra às drogas como por exemplo: atuar em casos de violência policial em abordagens policiais com pessoas que usam drogas com fins a reparar danos decorrentes de abordagens violentas, garantir o acesso ao cuidado humanizado e sem violação de direitos a pessoas que usam drogas, atuar na garantia do direito à maternidade a mulheres em situação de rua e uso de drogas, a partir da defesa dos direitos e articulação da rede socioassistencial; realizar levantamento de presos (a)s provisórios, pressionar e contribuir para a celeridade na resolução dos casos e realizar mutirão de desencarceramento; atuar em defesa do direito de imagem e privacidade de usuário/as de drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade expostas

indevidamente pela mídia; prestar assistência jurídica extrajudicial às pessoas que usam drogas e seus familiares, entre outros.

Dos Caminhos

No cotidiano da militância estamos em um reaprender a construir a luta constantemente, a partir da compreensão de que cada mulher tem o seu tempo de formulação e entendimento. Passamos a integrar as diversas agendas feministas e antiracistas na cidade de Salvador, com a preocupação de realizar sempre um alinhamento conceitual antes de cada mobilização e de cada evento. Foi dessa forma que participamos ativamente de atividades do Dia Internacional de luta das Mulheres, 8 de março, realizando antes da caminhada uma roda de conversa para partilhar entendimentos sobre esse dia; participamos do Dia Internacional da Mulher Negra latina e caribenha com formação na sede do movimento população de rua, bem como oficina de cartazes na rua, em cenas de uso em dois dias. Realizamos atividades de formação no dia do novembro negro, no dia internacional pela legalização do aborto e nas manifestações em defesa da democracia. Estas atividades foram um campo de aprendizado para mim e para outras mulheres que já possuíam uma trajetória de luta feminista anterior, pois foi necessário produzir uma dinâmica através do qual fosse possível partilhar os diversos entendimentos acerca de tema que já estava posto para nós: debatemos o aborto, a partir do relato das mulheres sobre suas vivências e compartilhamos noções sobre democracia, fascismo, Estado, partidos políticos, etc.

Acreditamos então, na construção do nosso projeto contra-hegemônico de despatriarcalizar e descolonizar o Estado, as políticas públicas bem como a militância antiproibicionista. Não há mais tempo de produzir luta invisibilizando as mulheres negras, indígenas e empobrecidas. É urgente que toda a sociedade possa se voltar para a produção de resistências em territórios onde o Estado se mostra presente através do extermínio da sua população. É urgente que possamos denunciar o racismo estrutural que funda uma política de drogas que protege pessoas brancas e criminaliza pessoas negras. Estamos vivas e prontas para subverter a ordem colonial. É tempo de produzir o feminismo achado na rua, como Maria Lucia nos ensinou e dessa forma produzir um projeto de sociedade onde ninguém fique de fora.



ENTREVISTA COM JUMA OLIVEIRA, FUNDADORA DA RENFA E PERCUSSORA DA REDUÇÃO DE DANOS NO BRASIL

POR ALEXANDRA KALOGERAS (DF) ¹⁷

Nacapital dopaís, elavivenciouastrêssituaçõesdemaiorvulnerabilidade para uma mulher: prostituição, encarceramento e a vida nas ruas. Hoje, Juma é redutora de danos, militante e figura de liderança para ajudar quem passa por dificuldades semelhantes às que já viveu.

"Me chamo Juma Santos, fundei a Tulipas do Cerrado, faço parte de outros movimentos feministas nacionais, como a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas. Hoje, venho à frente de uma ala feminista das mulheres daqui de Brasília na Marcha da Maconha. Sou referência no Movimento de Trabalhadores Sexuais e pretendo me formar em Assistência Social porque o Estado não permite que eu assine minha carteira de Redutora de Danos sem meu ensino completo".

A palestra estava marcada para 10h, mas Juma estava pronta no campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília desde 7h. Os alunos entravam na sala aos poucos, mas ela aguardava

¹⁷ Entrevista originalmente publicada em: <https://medium.com/@alexa.calogeras/a-invinc%C3%ADvel-juma-fe38b84f4b55>



pacientemente, sentada na mesa dos professores, dividindo a atenção entre mim e o computador. Deu 30 minutos extras para encher a sala, enquanto preparava os slides e o datashow para a oficina que iria ministrar para estudantes de psicologia. O tema, "Redução de Danos". Na camiseta, o perfil de Mariele Franco, vereadora morta no Rio. No momento de começar, sob os olhares admirados de universitárias que já a conheciam, dos que a viam pela primeira vez e da observação atenta da professora que a tinha convidado, ela se apresenta: "Eu sou a Juma. Sou redutora de danos, prostituta, moradora de rua e usuária de drogas".

PATINHO FEIO

20 anos antes de apresentar aquela palestra para universitários, Juma Santos costumava ser Gilmara. Ela explica que só teve duas idades na vida: 16 e 33 anos. "Às vezes eu me esqueço da minha idade. Aí, tenho que perguntar pro meu marido", e ri, alto e livremente. O motivo é comercial: são as melhores idades para uma garota de programa. Com pouco mais de 1,60 metro, cabelos loiríssimos ("A gente não fica velha, fica loira!") e um sorriso travesso, Juma possui a tranquilidade dos fortes. Feminista, ela é devota de Nossa Senhora Aparecida, madrinha e "mãe da rua", como diz. "Sempre fui muito católica, mesmo quando era prostituta. Uma coisa não exclui a outra". Seu corpo é marcado por história; uma armadura de pele e sangue que enfrentou violência, noites de frio ao relento, brigas e fome.

Os olhos às vezes ficam cansados e se umedecem ao falar não dos horrores que já presenciou, mas da mãe. "Eu já não te falei que não queria mais falar desse assunto?", reclama comigo. Natural de Brasília, Juma passou a infância em Alexânia, um município no interior de Goiás a 88 km do DF. Filha única, ela morava com a mãe, conhecida como Dona Inês, em uma casa com um quintal pequeno, uma goiabeira, galinhas sob uma amoreira e um pé de mamão. Ela e a mãe costumavam fazer caminhadas pelo mato, iam à feira e Juma ouvia. "A gente não conversava, não, mulher, era só 'Sim, senhora', 'Não, senhora'. Eu era até corcunda!". Mas Dona Inês gostava de contar histórias da Mula-Sem-Cabeça, Saci e Curupira. Dona Inês era analfabeta, mas tinha um espírito empreendedor: para sustentar a si e a filha, vendia pamonhas no terminal de ônibus de Alexânia e lavava roupa.

Da horta que tinha em casa, tirava cheiro verde, tomate e alface para vender. Conseguiu ajuda do padre local para garantir que Juma frequentasse uma escola de freiras. Uma das lembranças favoritas é das vezes em que os ciganos passavam pela cidade trazendo música e dança e montavam acampamento sob o pé de pequi na frente de sua casa.

A VIDA ATROPELADA

Mas a infância no interior terminou de maneira abrupta e violenta quando Dona Inês foi atropelada e morta por um caminhão em Alexânia. Estranhamente, a avó de Juma, que tinha problemas de alcoolismo, morreu de maneira semelhante. O dinheiro da indenização pela morte da avó construiu a casa com a horta e a goiabeira onde Inês morava com a filha. Subitamente sozinha, Juma, que não tinha outros parentes, acabaria indo para o orfanato. "Além de ter medo do orfanato, eu achava que era lugar de criança ruim". Decidida, ela pegou os pertences e retornou para a Brasília de carona em caminhões. "Naquela época, eu não sabia das coisas, não entendia o perigo", analisa. Apesar do risco, nada de mau lhe aconteceu durante a viagem e ela chegou à Rodoviária do Planalto Central sã e salva. "Que linda que era aquela rodoviária em (19)85!", sorri.

A primeira coisa que fez ao chegar foi procurar uma escola para se matricular. Na Escola Classe da 104 norte, a diretora, Graça, recusou-se a matriculá-la por causa da falta de documentação e de adultos que se responsabilizassem por ela: Juma só trazia, consigo a certidão de nascimento e o boletim escolar do colégio de freiras. "Nesse momento, o Estado falhou comigo! Porque eu queria estudar e eles não me deixaram". Sem ter para onde ir, Juma não aceitou a negativa. "Por uma semana, eu dormi na porta da escola, até ela aceitar me matricular!", lembra em um momento de orgulho. A diretora cedeu e fez a matrícula "por baixo dos panos" e ficou responsável por ela até a 6ª série. Assim, Juma voltou a frequentar as aulas que eram divididas entre a Escola Classe e a Escola Parque.



Sem ter onde ficar, Juma passava os dias na escola e as noites no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN). "Dormia nas cadeiras, com um cobertorzinho". Quando, por um motivo qualquer, era impedida de dormir nos bancos do hospital, Juma escalava um pé de manga que ficava em frente e lá mesmo passava a noite. "Tinha medo daquelas coisas que minha mãe contava, do Saci, Mu-la-Sem-Cabeça, dos fantasmas da minha infância, mas também do Homem. Da maldade humana, sabe?".

Assistir às aulas lhe trazia alegria e foi por isso que Juma suportou virar alvo dos colegas. "Aquilo era normal. Adolescente bater em uma menina do cabelo 'ruim' que não tinha casa". Um episódio em particular que ficou marcado na memória aconteceu durante a aula de artes. A tarefa era criar uma história em quadrinhos e seus colegas fizeram a deles que relatavam agressões contra Juma do lado de fora da Escola Parque, depois das aulas. Ao ver o trabalho exposto aos olhos de todos no mural da escola, Juma tirou o cartaz da parede, rasgou-o e levou para a diretora. "Aí, eu, revoltada, falei, 'Diretora, eles 'tão falando de mim! Sou eu que apanho todo dia, nessa historinha! A escola inteira 'tá rindo de mim!'. Você acredita que a desgrama da diretora da Escola Parque me fez colar o cartaz de volta, todinho? Ridícula".

Ironicamente, foi a mesma Escola Parque palco de outro acontecimento marcante: o primeiro beijo de Juma, em um garoto do qual ela lembra o nome e sobrenome e que tinha olhos muito verdes. Naqueles dias, as crianças faziam uma brincadeira com nome de flor, na qual quem perdesse tinha que pagar um castigo. E o castigo dele foi ter que beijar o 'patinho feio' da escola.

NOITE DE HORROR

Em junho de 1985, uma chuva torrencial caiu, mas o vigia noturno do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) não se sensibilizou com o clima e não permitiu que Juma dormisse lá. Por causa da chuva pesada, o refúgio no pé de manga também não era uma opção. Juma, então com 13 anos, ao se ver subitamente sem ter onde passar a noite, retornou para a rodoviária. Em busca de um lugar seguro, dirigiu-se ao posto da Polícia Militar. Naquela noite, havia sete guardas de plantão. "Eu ainda mandei um migué (uma mentira) e disse que tinha perdido o ônibus, mas eles devem ter percebido que eu era da rua, que eu não tinha ninguém". Os homens que deveriam garantir sua segurança durante a noite se revezaram para violentá-la e espancá-la.

Questionada pela Revista Esquina, a Assessoria da PMDF não tem informações sobre o episódio relatado, já que nenhuma denúncia foi registrada à época, mas a corporação garante que "ao longo do tempo, vem aperfeiçoando seu processo seletivo para inclusão de novos policiais" e que "todo desvio de conduta é apurado rigorosamente pela Corporação". Entre as fases do exame para ingressar na PM, hoje, estão inclusas avaliação psicológica e investigação da vida pregressa do candidato.

Quando o dia raiou, a chuva havia parado e Juma chorava deitada no chão da rodoviária. As dores e as feridas permaneceriam. Quando confrontada com a crueldade e a indiferença que se seguiu a ela, a mulher na qual a menina se tornou não parece saber qual a machucou mais. "Ninguém olhou para mim!", revolta-se e seus olhos se enchem d'água por trás dos óculos escuros.

Foi um menino, também em situação de rua, que se aproximou dela, solidário com outra vítima da mesma violência que deve tê-lo atingido em alguma de suas noites. Tudo o que ele tinha era uma lata de tiner, um solvente para tintas que foi, por muito tempo, usado como o entorpecente favoritos das crianças. Então, foi isso que ele ofereceu. "A droga entrou na minha vida como um pedido de socorro e por um bom período foi fundamental na minha sobrevivência. A cola e o tiner foram fundamentais na minha infância pra poder crescer junto com as outras crianças, aqui no Plano Piloto e Rodoviária", explica.

FIM DO MUNDO

Juma abandonou a escola na 6ª série e foi para uma escola diferente, a das ruas, onde

aprendeu a fina e dura arte da sobrevivência. "Eu aprendi a usar as armas que tinha, minha palavra, meu corpo, minhas idéias".

Ela lembra da primeira vez em que levou um tapa na cara e que aquilo lhe causou vergonha. "A gente tava numa roda cheirando cola, não sei qual foi a lombra do moleque", diz. Até bater de volta, Juma conta que levou inúmeras outros tapas como aquele. A primeira briga em que não houve opção a não ser lutar foi depois de levar uma coronhada na cabeça. "Mulher sozinha na rua, não vive. Não precisa nem ter beleza. Você tinha que arrumar um homem pra ficar do seu lado, senão virava massacote dos outros. As pessoas falam, 'ah mulher gosta de bandido'. A gente é obrigada a ficar do lado dessas p***!".

Juma abandonou a cola por causa de uma estranha profecia. Passou a ter visões do mundo acabando toda vez que a cheirava. "A cola e o tiner tiram a gente dessa realidade. Eu acho que eles mostram seu medo ou o que você tem de melhor. Quando eu via o mundo acabando, pensava, 'pelo amor de Deus, eu não quero morrer agora'".

Na adolescência, o álcool tornou-se seu principal entorpecente, mas hoje é a droga que ela considera mais perigosa. "Todas as violências que eu passei, tirando a primeira, foram por causa do álcool. Às vezes não era nem eu quem consumia, mas as pessoas próximas. Hoje, com R\$ 1,50 a gente mata uma mãe de família dentro de casa".

LUZES DA CIDADE

Nos final dos anos 80, Brasília era uma cidade glamourosa onde boates como a Bataclan e a Zoom no Gilberto Salomão, que chegou a receber celebridades como Xuxa e Pelé. No Conic, o Cine Ritz, que passava filmes pornô, funcionava a pleno vapor e as garotas de programa dominavam a noite. Uma delas, Madonna, foi quem encorajou Juma a fazer seu primeiro programa.

Na época com 15 anos, Juma ganhou 5 mil cruzeiros. "Fiquei com medo, mas fiquei maravilhada quando vi o dinheiro na minha mão". A violência passada na rodoviária a deixou indiferente para relações sexuais. "Hoje, eu entendo, mas naquela época achava que era só abrir as pernas".

O dinheiro saía com a mesma rapidez com que chegava: vaidosa, Juma comprava casacos, roupas e sapatos novos, além dos entorpecentes que a mantinham sã. Ela se lembra dessa época com carinho e um sorriso divertido. "A vida noturna de Brasília era muito rica! Quando comecei o trabalho sexual no Conic, era um luxo (...) O crack foi o que destruiu a vida noturna do Conic". Quando a cocaína não mais lhe satisfazia, Juma também passou a usar merla, entrando em uma espiral de decadência paralela à da cidade que tanto adora. Acabou indo dormir com os ratos em bocas de bueiro. Uma noite, enquanto ela dormia sob efeito da droga, alguém colocou fogo nela. "A merla baixou muito minha guarda. Foi assim que eu acabei com 40% do meu corpo queimado, fui esfaqueada, baleada...".



Quando dormia, Juma colocava um pedaço de madeira sob a cabeça para garantir a proteção das duas. Uma noite, Juma relata, o pedaço de madeira foi usado contra um homem que ela, ao acordar, viu levantar o vestido da filha. “Tentaram violar minha filha e eu acabei tendo que defendê-la. Mas mulher moradora de rua não tem direitos, viram que eu quase matei o cara de paulada, mas ninguém viu a defesa”. Juma acabou encarcerada e enviada para a PFDF (Penitenciária Feminina do Distrito Federal), a Colmeia. “Sofri muito no sistema penitenciário, mais do que na rua. Porque na rua você passa por várias violências, mas a liberdade nos proporciona algumas saídas”.

A GAIOLA

Entre beliches e colchões espalhados pelo chão, Juma dividiu uma cela com mais 60 mulheres. Ela ficou 2 anos e 8 meses encarcerada, período em que sofreu com a abstinência da merla. Sua filha foi adotada por uma mulher que já tinha dois filhos, mas queria uma menina e que cuidou dela até mesmo depois de Juma ter sido solta.

Nesse período, a maconha se fez importante para ajudá-la com as dores físicas, a rotina do sistema prisional e o difícil processo de abstinência da merla. Uma droga tranquilizante, Juma afirma que a maconha entra com facilidade dentro do sistema prisional para apaziguar os ânimos dos encarcerados. “Eu comecei a usar maconha de manhã e de noite, e aquilo me fez bem. Ela tirava minhas dores e resgatava algo que tinha morrido em mim”. Hoje, Juma é militante pela legalização da maconha e está à frente da ala feminista da Marcha da Maconha de Brasília.

Quando foi solta, Juma não tinha família e nem para onde ir e acabou voltando para a rua. “O Estado é assim: te prende e depois te joga na rua”. No primeiro dia em liberdade condicional, rumou para o Conic, lugar que por tanto tempo tinha sido o centro de seu mundo. Lá, tomou uma cerveja gelada e reviu os amigos. Um em especial, Parazinho, tinha um quiosque durante o dia e pela noite, uma barraca de cachorro-quente que alimentava as profissionais do sexo. Ele arrumou para ela um quatinho para alugar em Brasilinha por R\$ 50.

A filha, ela optou por deixar na casa da mulher evangélica que se dispôs a cuidá-la, visando poupá-la do estilo de vida duro que levava. “Eu ainda estava muito fragilizada e ela estava numa estrutura tão boa financeiramente. Era melhor do que a rua”. Contudo, Juma sempre se recusou a assinar os papéis oficiais que dariam a guarda da menina para a mãe adotiva definitivamente, e ia visitá-la com frequência, levando-a consigo por alguns dias para a rua e devolvendo-a à casa depois. “Buscava pra passar o fim de semana comigo na rua. “Particpei muito da vida dela. Fui virada pra escola, na formaturazinha dela, toda fedida de fumaça de cigarro. Cheguei com uma roupa horrosa. Foi arrasante esse dia, minha filha me chamou pra ir lá pra frente de mão dada e eu morta de vergonha”, recorda. Hoje, mãe e filha mantêm contato diariamente e Juma tem um neto e que lhe provoca sorrisos sempre que é mencionado.

Foi o mesmo finado Parazinho, de quem Juma se lembra com carinho, que lhe apresentou o homem que hoje é marido dela. Funcionário público criado em uma família de militares, Marcos conheceu Parazinho por causa do carrinho de comida que o comerciante mantinha em frente ao Ministério no qual ele trabalhava, onde vendia café e lanche.

Na noite em que os caminhos de Juma e Marcos se cruzaram, ela parou na barraca de Parazinho com as amigas. “As raparigas queriam ir pro Barulhos”, lembra, em referência ao local onde hoje funciona o Bar Barulhos no Parque da Cidade. Marcos acabou sendo a carona, e chegou na boate com o carro cheio de garotas de programa. Parazinho, que era amigo de Marcos, confiou em Juma para tomar conta dele naquele universo desconhecido.

Desde o início, Marcos nunca foi um cliente, mas Juma o viu como um investimento a longo prazo. “Via no sexo oposto uma oportunidade, então usava meu corpo e minha sensualidade. No momento em que bati o olho no Marcos, eu o vi como uma oportunidade de sair da rua”. O amor

entre Juma e Marcos veio aos poucos e, então, subitamente. “Gostei da personalidade dela”, conta 13 anos depois, sentado no sofá da casa na Vila Planalto que os dois dividem com dois gatos e uma cachorra recém-adotada. Ele também foi visitá-la quando Juma estava encarcerada. Anos de parceria e companheirismo construíram a relação que se mantém até hoje. Na casa aconchegante, Juma mantém nas paredes fotos da filha, da mãe, do neto e do casal. No quarto, uma penteadeira com maquiagem e cosméticos. “Maquiagem é tudo, menina”.

APÓS A PRISÃO

Em 2002, recém-saída da Colmeia, Juma lembra que tinha medo de ser pega na rua após seu toque de recolher, às 22h, pois isso significaria perder a liberdade provisória. Uma noite, enquanto fazia programa no Conic, um homem a abordou com uma proposta diferente: ele lhe perguntou se ela queria um trabalho. “Eu tinha o segundo grau, mal fiz a 6ª série, usuária de droga, sem dente na boca! Moradora de rua! Ex-presidiária! ‘Que emprego é esse, doido?’”.

O homem era Claudiney Alves, um dos primeiros redutores de danos de Brasília e conhecia Juma como uma figura de liderança entre seus pares da rua, vendo ali uma possibilidade de alcançar mais pessoas através dela. A primeira reunião foi numa sexta-feira, pela manhã. “Ou eu comprava o meu miojo, ou comprava um relóginho pra não perder a hora da reunião. Comprei o relóginho, olha aí a oportunidade de um empreguinho, bixa. (risos). Acordei 4h30 da manhã, doida, peguei uma carona e desci no posto de saúde. Banguela, toda sem-graça, daquele jeito. Vamos ser redutora de danos”.

O programa de Redução de Danos do DF nasceu em 1999, vinculado à Secretaria de Saúde e, inicialmente, visava prevenir a contaminação de AIDs. Os primeiros redutores distribuíam camisinhas e kits de seringa para impedir a contaminação entre os usuários de drogas injetáveis. Em 2013 quando a atuação do SUS foi intensificada no DF, a redução de danos passou a abordar também outras questões. “Redução de Danos não é um tratamento, ela compõe um tratamento que a pessoa deseja. Se a pessoa quiser abstinência, a redução compõe essa abstinência. se a pessoa quer mudar de droga, a redução compõe esse tratamento”, explica Juma durante a palestra.

O programa de redução de danos complementa o sistema de saúde para as populações mais vulneráveis, e tenta compreender e satisfazer as necessidades dessas populações. Seus princípios básicos são a defesa do usuário. “É chegar em alguém da rua e não querer saber da droga dele, mas da boca dele que tá machucada. Explicar que ele pode pegar AIDs ou hepatite, dividindo o cachimbo, o baseado. Na hora eles perguntam ‘como? por quê?’, porque a gente pode até morrer de facada, de tiro, mas morador de rua nenhum quer morrer em cima de uma cama de hospital”, conta Juma. Assim, ela explica, as pessoas em situação de rua veem que a preocupação principal não é a droga que eles consomem, mas eles enquanto seres humanos. “A sociedade enxerga o cachimbo de merla, mas temos que enxergar a pessoa por trás daquele cachimbo. E isso ninguém enxerga. Eu falo isso porque senti na pele. Se bem que hoje eles enxergam, a loira platinada sentada na rua, caríssima (risos)”.

Pelos primeiros seis meses, Juma trabalhou sem retorno financeiro, mas o pagamento veio de outra forma. Ser ouvida e respeitada por quem era e pelo que tinha vivido abriu as portas para seu processo de empoderamento. “Não me exigiram nada, só o compromisso de estar presente nas ações. Só queriam que a minha história servisse pra me aproximar das pessoas. E isso era o que eu tinha pra dar, eu não tinha outra coisa”, diz. “Eu comecei a sentir prazer nessas coisas, no trabalho, em ajudar as pessoas. Em ser elogiada no serviço. Isso pra mim era melhor do que os R\$ 250 que eu passei a receber”.

Através da Redução de Danos, ela se tornou militante e entrou para o REBRADÉ, um projeto da UnB que durou um ano e acolheu 3500 usuários de drogas. Os redutores de danos chamados para o projeto eram todos igualmente usuários e tinham patologias como HIV e hepatite. Juma é

a única membra sobrevivente. “Eram pessoas que o Estado não queria e que nunca teriam oportunidade de trabalho, mas fizeram um trabalho muito grande. A Redução de Danos de Brasília existe graças a eles”.

BATALHA

Hoje, Juma continua seu trabalho como redutora de danos na ONG Namastê, vinculada à Revista Traços (um projeto social e jornalístico com pessoas em situação de rua). Além disso, faz visitas semanais ao Setor Comercial Sul e entornos para trabalhar junto aos “pares” (como gosta de chamar as pessoas com quem trabalha) e oferecer a eles dicas para tratar feridas, reforçar a importância de beber água, oficinas de cuidados com a saúde e DST’s, ou mesmo companhia e um bom papo. Ela é membra da Diretoria da Associação de Redutores de Danos e representante da entidade no DF. “A rua tá sempre com a gente. A gente sai dela, mas a rua nunca sai da gente”.

Por iniciativa própria, ela terminou os estudos no supletivo em 2007 e chegou a fazer um curso de brigadista. Ela criou a ONG Tulipas do Cerrado, que visava continuar o trabalho de redução de danos do antigo REBRADE, mas adicionando entre seu público as profissionais do sexo. “É muito difícil a gente falar da mulher em situação de rua, ou falar de redução de danos sem falar de profissionais do sexo. Quantas mulheres tem seus direitos violados por que essa profissão não é regulamentada? Porque não é ilegal ser prostituta, mas é ilegal procurar um ambiente seguro para trabalhar. Quando corremos atrás do direito dessas mulheres, lembramos que essas mulheres são trabalhadoras, são mães”, explica.

A Tulipas do Cerrado atua desde 2005 em Brasília, mas não possui CNPJ porque não há uma sede, exigência para oficializar uma ONG. Além do trabalho na ONG Namastê, Juma faz palestras e leva estudantes de psicologia e serviço social a viagens de campo junto a moradores de rua e usuários de drogas para apresentar os próximos redutores de danos a seus pares. Ela participa de projetos como o Cine Rua, que leva sessões de cinema para pessoas em situação de rua por todo o DF com uma tela e um projetor.

Por causa da nova exigência de um diploma de graduação em Serviço Social para quem atua em sua área, ela iniciou o curso de Serviço Social na UnB. Orgulhosa de sua herança e sua trajetória, ela teme que a nova exigência desanime ou impeça outros redutores de danos nativos das ruas a fazer o que ela faz. “É muito cruel que digam pra mim hoje, ‘você tem que ter um diploma pra trabalhar’, sendo que eu passei minha vida inteira estudando na rua. A rua foi a melhor faculdade da minha vida”. Hoje, ela é considerada a última redutora de danos nativa da rua. “Eu tenho muito orgulho de ser redutora de danos. Mas eu acho que eu vou ser a última”.

Logo quando nos conhecemos, ela me disse: “Eu não suporto que me coloquem como mulher vulnerável. Ah, tadinha daquela menina lá. Coitada dela’. Não existem pessoas vulneráveis na rua, pelo contrário: somos muito fortes, principalmente as crianças. Olha eu aqui, moro nas ruas desde os 10 anos de idade, tô viva e saudável. Não tenho nenhuma patologia, fora ser um pouco louca (risos)”.

Naquela mesma oficina que ela ministrou na UnB, Juma confessa que, às vezes, até ela se sente cansada. “Mas aí, eu penso: o que vai acontecer com essas pessoas se eu não conseguir mais fazer essa caminhada?”. Nos slides, ela nos mostra fotos de conhecidos e amigos e nos conta as histórias dessas personagens beckettianas: um senhor que foi abandonado pela família e está nas ruas há 40 anos, um homem que aprendeu a usar sacos plásticos para absorver o calor do sol e espantar o frio, um menino de 11 anos que é usuário de crack e para quem eles fizeram uma festa junina de presente, uma jovem de 18 anos que estava grávida do 9º filho quando foi levada para fazer o primeiro teste de HIV, uma mulher trans que ela conheceu quando era um garoto que dormia na Rodoviária. Histórias reais e cheias de humanidade.



ALIMENTO PRA ALMA POR IVANIR MENDES (RJ)

Tenho 46 anos, nasci em Ceará Mirim, no Rio Grande do Norte e me mudei pro Rio de Janeiro quando tinha 18 anos. Depois de uns anos morando aqui fui morar no morro do Cantalago e lá conheci a Assembleia de Deus. Comecei a fazer um trabalho dentro do sistema penitenciário e depois fui pra Igreja Batista, onde virei Capelã. Continuei o trabalho no sistema, levando comida, a palavra e produtos de higiene (que na época ainda podiam entrar). Conheci meu marido nessa época, ele estava preso, era pastor lá dentro. Dois anos depois reencontrei na rua e ajudei ele a tirar os documentos. Foi aí que nos aproximamos e ficamos juntos.

Depois disso ele foi preso de novo e aí eu virei familiar de preso. Tudo mudou totalmente. Na fi la eu via o sofrimento e pensava que tinha que fazer alguma coisa. Pela igreja você só vê um pouco, mas como familiar você vê o todo. Eu já era da militância da economia solidária e do feminismo, mas quando meu marido voltou pra prisão eu entrei na Frente Pelo Desencarceramento, porque precisava saber meus direitos e saber como agir. Ele fi cou 16 dias no isolamento e eu precisava de ajuda.

Pra quem tá aqui fora, às vezes uma comida é só uma comida, mas lá não. O momento familiar, o momento da visita é muito sagrado pros dois. A alimentação pra nós, que conhecemos deus, é algo muito sagrado. Quando interno vê uma comida de rua, como a gente chama, é uma coisa que não tem preço. Eu levava 1 kg de carne e comiam 10 pessoas. Sempre fi z pensando no próximo.

E pra mim comida signifi ca um gesto de carinho, sempre fi z com a alma. Não é fazer por fazer, é botar o amor. Tenho certeza que quando a pessoa come lá dentro ela sente a preocupação de quem tá fora. É uma ligação com o mundo aqui fora pra quem tá isolado ali. É mais do que a comida é “essa pessoa lembrou de mim”. E lá dentro começa a ser algo muito sagrado. Aquela comida tem uma história.

A família as vezes não tem condições e faz o esforço, faz um ensopado, bota uma batata pra render. Tem família que tem condições, mas tem famílias que não tem. Eu sempre levei comidas que rendessem e dessem pra outras pessoas também, não só pro meu marido.

Eu vou escrever um livro de receitas junto com a RENFA no Rio de Janeiro, porque nesses anos todos aprendi muita coisa e quero compartilhar. Em Bangu, por exemplo, entra comida. Em água santa não entra. Eu entrava com dois potes de comida, tem lugar que só entra no saco. Cada lugar tem uma norma, tem que tirar osso, espinha, porque eles não deixam. Também tem que saber o que usar, não podemos usar massa de tomate que estraga mais rápido, por exemplo. Agente vai aprendendo e quero levar isso adiante.

Escolhi duas receitas pra compartilhar nessa publicação, porque são fáceis, baratas e dá pra comer no outro dia. A sobrecoxa, porque é R\$ 8 e é gostosa. E a carne seca com aipim, que a gente diz que é comida de começo de mês porque é R\$ 25 o quilo. As vezes o aipim só pega o cheiro da carne, mas dá pra muita gente comer. Sei o quanto é difícil pra uma mulher ter seu companheiro encarcerado e sei que a RENFA é ligada às mulheres. Quero compartilhar com elas o que aprendi.

Sobrecoxa assada acebolada

Ingredientes

1 kg de sobrecoxa com pele
3 dentes de alho
3 cebolas pequenas
1 banda de limão
sal e shoyu a gosto

Modo de preparo

Bata no liquidificador o alho descascado, o sal, uma cebola, o suco do limão e o shoyu
Tempere as sobrecoxas com a pele, coloque as duas cebolas e deixe descansar um pouco
Leve no forno até ficar dourada, cerca de 35 minutos



Carne seca com aipim

Ingredientes

1 kg de carne seca cortada em cubos
1/2 kg de aipim descascado e cortado em cubos pequenos
2 dentes de alho descascados
1 cebola branca e uma roxa
1/2 pimentão
Molho de tomate a gosto
Pimenta de cheiro a gosto
Cheiro verde a gosto
Água
Óleo

Modo de Preparo

Deixe a carne seca dessalgando com água na geladeira durante o dia, trocando a água três vezes
Corte as cebolas e separe a branca da roxa
Misture o alho e o pimentão picados e reserve
Em uma panela de pressão aqueça o óleo, doure a carne, cubra com água quente e deixe cozinhar por 10 minutos
Abra a panela, acrescente o alho, a cebola branca, o pimentão e o aipim e cozinhe por mais 15 minutos
Abra novamente, coloque o molho pronto e uma pitada de açúcar
Abaixe o fogo e acrescente a cebola roxa e o cheiro verde
Confira o sal e desligue o fogo

Bom apetite!

ARTE para afastar a morte



Trabalho de colagem realizado com as mulheres privadas de liberdade em Recife, na Colônia Penal Feminina Bom Pastor

Muitas mãos

CONTRIBUIÇÕES DAS VOLUNTÁRIAS DA AGENDA FEMINISTA PELO DESENCARCERAMENTO

DROGA E MORAL

POR ALICE MAGALHÃES RIBEIRO E REBECA SOPHIA LIMA AZEVEDO

Trataremos aqui da parte do projeto “Agenda Feminista pelo Desencarceramento” responsável pela análise qualitativa de processos judiciais acessados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) de mulheres que se encontram na cadeia pública Joaquim Ferreira de Souza, localizada no Complexo de Gericinó. Focaremos naqueles que as acusam de prática, associação e condutas afins ao tráfico de drogas porque aparecem com maior frequência e são os de maior número.

Pensamos estes processos enquanto registro oficial que justifica e legitima o encarceramento dessas mulheres à medida que constroem uma “verdade jurídica” (FOUCAULT, 1974) materializada nos documentos gerados ao longo do processo judicial. Nesse sentido, buscamos entender os argumentos formulados pelos juízes e promotores que ajustam a realidade dos fatos vividos em relatos por escrito e ganham forma na produção da burocracia (EILBAUM, 2006) e na criminalização dessas mulheres.

Investigaremos mecanismos de legitimação empenhados na manutenção da prisão de mulheres e que aparecem na elaboração dos documentos dos processos. Sendo eles: as narrativas policiais, a criminalização do território e a criminalização das acusadas, bem como a carga moral que atravessa todos estes mecanismos e que edifica e destaca os casos de tráfico de drogas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi necessária uma capacitação mediada pela ajuda de outras integrantes do projeto, à medida que, como bacharéis em Direito e advogadas, nos treinaram, explicando sobre os movimentos dos processos, os termos jurídicos utilizados, a forma como procurar determinado processo (por nome, por número, entre outros) em nosso campo de trabalho, que consiste na análise de processos digitais acessados ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Na consulta online ao TJRJ encontramos uma listagem de todos os movimentos que ocorrem no processo e os documentos gerados, sendo os principais: (1) a íntegra da audiência de custódia; (2) a denúncia do Ministério Público, (3) a íntegra da audiência de instrução e julgamento; (4) a sentença; (5) os recursos da defesa; (6) os despachos e (7) os mandados. No acesso aos processos, nosso intuito foi identificar quais são os elementos que constroem esses documentos, como, porque e com qual frequência aparecem.

Narrativa policial

A narrativa dos policiais, que na maioria dos casos são as únicas testemunhas do processo, posiciona-se de forma central e decisiva para a manutenção da prisão dessas mulheres. A descrição dos acontecimentos pela voz policial é repetidas vezes escrita nos documentos, constando pelo menos na denúncia e na sentença. O juiz, muitas vezes credibiliza esta versão, a legitimando e a usando como base na condenação da acusada.

Para tanto, muitas vezes utilizam-se do mecanismo da Súmula 70 do Tribunal de Justiça do



Rio de Janeiro, que dispõe: “Súm. 70, TJRJ: O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação” (fonte).

Podemos observar no caso da sentença de MADALENA, condenada há 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa, que o juiz utiliza o depoimento policial como prova decisiva sobre a autoria do delito quando para construir a sentença escreve: “No que tange a autoria do delito de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes imputada à acusada, insta aduzir que **os depoimentos dos policiais militares**, tanto em sede policial, como em juízo, sendo estes já sob o crivo do contraditório, são **seguros e firmes** para corroborar o decreto condenatório contra a ré.” (grifos nossos)

No processo da acusada AUGUSTA, o juiz reitera a importância do judiciário dar crédito aos depoimentos policiais:

Ademais, os policiais são servidores públicos e que, até que se prove o contrário, se presumem verdadeiras suas declarações, havendo, deste modo, presunção juris tantum de idoneidade. Até porque, **não há sentido no Estado credenciar seus policiais para o combate ao crime e depois lhes negue crédito as suas versões.** Nesse sentido, há reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. É ler: ‘PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES PROVA - DEPOIMENTO DE POLICIAL - INTERIOR DO PRESÍDIO - CAUSA DE AUMENTO RECONHECIDA PROVA DEPOIMENTO DE POLICIAL - VALIDADE: O depoimento de policial é válido como qualquer outro, podendo servir de base para uma sentença condenatória, mormente quando a defesa não apresenta no curso da instrução qualquer tipo de prova que pudesse levar o julgador a desconsiderá-lo. **Na verdade, não é razoável que o Estado pague mensalmente aos policiais para que guarneçam a ordem de pública**, e, depois, quando os chama para que prestem contas do trabalho realizado, não venha a lhes dar crédito.

Foi identificada a frequência de discursos proferidos pelos juízes e inscritos nos processos que apela para a razoabilidade do estado e assim alinham a necessidade do judiciário credibilizar o testemunho dos policiais, pois entendem que essa postura possibilita que estes trabalhem na garantia da ordem pública, estabelecendo ligação direta e comprometida entre o judiciário e a ação policial. De um lado, há presunção de idoneidade caracterizando o julgamento em relação aos depoimentos policiais e legitimando sua ação, de outro há o apagamento e a fragilização dos depoimentos das acusadas.

Ao contrário da exaustiva repetição da narrativa policial, os depoimentos das acusadas pouco aparecem documentadas nos processos, assim como as falas das testemunhas da defesa. Quando aparecem são desqualificadas e deslegitimadas, mesmo aquelas que se encontram em consonância com a versão apresentada pelos policiais.

No caso do processo de GIOVANA, acusada juntamente com outra mulher, ela admite que transportava drogas, dizendo que o fez apenas aquela vez, devido à falta de emprego e dinheiro e a necessidade destes. Mesmo com o depoimento de confissão o juiz o define como “frágil” na sentença e escreve: “Como se observa, as acusadas tentaram diminuir suas responsabilidades penais, na medida em que as confissões se encontram dissociadas da integralidade da prova coligida aos autos, devendo ser acolhidas apenas em parte, com diversos temperamentos”. E apesar de diversas testemunhas de defesa terem prestado depoimento em prol da liberdade das acusadas, em especial ao pedido de prisão domiciliar devido serem mães de crianças menores de 12 anos, o juiz escreve “As testemunhas arroladas pela Defesa não presenciaram os fatos e nada trouxeram de relevante.” retirando as contribuições dos depoimentos da decisão do processo. A ré foi condenada às penas de 11 anos, 1 mês e 23 dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 1720 dias-multa no valor unitário mínimo.

A questão do território

A citação do território nos processos, bem como a questão do ambiente em que vive a ré, é algo recorrente que aparece como argumento na denúncia do Ministério Público e no recebimento de tal pelo juiz. O “espaço” em que vivem pode definir a acusação final às rés em inocentes ou culpadas, baseando-se na forma como a localidade é classificada na geografia espacial e racial da cidade, que vê certos territórios (favelas, periferias e subúrbios) como perigosos, de risco e contaminados. O Ministério Público, vale ressaltar, reproduz na denúncia os inquéritos policiais apensados aos processos, em que o juiz, por sua vez, acata os argumentos proferidos e age conforme a decisão do promotor. Isso explica porque e como a questão do território se faz tão presente.

A principal forma de utilização como argumento em relação ao território seria a criminalização atrelada a si. A associação da ré com o local “criminoso” fica muito evidente em casos como o de AUGUSTA, em que o fato da ré morar em local qualificado pelo juiz como criminoso a faria uma criminosa também:

Além disso, a localidade em que a acusada foi presa em flagrante delito, segundo o relatório apresentado pelo Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça às fls. 40/44 e o depoimento dos policiais militares, é dominada pelo Terceiro Comando, sendo inegável, portanto, que o réu integra organização criminosa.

Na localidade há ainda, segundo exposto pelos policiais, “pichações” referentes a um grupo de facção criminosa, o Terceiro Comando Puro, além da referência de que o bairro é “totalmente dominado pela facção”, segundo própria fala dos policiais, tentando comprovar o argumento para acusação. Outro argumento presente nessa fala foi: “No dia dos fatos, policiais militares que estavam em patrulhamento perceberam uma movimentação de pessoas característica de tráfico de drogas em uma via pública no Morro do Quiabo, Bairro Belo Horizonte.” O que caracteriza de fato tal trânsito de pessoas como ligado ao tráfico de drogas? A fala por extenso dos policiais nos comprova que há a classificação, a diferenciação e hierarquização de indivíduos, considerando o lugar que vive ou frequenta.

A ação se repete em outros casos, como o de GIOVANA, em que por ser mãe e, portanto, tendo direito ao habeas corpus coletivo, que contempla mães com filhos menores de 12 anos, não pode usufruir do recurso da defesa porque mora em área dominada pelo tráfico, o que pela lógica do judiciário, a tornaria reincidente no crime de tráfico de drogas:

Dessa forma, a gravidade concreta dos delitos e a intensa relação das indiciadas com o Comando Vermelho não autorizam a prisão domiciliar, até porque elas ficarão expostas às investidas de outros membros da facção. Diante do exposto, mantenho as prisões preventivas de GIOVANA, indeferindo o pedido de substituição por prisão domiciliar.

Em outro caso, DANIELA, a ré não pode ter concedida a revogação da prisão preventiva sob o argumento de que demonstrava perigo aos moradores da localidade em que foi pega em flagrante: “[...] sendo o local da prisão área originalmente residencial, que foi subjugada, dominada por facção criminosa que aterroriza e ameaça os moradores da localidade (Favela da Linha), já há anos. Assim, o restabelecimento da liberdade da custodiada oferece **risco à ordem pública**, assim considerado o **sentimento de segurança**, prometido constitucionalmente, como garantia dos demais direitos dos cidadãos.” Dessa forma, pode ser considerado que há também a criminalização da ré baseada na construção do “sujeito perigoso” que, como influente no espaço em que vive, contribui para a suposta desordem no local.

Ambos os casos anteriores nos mostram como é possível ser feita a criminalização de sujeitos pela criminalização do espaço. Nos processos, identificamos como isso afeta a liberdade dessas

mulheres que moram em áreas nos quais se faz presente o varejo de substâncias psicoativas ilícitas que estigmatiza sujeitos, populações e território perante a sociedade externa a esses locais e como a Justiça reproduz de valores morais e preconceitos que as privam de conviver e habitar esses lugares.

Além dessa questão, há também outro tipo de relação com o espaço. Observado com mais frequência em cidades pequenas no interior do estado do Rio de Janeiro, em que pode haver até mesmo apenas uma única vara dentro da única comarca do município, há o argumento de que a cidade propicia uma relação mais íntima e próxima entre seus moradores, o que é visto como um fator para o impedimento à concessão de liberdade a essas mulheres. GABRIELA foi presa em flagrante e não lhe foi concedida a liberdade provisória/revogação da prisão preventiva pela seguinte alegação: “[...] Ademais, considerando ser esta cidade uma localidade pequena, na maioria das vezes os familiares residem próximos uns dos outros, facilitando os cuidados e assistência às crianças. Sendo assim, levando-se em consideração o constante dos autos, o caso em tela não comporta a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, eis que a custódia da indiciada se faz plenamente necessária, uma vez que adequada à gravidade e às circunstâncias dos supostos ilícitos. Portanto, em que pesem os argumentos apresentados pelo ilustre e zeloso patrono, não há como ser deferido, nesse momento, o pedido de Liberdade Provisória.” Vale ressaltar que a ré havia para si a guarda do filho de 2 anos, sendo então seu dependente.

A denúncia do Ministério Público

Como já citado, a denúncia do Ministério Público é fruto do inquérito policial, este por sua vez apensado ao processo mas não disponibilizado na consulta online do TJRJ, apenas em sua versão física nas varas. No recebimento da denúncia, o juiz acata a decisão do promotor, e seguindo essa linha de raciocínio, o castigo e a punição já começam no flagrante em que a polícia realiza a prisão e por meio da ação do delegado, a autoridade policial, profere a sua versão condenatória produzindo a verdade que será escrita nos documentos oficiais justificando e legitimando a prisão dessas mulheres. Como essa relação se dá de forma muito próxima, interpessoal, as competências e instâncias atribuídas a cada um dos atores envolvidos vão sendo embaralhadas e incorporadas umas às outras. O Ministério Público, portanto, profere a sentença, ou sua sugestão para tal que será aceita, claramente, que pune a acusada na denúncia.

A fala do Ministério Público, presente na decisão do juiz à ré ANA representa de forma clara tal fundamento:

Outrossim, a princípio, caso venha a ser condenada, não se tem certeza se, de fato, a ré terá a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos, uma vez que isso se confunde com o mérito, de molde a ser enfrentado, na hipótese de eventual procedência do pedido acusatório, no momento da dosimetria da pena atento às diretrizes traçadas no art. 44 da Lei 11.343/06, de modo que não há que se falar, definitivamente, em violação ao princípio da homogeneidade, bem como adentrar em eventual discussão quanto à aplicação do redutor do art. 33, §4º da mesma Lei. Além do mais, se encontra preservado o requisito estampado no art. 313, I do CPC, já que a pena máxima do crime em questão supera os quatro anos.

A ré foi condenada a não ter a prisão preventiva revogada ou a liberdade provisória concedida sob a premissa de que havia a possibilidade de que, quando fosse condenada, não seria atribuída a cumprir com medidas cautelares como um exemplo de uma pena restritiva de direitos, mas sim deveria cumprir com uma pena de total privação de liberdade, pois o Ministério Público entende que a ré deve permanecer na prisão para pagar por algo que ainda não lhe foi condenado ou destinado a cumprir. Há ainda o detalhe de que a pena mínima para esse tipo de conduta é de 4 anos. Ou seja,

no entendimento do Ministério Público, a demora no excesso de prazo para execução do processo por si só já seria de bom grado, uma pena não oficial, mas ainda assim vista como justa diante das premissas e moralidades envolvidas. O que dá o direito e a liberdade de o próprio Ministério Público condenar essa mulher pode ser a relação de proximidade entre o promotor e o juiz, acarretando na produção de uma verdade que é composta apenas pela visão da justiça, e não dá ré.

Mesmo que não oficialmente, a narrativa de que há a proximidade entre os agentes da justiça e da segurança pública pode ser afirmado novamente pelo fato de que nem sempre haverá na denúncia uma “sentença” propriamente dita, mas implícitas em falas jurídicas que legitimam esse discurso errôneo e que não se volta para o entendimento à acusada.

Partindo desse pressuposto, há muito o que se falar na relação das moralidades que permeiam todas as alegações presentes nos processos de tráfico de drogas aqui retratados. Podemos relacionar duas prerrogativas que se encaixam no mesmo eixo referente ao discurso do judiciário: ao de que apenas a palavra da justiça é validada na produção de verdade nos documentos do processo e as moralidades sobre o tráfico de drogas que acabam criando mecanismos para manter a prisão de mulheres envolvidas em tal.

Droga e moralidades

Voltando ao caso de MADALENA já no primeiro documento que consta no processo que justifica a conversão do flagrante (a partir dos autos da polícia) em prisão preventiva a juíza inscreve “Há que se ressaltar que o tráfico de drogas é dos crimes mais nocivos do meio social, pois traz consigo outros delitos de grande impacto como homicídios e roubos, sendo que a liberdade, indubitavelmente, representará fonte inesgotável de intranquilidade e insegurança para a sociedade, contribuindo para a descrença na Justiça e estímulo à reiteração de condutas criminosas”. Assim, associa a prática pela qual a ré é acusada (tráfico de drogas) a outros delitos (homicídios e roubos) dos quais não tem nenhuma relação com o processo, a colocando como uma “pessoa perigosa” e que, portanto, não deve estar em contato com a sociedade.

Depois disso, a defesa fez um pedido de liberdade, indeferido pela mesma juíza que continua no mesmo movimento de criminalização da ré:

Quanto ao *periculum libertatis*, embora não se trate de crime cometido mediante violência ou grave ameaça, é despidendo ressaltar que tal delito - tráfico de entorpecentes - é dotado de grande rejeição social. Demonstra-se que se a acusada estiver em liberdade tem a grande possibilidade de voltar a associar-se à traficância, colocando em risco a ordem pública; e que, mantida a custódia cautelar, a conveniência da instrução criminal e a garantia da futura aplicação da lei penal, estarão resguardadas”

E concluiu invocando o judiciário enquanto instituição que deve promover a punição:

Entende este Juízo, que o vertiginoso crescimento do tráfico de drogas na região, crime hediondo e que leva à prática de vários outros crimes, não pode fazer com que a sociedade se acostume com a sensação de impunidade, merecendo que o Poder Judiciário atue não só na apuração escorreita dos fatos trazidos à baila, mas também dê respostas à sociedade, que não raras vezes desacredita no Poder Judiciário como Órgão da Justiça, pelo que se faz presente a necessidade de garantia da ordem pública.

Neste caso, a ré foi acusada de ser encontrada com drogas em sua residência, evidências estas apreendidas pelos policiais gerando laudo de apreensão de entorpecentes que aparece repetidas

vezes no processo. Não foi flagrada com mais nada além das drogas, e mesmo assim é associada à outros tipos de crimes nos discursos proferidos pelos juízes, a qualificando enquanto criminosa de “alta periculosidade” e justificando o seu encarceramento.

No caso de CARLA pode-se encontrar mais um exemplo de como a conduta do tráfico de drogas é associada como a “raiz” para outras infrações: “Aliás, consigne-se que a **nocividade social do crime de tráfico de drogas** é elevadíssima, constituindo um dos maiores flagelos da sociedade contemporânea, sendo esse delito a matriz de muitos outros crimes, circunstâncias estas que impõem a manutenção da custódia cautelar dos acusados para se resguardar a ordem pública.”, tratando o fato de que tal conduta causaria uma “epidemia social”. Aqui, a ré foi presa em flagrante em conjunto com outra pessoa.

Em grande parte dos processos os argumentos que constroem e justificam a condenação são atravessados pela carga moral dedicada ao tráfico e consumo de drogas. Categorias morais e técnicas se entrelaçam na composição dos documentos, conformando um cenário que coloca as drogas como um dos principais malefícios da sociedade e portanto a necessidade de combate e punição, que no caso do judiciário se dá através do encarceramento.

Alice Magalhães Ribeiro é graduanda em Antropologia (UFF), voluntária da Agenda Feminista pelo Desencarceramento, Pesquisadora do GEPADIM/INCT-InEAC/UFF.

Rebeca Sophia Lima Azeredo é graduanda em Segurança Pública e Social (UFF), voluntária da Agenda Feminista pelo Desencarceramento, Pesquisadora do LAESP/INCT-InEAC/UFF



AGENDA PELO DESENCARCERAMENTO: OBJETIVOS E DESAFIOS DO CONTROLE SOCIAL DO ESTADO POR LUIZA DUARTE LINDOSO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 possui, como eixo axiológico, o postulado da dignidade humana. Tal princípio encontra-se positivado em diversos dispositivos constitucionais e está previsto já em seu art. 1º, que, no inciso III, reconhece que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Trata-se de previsão que reverbera em diversos níveis, a exemplo do fato de que “*construir uma sociedade livre, justa e igualitária*” constitui-se como objetivo fundamental do Brasil, nos termos do art. 3º, I, da Carta Magna. Outrossim, o mencionado artigo, em seu inciso III, prevê como objetivo “*erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*”. Ademais, em seu art. 23, X, a CRFB/88 registra que “*combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos*” é competência comum de todos os entes federativos. É dizer, cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios articular esforços no afã de concretizar os citados fundamentos.

Como se vê, restam evidentes a cautela e o compromisso do poder constituinte originário em dar status constitucional à matéria da defesa da dignidade humana, vinculando a essência do Estado de Direito no Brasil à materialização – a curto, médio e longo prazo – destas finalidades. Infere-se, pois, que, conquanto haja propensão de identificar estas pautas como pertencentes a um

espectro político específico – no contexto do Brasil, à esquerda -, trata-se de agenda que transcende polarizações ideológicas. Na República Federativa do Brasil, exigir a redução das desigualdades sociais não é ser socialista, comunista ou anarquista: é meramente lutar pela fiel aplicabilidade do texto constitucional, evitando que este se torne, consoante preconizado por Ferdinand Lassalle, “*mera folha de papel*”. Com efeito, mormente após a influência do neoconstitucionalismo, não há que se duvidar da imperatividade das normas constitucionais, cujo cumprimento vincula o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, bem como o Poder Executivo - no caso deste último, independentemente de qual plano de governo tenha emergido vitorioso nas eleições.

Neste ponto, impende ressaltar que a Teoria da Separação dos Poderes, tornada célebre por Montesquieu, indica que os Estados modernos devem configurar-se de forma a atribuir as funções estatais a esferas distintas. Efetivamente, as experiências históricas que desencadearam, por exemplo, na Independência das Treze Colônias e na Revolução Francesa, demonstraram o perigo da concentração destas funções. Sendo assim, o art. 2º, da CRFB/88 preconiza que “*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

Ocorre que, inobstante a especialização das funções em esferas distintas, as atividades legislativa, executiva e judiciária emanam de um mesmo Estado, uno e indivisível. Com vistas a, dentre outras coisas, obstaculizar sobreposições perenes de um dos Poderes sobre os demais, conceituou-se o sistema de Checks and Balance, isto é, freios e contrapesos, que asseguram a atuação harmônica e o controle recíproco entre as esferas estatais.

Contudo, um elemento adicional há que ser considerado para a homeostasia do funcionamento da Tripartição dos Poderes. Este consubstancia-se no controle popular, que deve ser exercido de forma direta e indireta. É neste contexto que iniciativas como a Agenda Feminista pelo Desencarceramento revelam sua vital importância. Isto porque é inegável o imperativo de participação ativa da sociedade civil, na forma de fiscalização, para o adequado funcionamento da Tripartição dos Poderes.

Neste diapasão, pode-se questionar como o projeto em comento teria o potencial de contribuir para a concretização dos objetivos constitucionais anteriormente mencionados. Breve análise dos indicadores sociais no Brasil demonstra que o sistema penitenciário é tema central para a compreensão e, em última medida, para a desarticulação das assimetrias sociais. Efetivamente, o estudo das estatísticas relativas ao fenômeno da criminalidade indica que, conquanto setores determinados – a exemplo da mídia -, ordinariamente, desejem orientar políticas criminais com base em delitos como homicídio, estupro e outros que causam grande repulsa popular, os tipos penais mais praticados no Brasil ocorrem no âmbito patrimonial e no contexto do tráfico de drogas.

Desta forma, a veiculação de narrativas de populismo penal é operacionalizada como subterfúgio para distrair a sociedade do fato de que o fenômeno da criminalidade no Brasil ainda está intimamente relacionado a questões sociais. Reflexo disso é o fato de que a população carcerária no país tem cor e classe¹. Partir de tal premissa leva à inexorável conclusão de que investimentos em políticas públicas de qualidade, como de educação, saúde, cultura, moradia, dentre outras, consubstanciam instrumento essencial ao combate aos índices de violência.

Destarte, torna-se evidente a importância de iniciativas como a Agenda pelo Desencarceramento, a qual, ao debruçar-se sobre o tema da prisão provisória nas cidades do Recife e do Rio de Janeiro, fornece sua contribuição na busca pela materialização dos objetivos fundamentais positivados na CRFB/88. Cumpre salientar que, para além do impacto imediato do projeto, com a impetração de habeas corpus em favor de presas provisórias, a Agenda pelo Desencarceramento

¹ Em 2018, 61,7% dos presos eram pretos ou pardos, apesar de 53,63% da população brasileira pertencer a essa categoria. Ao revés, os brancos são 37,22% dos presos, inobstante representarem 45,48% da população em geral. Relativamente ao tema, vide: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>.

alçou contribuição ainda mais ampla, vez que se propôs a produzir o presente Manual, objetivando incentivar e orientar ações similares em outras cidades.

Sendo assim, a integridade do Estado de Direito e o comprometimento com a materialização dos direitos fundamentais pressupõe, necessariamente, uma sociedade civil vigilante. Conforme frisado alhures, trata-se de elemento essencial à homeostasia da Tripartição de Poderes. Ocorre que a fiscalização pressupõe publicidade e transparência. A CRFB/88, em reiterado compromisso com a soberania popular, positivou, no caput do art. 37², que o princípio da publicidade deve ser observado nas práticas administrativas. Ademais, no inciso II do § 3º do mesmo dispositivo, a Carta Magna preconiza que lei disciplinará "o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (...)". Tal disposição foi regulamentada pela Lei. no 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, o sistemático desrespeito às referidas disposições normativas configurou obstáculo à fluidez do projeto já em sua fase inicial. Com efeito, fez-se necessária verdadeira cruzada para o fim de obter-se dados oficiais acerca das mulheres em situação de prisão provisória na cidade do Recife. Tratava-se de informação essencial para o desenvolvimento da Agenda, eis que a lista embasaria a pesquisa e, ato contínuo, a atuação judicial do projeto, com consequente impetração de habeas corpus em favor das presas provisórias.

Surpreendentemente, além da dificuldade de acesso à lista das presas provisórias em Recife, novo entrave foi outorgado às atividades da Agenda pelo Desencarceramento. Antecipando obstáculos que poderiam ser vivenciados na fase de coleta de dados, emitiu-se ofício, o qual fora entregue em todas as varas, descrevendo o projeto e relacionando os processos que seriam alvo de consulta pelas voluntárias.

Apesar de, em algumas varas, as voluntárias terem logrado êxito em consultar os processos sem maiores dificuldades, tendo, inclusive, encontrado os autos já separados, a maioria deparou-se com realidade que fere de morte as referidas previsões legais. Isto porque os atendentes recusavam-se a apresentar os processos para consulta, alegando, muitas vezes, "falta de tempo". Ante eventual apresentação da voluntária como advogada, estas mesmas pessoas viam-se obrigadas a disponibilizar os autos. Ora, verifica-se que, na prática, os operadores do Poder Judiciário esperam que o interlocutor pertença a categoria profissional específica, como condição para o acesso aos autos processuais. Por conseguinte, infere-se que há uma perspectiva falaciosa de que apenas grupos sociais determinados dispõem de interesse quanto aos dados ali constantes, ignorando o direito e dever de todo cidadão de exercer a fiscalização da atividade estatal.

Impende registrar que a maior parte dos processos listados não tramitava em segredo de justiça. É evidente que, neste cenário, o acesso ao teor dos atos processuais deve ser facilitado não só para as partes, como também para a sociedade em geral. Isto porque, para além da natureza pública dos dados, a aferição da adequação e eficiência da prestação jurisdicional deve ser feita com o auxílio dos usuários do Poder Judiciário - efetivos e potenciais -, os quais, ao personificarem o elemento teleológico do serviço em si, dispõem de lugar de fala privilegiado para a avaliação do sistema de justiça. Após sucessivas experiências desagradáveis, verificou-se que a identificação prévia como voluntária de projeto, mormente um que conta com o termo "feminista" no nome, não era estratégico no contexto da atuação nas varas.

Em suma, a clássica Tripartição de Poderes, com o sistema de freios e contrapesos, de per si, não basta para manter íntegro o Estado de Direito. É dizer, a previsão de controles recíprocos entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, conquanto de evidente importância, deve ser complementado pela atuação de uma sociedade civil vigilante. O controle social deve estar

2 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

sempre presente, o que pressupõe a efetivação das previsões legais relativas à publicidade e transparência, sem as quais resta impossibilitado qualquer esforço de fiscalização da atividade estatal.

A vivência da Agenda pelo Desencarceramento permitiu concluir que projetos como o ora em desenvolvimento são instrumentos essenciais na luta pela materialização dos direitos fundamentais e, para além de pertencerem a espectro político específico, buscam nada mais que a concretude das previsões constitucionais. O estudo dos indicadores sociais concernentes à população carcerária é elemento chave para a compreensão das desigualdades sociais. Ainda que indispensável, a análise por si só não basta: deve, sim, embasar articulação de ações práticas, compondo verdadeira dialética, no afã de enfrentar as assimetrias socioeconômicas no Brasil. Encerra-se este ciclo na viva esperança de que a presente iniciativa frutifique contribuições para esta Agenda.



SER MÃE INFRATORA NO CÁRCERE

POR MARIA LUÍZA M. D. CABRAL

O retrato da mulher presa muito tem a dizer sobre o insucesso do Sistema Penal brasileiro. É que, o Estado Democrático e Social de Direito, assim definido por meio da Constituição Federal (CF), somente estará concretizado quando, além das prestações positivas que servem para assegurar um mínimo existencial aos seus tutelados, estabelece um Direito Penal como ultima ratio.

O baixo índice de criminalidade entre as mulheres fez com que, durante séculos, os Estados se mantivessem alheios à necessidade de criação de unidades prisionais voltadas exclusivamente para mulheres.

Em sua origem, o sistema prisional feminino foi administrado pelas freiras da Congregação do Bom Pastor, fundada na França em 1835 por Santa Maria Eufrásia Pelletier, que atuou na administração de cárceres femininos nos quatro continentes do globo, desde o início do século XIX até final do século XX.³

Somente na década de 1930, é que a institucionalização do encarceramento feminino no Brasil foi iniciada e até hoje ecoam as sequelas de um sistema que foi pensado sem qualquer perspectiva de gênero.

De acordo com o primeiro Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres 2014), realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, o Brasil conta atualmente com uma população carcerária de 37.380 mulheres, apresentando, a quinta maior população carcerária feminina do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia.⁴

São, em maioria, mulheres jovens, de etnia negra, com baixo nível de escolaridade, pobres e enquadradas, principalmente, em crimes que guardam relação como o tráfico de drogas e contra o patrimônio. Daí a conjectura de que o sistema punitivo atual adota uma política criminal discriminatória e seletiva, impactando de forma desproporcional as mulheres pobres e suas famílias, em uma

3 KARPOWICZ, Débora Soares. *Prisões Femininas No Brasil: Possibilidades de Pesquisa e de Fontes*. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH RS, 22., 2016, Santa Cruz do Sul. *Anais eletrônicos*... Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016. p. 1-14. Disponível em: < http://www.eeh2016.anpuh-rs.org.br/resources/anais/46/1469038254_ARQUIVO_ArtigoANPUHRegional-Final.pdf >. Acesso em: 26 out. 2017, p. 2.

4 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Levantamento Nacional de informações penitenciárias*, INFOPEN – Junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2014, p.1-42. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view> >. Acesso em: 12 out. 2017, p. 5.

constante ofensa ao princípio da isonomia.

O art. 37 da Parte Geral do Código Penal abarca a regra do regime especial direcionado à mulher alicerçada na CF, determinando que “as mulheres devem cumprir pena em estabelecimento próprio, observando os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal” (BRASIL, 2018, on-line).

Por direitos inerentes à sua condição pessoal compreendem-se todos aqueles provenientes de sua condição de mulher, incluído o direito à maternidade. Nesse diapasão, buscou-se estudar a realidade das mães infratoras privadas liberdade sob a ótica da legislação brasileira com o objetivo de constatar se o tratamento dispensado pelo Estado está em adequação com a vontade do legislador.

Como ponto de partida, imprescindível aduzir que, pelo princípio da intranscendência da pena (a pena não pode transcender a uma pessoa além do próprio indivíduo apenado), embora as mães infratoras tenham transgredido a lei penal, sua prole não pode receber nenhum tipo de dano ou punição em nenhuma hipótese.

Essa dicção nos coloca diante de uma situação paradoxal: separação dos sujeitos versus institucionalização da criança.

A realidade do sistema brasileiro demonstra que ausência de condições propícias para o desenvolvimento da criança não só afeta sua capacidade de aprendizagem e de socialização, como também vulnera gravemente seus direitos constitucionais, legais e convencionais.

De outro lado, entre as mulheres mães infratoras, existe um sentimento comum: a dor da separação -, pois a legislação brasileira apenas permite que a permanência dos seus filhos na unidade até no máximo sete anos de idade.

A maior tristeza está no fato dessas mães não poderem acompanhar o crescimento de seus filhos, participar de fases importantes de suas vidas e, por conseguinte, não tendo elas cumprido seu papel na educação convencional, tornarem-se apenas uma vaga lembrança estampada em fotografias ou esperança de reencontro.

Por ter como escopo basilar a regulamentação da execução das penas e das medidas de segurança, a Lei de Execução Penal (LEP) é, sem dúvida, a codificação que traz mais proteções à maternidade e outros direitos a ela correlatos.

Alterações promovidas em seu bojo pela Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009, elencaram regras criadas justamente no intuito de assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

Muito embora exista um vasto conjunto de previsões legais que visam proteger a maternidade e os direitos da mulher mãe infratora e de sua prole, a realidade o país é um cenário de constante afronta aos direitos e garantias fundamentais desses envolvidos.

Dentro desse contexto de precariedade estrutural e aparato necessário à garantia dos direitos da mãe infratora e de sua criança, conclui-se que uma melhor possibilidade de exercício de maternidade ocorrerá sempre fora da prisão. Reforçada, portanto, a importância de, numa crescente busca por uma maior igualdade de gênero, se conferir atenção especial a essas mães infratoras.

Tanto é assim que o Código Processual Penal, no ano de 2016, com alteração promovida pela Lei nº 13.257, denominada de Estatuto da Primeira Infância, passou a prever em seu art. 318 que, o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante ou mulher

com filho de até 12 anos de idade incompletos.

Percebe-se, com isso, que o legislador buscou preconizar a manutenção da convivência familiar entre a mãe infratora e sua prole fora do sistema.

Cerca de dois anos depois, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, o órgão de cúpula do Poder Judiciário, a quem compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido em seu bojo, concedeu, no dia 20 de fevereiro de 2018, ordem de Habeas Corpus Coletivo nº 143.641-SP, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes.

Dentre os fundamentos, estão todos os pontos de dissociação da realidade carcerária feminina e da legislação constante do ordenamento jurídico pátrio, sobretudo a evidência que a manutenção de prisão preventiva de mulheres e de suas crianças em ambiente inadequado e superlotado afronta sistematicamente os princípios da intranscendência e da primazia dos direitos da criança.

Dez meses depois, a Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018, acrescentou o art. 318-A no Código Penal Brasileiro, colocando, pois, em enfoque, uma possível saída para o cenário até então paradoxal construído pelo ordenamento jurídico: passou a estabelecer como norma cogente a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Maria Luíza M. D. Cabral é pernambucana, advogada, feminista antiproibicionista.



AS HISTÓRIAS POR TRÁS DOS MUROS: A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO DA PONTE PRA CÁ POR LÍDIA LINS

Começo esse texto dizendo que a minha liberdade de escrever não me permite torná-lo mais um texto acadêmico cheios de dados e de distanciamento total da realidade. Aqui nós teremos dados, mas junto a eles todos os sentimentos possíveis das experiências que já tive dentro do Centro de Internação, onde as adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação estão neste exato momento em Pernambuco. Por isso, deixo as (os) leitoras (es) cientes de que não tenho a pretensão de provar uma falsa separação entre as coisas que estão diretamente relacionadas, como é sugestionado na produção científica. Ano passado, tive a oportunidade de começar um estágio em uma Organização Não Governamental (ONG) que atua prioritariamente como centro de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, no monitoramento da política de socioeducação em pernambuco e nas pautas relacionadas à segurança pública, o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). Desde então venho acompanhando as incidências do GAJOP dentro das unidades de internação do estado, além de participar das mais diversas atividades que vai desde o advocacy com os atores do sistema de justiça juvenil até as discussões sobre a política de socioeducação, a política de drogas, entre outros temas ligados a política de segurança pública no Brasil, desenvolvendo um intercâmbio com outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação semelhante.

Segundo os dados fornecidos pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), a instituição responsável pela execução da política de socioeducação, a população feminina aumentou cerca de 6% no ano de 2018, seguindo um ritmo contrário aos três anos anteriores, essa população representa 4% total de adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo. Ainda neste relatório, temos a notícia de que do total de adolescentes em “conflito com a lei” atendidos pelo sistema socioeducativo 89% são negros e pardos, cerca de 69% tem entre 15 e 18 anos, 54% tem renda familiar de 1 a 3 salários mínimos e 80% só cursaram até o ensino fundamental. Munida dessas informações eu entrava a primeira vez no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Santa Luzia. Lembrando desse episódio, me veio em mente, que o som que poderia embalar esse momento era exatamente a seguinte frase de uma das músicas de Djonga, um rapper mineiro: “olho corpos negros no chão, me sinto olhando o espelho”. Olhava aquelas adolescentes com seus corpos aprisionados e negados e me via olhando o meu, poderia ter sido meu corpo aprisionado ali há uns anos atrás se no processo de falha e ausência de todas as outras políticas públicas eu não tivesse sido salva pela dança e a cultura popular, poderia ter sido meu corpo. Cresci em um das Unidades Residenciais (URs) tida como uma das mais violentas do bairro do Ibura | COHAB, localizado na periferia da zona sul de Recife. Então os dados que dizem que a maioria das adolescentes que estão ali são pretas e pobres só fecha o ciclo das violências que eu sempre vi os meus e minhas (vizinhas, parentes, conhecidas, amigas) serem acometidas. A realidade é que o embrulho no estômago que eu sinto todas as vezes que reflito sobre isso só confirma que eu sabia desses dados antes de consultar qualquer relatório. Essa é a realidade explícita para nós.

Quando eu estava na frente do muro pela primeira vez eu não sabia quais eram os rostos que eu encontraria do outro lado, se teria algum rosto familiar, mas eu sabia que as histórias que eu encontraria de algum modo se cruzariam com a minha e até hoje a sensação é sempre a mesma. Quando cruzo aqueles portões um sentimento terrível de vigilância e perseguição me acompanham, não consigo deixar de sentir. Embora eu esteja sempre vestida de uma maneira “branca”, como quando colocamos disfarces achando que estamos blindados, tentando usar o máximo de peças de roupas sociais possível, os olhares dos agentes do Estado são sempre na tentativa de nos constrianger, são questionadores, estampando o racismo institucional nosso de cada dia. Um dia li um relato de uma companheira jovem, negra, pobre e estudante de direito como eu dizendo que ao sair de uma atividade realizada em uma unidade prisional feminina foi confundida com uma das custodiadas, tenho certeza de que se alguma pessoa branca ler o que estou escrevendo não saberá do que falo, não saberá do medo que sentimos da mão punitiva do estado mesmo sem ter feito absolutamente nada contrário à lei. Assim como nos sentimentos coibidos nos espaços de poder, como quando cheguei fui a primeira vez em um fórum e enfrentei várias dificuldades para acessar processos de mulheres privadas de liberdade, precisava obter dados para as atividades do projeto Agenda Feminista pelo Desencarceramento, mas os questionamentos e olhares dos servidores eram infinitos, como assim uma pesquisadora negra? Como assim estudantes de direito negra? Como assim uma advogada negra? Quando vejo colegas brancas da universidade relatarem que já se apresentam como advogadas nos fóruns sem enfrentar dificuldades, acessam o que precisam e seguem normalmente, me pergunto: o princípio da publicidade serve para todas e todos? Nossos corpos incomodam e inquietam as estruturas e isso é um fato. Além disso, no Brasil se declarar feminista e participar do movimento de direitos humanos ameaça sua segurança, por vezes pelo próprio Estado. Marielle presente! Pensar no racismo institucional passou a me consumir ainda mais quando percebi que, mesmo quando eu estou rodeada de pessoas brancas, os olhares sobre o meu corpo pesam e que aquelas adolescentes, privadas de liberdade, sem blindagem alguma em uma sociedade punitivista deveriam sentir e vivenciar experiências que eu jamais saberei. Entendam, o que relato aqui está para além do exercício da empatia só quem viveu da ponte pra cá saberá do que falo. Quase quatro séculos de escravidão nos rendeu de herança liderar as estatísticas que apontam as violações de direitos, estamos disparadas como as maiores vítimas de violência física e sexual, somos nós mulheres negras que temos as menores remunerações, somos nós que mais morremos, somos nós que vivemos a solidão em suas diversas facetas, somos nós que estamos com os nossos corpos aprisionados.

Fez um ano desde a primeira vez que entrei no CASE Santa Luzia, nesse mesmo ano que estava estampado nos noticiários locais que o Ministério Público de Pernambuco começaria a investigar acusações de abusos sexuais e violências físicas praticadas por três agentes socioeducativos em desfavor de reeducandas. De lá para cá o problema da superlotação da unidade, que tem capacidade para 20 adolescentes, mas já estive com 40, foi impulsionado a ser resolvido depois da decisão liminar do Habeas Corpus (HC) coletivo 143988 proposto pela Defensoria Pública do Espírito Santo concedido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, em maio deste ano, contra a superlotação no sistema socioeducativo. A população reduziu e as histórias? As histórias continuam se cruzando com as minhas. São adolescentes que no limite das possibilidades que lhe são apresentadas sonham, desejam, planejam. A cada encontro trocamos nossas experiências, nos reconhecemos umas nas outras, eu aprendo e ensino sobre direitos humanos, direito à cidade, feminismo, racismo, LGBTfobia e sobre todos os outros direitos e deveres que nós temos formalmente, mas que são violados para a nossa manutenção na base da pirâmide e as opressões estruturantes. Nos empoderamos juntas naquelas horas mínimas de trocas, afinal o empoderamento é coletivo. No fim, quando cruzo o portão para rua o peito aperta e o sentimento de impotência predomina, eu sei que toda presa é presa política e a socioeducação no Brasil está longe de ter um caráter pedagógico como prevê o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Mas nem sempre vamos conseguir atender os olhares que muitas vezes pedem socorro, não poderemos voltar ao tempo e cessar as violações de direitos vividas e muitas vezes temos que tentar dar conta de minimizar as nossas dores e violações individuais. Nos nossos encontros não nos prometemos nada, porque eu e elas sabemos que como nós ensinou Racionais Mc's “o mundo é diferente da ponte pra cá” e do nosso lado da ponte temos esgoto a céu aberto, barreiras que deslizam, companheiros que são mortos e encarcerados, falta de iluminação pública, nossas mães solos fora do lar por mais de 12 horas para trazer comida para casa, falta de creche para nossas crianças, falta de iluminação pública, postos de saúde que não funcionam, escolas sem professores... Uma lista infinita de problemas para enfrentar. Eu sigo sonhando por um mundo que a juventude negra não esteja nem morta nem encarcerada, porque o direito a revolução ninguém me tira, e enquanto o sonho não se realiza eu luto por mim e por elas, se há uma coisa que nós sabemos fazer é verdadeiramente não soltar as nossas mãos.



BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA E O ENCARCERAMENTO DE MULHERES

POR AMANDA SALGADO ROCHA

A prisão preventiva é uma das espécies de medidas cautelares da ação penal previstas no ordenamento jurídico brasileiro. O instituto, em teoria, busca o assecuramento dos interesses da jurisdição penal privando o sujeito provisoriamente de liberdade a fim de que seja garantida a efetividade da persecução criminal.

Em específico, a prisão preventiva, tem como objetivo frustrar que determinada conduta de suposto autor ou terceiro possa colocar em risco a efetividade da persecução criminal, tanto na fase de investigação quanto na instrução processual. Contudo, por ser medida que restringe liberdade antes de uma sentença que anuncie condenação, sua decretação fica restrita à requisitos elencados no arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal.

A legislação penal brasileira não prevê prazo expresso para a duração das medidas cautelares, e conseqüentemente, da prisão preventiva, tendo como única exceção às condutas praticadas por organizações criminosas. Ainda assim, a prisão preventiva, assim como as demais cautelares, deve ter sua duração adequada à existência das causas da sua fundamentação.

A doutrina jurídica coloca como existente três requisitos a serem avaliados, quais sejam: a complexidade do caso; a atividade processual do interessado; e a conduta das autoridades judiciais. No entanto, a ausência de um prazo fixado na legislação para o término da prisão preventiva deixa o acusado em maior risco de ficar à disposição da vontade do Estado e à violação de direitos e garantias.

Assim, foi elaborado pela jurisprudência o entendimento de que no caso de réu preso provisoriamente durante o processo, seria considerado como estimativa para o término da prisão o período total dos prazos previstos em lei para a prática dos atos processuais no curso da ação processual penal, sob pena de constrangimento ilegal e com a possibilidade de impetração de habeas corpus, com fundamento no art. 648, II, do CPP, o qual considera ilegal a coação “quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei”.

O prazo previsto para o encerramento da instrução criminal, em que se utilizava para a questão já pacificada e sumulada pelas supremas cortes (Súmula 21 e 52 do Superior Tribunal de Justiça), era de 81 dias, até o advento da Lei nº 11.719/08, que trouxe a modificação dos ritos processuais penais, alterando a contagem para aplicação da jurisprudência, devendo então serem consideradas as particularidades e complexidades de cada caso.

Nesse contexto, o risco se concretiza e a prisão preventiva chega, por muitas vezes, a violar valores e garantias que são estabelecidos por este próprio ordenamento jurídico como a dignidade da pessoa humana, impondo uma pré-condenação ao acusado. E isso se dá pela discricionariedade dos requisitos legais para a duração da preventiva e o impasse do prazo estabelecido pela jurisprudência, bem como a possibilidade de seu uso de forma indiscriminada, tendo em vista que os requisitos para sua decretação podem ser colocados de forma ampla e subjetiva, por exemplo, a “garantia da ordem pública” em que não se sabe ao certo o que pode ser ou não enquadrado como risco de tal garantia.

De acordo com os dados do INFOPEN Mulheres⁵ referentes ao levantamento de junho de 2016, existiam 42.355 mulheres privadas de liberdade no sistema prisional do País, sendo 1.672 mulheres do estado de Pernambuco. O número pode não parecer alarmante se comparado aos 32.884 homens privados de liberdade no estado, mas o fato é que as prisões femininas seguem o mesmo cenário nacional em relação a prisão preventiva por tempo ilegal e sem julgamento. Cerca de 45% das mulheres que fazem parte da população prisional, que correspondem a 19.223 mulheres, são pessoas privadas de liberdade sem condenação, número o qual nem equivale ao percentual para as presas com condenação em regime fechado, que é de 32%, correspondendo a 13.538 mulheres. Vale salientar que a categoria “presas sem condenação” compreende as mulheres privadas de liberdade que não foram julgadas e não receberam decisão condenatória.

Em Pernambuco, as presas privadas de liberdade sem condenação chegam a 942 mulheres, sendo 56% da população carcerária do estado, e as presas com condenação em regime fechado chegam a 398 mulheres, o que é equivalente a 24%.

Tais números demonstram a existência de um sistema penal descompensado, em que mulheres sem julgamento compõem a maior parte da população carcerária. E também traçam um perfil dessas mulheres que estão presas e por quais tipos de crimes cometidos.

Observa-se que dentro desse espectro 65% das mulheres que encontram-se encarceradas no Brasil são negras, ou seja 25.581 mulheres das 42.355, e especificamente no estado de Pernambuco, esse percentual é de 88% de 1.672 mulheres. Pela distribuição nacional dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, 62% são relacionados ao tráfico. Especificamente no estado de Pernambuco, o percentual para tráfico de drogas é de 27%,

⁵ Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. Senasp, 2015. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf

seguido de 15% nos casos de roubo, 10% nos casos de furto e 37% de outros crimes. O recorte traçado pelo perfil de mulheres encarceradas no país, apesar da diferença em relação aos homens, revela as consequências de uma política de encarceramento em massa construída por um sistema penal seletivo, evidenciando igualmente a pré-condenação das acusadas e por quais tipos de delitos.

Além da realidade trazida com a observância do panorama carcerário pela questão da prisão preventiva no âmbito do encarceramento de mulheres, o Projeto Agenda Feminista pelo Desencarceramento trouxe também o reconhecimento de uma série de dificuldades práticas quanto a atuação jurídica.

Evidentes foram os obstáculos em relação a coleta de dados acerca das mulheres que estavam presas provisoriamente no estado de Pernambuco, a dificuldade em relação ao acesso dos autos tendo em vista serem processos físicos, restrições quanto a informações disponíveis em consulta pública online, o deslocamento às varas (principalmente as localizadas no interior), dentre outras complexidades melhores expostas nos relatos acerca do Projeto.

Todas essas circunstâncias permeiam a retirada de direito às prerrogativas constitucionais mínimas no processo penal de determinados acusados no Brasil, imputando-se a estes o peso dos efeitos da pena antes mesmo de um julgamento.

Isto porque mediante o controle e vigilância do Estado disciplinador sobre a vida do sujeito, não mais importa sobre o que é a acusação. E sim, a existência de um processo, que padroniza aquele indivíduo através de um estereótipo, guia suas condutas, determina seus saberes, conferindo-lhe apenas as características daquele que comete uma conduta desviante.

Os efeitos da prisão se reproduz na vida de qualquer acusado: sua pré-condenação pela impossibilidade de defesa proporcionada pelo próprio Estado, a imposição do estigma de acusado em compor um processo penal, o controle e gerenciamento dos corpos exercido pelo Estado, ainda que sem a pena privativa de liberdade. O Estado, através do Judiciário, age de modo totalitário na violação da dignidade da pessoa humana e retira do indivíduo a liberdade de convívio social e de autonomia do corpo.

Desse modo, demonstra-se a fragilidade na proteção de determinados indivíduos, em específico de mulheres negras e homens negros, e a notória quebra do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, um dos mais fundamentais ao sujeito de direitos, quando se observam os dados acerca da situação dos encarcerados do sistema penal brasileiro e das leis regulamentadoras de institutos como o da prisão preventiva, revelando-se então os mecanismos de poder do Estado e o controle dos corpos indesejados da sociedade, que por tais práticas são colocados como se nada merecessem além da pré-condenação, da punição e do consequente e permanente estigma do processo penal.

Amanda Salgado Rocha é advogada voluntária do Projeto Agenda Feminista pelo Desencarceramento - Recife/PE. Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Universidade Estácio. Bacharela em Direito pela Faculdade Damas (FADIC).



**A MATERNIDADE NA INSTRUÇÃO CRIMINAL:
DIREITOS, PROCESSOS E MORALIDADES
POR JOÃO VITOR FREITAS DUARTE ABREU E NATÁLIA BARROSO BRANDÃO**

Introdução

O objetivo desse artigo é apresentar breve discussão a respeito de como e quando a maternidade aparece na instrução criminal e em quais situações é concedida ou não a liberdade provisória e/ou a prisão domiciliar à mulher gestante ou mãe, assim como das justificativas e moralidades que orientam as decisões dos juízes e desembargadores nos casos concretos.

Tal discussão será realizada a partir de considerações acerca de pesquisa de campo realizada na Central de Audiências de Custódia no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro (TJRJ), na Central de Audiências de Custódia na Cadeia de Benfica e também em um Fórum Regional da Cidade do Rio de Janeiro entre junho de 2017 e maio de 2018 e a partir do acompanhamento de processos criminais eletrônicos referentes a mulheres presas provisoriamente no estado do Rio de Janeiro, processos estes presentes na lista de mulheres mães presas do processo de julgamento do HC coletivo 143.641/SP e em outra lista oriunda do sistema informativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a respeito de mulheres que se encontravam presas entre janeiro de 2017 e janeiro de 2018.

Conforme redação do art. 318 do CPP, a partir da alteração do inciso IV⁶ e da inclusão dos incisos V e VI pela Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante; mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos ou homem, caso seja ele o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos incompletos. Ainda a respeito da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, a Lei 13.769/18 acrescentou o art. 318-A, que aduz que a prisão preventiva será substituída por prisão domiciliar desde que a acusada não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa e que o crime não tenha sido cometido contra seu filho ou dependente; e o art. 318-B, que aduz que a substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP.

A respeito da aplicabilidade deste dispositivo legal foi impetrado habeas corpus coletivo (HC 143.641/SP) ao Supremo Tribunal Federal, que decidiu por conceder a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas gestantes, puérperas, mães de crianças de até 12 anos ou responsável por pessoa com deficiência – nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015) - elencadas no referido HC pelo DEPEN e outras autoridades, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício. Tal ordem foi estendida, de ofício, às demais mulheres em situação idêntica, assim como às adolescentes sujeitas a medida socioeducativa.

Da invisibilidade da maternidade nos processos

No que diz respeito à análise dos processos eletrônicos, uma questão que chamou a nossa atenção está relacionada aos momentos em que a maternidade aparece no processo. Nas peças processuais e decisões disponíveis para a consulta no sistema eletrônico do TJRJ pudemos perceber que, muitas vezes, a informação a respeito da gestação ou existência de filhos menores de 12 anos da acusada só aparece quando provocada pela defesa, geralmente a partir do pedido da substituição da prisão preventiva pela domiciliar embasado no art. 318 do CPP. Tal pedido muitas vezes é feito somente após a Audiência de Instrução e Julgamento, sendo apreciado apenas na sentença pelo juiz responsável ou na segunda instância em caso impetração de HC.

Em diversos processos analisados as informações acerca da maternidade só passaram a constar no processo muitos meses após a decretação da prisão preventiva da acusada. A ausência de informações sobre a maternidade implica, geralmente, a não discussão a respeito da possibilida-

⁶ O inciso IV do art. 318 do CPP permitia a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar caso se tratasse de gestante a partir do sétimo mês de gestação ou sendo esta de alto risco. A alteração trazida pela Lei 13.257/2016 excluiu estas condicionantes, passando a figurar no referido inciso apenas a palavra “gestante”.

de de concessão da prisão domiciliar.

Esta ausência de informações nos processos é também uma construção e é importante atentar para o que é produzido no processo a partir das ausências, uma vez que todos os documentos apresentam um recorte, dentre vários possíveis, da realidade social. Adriana Vianna, ao realizar etnografia de documentos judiciais, buscou compreender como estes são construídos ao mesmo tempo que constroem o mundo social. Entende que “é no desenho sinuoso da produção de faltas e parcialidades que devemos procurar sua riqueza específica, sua força como constructo e como agente social, como marcas que nos indicam os mundos de onde emergem, mas também os novos mundos que fazem existir”. (Vianna, Adriana, p. 46 – p. 47). A referida autora aponta para o fato de que: “(...)as “biografias” cristalizadas na escrita do processo têm por função tanto construir representações – reputações, pode-se dizer – sobre e para todos os envolvidos quanto intervir nos próprios rumos do processo e da decisão judicial que o encerra.” (Vianna, p. 54) Um caso que exemplifica a ausência desta informação no processo e suas consequências é o de J. C.,⁷ que teve a prisão temporária decretada em 24/08/18 sob acusação de envolvimento em homicídio qualificado. Na decisão que decretou a prisão temporária de J. C. não há informação alguma a respeito dos filhos da acusada, assim como na decisão que prorrogou a prisão temporária e a que determinou a prisão preventiva desta. Em 20/07/19 foi proferida decisão determinando a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar e J. C. saiu da instituição prisional no dia 28/08/2019. Mesmo nesta sentença não há informações a respeito dos filhos da acusada, apenas referência ao instituto legal que autoriza a concessão do benefício:

A despeito da COTA MINISTERIAL de fl. x, considerando as disposições da Lei n.º 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, e a interpretação conferida a esta pelo STF no Habeas Corpus Coletivo 143.641, determino que a acusada J. C. seja colocada em PRISÃO DOMICILIAR. Certifique a serventia que há nos autos comprovante de residência atualizado desta acusada, já que a medida determinada deve permitir ao Poder Judiciário a possibilidade de efetivo monitoramento. Esclarece-se de plano à SEAP que PRISÃO DOMICILIAR é modalidade prisional. Por não se confundir com LIBERDADE PROVISÓRIA, REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA ou RELAXAMENTO DE PRISÃO, dispensa o procedimento junto ao SARQ-POLINTER.

No caso descrito, a acusada não é apresentada como mãe em nenhum dos documentos presentes no processo, nem mesmo na decisão que concede a ela o benefício. Outras informações a seu respeito, entretanto, constam em todas as decisões, especialmente as que fazem referência à periculosidade e a suposta “personalidade violenta”, personalidade assim descrita em virtude da relação da acusada com o tráfico de drogas da localidade em que reside.

Há também casos em que a questão da maternidade é abordada na audiência de custódia e, não sendo entendida como suficiente para a concessão do benefício, só é debatida novamente na sentença, estando ausente em todas as outras decisões proferidas no processo. Em alguns julgamentos de Hcs os desembargadores fazem referência a esta informação estar presente apenas no inquérito policial, mas esta peça não está disponível no sistema de consulta eletrônica do site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Da observação das audiências de custódia

Os dados aqui apresentados foram coletados a partir de uma pesquisa de campo na Central de Audiências de Custódia no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro (TJRJ), posteriormente na Central de Audiências de Custódia na Cadeia de Benfica, e também em um Fórum Regional da

⁷ Como não é do nosso interesse identificar os processos analisados, assim como as pessoas neles envolvidas, optamos por utilizar iniciais para substituir os nomes e a letra x para substituir as datas.

Cidade do Rio de Janeiro. A pesquisa de campo foi realizada entre junho de 2017 e maio de 2018. Ao todo, foram observadas 160 audiências de custódia e 125 audiências de instrução e julgamento, totalizando 285 audiências criminais.

As decisões dependem da composição da audiência (juiz, promotor e defensor) e do contexto da realização das audiências no dia. O resultado dela pode romper a relação de empatia entre o promotor e o juiz. Quando isso acontece, é imprescindível ao juiz reestabelecer essa relação para que suas opções não sejam restringidas pelo promotor, causando-lhe constrangimento ao decidir. Ainda que a decisão pela punição contra a argumentação do MP esteja prevista no art. 385 do Código de Processo Penal⁸, a doutrina jurídica e a discussão acadêmica têm condenado a utilização desse instituto, considerando que a sua utilização compromete a imparcialidade esperada dos juízes.

Ou seja, dependendo do resultado de uma audiência, a decisão de uma posterior pode ser influenciada diretamente pelos atores que a compõe e dos conflitos que podem surgir durante o dia entre juízes, promotores e defensores. Especialmente quando estão envolvidos juízes e promotores, esses conflitos podem influenciar o resultado de uma audiência em si e daquelas posteriores do dia, por exemplo.

A audiência em questão tratava de uma mulher que teria tentado entrar no presídio com 200 gramas de cocaína escondidos na vagina. O promotor de justiça pediu pela conversão da prisão em flagrante em preventiva. Segundo o promotor, a entrada no sistema prisional com drogas é causa de aumento de pena. Para fundamentar sua posição, ele fez uso do APF, no qual a custodiada teria afirmado, em sede policial, que receberia mil reais para o transporte da droga para seu marido detido na unidade prisional onde a custodiada foi presa em flagrante. O defensor público argumentou que a custodiada era primária e de bons antecedentes e que a quantidade só poderia ser considerada quando fosse feita a dosimetria da pena, ou seja, depois de condenada. Disse que faltava o “princípio da homogeneidade”, pedindo a aplicação das medidas cautelares, e que caso fosse indeferido, que o juiz ao menos considerasse a aplicação da prisão domiciliar, citando, como exemplo, a ex-primeira dama do governo estadual. A custodiada também tinha quatro filhos menores de 12 anos e era o pai da filha mais nova que estava preso.

O juiz, nesse caso, tendo em vista a primariedade da custodiada, decidiu pela prisão domiciliar e comparecimento mensal em juízo. A custodiada foi proibida de se ausentar da comarca de residência, como também foi proibida de ingressar em qualquer unidade prisional como uma das medidas cautelares. A última medida cautelar foi objeto de discussão, uma vez que restava ao marido da custodiada cerca de seis anos de pena para cumprir. No entanto, o juiz manteve a medida. Para ele, com o pai e a mãe presos, as crianças perderiam as suas referências familiares. Segundo o magistrado, “com pai presidiário, mãe presidiária, os quatro filhos serão presidiários”, não sem antes dar um sermão na mulher: “*Aconselho à senhora a não mais se envolver em relacionamentos com presidiários – vá cuidar das suas crianças*”.

Abaixo a decisão na íntegra:

DECISÃO: Inicialmente, cumpre consignar que não foi relatada agressão física no ato prisional, pela custodiada. Compulsando os autos, verifico que a custodiada foi presa em flagrante delito pela prática, em tese, do crime tráfico ilícito de drogas, na forma descrita pelo Parquet, em sua manifestação oral colhida neste ato. A regularidade do flagrante encontra-se presente. No que diz respeito à conversão da prisão, entende este Magistrado que a mesma não se demonstra necessária e proporcional, diante das circunstâncias da prisão. **Não existem informações de anotações anteriores em desfavor da custodiada em sua folha de antecedentes**

⁸ Art. 385. Nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

criminais. A situação processual de primariedade técnica por si só poderia ensejar a incidência da regra do tráfico privilegiado, nos moldes do art. 33, §4º da Lei de Drogas, mormente em não se verificando neste primeiro momento a figura da habitualidade ou dedicação a atividades criminosas pela custodiada. Nesta toada, urge atentar que **a maior quantidade de entorpecente carregada pela custodiada não tem o condão de afastar o beneplácito acima mencionado, já que por força do art. 42 da Lei de Entorpecentes, deve ser relevada como verdadeira circunstância judicial como de eventual dosimetria da pena.** Também a causa de majoração prevista no art. 40, inc. III da Lei de Drogas não serve para afastar o eventual tráfico privilegiado. Assim não se pode descartar uma possibilidade ou um viés de que em eventual caso futuro de condenação, a custodiada poderá suportar pena diversa da privativa de liberdade. **Algumas nuances merecem especial enfoque especialmente a comprovação nos autos de que a custodiada é mãe de quatro crianças, sendo a menor com meros 10 meses de idade e a filha mais velha contando atualmente com 5 anos.** A hipótese vertente é mesmo aquela do art. 318, inc. III do CPP, já que não se pode descartar que **a presença da custodiada é imprescindível aos cuidados especiais ao menos em relação à criança em fase de aleitamento.** O pré-requisito do parágrafo único - prova idônea da maternidade - foi preenchido pelo esforço da nobre Defesa, neste ato, com a juntada da documentação respectiva. Assim, embora a conduta, em tese, perpetrada pela custodiada seja em um primeiro exame desprezível e inconsequente, por todos os argumentos trazidos pelo Parquet, **não se pode tornar letra morta ou esvaziar a orientação trazida pela Lei da Primeira Infância que tem como principal escopo zelar pelo Melhor Interesse da Criança.** A bem da verdade a referida norma tenta reverter ou evitar um enorme déficit social com a deturpação da família. **No caso dos autos as crianças não possuem pais presentes sendo que uma delas tem o pai presidiário. Levar a mãe também à situação de presidiária seria manter crescente este fator no âmbito familiar, de modo que as crianças perderiam toda e qualquer referência.** Observando-se ainda, as condições pessoais da custodiada, no momento verificadas e, suposto fato delituoso praticado, sendo a prisão cautelar medida excepcional, passível de ser decretada, somente quando não possa ser substituída pelas medidas cautelares colocadas pelo Legislador à disposição do Magistrado. Dessa feita, fica afastado o periculum libertatis, como condição imprescindível para a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Não estando presentes, no momento, os elementos e fatos que motivam a decretação da prisão cautelar, que constitui medida excepcional a ser adotada. Assim, DEFIRO à custodiada a prisão domiciliar prevista no art. 318, inc. III do CPP, sem prejuízo das medidas cautelares substitutivas abaixo, mediante Termo de Compromisso, firmado neste ato, de comparecimento mensal ao Juízo ao qual o feito for distribuído, sempre entre o 1º e o 10º dia de cada mês, bem como em todos os atos processuais vindouros em que a sua presença faça-se necessária, até o trânsito em julgado definitivo. Fica também a custodiada impedida de au-

sentar-se da Comarca de Itaboraí, sem prévia autorização judicial. Mais que isso, fica a custodiada, desde já, impedida também de ingressar em qualquer unidade prisional na qualidade de visitante, ciente desde já que o descumprimento das condições impostas acarretará na revogação do benefício e imediata reprimenda do decreto prisional. Expeça-se o alvará de soltura (grifos nossos).

Essa decisão tem caráter excepcional por fugir ao modelo das decisões proferidas em audiências de custódia. Na audiência em questão, a fundamentação presente na decisão foi ditada pelo juiz. O próprio TJRJ reconhece, em julgamento de habeas corpus, a falta de fundamentação jurídica em decisões proferidas em audiência de custódia que convertem a prisão em flagrante em prisão preventiva. Ao descrever as audiências de instrução e julgamento no Centro Integrado de Cidadania, Jacqueline Sinhoretto descreve situação semelhante em que o juiz dita a decisão na qual afirma ser sobre um ato do poder, uma vez que a reflexão decide o futuro das partes (SINHORETTO, 2005b). Coube ao defensor público explicar a decisão para a custodiada, que na condição de mera espectadora não entendeu o rito judicial que ali se passava.

O promotor de justiça ficou visivelmente irritado com a decisão. O defensor explicou para a custodiada o resultado da audiência e a importância do cumprimento das cautelares para que ela não tivesse sua prisão preventiva decretada no curso do processo. As audiências prosseguiram e, posteriormente, ficou explícito como o desconforto do promotor com essa decisão do juiz influenciou no resultado da audiência seguinte.

Nela, também se tratava de um caso de prisão em flagrante enquadrada no crime de tráfico, previsto no art. 33 da Lei de Drogas. Segundo os fatos narrados no APF, o custodiado havia sido preso em flagrante em *"atitude suspeita"* portando 16g de maconha, 91g de cocaína e 6g de crack, além de um rádio transmissor em uma *"localidade conhecida pelo comércio de drogas"*. Esse caso se enquadra no padrão das prisões por tráfico e, por isso, raramente as prisões desse tipo são relaxadas.

Para a surpresa de todos na sala de audiência, inclusive do custodiado, o promotor iniciou sua argumentação dizendo que apesar da *"conduta ser reprovável"*, não se faziam presentes os requisitos legais para a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Alegando que o custodiado era primário, o promotor pediu pela concessão da liberdade provisória com a aplicação das medidas cautelares, deixando explícita que sua posição nesse caso feria o *"princípio da isonomia"*. A defesa ratificou a manifestação do MP. Durante a argumentação do promotor de justiça, o juiz 4 se dirigiu à secretária e disse:

– *"Faz a liberdade!"* referindo-se ao modelo do alvará de soltura.

Ficou claro que o magistrado havia mudado sua decisão durante a audiência. Ao término, ele anunciou sua decisão ao custodiado. Dessa vez, sem ditar a fundamentação.

- Olha só. O que você tá vendo aqui hoje é pra agradecer mesmo. Você tá ganhando na mega sena! Se você voltar aqui outra vez, vai ficar preso, porque já tem essa anotação. Então, agarra essa oportunidade! Abraça esse alvará de soltura, meu irmão, e não vacila! Porque por muito menos, as pessoas ficam presas aqui. Você tá entendendo? (J4).

A audiência foi encerrada e o custodiado saiu sorrindo da sala. Enquanto isso, o juiz virou para o promotor e disse: *"Se você não pede a soltura, eu ia deixar preso"*. O defensor percebeu a situação que lhe era favorável e interveio jocosamente: *"Ah, o Dr. Promotor é um cara sensato"*. O defensor saiu da sala e deixou promotor e juiz em uma discussão, na qual o promotor reagiu: *"Eu*

não vou ficar aqui dando murro em ponta de faca", referindo-se à audiência anterior da mulher que tentou entrar com drogas no presídio.

O juiz demonstrou visivelmente que a decisão não era a que mais lhe agradava, mas foi tomada por um constrangimento que diz respeito à sua imagem profissional e à reputação dentro da Central de Audiência de Custódia: *"Eu que não vou ficar dando murro também, se você não pede a liberação, não ia soltar. Não vou ser o carrasco que prende todo mundo na custódia"*.

Nesse conflito específico entre promotor e juiz, ficou claro como a insatisfação do promotor com o resultado da primeira audiência, e, por outro lado, o constrangimento do juiz com sua representação dentro da CEAC, influenciaram diretamente no resultado da segunda audiência, que seria um caso típico de conversão da prisão, de acordo com a prática recorrente. Alguns juízes preocupam-se com sua imagem perante os outros operadores. Esse juiz, em específico, ainda que tivesse o poder de decidir contra a manifestação do Ministério Público e da Defensoria Pública, sofreu um constrangimento ao tomar sua decisão. Por conta de uma preocupação com sua imagem profissional, decidiu de forma contrária ao que desejava.

Da análise dos processos eletrônicos

Além das restrições elencadas em lei para a concessão da prisão domiciliar, os juízes utilizam muitos outros argumentos para fundamentar o não deferimento do benefício. Os principais argumentos estão relacionados à ausência de documento que comprove a condição de mãe ou gestante no processo, à gravidade do crime, à periculosidade da acusada (associada à existência de *"maus antecedentes"*, mesmo que ré primária) e ao entendimento de ser a acusada prescindível à criação do filho por haver outra pessoa que pode assumir os cuidados (geralmente mãe, irmã ou companheiro da acusada). Exemplos destes argumentos são os presentes nas seguintes decisões:

" (...) a nocividade social do crime de tráfico de drogas é elevadíssima, constituindo um dos maiores flagelos da sociedade contemporânea, sendo esse delito a matriz de muitos outros crimes, razão pela qual a prisão domiciliar deve ser indeferida"

"Não há nenhum comprovante nos autos de que a custodiada se encontra grávida bem com, fisicamente, não se pode constatar tal condição, inclusive, a mesma narra supostamente que estaria grávida de 02 meses, o que em análise superficial da sua aparência não permite visualizar o estado gravídico. "

"O periculum libertatis, por sua vez, encontra-se na extrema periculosidade das acusadas, que investiram contra a vida de pessoa do convívio de ambas, fato grave e que conspurca a ordem pública, visualizada pelo trinômio gravidade da infração, periculosidade do agente e repercussão social do fato pela sensação de insegurança causada na comunidade local. "

Para além destes argumentos, alguns magistrados embasam suas decisões utilizando como argumentos valorizações morais a respeito da conduta criminosa imputada à acusada e mesmo à personalidade desta, assim como da compatibilidade destas condutas e personalidades com o papel de mãe. Estes argumentos são diversos, uma vez que diretamente relacionados com a opinião pessoal do magistrado que profere a decisão. Alguns exemplos:

"Resta patente, assim, a soltura das rés não contribui para o desenvolvimento saudável das crianças. Pelo contrário, a soltura das

denunciadas pode, inclusive, prejudicar o desenvolvimento das crianças, especialmente pelo fato de as crianças e as drogas, supostamente, dividirem o mesmo espaço. ”

“Não restou comprovado que as crianças, filhas das rés, estejam desassistidas, muito pelo contrário. Ficou demonstrado que as acusadas, quando da prisão em flagrante, em pleno final de semana, não estavam tutelando ou cuidando das crianças. ”

“Registre-se, ainda, que no momento da prisão havia uma criança com 05 anos de idade dentro do veículo em que estavam a requerente e o denunciado I. S., o que, à toda evidência, constitui um péssimo exemplo a ser adotado e, tampouco, existe qualquer documento que comprove que S.M. amamentava o seu filho”

“Não há como supor a presença de senso de responsabilidade pessoal e autodisciplina capazes de justificar que os condenados aguardem em liberdade o julgamento de eventual recurso”.

O pedido de concessão de liberdade provisória da indiciada E.V., formulado pelo ilustre Defensor Público, por quem nutro profunda admiração em razão de sua zelosa atuação profissional, informa que a mesma se encontra no sétimo mês de gravidez, não sendo recomendada a sua custódia cautelar. Entretanto, ousou discordar no nobre defensor público: gravidez é sinônimo de saúde! Não se pode utilizar o argumento de uma gravidez para justificar que uma mulher que, possivelmente praticou o grave crime de associação para o tráfico, apoiando a conduta criminosa de seu companheiro, possa ser colocada em liberdade. Saliente-se que em nenhum momento dos autos há comprovação de que sua gravidez, embora de gêmeos, seja de risco, havendo tão somente uma declaração da própria indiciada de que seria tal situação. Pelo contrário, o que temos nos autos são receituários/laudos médicos antigos (fls. x), dando conta de sua gestação e de um problema respiratório alérgico. Não há informação médica atual acerca de seu estado de saúde. O que podemos afirmar, de acordo com os depoimentos prestados, é que a nacional E. V., encontrava-se na rua, em horário já avançado, possivelmente praticando e apoiando condutas relativas ao crime de tráfico e associação para o tráfico de entorpecentes, o que demonstra que seu estado de saúde não era tão ruim quanto o informado. Ora, se seu estado fosse realmente de risco e necessitando repouso, a indiciada estaria em casa repousando e não andando pela rua em uma noite de sexta feira! (...) E chega a ser estarrecedor ver uma mulher grávida, em seu sétimo mês de gestação, possivelmente não apenas apoiar a atividade criminosa do marido, mas também participar de tal atividade, colaborando com o tráfico, recolhendo o dinheiro auferido com a venda das drogas, guardando-o, provavelmente para o caso de, em uma batida policial, nada ser encontrado com seu companheiro!

No que diz respeito à concessão do benefício, a fundamentação geralmente está estritamente relacionada ao disposto no art. 318 do CPP e a não observância das restrições previstas no art. 318-A. Entretanto, alguns outros elementos não previstos nestes artigos são utilizados como

fundamento para a decisão, como a ausência de antecedentes criminais e a presença nos autos de documentação dos filhos e comprovantes de endereço fixo e trabalho lícito. Algumas poucas decisões tecem comentários sobre a importância de tal benefício principalmente para as crianças, que seriam as principais beneficiadas. Alguns exemplos de decisões nesse sentido:

Concedida a prisão domiciliar por HC, por força do Marco da Primeira Infância, uma vez que a ré tem 2 filhos de 02 e 04 anos, além de ser primária e não ter cometido crime contra descendente, conforme aduz o HC 143.641.

A ré se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 318 do CPP, haja vista que é mãe de uma criança de 1 ano e 5 meses de idade de iniciais L.A.B.S conforme certidão de nascimento acostada à fl. x. Outrossim é evidente que a criança se encontra em fase de nutrição e cuidados específicos para seu crescimento, necessitando indubitavelmente da presença da ré, devendo ser considerado, ainda, que o referido período ainda compreende a amamentação e é crucial para a criação de laços eternos entre mãe e filho, sendo certo que a separação poderá trazer impactos de difícil reparação à criança. Tal situação aliada ao fato de que o genitor da criança também se encontra acautelado deixam cristalina a indispensabilidade da ré para os cuidados a serem dispensados à criança. Nesta seara, ressalta-se que há informação nos autos de que a interrupção do alimento única e exclusivamente oferecido pela lactante ocasionou a necessidade de apresentação da criança a um profissional médico, estando a consulta comprovada à fl. x, o que corrobora a imprescindibilidade da mãe para o cuidado da criança neste momento. Mister salientar que o cerne da questão passa pelo reconhecimento da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta, insculpidos no art 227 da Carta Magna, no ECA e, ainda, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto Presidencial n. 99.710/90. (...) ressaltando que não há até o momento, comprovação nos autos de que o cumprimento da custódia em regime domiciliar pode acarretar perigo à ordem pública, à conveniência da instrução criminal e/ou à aplicação da lei penal.

“(...) no sentido de que os cuidados maternos com a criança se consubstanciam em condição legalmente presumida. Portanto, salvo hipóteses excepcionabilíssimas, a presença da mãe junto a seu filho é condição fundamental para a proteção do menor e, bem assim, para a preservação de seu desenvolvimento psicológico. E também o HC coletivo 143.641/SP, do qual ressalta a “primazia ao direito à dignidade das mães e das grávidas e, sobretudo, aos interesses do menor, notadamente relativos ao convívio familiar e a educação”

Concedo a prisão domiciliar, por força do cumprimento dos requisitos listados pelo HC 143.641, uma vez que se trata de ré primária, mãe de criança de 2 anos e que possui residência fixa.

Ainda que em muitas situações os juízes ou desembargadores utilizem o HC 143.641/SP para justificar a concessão da prisão domiciliar à acusada ou mesmo para negar tal benefício (nos casos em que o STF entende não ser viável a concessão da prisão domiciliar, a saber, em caso de grave

ameaça ou violência contra a pessoa e de crime cometido contra o descendente, além de situações excepcionáíssimas não descritas), muitos demonstram em suas decisões discordar do acordado no referido HC.

Em certas decisões, os magistrados expressam sua opinião pessoal de discordância em relação ao HC 143.641, como é possível perceber nos casos seguintes:

Hipótese que, no entanto, a despeito da aguda gravidade dos fatos criminosos, impõe observância das diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, no HC Coletivo 143.641, julgado em 20.02.2018, o qual, **com ressalva da concepção pessoal do Desembargador-Relator**, firmou orientação no sentido de substituir a prisão preventiva pela domiciliar, de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças com até 12 anos, sob sua guarda. Exceções previstas nas diretrizes do STF que não parecem se amoldar ao caso presente, sobretudo porque a gravidade concreta do fato não parece ser impeditiva ao gozo de tal bem-estar. (grifo nosso)

(...) a acusada é genitora de filhos menores de 12 anos, conforme documentos de fls. 337/338, e suas condições **se enquadram nos parâmetros fixados no temerário 'Habeas Corpus' coletivo 143641**, julgado pela 2ª Turma do Supremo Federal, que determinou, com eficácia 'erga omnes' e vinculante, a substituição das prisões preventivas de mulheres nas situações previstas no art. 318, III, IV e V, do Código de Processo Penal, por prisões domiciliares. Diante do exposto, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. (grifo nosso)

Impende salientar que a alteração do Código de Processo Penal pela Lei 13.257/2016 se deu para proteção de crianças, sendo certo que, caso a criança (no caso, o filho da ré) esteja sendo cuidada por outra pessoa, não pode a ré obter o benefício, razão pela qual há de provar, para obtenção da substituição pleiteada, que não há outra pessoa em condição de cuidar de seu filho. Aliás, **se for interpretado o art. 318, V, do CPP no sentido de que toda e qualquer mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos faz jus à substituição da prisão preventiva por domiciliar, certamente o caos seria implantado no país, em especial no Estado do Rio de Janeiro, cujo índice de criminalidade é extremamente alto.** (grifo nosso)

Estes são alguns exemplos das diversas decisões nas quais os magistrados expressam sua opinião pessoal em relação ao HC Coletivo, assim como ao estatuto jurídico que implementou tal benefício, discordando destes. Tal discordância evidencia um juízo moral que é feito pelos magistrados no que concerne a lei e a decisão de órgãos superiores, juízo este que é usado para orientar e embasar suas decisões a despeito das orientações legais.

João Vítor Freitas Duarte Abreu é doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF). Mestre em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF). Bacharel em Segurança Pública e Social (UFF). É pesquisador do INCT-InEAC e do Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito (NSD)

Natália Barroso Brandão é doutoranda em Antropologia (PPGA/UFF). Mestre em Antropologia (PPGA/UFF). Graduada em Direito (UFF). É pesquisadora do INCT-InEAC.



CONTRA O ENCARCERAMENTO DAS MULHERES POR REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO

O Racismo é um sistema de opressão, que confere privilégios a um determinado grupo racial e mantém outros grupos em situação de subalternidade e de exploração. O racismo fundamentou toda a construção do Estado e da sociedade brasileira e até hoje estrutura as desigualdades nas relações e nas condições de vida das pessoas. Raça, gênero e classe se sobrepõem para manter a população negra sempre em condição de subordinação. E quando se fala das mulheres negras, é preciso destacar que estas são atingidas mais fortemente tanto pelo sexismo quanto pelo racismo, sem contar outras formas de discriminação que permeiam a sociedade.

No quadro geral das desigualdades, as mulheres negras ocupam sempre as piores posições. Estão em desvantagem em relação aos homens brancos, em relação às mulheres brancas e também em relação aos homens negros. As mulheres negras superam os homens negros apenas no item Educação, porque tem mais anos de estudo, na média geral.

O atual modelo de guerra às drogas no Brasil se transformou numa guerra perversa dirigida às pessoas pobres e negras nas periferias, essa guerra exige um investimento milionário do Estado em treinar policiais para matar e prender jovens nas comunidades pobres do país. Quando avaliamos essa realidade para as mulheres o impacto é ainda mais cruel, a atual legislação de drogas (Lei 11.343/2006) se expressa de diversas formas: através do massivo encarceramento de mulheres nos últimos anos; na perda de seus filhos e filhas em razão do extermínio promovido pelo Estado da população negra e periférica; na violação do direito do exercício da maternidade, no momento em que seus filhos são retirados de seu cuidado em razão do estigma associado ao uso de drogas ilícitas; entre outros exemplos. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), nos últimos 16 anos a população carcerária feminina aumentou mais de 700%, enquanto a população masculina aumentou cerca de 200%. Isso configura uma diferença de mais do que o dobro do aumento de encarceramento de mulheres em relação aos homens. Sendo assim, é impossível não reconhecer a proibição das drogas como uma questão que impacta a vida das mulheres, que são em sua maioria chefes de família.

Diante do contexto apresentado, é urgente dirigir o olhar ao desencarceramento feminino, considerando que são as mulheres que constituem a população cuja taxa de crescimento foi mais acelerada nos últimos anos. É preciso que o movimento feminista esteja atento a defender os direitos e a vida dessas mulheres que estão sendo encarceradas no Brasil, a garantia dos direitos humanos é fundamental para um ambiente democrático. Precisamos produzir narrativas sobre as condições de vida das mulheres encarceradas denunciando essas situações e possibilitando dar voz à essas mulheres. A atual política de encarceramento em massa usando o motivo das drogas é racismo e machismo promovido por um grupo de pessoas ricas e poderosas que deseja controlar o povo negro e higienizar nossa presença das ruas.



MANTA DO LUTO, COBRINDO O BAIRRO DE PEIXINHOS

POR ELISÂNGELA MARANHÃO

Essa semana os acontecimentos foram bem perversos e nos fizeram mais uma vez perguntar o valor de uma vida. A morte de um jovem travesti e sua mãe abalou as estruturas da comunidade, que clama por políticas preventivas de segurança pública.

Os meios de comunicação, que divulgaram de forma visceral esse episódio na noite do acontecido e no dia seguinte, mostram mais uma vez a cruel realidade de se naturalizar fatos como estes que corriqueiramente acontecem. O choro desesperado dos filhos (Breno e Bruno) naquele momento não impactou as pessoas que estavam na cena do crime. Curiosos falantes comentavam sobre Reinaldo, que foi alvejado. Comentários frios e preconceituosos sobre um jovem que pelo fato de ser gay era tratado com desprezo. Algumas pessoas falavam que era um "frango viado que se vestia de mulher safado", que vendia droga e praticava pequenos furtos, que "não prestava pra nada" e que por causa dele a mãe morreu também. Relembramos inúmeras cenas de assassinatos de jovens na comunidade, e percebemos que a necessidade de sensibilizar as pessoas sobre a importância da vida do outro é mais que necessária.

Esta semana nitidamente as mães, jovens, alguns educadores e a coordenadora do GCASC ficaram apáticos, sem brilho no olhar, com o coração fechado de batimentos doloridos. Os dias dessa semana ficaram sombrios, o vento nos trouxe cisos que prejudicaram nossa visão, as pessoas nas ruas estavam com olhar de dúvida sobre quem será o próximo... Foi uma das piores terças-feiras para nós que estamos de frente com o projeto Mães da Saudade (MDS). Mesmo diante deste cenário nos reunimos com os jovens e as MDS e resolvemos realizar uma caminhada da manta do luto. Com muitas ideias construímos o planejamento desta ação em favor da vida, articulando só parceiros comprometidos pela justiça social e as diversas frentes de movimentos, que na maioria é representada pelas mulheres. O Fórum Popular de Segurança Pública e a RENFA se disponibilizaram a estar conosco para mostrarmos até onde esta manta está chegando e quem está sendo coberta por ela. Não são só as 12 áreas de Peixinhos que vivenciam o descaso da dignidade humana, e sim todos que de alguma forma incentivam e naturalizam esse extermínio. Essa manta cobre não só as vítimas e seu sangue que se alastram nos becos e ruas da comunidade, mas também a surdez e cegueira de muitos que poderiam fazer as políticas públicas prevalecerem na vida dos excluídos.

Devemos compreender as trajetórias vividas pelas MDS e suas famílias os jovens e seus desafios pela luta pra continuar vivo. O bairro de Peixinhos grita por novos caminhos. Não podemos deixar que o nosso bairro vire um lugar sombrio, onde o medo e as drogas sejam o caminho que necrosa as crianças, adolescentes e jovens. Pois o uso de cola, droga que levou nos anos 80 muito deles a se tornarem moradores de rua e seguir a vida até o desenlace fatal, é hoje o que resta para os jovens, juntamente com o crack e o álcool.

Este é um sentimento que compartilho com vocês, amigos, diante deste cenário tão triste e cheio de ódio e vingança contra nós que queremos ver todos vivos e bem.



O ANTIPROIBICIONISMO COMO AÇÃO CONTRA O CÁRCERE DE MULHERES

POR MARCHA DA MACONHA RECIFE

Vivemos numa sociedade com um projeto de poder estabelecido, funcionando, com ten-

dências expansivas em relação ao controle do corpo social. Ainda mais quando falamos dos corpos das mulheres e, principalmente, das mulheres negras. Projeto histórico de manutenção de posições e relações sociais, limitando e direcionando o caminho para alguns setores; constituindo um mar de escolhas e privilégios para outros setores. Para esse sistema funcionar, temos uma legislação disciplinadora e punitivista, contando com os esforços dos órgãos de fiscalização (na teoria, pois, na prática, são órgãos que funcionam para desenvolver guerras de baixa intensidade) fazendo valer todas as leis possíveis e mais um pouco, apenas para determinado recorte da população. Um conjunto de leis que não passa de uma estratégia de guerra e que, como em toda guerra, possui os seus alvos. Algo incontestável diante não somente de dados e estatísticas. Ao olho nu que percebe a realidade à sua volta tudo está bastante evidente. Ao olho nu que vai às prisões e não conseguiria negar o óbvio: a população pobre e negra são os alvos dessa guerra.

Uma das formas de aplicação dessa estratégia é o encarceramento em massa. E a realidade brasileira é um dos casos mais alarmantes em todo o mundo. Enquanto, em alguns outros países, o desencarceramento é tratado como uma medida para o agora, o Brasil segue na contramão. No período que vai de 2000 a 2016, o encarceramento de mulheres sobe vertiginosos 455%. É a maior variação na taxa de aprisionamento no mundo. O país em segundo lugar é a China, que possui um aumento de 105% neste mesmo período. Números assustadores que parecem passar batidos, sem alarde e problematizações entre boa parte da população.

Segundo dados do Infopen Mulheres de 2018, o encarceramento ocorre majoritariamente a partir da punição ao tráfico de drogas; são 62% dos casos. E o perfil segue uma linha específica. 74% das mulheres privadas de sua liberdade são mães, 62% são solteiras e 62% também são negras. Temos mulheres negras, periféricas, mães, que desempenhavam atividades no comércio ilegal de drogas para garantir a sobrevivência da família, provedoras de seus lares. Parte delas para complementar a renda insuficiente de um emprego formal ou informal. 70% são rés primárias. A realidade se torna mais absurda quando se constata que 45% das mulheres encarceradas ainda não foram julgadas e condenadas, mas já vivem a sua punição.

No Brasil, a construção de instrumentos e dispositivos jurídicos para o desencarceramento de mulheres esbarra na "falta de vontade" do Poder Judiciário. Temos exemplos bem recentes como o Marco Legal da Primeira Infância, de 2016, e o Indulto do Dia das Mães, de 2017. Ambos com resultados muito tímidos e inexpressivos diante da realidade de encarceramento em massa. O Marco Legal foi executado em raros casos, como no caso de Adriana Ancelmo, mulher branca, com privilégios de classe, advogada, ex-primeira dama do estado do Rio de Janeiro, alguém com visibilidade nacional. Cenário que, nem de longe, não é a realidade da maior parte das mulheres que hoje estão presas.

Já o indulto de 2017, que deveria garantir a saída das prisões para mais de 14 mil mulheres, dentre as 42 mil em privação de liberdade, contemplou o caso de apenas 488. São 3,5% do previsto e 1% de toda a população carcerária feminina, de acordo com denúncia da Pastoral Carcerária.

No Brasil, coletivos e movimentos sociais que lutam pelo desencarceramento estão cumprindo a árdua função de tentar garantir direitos básicos que são negados a quem, historicamente, esteve na linha de frente de toda a violência estrutural, praticada não somente pelo Estado, mas também através dos sistemas de opressões de uma sociedade com valores racistas, misóginos, classistas, homofóbicos e transfóbicos.

Como o encarceramento em massa atinge grupos mais vulneráveis, como as mulheres pobres e negras, cis ou trans, ações de coletivos e movimentos sociais que visam dar execução aos possíveis casos de habeas corpus e que promovem saúde, na medida do possível, dentro das unidades prisionais, mostram um caminho a ser seguido para quem diz acreditar na justiça, mas nada faz em relação a esta realidade extremamente violenta e brutal. De acordo com o relatório de 2018 do

Infopen Mulheres, a taxa de suicídio entre mulheres presas é 20 vezes maior do que entre as que estão em liberdade.

É necessário conferir quem compõe o Poder Judiciário, afinal, um dos motivos mais recorrentes para a não aplicação do indulto de 2017 é a adição de critérios que não estavam previstos no decreto. Segundo dados dos Tribunais de Justiça, a cada 4 pedidos de declaração de indulto, 3 são negados. As defensorias públicas também estão pouco dispostas. O número de requerimentos realizados pelo órgão é baixo levando em consideração o caráter de urgência das medidas de desencarceramento.

Sendo a máquina estatal composta, em sua maioria, por pessoas brancas de classe média, não é nenhuma surpresa essa timidez no desencarceramento. A classe média branca brasileira, no seu dia a dia, através de seus cargos administrativos dentro do Estado, prende, tortura e assassina aquelas pessoas de quem têm medo ao sair na rua. Cruamente e sem sono pesado. Prática a guerra e a violência sob o discurso de uma "justiça" descaradamente seletiva. Não há vergonha e nem culpa pelas consequências de sua cultura e prática diária de punição e encarceramento. Ignora soluções apresentadas e finge que não há um grande problema.

A legalização de todas as drogas, por exemplo, já seria um avanço muito significativo na luta das mulheres. Ou seja, não somente a descriminalização, mas a liberdade imediata de todas pessoas presas por crimes relacionados às drogas e uma política de reparação para quem está presa e para toda a população que tem sido vítima da guerra às drogas. A Marcha da Maconha Recife valoriza e pauta o desencarceramento como algo urgente, pois entende o aprisionamento como mais uma ação política e que essa realidade não deve ser tolerada e sim combatida por todas as forças que acreditam na injustiça e seletividade do sistema carcerário.



PRENDER É BOM PRA QUEM?

COLETIVO FALA ALTO
POR ANA CAROLINA BARROS

Os dados sobre encarceramento no Brasil mostram um quadro triste e sem previsão de melhora em curto prazo: o crescente encarceramento de mulheres e o aumento da miséria entre elas. Segundo reportagem do A Pública⁹, os recentes cortes nas áreas sociais jogam mais e mais mulheres em situações de violência doméstica e pobreza. Por outro lado, o número de mulheres presas aumentou em mais de 600% em menos de 20 anos.¹⁰ Esse aumento está relacionado com a política de drogas escolhida por nosso Estado, que, longe de resolver o problema, intensifica ainda mais opressões de gênero e raça numa sociedade de classes.

Quem é que está sendo presa?

Aqui em nosso país, 60% das mulheres presas ali estão por delitos relacionados a drogas. O perfil é o mesmo: pobres, sem escolaridade, no desemprego ou informalidade e quase sempre são elas que seguram todas as necessidades de alimentação, vestuário e educação de suas famílias. Sem muitas chances de sobreviver de outras formas, fazer bicos no tráfico de drogas é a solução para problemas financeiros a curto prazo. Quem já passou fome sabe: ela não espera, ela tem pressa.

⁹ <https://apublica.org/2019/03/cortes-em-programas-sociais-devolvem-mulheres-a-miseria-e-a-violencia-domestica-dizem-especialistas/>

¹⁰ <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2018/06/numero-de-mulheres-presas-cresce-656-em-relacao-aos-anos-2000.html>

O impacto da prisão de uma mulher não fica só na vida dela, ao contrário, todo o seu círculo social está envolvido. Quando a chefe de família vai presa, toda a estrutura familiar se deteriora, criando um novo ciclo de miséria para os dependentes dessas mulheres. Sem a principal cuidadora em casa, os que estudam deixam a escola para trabalhar, os que já trabalham tem que se desdobrar para aumentar a renda, dificultando a vida de todos do núcleo familiar.

Ainda sem nenhuma surpresa, vale ressaltar que, aqui em Pernambuco, mais de 80% das presas são negras¹¹, chegando a 100% em alguns estados. Essas mulheres, que nem de longe são as que mais lucram com o tráfico, são as que mais são presas. A relação entre política de drogas e encarceramento de mulheres negras não é de hoje, e desde sempre serviu como uma campanha contra a nossa dignidade. Não precisa ser inteligente pra perceber que a atual política de drogas não contribui em nada para a diminuição da violência urbana ou até mesmo para dismantlar os mercados internacionais. Na prática, o encarceramento em massa do povo pobre e negro serve para causar a impressão de que o Estado está 'fazendo algo', mesmo que de forma aparente. O objetivo principal de todo esse espetáculo penal é tentar passar alguma legitimidade para o racismo, uma das principais estruturas de nossa sociedade.

Como isso impacta a vida das mulheres negras

Os mecanismos racistas da nossa sociedade se empenharam ao longo das décadas numa verdadeira campanha de difamação contra as mulheres negras, nos ridicularizando e reafirmando sempre que o nosso lugar é distante da humanidade. A política proibicionista de drogas nasce com o objetivo de fortalecer esse discurso, desta vez com o peso de lei. Acontece que, atualmente, os presídios servem para fazer a gestão da miséria entre aqueles que o capitalismo não consegue absorver como mão de obra. Explico.

É inerente a sociedade capitalista a existência de um contingente de pessoas que jamais irão encontrar algum emprego formal. Para essas pessoas, a insegurança do desemprego e informalidade é a única alternativa, porque a tendência é que o trabalho seja cada vez mais mecanizado e que mais e mais pessoas percam seus empregos. E não, isso não é só em momentos de crises. A existência de desempregados serve como coerção para aqueles que trabalham não reclamem de suas condições de trabalho nem reivindiquem seus direitos. É o que chamamos de exército industrial de reserva.

No Brasil, país que foi colonizado e que até hoje é de economia dependente, sua formação econômica foi pautada na exclusão dos negros, remanescentes dos mais de 300 anos que tivemos de escravidão. De lá até os dias de hoje, a ideologia dominante tenta justificar de diversas formas no senso comum a exclusão dos negros dos espaços de poder e de decisão. O capitalismo, que por si só já é cruel e desumano, se utiliza das opressões de gênero e raça para aumentar seu grau de exploração contra o nosso povo.

A atual política de drogas é um resultado direto disso. Para isso, vou trazer 3 pontos para reflexão: 1- A nossa legislação atribui ao tráfico de drogas o caráter de crime equiparado ao hediondo, o que coloca o início do cumprimento das penas em regime fechado.

2- Em alguns estados, os policiais recebem uma bonificação em seus salários caso alcancem uma meta x de apreensão de drogas. Esses estados também aumentaram consideravelmente sua população carcerária após adotar essa política.

3- Vem sendo ventilada a ideia de que a privatização dos presídios é a solução tanto para desafogar a superlotação, quanto para trazer economia para o Estado na hora de punir.

Sabendo que o racismo é uma das pedras fundamentais da nossa sociedade e que é bem mais fácil para a polícia prender negros e pobres do que os ricos, os preconceitos muitas vezes estão a frente tanto das abordagens quanto das prisões. Para um policial que quer bater sua meta, qualquer jovem negro pode ser um traficante, mesmo que de fato não seja. Um jovem negro, morador de comunidade, em situação de vulnerabilidade, seja por não conhecer seus direitos seja por não ter uma rede de apoio para protegê-lo, é um alvo perfeito para o 'forjado', tão conhecido infelizmente pela nossa juventude negra.

¹¹ <https://www.brasilefeto.com.br/2017/03/08/em-pernambuco-81-das-mulheres-encarceradas-sao-negras/>

A lotação dos presídios não é por acaso, é um projeto. A barbárie cada dia salta aos olhos e é aí onde entram as alternativas liberais para solucionar. Criar mais presídios, passar para a iniciativa privada. Os presídios passam a ser um negócio, mais e mais pessoas vão presas apenas para garantir o lucro e assim vidas vão se acabando pela mão racista do capital.

A lei de drogas serve hoje como o caminho para um projeto sombrio de destruição de vida dos negros e pobres. Por ser um crime onde muitas vezes a única prova é o depoimento do policial (aquele mesmo que vai ganhar uma grana a mais no fim do mês por ter levado aquela pessoa para delegacia), fica fácil atribuir sua prática a qualquer pessoa que já carregam estereótipos de criminalidade. Por ser um crime que não deixa vestígios por não ter uma vítima específica (basta ter um 'kit forjado'), diferente de um homicídio, estupro, etc, a prisão de mais e mais pessoas por essa suposta conduta é um negócio perfeito para o lucro dos banqueiros e empresários.

Lota-se os presídios hoje, privatizam-se os presídios amanhã. A conta macabra do sistema, que só vê nossas vidas como números que podem manipular para fazer dinheiro, se orienta pela completa falta de compromisso com o nosso povo.

Outra forma de viver é possível

Não quero concluir esse texto com coisas óbvias. Quero deixar a reflexão sobre a necessidade da construção de um mundo novo, onde nossas necessidades sejam respeitadas e que ao invés de um número, nós sejamos pessoas.

É mais do que evidente que o Estado que temos hoje não passa de uma máquina de moer gente. E é justamente por isso que nós precisamos pensar numa nova forma de sociedade. Denunciar o projeto genocida que estão nos impondo é essencial para a construção de alternativas de sobrevivência, e, principalmente, organização popular, para resistir de pé a tudo que jogam nas nossas costas. Juntos a gente vira esse jogo.



MULHERES DA OCUPAÇÃO E O CENÁRIO DE GUERRA ÀS DROGAS

NAJUP MS
POR YASMIN CORDEIRO

O processo de favelização ocorre no Brasil desde 1888, com a Lei Áurea, que libertou os escravizados e escravizadas, mas não lhes deu nenhum tipo de suporte para construir uma vida digna. Excluídos e excluídas dos centros urbanos pelos altos preços, se dirigiram para as periferias das grandes cidades no intuito de sobreviver. Fazendo um paralelo com os dias de hoje, é possível perceber que esse cenário não tem se alterado. Cada vez mais pessoas com menores condições financeiras são excluídas do centro devido ao alto custo; tudo isso para atender os anseios do capital imobiliário.

A Constituição de 1988, denominada Constituição cidadã, trouxe diversos pontos que buscam tornar menos individualista a noção de terra, como o instrumento da função social. Com este, se uma terra não é aproveitada, sua perspectiva de propriedade é relativizada. A Constituição traz também o conceito de moradia e garante o direito a ela no Artigo 6º. No entanto, moradia não é simplesmente ter um teto sobre a sua cabeça, mas segundo Flávio Pansieri: "O direito a uma moradia adequada significa dispor de um lugar onde se possa asilar, caso o deseje, com espaço adequado, segurança, iluminação, ventilação, infraestrutura básica, uma situação

adequada em relação ao trabalho e o acesso aos serviços básicos, todos a um custo razoável".

Por ser um direito assegurado pela Constituição, o Governo tem, em tese, a obrigação de garanti-lo. Entretanto, assim como em 1888, isso não é feito e é nesse ponto que entra o papel das ocupações. Muitas vezes assessoradas pelo MST, MTST, e outras organizações que realizam esse trabalho, centenas de famílias ocupam terrenos e prédios que deveriam estar sendo utilizados de acordo com a função social.

Tais ocupantes se encontram em situação de vulnerabilidade; o discurso midiático e do grande capital, muitas vezes endossado por parte da população, é de trazer para si o caráter de "vagabundos e marginais". O que não é visto é a luta dessas pessoas pela sobrevivência e por ter um espaço para que possam viver com dignidade. Este, inclusive, é um dos princípios da Constituição. O que não é visto é a luta de tantas mulheres para garantir o sustento e uma casa para sua família, como por exemplo a Ocupação Marielle Franco, organizada e dirigida apenas por mulheres, mas que por serem excluídas socialmente acabam por sofrer também com a marginalização.

A partir dessa visão, é importante analisar um dos casos visto por nós do Najup em uma de nossas atuações. Uma moradora de uma ocupação em que assessoramos relatou já ter sido presa. Porém, na ocasião, essa prisão havia sido forjada através de um flagrante feito pela polícia, no qual colocaram drogas no mato e a acusaram. Ela foi à audiência de custódia, e, em razão de estar grávida e já ter uma criança, teve prisão preventiva convertida em prisão domiciliar com rastreamento eletrônico (tornozeleira). Entretanto, assinou o documento que estava no nome de outra pessoa, e por isso, não conseguiu colocar a tornozeleira.

Infelizmente, o caso dessa moradora é apenas um reflexo do que ocorre constantemente nas comunidades e ocupações do grande recife. Um dos fatores que impulsionam essa crise é o programa de segurança Pacto pela Vida, criado em 2007 com o intuito de diminuir a criminalidade e os homicídios em Pernambuco. Esse programa opera por meio de dois viés: a investigação, com o objetivo de prevenir o crime, e a resolução de problemas por meio de evidências e informações. Para colher as evidências, o Pacto pela Vida dá bonificação especial para todos os policiais civis e militares, que fazem parte do programa, para que atinjam a meta de redução de mortes definida. Essa bonificação extra fomenta os flagrantes forjados praticados pelos policiais militares, pois, percebe-se que alguns desses policiais atuam de forma incorreta para garantir um dinheiro extra no final do mês. Percebe-se então que o desrespeito a esse direito abre caminho para a impunidade e a política de encarceramento para o Estado.

Atualmente o que se vive no país é uma guerra às drogas, onde estas são colocadas como grandes inimigas e, com isso, o encarceramento tem cada vez mais crescido, em que, de acordo os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, há em média 38 mil presas, das quais 68% detidas por crimes não violentos, como o tráfico de entorpecentes.

Estudos foram feitos sobre o perfil das mulheres que adentram no mundo do tráfico como o do Instituto Terra Trabalho e Cidadania e o que se percebeu foi que essas mulheres têm o perfil parecido: "Baixa escolaridade, vivem em condições de pobreza e são responsáveis pelos cuidados de filhos, filhas, jovens, pessoas idosas ou com deficiência". Tendo em vista isso, percebe-se que o encarceramento feminino afeta não só as mulheres em si, pois há vidas que dependem diretamente delas. Geralmente ocupam os menores postos como os de vendedoras das drogas, com o intuito de conseguir uma renda para sua família, por isso, o debate sobre o encarceramento de mulheres se faz importante diante do cenário atual.



GRITOS DE SOBREVIVÊNCIA: AUSÊNCIA DE ACESSO À SAÚDE DAS MULHERES PRESAS NO RIO DE JANEIRO

POR JOÃO MARCELO DIAS E NATÁLIA DAMÁZIO PINTO FERREIRA

A saúde no sistema penitenciário fluminense tornou-se, em especial nos últimos anos, questão inadiável para debates, criação e prática de políticas que possam resolver, ou ao menos abrandar, os prejuízos causados pela atual forma como é gerido o acesso a esse direito fundamental. Como reflexo de uma política de segurança pública cada vez mais centrada em conceitos de guerra e orientada por um poder racista e classicista, o parque prisional do estado do Rio de Janeiro tornou-se uma imensa máquina que produz cadáveres em escalas perturbadoramente industriais. Em 2018, a população encarcerada chegou a ultrapassar a marca dos 53.000 enquanto produziu 229 óbitos.

Em meio à população majoritariamente masculina e confinadas em um ambiente hipermasculinizado, as mulheres sofrem duplamente a insígnias gestadas por este poder de morte instituído como propulsor do sistema penitenciário fluminense: relegadas a sofrer as mesmas mazelas dos homens, mulheres ainda possuem um índice maior de desassistência, sendo preteridas hodiernamente para atendimentos já escassos para população masculina, como também tendo suas especificidades de cuidado seja por seu gênero seja por raça completamente invisibilizadas.

Pouco se discute que em 2014 foi emitida pela então Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República a Portaria Interministerial 210, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) que ao menos prevê, em tese, o acesso à saúde da mulher privada de liberdade, entendendo por isso uma complexidade de eventos que afetam a existência da mulher em uma sociedade patriarcal como a prevenção de todos os tipos de violência contra mulher, a obrigatoriedade de acesso integral ao direito à saúde, e a coleta de dados sobre saúde da mulher (inclusive causa do óbito, incidência de hipertensão, número de gestantes, entre outros).

Apesar de a Portaria ter estruturado relativamente como uma apenas deve ter o acesso à saúde no mesmo modo que as mulheres que não estão fisicamente privadas de liberdade - incluindo-as em uma série de serviços disponíveis no SUS - mesmo que de modo precário, o atual cenário aponta que entre a política e a prática existe um abismo. Não há sequer ginecologista em nenhuma unidade prisional feminina ou obstetra nas unidades que abrigam gestantes.

O corpo feminino, especialmente o negro, encontra na naturalização da dor sentida a ferramenta de desumanização. Este processo racista-masculinista encontra seu ápice no sistema prisional. Um caso em especial ocorrido em abril de 2018 merece ser lembrado à exaustão para que entendamos que para parte das mulheres as sevícias inquisitoriais e da escravidão não cessaram. Durante uma das visitas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura[3]¹² (MEPCT/RJ, 2018 b; 2018 d) a UPA Hamilton Agostinho no Complexo de Gericinó foi possível de longe ouvir os berros e uma correria entre os técnicos de enfermagem. Duas presas com corpos quase completamente queimados chegavam ao local para atendimento, após um incêndio no isolamento da Penitenciária Nelson Hungria. A unidade não pode conter o fogo, pois não havia extintores funcionando e tampouco mangueiras. No atendimento da UPA, os remédios para a dor não eram os necessários para a que era produzida em seus corpos. Tampouco lhes foi garantido um transporte adequado: elas esperaram por quase uma hora a chegada do transporte na unidade, e não de uma ambulância que as levasse direto ao hospital, mas sim o carro da Serviço de Operações Especiais. Elas, quei-

¹² O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura foi criado pela Lei nº 5778/2010, devendo inspecionar as unidades de privação de liberdade do Rio de Janeiro e propor em articulação com instituições, sociedade civil e movimentos sociais políticas públicas de respeito a direitos humanos para pessoas privadas de liberdade.

madras e nuas, foram levadas por homens no fundo de um caminhão de metal sem respiração, para encontrar uma prolongação de sua agonia em mais uma etapa no trajeto quase inalcançável de um atendimento extramuros. O acesso a essa qualidade péssima de cuidado encontrada na UPA e no transporte, com o que há de mais extremo ao corpo, dependeu de mais um atraso. O pedido de socorro da unidade prisional foi atendido inicialmente pelo Grupo de Intervenção Tática, entendendo que uma emergência era uma rebelião. Foram três horas de choro, grito, desatenção e falta de fluxo mínimo, até que as 15 horas da tarde, elas chegam finalmente à rede pública, pela primeira vez transportadas por uma ambulância. Depois de alguns dias de luta desses corpos assassinados pela negligência tão violenta do Estado, ambas morreram deixando para trás filhos, família e a juventude que possuíam. A dor dessas mulheres que em necessária dororidade (Piedade, 2018) deve atingir a todas e todos, não está isolada na máquina genocida carcerária.

Relatórios produzidos pelos órgãos responsáveis por monitorar espaços de liberdade para prevenir e combater violações aos Direitos Humanos – como o MEPCT/RJ e a Defensoria Pública – indicam que são comuns relatos de que para conseguir atendimento médico é preciso estar à beira da morte. Este parece sempre chegar quando já é tarde demais. Em maio de 2018 uma presa passou mal dentro de uma cela do Instituto Penal Oscar Stevenson em Benfica, unidade que só em nome é de regime semi-aberto. A direção da unidade informou que antes de falecer, ela foi atendida naquela manhã no ambulatório pela segunda vez. Um vídeo, que acabou divulgado em matérias jornalísticas e redes sociais, mostrava a mulher estirada (possivelmente já em óbito) enquanto suas companheiras de cela relatavam que ela vinha reiteradamente pedindo para ser atendida uma vez que não estava bem há muitos dias. Foi pautada pela direção por mais de cinco vezes para atendimento, o SOE nunca chegou. Na SEAP, é falha disciplinar pedir que um atendimento extramuros móvel de emergência entre nas unidades. Quando as presas já haviam feito procedimento de ressuscitação sem sucesso, os bombeiros chegaram para recolher seu corpo já sem vida. A espera foi guiada pela angústia do apelo de todas as mulheres presas da unidade. A ausência de uma política de saúde minimamente eficiente, demonstrada na demora em conduzir uma interna a uma unidade de atendimento médico, é diametralmente oposta à presença de uma política de segurança marcadamente punitiva, salientada na rapidez da condução da mulher que gravou o vídeo para responder em isolamento pela posse de aparelho celular (MEPCT/RJ, 2018a; 2018b).

Por sua vez, as trans e travestis sofrem da absoluta invisibilidade no sistema: para os dados oficiais elas e seus corpos não existem. Na realidade, para além dos números, essas estão localizadas prioritariamente nos piores presídios estaduais, como o Presídio Evaristo de Moraes e o Instituto Plácido de Sá Carvalho, em um sistema cisgenerizado incapaz de lidar com as especificidades de sua identidade de gênero que lhes dá direito a ter nome social respeitado e acesso a quaisquer tratamentos que desejem para que possam acessar a expressão de gênero mais próxima ao modo como ela se sente. São relatados na porta de entrada agressões em seus seios para que os silicones sejam estourados, cujo tratamento sequer é disponibilizado na rede pública (MEPCT/RJ, 2018d). Trans são assim sentenciadas a morte de seu direito de serem castigadas de modo irreversível caso não aceitem tal sentença.

As gestantes, por sua vez, também passam pela supressão absoluta de seus direitos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Relatório sobre saúde materna apontou a discriminação como ponto crucial para o impedimento de acesso a saúde adequada, podendo gerar mortalidade e morbidade materna, assim como danos permanentes à saúde da mulher, já que tais índices se encontram desproporcionalmente localizados em mulheres pobres, negras e indígenas. No mesmo documento é apontado que uma das formas principais de garantir a integridade física das mulheres é potencializando seu acesso à rede de saúde, especialmente gestantes e puérperas para o acompanhamento pré e pós-natal, fornecendo serviços adequados e acessibilidade a esses sem discriminação. A acessibilidade, por sua vez, para ser efetiva deve respeitar quatro eixos fundamentais, quais sejam, isonomia no acesso e qualidade equiparada para todas as mulheres; acessibilidade geográfica; acessibilidade financeira; acesso à informação. Colocam ainda que o horário

disponível de atenção, a falta de equipamento, a falta de médicos ou medicamentos adequados para atender as emergências que podem ocorrer durante a gestação, o parto e/ou pós-parto, assim como treinamento de pessoal capacitado para lidar com emergências obstétricas, constituem barreiras do acesso adequado à saúde materna. A própria forma de tratamento dado pela equipe médica é considerada como um fator determinante na desistência de busca de atenção adequada. O respeito à saúde materna no âmbito do parto inclui também enfatizar a obrigatoriedade de garantir que a mulher possa ter um consentimento informado sobre o tipo de parto que deseja acessar.¹³ Segundo o Escritório das Nações Unidas para Combate ao Crime Organizado, mulheres grávidas ou com filhos dependentes somente deveriam ser encarceradas caso absolutamente necessário, ou seja, em casos excepcionalíssimos.

Internamente, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) prevê diretrizes específicas no que diz respeito a presas gestantes e mães de recém-nascidos dentro do sistema prisional, que inclui desde direito a um parto humanizado, acompanhante, rede cegonha, e até cuidados no puerpério e pós-parto. Na prática, gestantes sofrem as mais diversas formas de violência obstétrica no decurso de sua permanência na prisão: trabalho de parto algemado, com sua retirada apenas no momento em que se chega ao hospital já na fase de expulsão em franca contrariedade à lei estadual¹⁴; ter como seu único acompanhante um agente homem do SOE, que a faz beber água da pia; atraso de seu parto porque o mesmo estava com a arma apontada para ela; e até a solidão absoluta que a faz acreditar que o bebê iria cair da maca (MEPCT/RJ, 2018). Isso tudo, para esperar que um ano depois sua criança seja forçadamente retirada de seu convívio, com danos imensuráveis à saúde mental do bebê e de si mesmo.

Novamente, podemos lançar mão de um caso emblemático para patentear o quão distante a realidade fática do sistema penitenciário fluminense está de garantir acesso minimamente adequado a direitos básicos específicos para mulheres. No dia 11 de novembro de 2015, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública (NUDEDH) realizou visita fiscalizatória de rotina na Penitenciária Talavera Bruce em Gericinó, ainda hoje unidade de referência para gestantes no sistema. O fato que motivou a fiscalização nesta data foi o caso que veio ao público através de notícias jornalísticas de uma mulher encarcerada em período avançado de gestação e com sofrimento psíquico, que estava em uma cela do setor de isolamento sem sequer possuir um colchão. Com berros nunca ouvidos, realizou o próprio parto sozinha. A inspeção constatou as condições estruturais degradantes, com relatos de mulheres que contam que apesar de terem implorado por atendimento, chegando a “balangar”¹⁵ a cadeia no decorrer da madrugada, não foram atendidas. Dentro deste tópico, insta recordar que na Ação Civil Pública ajuizada pelo NUDEDH¹⁶ foi necessário recurso à sentença denegatória em 2016 na qual a juíza responsável justificava de modo inteiramente desarrazoado sua negativa afirmando que fornecer o serviço às mulheres presas configurava quebra de isonomia, uma vez que as mulheres em liberdade tinham dificuldades em acessar os serviços.

Os exemplos se repetem de modo incessante no cotidiano do cárcere fluminense, no qual o ciclo do genocídio racista e masculinista se mantém: todos os meios possíveis de insalubridade e violência atingem mulheres confinadas em celas ainda de chapão, sem chuveiro ou vaso sanitário como no Presídio Talavera Bruce, garantindo a deterioração contumaz de sua saúde. Quando sua saúde se degrada ao ponto de sua sobrevivência estar em risco, nega-se o acesso ao serviço, garantindo, assim, o fechamento de um ciclo de morte por demais evitáveis. Audre Lorde (1973) bem nos avisou “que a árvore da raiva possui tantas raízes que os galhos se despedaçam, antes que

¹³ Para mais, vide <http://cidh.org/women/SaludMaterna10Sp/SaludMaternaINDICE.htm>.

¹⁴ Lei n. 13.434, de 12 de abril de 2017.

¹⁵ “Balangar”, no vernáculo prisional fluminense, é quando o efetivo prisional coletivamente se levanta, fazendo barulho e batendo nas grades em geral para emergências médicas e outras questões que são consideradas coletivamente como injustas ou erradas.

¹⁶ A ação pleiteava a disponibilização de profissional médico e especialista na área ginecológica em tempo integral assim como a realização dos exames preventivos periódicos para todas as mulheres do sistema.

se sustentem”. Nos rebelamos, então, porque o ciclo de violência mortífera do sistema prisional só cessará quando a última mulher estiver livre.

João Marcelo Dias é historiador pela PUC-Rio, cursa direito na Faculdade Nacional de Direito (UFRJ) e é assessor do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Natália Damazio Pinto Ferreira é advogada, mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), doutora em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-Rio e integrante do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.



O QUE A POLÍTICA DE DROGAS TEM A VER COM A LUTA PELO DESENCARCERAMENTO FEMININO?

POR INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA

O aumento exponencial do encarceramento feminino trouxe a necessidade de entender diversas vertentes de um cenário amplo e cada vez mais complexo. Nos últimos anos, o número de mulheres presas aumentou mais de 700%, segundo o levantamento oficial do governo, o Infopen. Hoje, o tráfico de drogas é o fator que mais tem encarcerado mulheres: mais da metade delas está presa sob a acusação de crimes relacionados a drogas.

A sentença tripla – conceito criado pela pesquisadora mexicana Corina Giacomello – foi observada ao longo da atuação do ITTC. Ela parte de que a desigualdade de gênero já está estabelecida e é apenas acentuada quando a mulher entra para o sistema prisional (criado por e para homens), e determina um estigma que essa mulher em conflito com a lei irá carregar depois de sair da prisão, seja pela falta de acesso a serviços básicos, como saúde, educação e transporte, e pela dificuldade para encontrar emprego formal.

Para entender como as desigualdades de gênero afetam mulheres de diferentes forma, o ITTC lançou em 2015 o Projeto Gênero e Drogas. Naquele mesmo ano, o Projeto Estrangeiras completou 15 anos de atuação direta com mulheres migrantes em situação de prisão, também em sua maioria acusadas de tráfico de drogas.

Os impactos resultantes principalmente da Nova Lei de Drogas (de 2006), vão para além do aumento do encarceramento. A população jovem e negra enfrenta também fora das prisões os impactos da chamada guerra às drogas por meio da ação repressiva e violenta da polícia, assim como do sistema de justiça.

Revendo o percurso e as trajetórias de mulheres que o ITTC acompanhou ao longo de seus 20 anos, em 2017, o Projeto Gênero e Drogas lançou a animação “A política de drogas é uma questão de mulheres”, retratando nove histórias de violações institucionais decorrentes da política de drogas vigente.

Questões como uso de drogas, revista vexatória, maternidade no cárcere, pessoas LGBT em conflito com a lei e violência de Estado são exploradas na animação com o intuito de mostrar a multiplicidade de maneiras (diretas e indiretas) com as quais mulheres podem ser atingidas pela guerra às drogas.

Lutar pelo combate ao encarceramento de mulheres é também assumir a missão de erradicar

a desigualdade de gênero. Nessa perspectiva, lutar por uma nova política de drogas é criar novos caminhos para se pensar a garantia de direitos e de assistência, e enxergar o cenário para além da questão da segurança pública.



A REVOLUÇÃO SERÁ PRETA

POR MARIA JANIÉLLY (PE)

Quando se é mulher preta, tudo envolve o racismo e alguns dias tenho escutado de mulheres próximas, e que me inspiram, que não somos só racismo.

Eu sei, mas ainda não sei não falar dele, e pior, na minha cabeça acontece da seguinte forma: não dá pra não falar de uma parada que nos para.

Quando recebi o convite para escrever pra essa revista, a irmã me disse que poderia falar de política, lgbtq+, feminismo e racismo. Acredito que, por isso, não consegui produzir antes, minha cabeça virou um carrossel, aprendi a falar de racismo em todos os âmbitos. Na política, racismo no lgbtq+, racismo no feminismo, racismo, racismo e racismo.

Eu sei que não somos só racismo, que vivemos outras coisas, e que perpassa o racismo. Eu vivi isso ontem, na casa da minha filha, no aniversário do seu filho. Estávamos em família, o amor fez da gente uma família, somos família de dores, luta e vitórias. Criando as crias para um futuro. Mesmo assim, o racismo parou a gente lá, de novo. Ficamos segundos parados, era uma ligação avisando que um dos irmãos tinha sido levado pela polícia, só por ser negro e estar caminhando na rua. Ser negro, dentro dessa sociedade, faz da gente um alvo ambulante.

Não sei se vocês vão conseguir compreender o porque preciso falar de racismo sempre. Ele está nesse sistema todo, peço desculpas a minha companheira Jéssica Lopes e a minha filha Joy Thamires, mas ainda não sei não falar/escrever e não lutar contra o racismo. Poderia começar esse texto falando sobre política, sobre o legislativo, sobre a constitucionalidade ou sobre estar numa construção política com minha família e pensando numa construção horizontal, dentro do coletivo A Quilomba.

Poderia começar esse texto falando da minha pré-candidatura a vereadora de Jaboatão, junto com as irmãs Jaqueline Ribeiro, Débora Aguiar e Joy Thamires, ou também falar dos pré-candidatos de Recife com minha irmã Ingrid Farias, Larissa Carla e meu filho Stilo Santos, mas o racismo tenta nos parar até aqui. Como anunciar uma pré-candidatura se na porta desses três poderes, tem sempre um branco impedindo nossa entrada? Como falar de política legislativa sem nos adoecer?

De todas essas guerras, de tudo que passamos diariamente, a cada segundo, em todas as áreas que nossos corpos políticos estejam circulando é o racismo que vai nos parar. E é muito fod@#\$% ver os nossos sendo barrados na porta de entrada. Não importa qual seja a porta, não importa qual seja a nossa partida, a nossa chegada é sempre uma porrada para eles, que seguram as suas bolsas quando entramos em alguns lugares, com os olhos e os dentes trincados, com a sensação de estarmos invadindo mais uma senzala para libertarmos os irmãos. Para nós, tristeza, quando nos deparamos com pessoas que, na teoria, deveriam estar ao nosso lado, mas preferiram construir e apoiar racistas, ou comer qualquer que seja a fatia pensando que é bolo.

Dessa questão toda de política legislativa, a única certeza que trago no meu peito é de construir com os meus, e eu sei quem são os meus, e que a política que construímos na favela é mais

válida que esse sistema de poderes que faz com que os nossos esqueçam de onde vieram.

Esse já é meu terceiro artigo, o mais engraçado disso é que não sei nem pra onde vai essa parada, nada que tem nesse sistema faz com que eu me sinta pertencente. Todos os lugares que estou, falta algo, é como olhar no espelho e não se reconhecer. Continuo sem entender porque temos que seguir pessoas que não constroem com o povo negro, não dá pra acreditar em quem não analisa isso. É serio que vocês acreditam no fim da escravidão? Como é tranquilo falar de classe e gênero quando o maior veneno ainda circula em todo país? Estão preocupados com a volta da ditadura, só que nas favelas, ela nunca acabou.

A população negra não consegue enterrar os seus filhos assassinados na porta da escola, eles sempre dão um jeito de barrar a nossa entrada em qualquer lugar.

Como compreender o desejo de "igualdade" de gênero, e logo, por consequência do racismo, um homem negro é assassinado a cada 23 minutos num país racista, onde seu atual presidente abre a boca pra dizer que racismo não existe e que 80 tiros é incidente? Como podemos desejar igualdade de gênero se os números de mulheres negras crescem do cárcere às suas mortes? Enquanto não for posto como pauta, enquanto não for assumido que esse país foi e é construído em cima de extermínio da população negra. Enquanto as pessoas da política legislativa, movimentos sociais, pessoas civis, não entenderem que a partir do racismo são construídos os maiores males dessa sociedade, não teremos como não falar de racismo. Não dá para ser só cota, não cabe mais isso.

Em todos os lugares que venho OCUPANDO, escuto a necessidade de alternância de poder, que nada mais é que pretxs e faveladx ocupando os lugares que sempre nos foi negado. Pois é, como diz a poeta Adelaide Santos, compositora e cantora do grupo de rap Femigang: "A revolução será PRETA! Ou não será. Vai ser pela MULHER PRETA! Ou não será."

Vocês que dizem aliados e não tem a pele preta, abram caminhos. Façam reparações. Deixem os nossos falarem. Nos deixem passar. Não escondam as bolsas, nem as carteiras, sabemos trabalhar, sabemos escrever, sabemos falar, sabemos fazer por nós. E mais, sabemos o que é nosso.

Como disse a nossa ancestralidade Carolina de Jesus: "O Brasil precisa ser governado por uma pessoa que já passou fome."

É dolorido, mas nossos corpos políticos estão em jogo há bastante tempo, sempre fomos o alvo, de bala perdida, ou de estatísticas. O jogo está virando, os nossos corpos, hoje, estão chegando onde vocês jamais acreditaram que chegariam. Um salve a todas as mulheres que são nossas inspirações para continuar na luta.

Maria Janielly é mulher preta, mãe, casada com uma mulher preta, candomblecista, juremeira, articuladora social, integrante do coletivo periféricas, integrante do Espaço Cultural das Marias e da A Quilomba, pré-candidata a vereadora do município de Jaboatão. Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro 2019.

FOTOS_

AÇÕES DA RENFA PELO DESENCAR- CERAMENTO

VISITA ÀS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE EM RECIFE | PERNAMBUCO



OFICINA DE TRANÇAS NAGÔ E TURBANTES



OFICINA DE COLAGEM E LEITURA DE CONTOS
COM MULHERES GESTANTES E LACTANTES

PARTICIPAÇÃO NOS ATOS DO 8 DE MARÇO



PARTICIPAÇÃO NAS MARCHAS DA MACONHA





PARTICIPAÇÃO NAS FRENTES PELO DESENCARCERAMENTO (MG)



E NA FRENTE PARLAMENTAR FEMINISTA ANTIRRACISTA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CONGRESSO NACIONAL



NOSSAS *micro revoluções*

CAMPANHA #CARTAPRAELAS POR ANA BEATRIZ E INGRID FARIAS

Em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000 (INFOPEN Mulheres, 2018). Faz-se imprescindível pontuar, ainda, que 74% das mulheres presas no Brasil são mães, são solteiras e quase não recebem visitas. Tais informações ajudam a explicar como o encarceramento costuma ignorar, tanto as especificidades da mulher presa, quanto a invisibilidade, o silenciamento e o menosprezo por questões de gênero como parte da própria lógica do poder punitivo e da construção social excludente e opressora.

Identificou-se, então, a necessidade de uma busca por troca de afetos com essas mulheres privadas de liberdade que, por sua vez, são marginalizadas e responsabilizadas para além da aplicação da pena objetiva, na medida em que são socialmente estigmatizadas e excluídas. Desse modo, verificou-se como uma possibilidade de via de comunicação, construção de laços e troca de afetos o uso das cartas.

O #CartaspraElas surge, portanto, de uma demanda de compreensão do peculiar universo do cárcere feminino, caracterizado pelo abandono afetivo, culpabilização e desumanização das mulheres, fruto de uma cultura patriarcal e sexista que se faz presente de forma expressiva no sistema de justiça criminal e, conseqüentemente, no sistema carcerário nacional. Também de visibilizar os nomes, sobrenomes e histórias das mulheres encarceradas, que sistematicamente são tratadas como números ou por "vulgos".

Lançada em 2019, a campanha mobilizou mais de 60 pessoas de todo o Brasil para enviarem cartas para as mulheres encarceradas de Recife/PE. Para isso, utilizou-se de endereço eletrônico amplamente divulgado nas redes da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, a fim de atrair o maior quantitativo possível de correspondentes afetivas.

Com o recebimento das cartas, física ou eletronicamente, fez-se necessário organizá-las e entregá-las durante as ações mensais realizadas na Colônia Penal Feminina do Recife, o Bom Pastor. Essas ações, por sua vez, acontecem periodicamente todo mês e há a entrega de doações de itens de higiene pessoal, beleza e roupas; das cartas e também há a realização de oficinas e debates que tratam sobre o racismo, sexismo, patriarcado, seletividade, punitivismo, capitalismo, entre outras temáticas pertinentes ao cárcere e às mulheres.

Às mulheres privadas de liberdade que recebem as cartas, é facultado que redijam respostas aos seus correspondentes afetivos. Assim, para quem tem interesse, oferecemos materiais necessários para a redação das respostas e nos responsabilizamos por enviar ao respectivo correspondente. Desse modo, as cartas consagram em seu conteúdo a troca de afetos, informações, acolhimento e compreensão entre mulheres anteriormente desconhecidas e com histórias diversas possibilitando o exercício da empatia e alteridade inerentes ao feminismo para além das grades.

Na colônia penal o nosso maior contratempo foi com a lista de voluntárias para as visitas, que por vezes não correspondia à lista disponível na portaria, isso por conta da burocracia genuína ao funcionamento do órgão, o que, no entanto, não chegou a comprometer as visitas, mas podemos

ressaltar que uma das vezes uma companheira nossa foi barrada devido a uma postura transfóbica da instituição, inerente à sua estrutura, que não aceitou a identidade com o nome de registro, tendo em vista que ela tinha enviado o nome social para a lista de entrada no recinto.

Vale ressaltar que a transfobia é exercida ainda mais fortemente sobre os homens trans que também são internos no Bom Pastor, pois são tratados como mulheres cis e têm o direito a sua identidade negado - e todas outras questões ligadas isso não atendidas.

Uma outra forma que a burocracia do Estado se mostrou ativa em desestimular nossas atividades foi com a demora para nos deixar entrar, o que comprometeu o curto espaço de tempo que dispomos lá dentro. Então a hora da nossa chegada e da entrada tinha sempre uma espera inexplicada.

Neste espaço interagimos com um número maior de atrizes e atores sociais, como as assistentes sociais do presídio, com quem combinamos nossas visitas e nos prestavam apoio para realização das atividades, bem como as e os agentes carcerários, na maioria mulheres, mas também alguns homens, com os quais tivemos que ter algum jogo de cintura, pois tentavam nos intimidar de uma forma ou de outra. Os policiais, do mesmo modo, comumente ironizavam nossa ida ao presídio. Ao verem os lanches que levávamos, importante instrumento de troca e aproximação com as internas, diziam frases como "hoje vai ter festa, olha!". Mas guardávamos nossas energias para focar no trabalho com as mulheres que tínhamos ido visitar. Quanto às mulheres privadas de liberdade, nossa vontade era dar prioridade às internas que não recebiam visita da família no último ano. Estas representavam 10% da população do presídio. Isso foi possível em parte, porque, em alguns momentos, fizemos contato com as gestantes e as recém-mães que ficavam com a tutela do seu filho até os 6 meses, quando então a guarda era passada para um parente, caso houvesse alguém disponível. Em outro momento, encontramos com mulheres mistas, de todas as idades (a partir de 21 anos), algumas gestantes e algumas que não recebiam visitas. Sempre fomos muito bem acolhidas pelas mulheres, algumas mais tímidas, outras mais abertas. Suas demandas materiais e imateriais não tinham fim, todas sonhando com o dia em que saíam dali e lamentando os motivos que as fizeram entrar, o que, sabemos, não são tão objetivos para serem explicados assim.

Em Recife, não previmos a realização das entrevistas, pois focamos nosso contato com as mulheres privadas de liberdade em conversas coletivas e oficinas. Foram ao todo 9 meses de visitas, com um encontro por mês, nos quais realizamos as seguintes atividades:

i) dia 06 de maio, nossa primeira visita, quando nos encontramos na ala de gestantes e inicialmente nos apresentamos, compartilhamos sobre nossa proposta e escutamos as mulheres presentes sobre quais seriam suas demandas mais específicas para nossa atividade conjunta. Nesse momento inicial apresentamos o projeto #CartaParaElas, entregando as primeiras cartas, lendo em voz alta e compartilhando o significado dessa troca entre nós mulheres, estejamos presas ou aqui fora. Nesse momento pelo curto espaço de tempo que tivemos, não conseguimos já responder as cartas, o que ficou acertado para colhermos na segunda visita;

ii) dia 26 de junho tivemos nossa segunda visita, onde já trouxemos algumas cartas respondidas. Para nossa surpresa - positiva - algumas das mulheres que tínhamos encontrado na primeira visita já se encontravam em prisão domiciliar, e fizemos a atividade com um novo grupo de mulheres. Muitas se identificavam com o conteúdo das cartas, para as que quiseram responder, auxiliamos com a elaboração da carta de resposta, outras só quiseram guardar para si a carta para ler em outros momentos. Nesse encontro continuamos a apresentação da luta antiproibicionista e abolicionista (isto é, pelo fim das prisões), e discutimos o impacto da política de drogas e do encarceramento em nossas vidas;

iii) na terceira visita já nos encontramos com um grupo maior e diverso de mulheres, em

uma outra sala, que ocorreu durante o Julho das Pretas, e em homenagem ao Dia Internacional da Mulher Negra Latinoamericana e Caribenha, contamos com a colaboração de outras iniciativas que participaram de forma voluntária do espaço, com a presença de Joaquina, da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, e com as integrantes do salão Afro Anastácia; neste dia, a companheira da Rede começou com imagens de mulheres negras e provocou "quais são as mulheres negras importantes da sua vida?" e os relatos foram inúmeros, muitas referências às mães e avós e, sobretudo, um que chamou atenção foi o relato de uma jovem do interior, branca, de olhos e cabelos claros, que fez questão de levantar a mão e saudar sua grande amiga, mulher negra, que estava cuidando da sua filha enquanto ela estava privada de sua liberdade; no segundo momento, as companheiras do AfroAnastácia fizeram tranças e turbantes nas colegas, que fizeram uma grande fila e ficaram bem contempladas com a possibilidade de mudar e cuidar do visual; por fim, houve a distribuição do livro "Jesus e os Direitos Humanos", quando também algumas manifestaram interesse pela doação de mais livros e apontaram para mais uma carência que acontece lá dentro;

iii) a quarta visita foi também em parceria com a Rede de Mulheres Negras, que se tornou parceria fixa nas visitas ao Bom Pastor. A atividade foi novamente com o grupo de gestantes e de mães de recém-nascidos, foi feita uma contação de história, uma conversa sobre maternagem - com enfoque nas mulheres negras - e também realizamos uma oficina de colagem com as internas, para que elas se representassem, sensibilizando para as formas de expressão possíveis naquele espaço. Ainda distribuimos um livreto sobre ancestralidade africana, com contos, jogos, figuras e a cartilha "Fique Suave", produzida e elaborada em parceria com o mandato de Ivan Moraes, sobre a política de drogas e redução de danos.

iv) A quinta visita, realizada no dia 17 de setembro de 2019, seguiu em parceria com a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, mais uma vez sendo realizada para um grupo maior e diverso, numa sala com cadeiras utilizada para atividades educativas. Ingressamos na Unidade Prisional com roupas e itens de higiene pessoal para doação, recolhidas durante nossa campanha nas redes sociais e em parceria com alguns coletivos, como a Marcha das Vadias.

É válido, pontuar, contudo, que tivemos certa dificuldade ao ingressar na Unidade, tendo em vista que há restrição em torno de alguns itens que levamos para a ação, à exemplo de roupas pretas, que não podem ser doadas para as mulheres privadas de liberdade, sob o argumento de que podem ser confundidas com as/os agentes penitenciário. Também há restrições quanto aos itens de higiene pessoal, à exemplo de sabonetes com coloração, desodorantes aerosol, entre outros. Além disso, é necessário que tudo esteja colocado em sacolas transparentes. Em sendo assim, ao entrar na Colônia, tivemos que desfazer alguns kits que já estavam prontos e destinados às mulheres privadas de liberdade, contendo cartilha de redução de danos juntamente com os itens de higiene pessoal. Assim, foi preciso distribuir de forma não tão organizada como prevíamos durante a ação. Resolveu-se, então, fazer uma fila e entregar alguns itens a cada uma que estivesse presente.

Anteriormente à entrega das doações, fizemos as apresentações, onde cada uma informou como se identifica e de onde era, em seguida, foram feitas algumas provocações e houve um debate sobre a política de drogas atual e o racismo, o que foi muito relevante, afinal, a grande maioria das mulheres que participavam da atividade eram presas provisórias por delitos ligados à lei 11.343/06, a atual lei de drogas, que encarcera mulheres expressivamente no nosso país.

De início, algumas se manifestaram alegando não acreditar na existência do racismo propriamente, tendo em vista a miscigenação do Brasil, entretanto, após as provocações das integrantes da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, que trouxeram exemplos cotidianos nos quais se faz presente uma seletividade policial através da cor, um julgamento social racista, entre outros, foi oportunizada uma identificação e reconhecimento de que há um racismo estrutural vigente e que, por vezes, é invisibilizado por essa falsa ideia de democracia racial.

A partir disso, a companheira Joaninha, recitou poemas potentes que emocionaram à todas e traziam a questão da raça e empoderamento negro fortemente. Em seguida, iniciamos a distribuição das cartas, para oportunizar às mulheres privadas de liberdade a troca afetiva com outras mulheres que enviaram as cartas e contribuíram para a ação como correspondente afetivas. É importante pontuar, também, que algumas companheiras se disponibilizaram para auxiliar o processo de leitura e de escrita, compreendendo que ainda há um percentual de mulheres que não sabem ler/escrever e que não poderiam ser excluídas ou intimidadas com o processo.

Com relação à troca das cartas, foi uma experiência extremamente gratificante, pois, conforme relatado por muitas das mulheres que receberam cartas e tiveram a oportunidade de responder, era uma sensação de acolhimento, de reconhecimento e até mesmo de percepção de que não são descartáveis e de que não estão esquecidas. Além disso, em alguns casos, houve até mesmo identificação com parte do conteúdo da carta/experiência relatada pela correspondente afetiva.

Ao dar início a distribuição de lanches, roupas e produtos de higiene pessoal, ficou ainda mais visível o déficit estatal para dar conta das demandas e das especificidades dessas mulheres. Como se sabe, o cárcere foi criado, inicialmente, com uma perspectiva voltada ao atendimento de homens, portanto, tem toda sua estrutura predominantemente masculina, falhando em dar conta de demandas básicas femininas, como o fornecimento de absorventes, à exemplo. A doação das roupas também nos fez atentar para parte das pessoas que estão ali internas que na verdade se identificam no masculino, como homem trans, e a necessidade de levar roupas próprias. Nestes casos anotamos o nome para providenciar para as próximas arrecadações e visitas.

No tocante às mulheres que não recebem visita e não são acompanhadas por advogado constituído, recolhemos os dados para verificar as possibilidades de intervenção jurídica, assistência ou acompanhamento. Alguns dos processos que verificamos, a maioria eram de presas preventivas que estavam aguardando julgamento.

É preciso apontar, entretanto, que temos certa dificuldade para dar retorno de informações à essas mulheres, tendo em vista que, por conta do expressivo número de mulheres sem visita, há uma relativa rotatividade de mulheres presentes nas nossas ações.

Observamos que haviam mulheres de outros estados presas na Colônia e verificamos que respondiam também à processos ligado a Lei de Drogas e estavam detidas longe dos seus familiares, sem a possibilidade de receber visita, que é um direito fundamental para a ressocialização que - ao menos deveria ser - o princípio vetor da Execução Penal. De acordo com o art. 41, inciso X, da LEP (Lei de Execuções Penais), constitui direito do preso "visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinado". Contudo, o que está na lei é bastante divergente do que encontramos na realidade e não só no tocante ao direito de visita.

Um caso feliz que acompanhamos, foi de uma senhora que recolhemos os dados e ao consultar eletronicamente no TJPE, verificamos que sua preventiva havia sido revogada e em breve teria sua liberdade provisória concedida. É válido frisar que ela também era mais um alvo da guerra às drogas, que, na realidade, é uma guerra contra pessoas, respondendo, portanto, aos crimes previstos no artigo 35 e 33 da lei 11.343/06, de associação para o tráfico e tráfico de entorpecentes, respectivamente.

Apesar da pesquisa focar nos dados oriundos dos questionários aplicados, sem dúvida a parte mais rica e importante para o desenvolvimento do presente manual foi a aproximação e as vivências experienciadas junto às mulheres privadas de liberdade no nosso estado. Poder ouvir delas mesmas suas histórias, suas reclamações, seus clamores e indignações foi fundamental para trazermos aquelas mulheres para mais perto dos textos aqui desenvolvidos e publicizados.

MANDE UMA CARTA!



Escreva uma carta para uma
mulher presa em Recife, a
RENFA entrega!

**Ajude também doando através de nossa
conta bancária**

Saiba mais através do email:
liberdadeMulheres@gmail.com

**AGENDA
FEMINISTA**
PELO DESENCARCERAMENTO

PARA COMEÇAR O TRABALHO

Compartilhamos com vocês a **cartilha** produzida em parceria com a **Rede de Mulheres Negras de Pernambuco** para realizar atividades com as mulheres privadas de liberdade no Recife.

A proposta do livreto é provocar questões sobre a identidade racial e resgate histórico a resistência negra.

Tire cópias, faça atividades com mulheres do seu bairro, da sua escola, da sua família! Use para provocar reflexões e ampliar mentes na luta pelo desencarceramento!



**CONTOS AFRICANOS:
A ANCESTRALIDADE GUIANDO NOSSOS
PASSOS!**

RENFA
rede nacional de feministas
ANTIPROIBICIONISTAS



REDE DE MULHERES
NEGRAS
DE PERNAMBUCO

CONTO AFRICANO: CARNE DE LÍNGUA

**(Retirado do livro As Narrativas Preferidas De Um Contador De Histórias,
de Ilan Brenman)**

Há muito, muito tempo, existiu um rei que se apaixonou perdidamente por uma rainha. Depois do casamento, ela foi morar no castelo do rei, mas, assim que pisou lá, misteriosamente ficou doente. Ninguém sabia por que a rainha havia adoecido; o fato, porém, é que ela definhava a cada dia.

O dono da coroa, que era muito rico e poderoso, mandou chamar os melhores médicos do mundo. Eles a examinaram, mas não descobriram a causa da doença. O rei, então, mandou chamar os curandeiros mais famosos do mundo. Fizeram preces, prepararam poções e magias. Também não adiantou nada. A rainha emagrecia diariamente – dali pouco desapareceria por completo.

O rei, que amava sua esposa tão intensamente, decidiu:

– Eu mesmo vou procurar a cura para a doença da minha rainha.

E lá foi ele procurar a cura para a sua rainha. Andou por cidades e campos. Num desses campos, avistou uma cabana. Ao chegar perto, aproximou o rosto da janela e viu, lá dentro, um casal de camponeses. O camponês mexia os lábios e, na frente dele, a camponesa, saudável e contente, não parava de gargalhar. Os olhos daquela mulher transbordavam felicidade.

O rei começou a pensar:

– O que será que faz essa mulher ser tão feliz assim?

Com essa pergunta na cabeça, ele respirou fundo e bateu à porta da cabana.

– Majestade! O que o nosso rei deseja? – perguntou o súdito, um pouco assustado com a presença real à sua frente.

– Quero saber, camponês, o que você faz para sua mulher ser tão feliz e saudável? A minha mulher está morrendo no castelo, toda tristonha.

– Muito simples Majestade: alimento a minha mulher todos os dias com carne de língua.

O visitante pensou que tivesse ouvido errado: carne de língua! O morador da cabana repetiu:

– Alimento minha esposa diariamente com carne de língua.

A situação era de vida ou morte. O rei, mesmo achando aquilo meio estranho, agradeceu ao homem do campo e foi correndo de volta para o castelo. Chegando lá, mandou chamar imediatamente à sua presença o cozinheiro real:

– Cozinheiro, prepare já um imenso sopão com carne de língua de tudo o que é animal

vivente na Terra.

– O quê?! Como assim, Vossa Majestade? – estranhou o chefe da cozinha real, com um ponto de interrogação no rosto.

– Você ouviu direito! Carne de língua de todos os animais do reino! Corra, porque a rainha não pode mais esperar.

O cozinheiro foi chamar os caçadores do reino. Passadas algumas horas, ele tinha à sua frente línguas de cachorro, gato, rato, jacaré, elefante, tigre, girafa, lagartixa, tartaruga, vaca, ovelha, zebra, hipopótamo, sapo, coelho...

No meio da noite, a nova sopa já estava pronta no caldeirão. O próprio rei foi alimentar a rainha com carne de língua. Entrou no quarto e ficou espantado com a aparência dela.

Sentou-se ao lado, pegou uma colher do sopão e a aproximou da boca de sua amada esposa. Com muito esforço, ela engoliu algumas colheradas daquela comida exótica.

O rei esperou, esperou e esperou, mas a rainha não melhorava – muito pelo contrário, parecia que a morte a levaria a qualquer momento. Cansado de esperar, ele se desesperou. Se não fizesse algo, sua mulher iria embora para sempre.

-Soldado! Soldado! – gritou.

Um homem enorme, com armadura e espada, entrou no quarto.

– Escute bem, soldado. A rainha tem que ser transferida imediatamente para a casa de um camponês. Lá você encontrará uma mulher saudável e contente; quero que a traga até aqui.

Então explicou ao soldado onde ficava a casa desse homem do campo. Essa era a última chance, ele imaginava, de a mulher sobreviver. Mas talvez o rei não tivesse entendido direito o que o camponês lhe dissera.

– Corre, corre soldado! A vida da rainha depende disso!

O soldado pegou a rainha no colo e com a ajuda de outros homens saiu em disparada até a casa no campo. A troca foi feita e, assim que a camponesa entrou no castelo, adoeceu misteriosamente. Depois de três semanas, aquela mulher, que era saudável e contente, estava magra e triste. O rei, então, decidiu ver como estava a sua esposa.

Chegando na cabana, pôs o rosto na janela e... Não podia ser! A rainha estava saudável, contente e gargalhava como nunca se vira antes. À sua frente, o camponês não parava de mexer os lábios. O rei bateu à porta:

– Novamente por aqui, Majestade! O que deseja?

– Camponês, o que está acontecendo!? A sua esposa está morrendo no meu castelo e a

minha está toda feliz e saudável aqui na nossa frente.

– Me diga, Majestade: o que fez?

– Fiz exatamente o que você mandou. Dei carne de língua de cachorro, gato, sapo, coelho, girafa... para a minha rainha e para sua esposa também. Mas, caro súdito, nada adiantou.

– Vossa Majestade não compreendeu o que eu disse – riu-se o homem do campo. – Eu alimentei a rainha e a minha esposa com carne de língua: as histórias contadas pela minha língua.

Sua Majestade meditou um pouco sobre aquelas palavras. Lembrou-se também dos lábios daquele homem se mexendo. Parecia que agora havia entendido. Chamou sua esposa de volta e mandou a camponesa de volta para sua casa. Assim que a rainha entrou no castelo,

o rei prometeu que lhe daria todas as noites, antes de dormir, carne de língua.

A partir daquele dia, contam os moradores do país africano Quênia, o rei contava uma história diferente todas as noites. Esse povo africano nos revelou que nunca mais a rainha ficou doente. Ensinaram-nos um segredo: As histórias fazem muito bem para as mulheres, homens, crianças, rainhas, reis e você.



QUEM É VOCÊ?

REPRESENTE-SE NO ESPAÇO ABAIXO:

EU SOU: _____

ANCESTRALIDADE

VOCÊ SABIA QUE O CONTINENTE AFRICANO...

... É CONHECIDO COMO ÁFRICA MÃE, POIS É ONDE NASCEU A HUMANIDADE?

... POSSUI MAIS DE 800 MILHÕES DE HABITANTES E TEM 54 PAÍSES?

... É O TERCEIRO MAIOR CONTINENTE DO MUNDO E UM DOS MAIS POPULOSOS?

... TEM O DESERTO DO SAARA, QUE É UM DOS MAIORES DO MUNDO E É CONHECIDO POR POSSUIR UM DOS CLIMAS MAIS QUENTES DA TERRA?

... TEM O MAIOR ANIMAL DO MUNDO E TAMBÉM O MAIS ALTO? O CLIMA, O SOLO E AS VEGETAÇÕES, É A CASA PERFEITA PARA OS ELEFANTES E AS GRIRAFAS.

...CONSTRUIU A MATEMÁTICA E A MEDICINA QUE USAMOS ATÉ OS DIAS DE HOJE?

GOSTOU DE SABER? AGORA, USE AS CORES VERMELHA, AMARELA, PRETA E VERDE, E PINTE O MAPA.



QUANDO PENSAMOS “MÃE”, MUITAS PALAVRAS VEM À NOSSA MENTE. COLOCAMOS ALGUMAS NO CAÇA PALAVRAS ABAIXO, MAS É LOGICO QUE VOCÊ PENSOU EM MUITAS OUTRAS, AÍ, PODE ESCREVER NAS LINHAS A SEGUIR.

L	U	W	L	N	M	D	A	F	M	R	V	V	I
G	Y	H	W	H	U	Z	Y	W	M	I	L	L	Y
B	H	F	B	I	Q	D	Z	Y	Y	E	A	O	D
X	H	I	S	Q	M	F	Q	M	F	S	F	N	E
Z	F	D	E	H	U	Z	X	Y	R	T	W	B	D
R	D	O	N	W	W	A	Y	O	O	T	O	V	I
G	Y	A	V	S	Z	R	J	J	M	Y	H	J	C
L	O	Ç	O	B	H	U	F	W	A	S	N	P	A
U	G	Ã	D	V	J	N	M	S	J	U	I	R	Ç
D	A	O	A	K	V	R	G	C	A	G	R	K	Ã
Q	F	J	D	V	W	E	T	S	Y	N	A	F	O
V	A	T	I	R	D	T	S	Z	B	G	C	F	Z
I	B	W	U	W	T	U	L	O	E	S	U	A	W
Z	N	G	C	X	W	K	S	M	Ã	E	W	A	U

AFAGO
AMOR
CARINHO
CUIDADO
DEDICAÇÃO
DOAÇÃO
MÃE
TERNURA



EM ÁFRICA, SER MÃE É UMA COISA MUITO SÉRIA! OBSERVE AS IMAGENS A SEGUIR E DÊ O COLORIDO QUE FALTA.



OS SÍMBOLOS ADINKRA SÃO AFRICANOS. FAZEM PARTE DA CULTURA ASHANTI E SÃO REPRESENTADOS EM FORMAS GEOMÉTRICAS ESTILIZADAS. ELES TRANSMITEM OS VALORES DOS POVOS DE GANA E DA COSTA DO MARFIM, OS QUAIS INCLUEM ASPECTOS DA VIDA VEGETAL, DO CORPO HUMANO E, ATÉ, ASPECTOS ASTRONÔMICOS.

SÍMBOLOS ADINKRA



EPA- “Algemas”
Símbolo da lei e da justiça, escravidão e cativeiro. Esse símbolo desencoraja todas as formas de escravidão.
Representa nas peças todo trabalho árduo, histórias e costumes dos escravos africanos



ADINKRAHENE- “Chefe dos símbolos do adinkra”
Símbolo da grandeza, carisma e liderança
Este símbolo desempenha um papel inspirador na concepção de outros símbolos. Isso significa a importância do papel de liderança.



MPATAPO- “Nó de pacificação / reconciliação”
Símbolo da reconciliação e pacificação.
É um símbolo da pacificação após a luta, da união e mistura de diferentes povos.



DUAFE- “Pente de madeira”
Símbolo de beleza e limpeza.
Em qualquer caso, o duafe foi o bem mais valioso da mulher Akan, usado para pentear e trançar seu cabelo. Utilizado no trabalho para representar o empoderamento feminino.



NYAME DUA- “Árvore de Deus” – altar
Símbolo da presença e proteção de Deus.
Representa a fé.



SANKOFA- “Voltar e apanha-lo”
Símbolo da importância da aprendizagem com o passado . Aprender com toda história africana, com tudo que foi apresentado no projeto.

BRINCADEIRAS AFRICANAS PRA BRINCAR ATÉ CANSAR...

1- TERRA – MAR

BRINCADEIRA POPULAR DE MOÇAMBIQUE.

É UMA BRINCADEIRA SIMPLES, MAS MUITO ATRATIVA PARA AS CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES. UMA LONGA RETA É RISCADA NO CHÃO. UM LADO É A “TERRA” E O OUTRO “MAR”. NO INÍCIO TODAS AS CRIANÇAS PODEM FICAR NO LADO DA TERRA.

AO OUVIREM: MAR! TODOS PULAM PARA O LADO DO MAR.

AO OUVIREM: TERRA! PULAM PARA O LADO DA TERRA.

QUEM PULAR PARA O LADO ERRADO OU FIZER MENÇÃO DE PULAR QUANDO NÃO DEVE PULAR, SAI. O ÚLTIMO A PERMANECER NO JOGO VENCE.

2- MEU QUERIDO BEBÊ

BRINCADEIRA INFANTIL DA NIGÉRIA, QUE PERMITE DEBATES EM TORNO DO CORPO E DA CORPOREIDADE AFRO-BRASILEIRA.

UM JOGADOR É ESCOLHIDO E SAI. OS OUTROS ESCOLHEM OUTRO JOGADOR PARA SER O 'BEBÊ'. O 'BEBÊ' DEITA NO CHÃO E OS OUTROS JOGADORES DESENHAM O SEU CONTO. O 'BEBÊ' SE JUNTA AOS OUTROS JOGADORES. O JOGADOR QUE SAIU VOLTA E TENTA DETERMINAR QUEM É O "BEBÊ", BASEADO NO CONTO DESENHADO. SE ACERTAR PONTUA E CONTINUA EM UMA NOVA RODADA. CASO CONTRÁRIO, OUTRO ASSUMIRÁ O SEU LUGAR. GANHA QUEM CONSEGUIR MAIS PONTOS.

3 - MAMBA

BRINCADEIRA DA ÁFRICA DO SUL

FAÇA UM CIRCULO COM UM BARBANTE OU GIZ ONDE TODOS DEVEM PERMANECER DENTRO DELES. ESCOLHA UM JOGADOR PARA SER A MAMBA (COBRA). A COBRA CORRE AO REDOR DA ÁREA MARCADA E TENTA APANHAR OS OUTROS. QUANDO UM JOGADOR É PEGO, ELE SEGURA SOBRE OS OMBROS OU A CINTURA DO JOGADOR QUE REPRESENTA A COBRA E ASSIM SUCESSIVAMENTE. SOMENTE O PRIMEIRO JOGADOR (A CABEÇA DA SERPENTE) PODE PEGAR OUTRAS PESSOAS. OS OUTROS JOGADORES DO CORPO PODEM AJUDAR NÃO PERMITINDO QUE OS ADVERSÁRIOS PASSEM, POIS ESTES NÃO PODEM PASSAR PELO CORPO DA SERPENTE. O ÚLTIMO JOGADOR QUE NÃO FOR PEGO VENCE A PARTIDA.

**“AMOR É COMO UM
BEBÊ: PRECISA SER
TRATADO COM
TERNURA.”**

PROVÉRBIO AFRICANO



redemulheresnegraspe@gmail.com

renfabrasil@gmail.com



Agradecimentos

Agradecemos a todas as pessoas, em especial às mulheres que se dedicaram a realização desse projeto e aquelas que compartilharam conosco sua vida e sua luta.

Seguimos acreditando que **a luta transforma vidas e altera realidades.**

“No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover contra a dominação, contra a opressão. No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover em direção à liberdade, a agir de formas que libertam a nós e aos outros.” bell Hooks

“Escrevo a miséria e a vida infausta dos favelados. Eu era revoltada, não acreditava em ninguém. Odiava os políticos e os patrões, porque o meu sonho era escrever e o pobre não pode ter ideal nobre. Eu sabia que ia angariar inimigos, porque ninguém está habituado a esse tipo de literatura. Seja o que Deus quiser. Eu escrevi a realidade.” Carolina Maria de Jesus

“Não pode ser seu amigo quem exige seu silêncio ou atrapalha seu crescimento.” Alice Walker

ANEXOS PARA CONTRIBUIR COM SUAS AÇÕES PELO DESENCARCERA- MENTO

MANUAL DO HABEAS CORPUS

Para entender o passo a passo para produzir e impetrar um habeas corpus.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Impetrante: nome completo de quem está escrevendo o habeas corpus

Paciente: nome completo da pessoa presa

Autoridade Coautora: vara que decretou a prisão

Processo nº.: numeração do processo criminal pelo qual a pessoa presa responde

(Nome de quem está fazendo o habeas corpus), brasileiro, (estado civil), (profissão), identidade número XXXXXXX, e nº CPF sob o n XXXXXXX, (endereço profissional ou residencial), vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência, requerer

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

em favor de (nome da ré), brasileira, (estado civil), portadora do RG nº. XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº. XX, apartamento nº. XX, situado no Bairro XXXX, (cidade) /RJ, tendo em vista as seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas.

Data máxima venia, apontando como Autoridade Coatora o Juízo da Vara XX de (cidade onde o crime foi supostamente cometido), pelos fatos e fundamentos que abaixo se aduzem;

I - SÍNTESE DOS FATOS

A Paciente (nome da ré) foi presa em flagrante dia XX/XX/XXXX, sob a acusação de praticar o crime (nome do crime e/ou número do crime no Código Penal). Por ocasião da audiência de Custódia, em XX/XX/XXXX, a defesa requereu a liberdade provisória da Paciente, que foi negada, não obstante a natureza garantista do instituto (se for o caso).

Observa-se que os fundamentos que sustentam a decretação da prisão preventiva demonstram-se equivocados e em dissonância com os preceitos basilares da Carta Magna e do Código de Processo Penal.

II) DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO PARA GARANTIA DA LEI PENAL

Não existe, no caso em tela, nenhum elemento indicando que o Paciente colocará em risco a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei. A segregação cautelar da Paciente não se mostra razoável ou proporcional, consistindo, efetivamente, na imposição de pena antecipada. Mediante a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, a Paciente poderá (ex: concluir o semestre letivo, curso ou voltar ao trabalho).

Como se sabe, por força do art. 5º, LVII, da CRFB, a prisão antes do trânsito em julgado da decisão é medida excepcional e apenas se admite de forma cautelar, quando presentes os requisitos legais exigidos, consistindo em uma verdadeira afronta a presunção de inocência, sendo indispensável a presença de tais requisitos em sua totalidade e devidamente expostos.

III - DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DA ACUSADA

A Paciente é primária (se for o caso), sem maus antecedentes (se for primária), emprego fixo (se for o caso descrever onde), cursando (escola, curso técnico, profissionalizante, universidade), com residência fixa devidamente atestada pelos documentos anexos e também comprovada, possuindo (quantidade de filhos se tiver ou gravidez).

(Explicar sua importância nas atividades dos seus filhos ou qualquer outro dependente, o prejuízo que sua prisão vai causar aos filhos e a vida familiar)

IV - DO DIREITO

Não devemos esquecer da inteligência da Lei 12.403/11, repaginando-se, assim, as medidas cautelares que se fazem necessárias a reduzir os danos de mais de 44% de pessoas presas provisoriamente que, como é sabido, poderiam e deveriam responder criminalmente com o mínimo de liberdade.

Nesse mesmo sentido, não se verificou, a partir do exercício da autoridade coatora, o respeito às alternativas possíveis que deveriam ser analisadas antes de se decretar a prisão cautelar da Paciente, algo que se extrai da harmonia do artigo 282, §6º do CPP, ao estabelecer que a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar e do artigo 319 do CPP, que elenca as medidas cautelares diversas da prisão.

V - DA ORDEM LIMINAR

Apontada a ofensa à liberdade de locomoção do paciente, encontra-se presente, in casu, o fumus boni iuris.

No mesmo sentido, verifica-se a ocorrência do *periculum in mora*, a liberdade da Paciente, considerando que sua permanência o cárcere, além de prejudicar seu trabalho (e/u curso), compromete as atividades em seu núcleo, no qual desempenha papel fundamental (explicar o que deixará de fazer pelos filhos ou dependentes se houver. Ex: levar e buscar na escola, a ausência de outro familiar para a substituir nessas atividades se for o caso)

Ante o exposto, requer a concessão da LIBERDADE PROVISÓRIA em prol da requerente, com a expedição do competente alvará de soltura, fixando-se, assim, a (s) medida (s) cautelar (es) que se fizerem necessárias a possibilitar o andamento processual da paciente em liberdade.

VI- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

1. Que seja Decretado a REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, já que se verifica a ausência de pressupostos para a concessão de tal prisão, conforme exposto e fundamentado, aplicando, em última análise, se for o caso, MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO;
2. Que seja procedida de forma imediata a expedição do Alvará de Soltura em favor da requerente e o recolhimento do mandado de prisão preventiva que pesa em desfavor da Paciente.

Termos em que pede deferimento.
(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Nome (de quem fez o habeas corpus)
Assinatura (de quem fez o habeas corpus)

Advogados populares e a Defensoria Pública podem te ajudar! Você pode recorrer a eles primeiro para elaboração ou orientação sobre habeas corpus. Porém, qualquer cidadão pode escrever e apresentar um habeas corpus. Demonstraremos como fazê-lo nesta cartilha. Leia com atenção!

O que é um habeas corpus: é o meio pelo qual se pede a liberdade de uma pessoa presa ilegalmente. A Constituição Federal diz que "Art. 5º, inciso LXVIII - conceder-se-á habeas corpus

sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder"

Quem pode fazer: qualquer pessoa pode escrever e impetrar (apresentar) um habeas corpus. Basta seguir as instruções a seguir.

Quem se beneficia: qualquer pessoa presa. Essa cartilha foi pensada para as pessoas presas que já foram apresentadas na Audiência de Custódia, que ainda não tiveram uma Audiência de Instrução e Julgamento ou que se encontram presas há muito tempo sem sentença.

O que ele garante: Principalmente, a liberdade. Se os desembargadores concordarem, a "ordem será concedida". Ou seja, a pessoa será solta.

PASSO A PASSO

A partir de agora detalharemos cada um dos pontos do modelo de habeas corpus:

- 1) **Endereçamento:** será sempre na primeira linha em letras maiúsculas. "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"
- 2) **Partes:** são as pessoas que estão participando do habeas corpus. Você que está escrevendo (impetrante), quem está preso (paciente) e a vara criminal que decretou a prisão (autoridade coatora)
- 3) **Introdução:** essa parte será sempre igual! Você deverá apenas substituir os espaços com os seus dados pessoais e os dados da pessoa presa, assim como da Vara Criminal.
- 4) **Síntese dos fatos:** Nessa parte você deverá escrever sobre a prisão da pessoa. Importante ser breve. São informações essenciais: o dia da prisão, dia da Audiência de Custódia (se teve), explicar como aconteceu a prisão, se foi flagrante ou mandado judicial, qual crime foi acusado, se teve Audiência de Instrução e Julgamento, quanto tempo está preso. Sinta-se à vontade para copiar o texto do modelo!
- 5) **Da possibilidade de aplicação de medidas diversas da prisão para garantia da lei penal:** aqui pedimos para a pessoa presa cumpra outras ações, como por exemplo, comparecer no cartório mensalmente. Não esqueça de preencher o texto do modelo para encaixar melhor na situação da pessoa.
- 6) **Das condições pessoais do(a) acusado(a):** preencha no texto as características da pessoa presa. Mencione se for primária (sem processo criminal anterior). Insira aqui qual atividade ele desempenha, qual emprego, onde, qual função, onde estuda, qual curso, desde quando. Só mencione aquilo que possa provar com documentos.
- 7) **Do direito:** essa é a parte onde se usam os argumentos jurídicos. Vamos citar alguns aqui. Você precisa ver quais deles se aplicam ao caso do seu familiar/amigo!

- Para o caso de pessoa com comprovação de trabalho: "O Paciente não voltará a cometer crimes pois seu sustento não tem origem ilegal."
- Para o caso de preso há muito tempo: "O Paciente se encontra preso há (insira o tempo) sem que tenha se encerrado a instrução criminal. Se ainda não teve a primeira Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ), mencione isso!! Se já teve, mencione quando foi a última. Sendo as-

sim, fica configurado o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para conclusão do processo. Trata-se, portanto, de prisão ilegal, devendo ser o Paciente posto em liberdade imediatamente.”

• Você poderá pedir a prisão domiciliar se a pessoa presa for: responsável por filho menor de 12 anos ou por pessoa portadora de deficiência, grávidas, doenças graves, idosos maiores de 80 anos. Lembrando que só se aplica aos casos de crimes sem violência ou grave ameaça.

Sugestão de texto: “Trata-se de Paciente (insira aqui qual das opções acima ele se encaixa). Explique um pouco a situação. Portanto, o Paciente faz jus a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, nos termos dos arts. 318 a 318-B do Código de Processo Penal e do HC coletivo 143.641 (mencionar o HC somente se for caso de mulher mãe de filho menor de 12 anos ou gestante).”

APENAS PARA EXEMPLO: Trata-se de mulher mãe de dois filhos de X e X anos, cujos cuidados dependem exclusivamente dela. As crianças estão assustadas e desassistidas desde a prisão da Paciente, sendo imperioso que se permita que a mesma retorne ao seu domicílio para cuidar de seus filhos.

8) Da liminar: Liminar significa que a liberdade pode ser concedida antes de analisar os motivos escritos do habeas corpus. Para isso, é essencial que todos documentos importantes tenham sido juntados!

9) Do pedido: o pedido será sempre o mesmo, a liberdade! Não é necessário alterar o modelo. Importante lembrar que o pedido de prisão domiciliar só deve ser incluído se a pessoa presa for uma daquelas citadas anteriormente.

7) Data e assinatura: o habeas corpus deve ser finalizado exatamente como está escrito no modelo. Você preencherá os espaços com o nome da cidade e data de quando terminou o habeas corpus. Não esqueça de assinar!

ROL DE DOCUMENTOS

Finalizada a escrita do habeas corpus, você deverá tirar cópia de todos os documentos da pessoa presa que comprovem o que você disse. Eles deverão ser grampeados junto com o habeas corpus. Os documentos obrigatórios são:

1. Identidade e CPF
2. Comprovante de residência
3. Carteira de trabalho (emprego formal) ou qualquer declaração que ateste o trabalho (emprego informal)
4. Certidão de nascimentos dos filhos (se tiver filhos)
5. Comprovante de gravidez (se for pessoa gestante)
6. Comprovante de estudo (se for estudante, pode apresentar certificado ou declaração da escola, curso técnico, superior ou outro)

PROCESSAMENTO

Pronto! Agora você tem o habeas corpus e os documentos necessários. O próximo passo é levá-los ao Judiciário. Para isso, você deverá se encaminhar ao Fórum mais próximo e se dirigir ao PROGER. Qualquer funcionário poderá te informar onde ele se localiza. Lá, você entregará o habeas corpus. A partir daí, você poderá acompanhar o andamento pelo site www.tjrj.jus.com.br.

ATENÇÃO: O habeas corpus deverá ser, preferencialmente, impresso! Se isso for impossível, poderá ser manuscrito. Mas lembre! Tenha sempre duas cópias. Uma ficará no Fórum e a outra com você, ela será sua comprovação.

**GUERRA ÀS DROGAS
HUMILHA
MATA E ENCARCERA
MULHERES**

RENFA 

**TODA
PRISÃO
É
POLÍTICA**

**TODA A JUSTIÇA
É RACISTA!**

RENFA 

**A POLÍTICA
DE DROGAS
É
UMA
QUESTÃO
DE
MULHERES**

RENFA 

**A PROIBIÇÃO
DAS DROGAS
ENCARCERA
E MATA
VIDAS
NEGRAS.**

PELO FIM DA GUERRA!

RENFA 

**FEMINISMO
ANTI-PROIBICIONISTA
PELO FIM DA
GUERRA ÀS DROGAS**

RENFA 

Referências

BELICE, Afonso Códolo. **Combate à cultura do encarceramento: estado de coisas inconstitucional e as audiências de custódia**. Dissertação (Mestrado). Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília: IDP/ EDB, 2017.

BINDER, A; CAPE, Ed; NAMORADZE, Zaza. **Estandares latinoamericanos sobre defesa penal efectiva**. In BINDER, A.; CAPE, Ed; NAMORADZE, Zaza. (Org) Defesa penal efectiva en América Latina. ADC/ CERjusc / CoNECTAs / DEjustiCiA / iDDD / iCCPG / ijPP / iNECiP, 2015.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. Junho de 2014.

DEL OLMO, Rosa. Por que la necesidad de una criminología critica? **Capítulo Criminológico**. Maracaibo, n. 1, 1973.

EILBAUM, Lucía. O corpo do acusado. Escrita, oralidade e direitos na justiça federal Argentina na cidade de Buenos Aires. In.: Antropologia e Direitos Humanos 4, Blumenau: Nova Letra, 2006. pp 242-302

FERREIRA, Letícia e NADAI, Larissa. Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação do dossiê. In.: Confluências, Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 17, no 3, 2015. pp. 07-13

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**, Rio de Janeiro: Nau Ed., (1974) 1999.

FRAGOSO, Nathalie. et al. Filhos e algemas nos braços: o enfrentamento do encarceramento feminino & suas graves consequências sociais. **Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças**. São Paulo: Instituto Alana, 2019.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte - MG: Ed. UFMG, 1999.

SIMAS, Luciana; VENTURA, Miriam; BAPTISTA, Michelly Ribeiro; LAROUZÉ, Bernard. A jurisprudência brasileira acerca da maternidade na prisão. Revista DireitoGV, São Paulo. 2015. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200547&script=sci_abstract&tlng=pt]. Acesso em 27 de agosto de 2019.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Márcia; CANO, Ignacio; MUSUMECI, Leonarda. **Usos e abusos da prisão provisória no Rio de Janeiro: avaliação do impacto da Lei 12.403/2011**. Rede Justiça Criminal. 2013. Disponível em https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2013/07/presosprovivro.pdf. Acesso em 30 de agosto de 2019.

LIMA, Débora Nachmanowicz de. **Seletividade penal, encarceramento em massa e a decisão pela prisão domiciliar de mães & grávidas**. Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças. -- São Paulo : Instituto Alana, 2019. Disponível em https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/05/pela_liberdade.pdf. Acesso em 05 de setembro de 2019.

Relatório DPGE: Perfil das mulheres gestantes, lactantes e mães atendidas nas audiências de custódia pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Publicado em 01/04/2019. Disponível em [http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4688e3741bd14a60a27c08cf15cdaa43.pdf] Acesso em 28 de agosto de 2019. BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 26 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro

de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. [Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm]. Acesso em 26 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências. [Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm]. Acesso em 26 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. [Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm] Acesso em 26 de agosto de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus nº. 143.641/SP - São Paulo. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. **Pesquisa de Jurisprudência**. Acórdão, 20 abril 2018. Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf. Acesso em 20 de agosto de 2019.

REGRAS DE BANGKOK: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. ONU, 2010. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf. Acesso em 30 de agosto de 2019. WACQUANT, Loïc. A aberração carcerária à moda francesa. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582004000200001&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 06 set. 2019.

CIDH. Acesso a servicios de salud materna desde una perspectiva de derechos humanos, 2010, Disponível em http://cidh.org/women/SaludMaterna10Sp/SaludMaternaINDICE.htm

DPGERJ. Relatório de Inspeção a Penitenciária Talavera Bruce em 11 de novembro de 2015, 2015

LORDE, Audre, Who Said it was simple, 1973, Disponível em < https://www.poetryfoundation.org/poems/42587/who-said-it-was-simple>

MEPCT/RJ, Relatório de Visita ao Presídio Nelson Hungria no dia 26 de abril de 2018, 2018^a

_____. Informe de Visita ao Instituto Penal Oscar Stevenson no dia 05 de maio de 2018, 2018b.

_____. Relatório de Visita ao Presidio Talavera Bruce do dia 21 de novembro de 2018, 2018c.

_____. Sistema em Colapso: Atenção à Saúde e Política Prisional no Estado do Rio de Janeiro. 2018 d

PIEDADE, Vilma, Dororidade, São Paulo: Editora Nós, 2017.

AGENDA 
FEMINISTA
PELO DESENCARCERAMENTO 

rede nacional de feministas
ANTIPROIBICIONISTAS

RENFA 